II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 18 de março de 2015 Número 54

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Inspeção-Geral das Atividades Culturais:

Despacho n.º 2785/2015:

Designada em regime de substituição a licenciada Cristina Isabel Mendes Canheto, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora de Serviços de Inspeção e Fiscalização da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015 6666

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 2887/2015:

Mobilidade interna 6666

Aviso n.º 2888/2015:

Início de mobilidade interna do técnico superior Otelo Bandeira Barão na DF Faro, com efeitos a 1 de março de 2015 6666

Aviso n.º 2889/2015:

Início de mobilidade interna da assistente técnica Idalina Maria Reis Ponte Palmeiro, com efeitos a 1 de março de 2015 na DF Faro 6667

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 2786/2015:

Passagem à situação de reforma extraordinária do SCh Eduardo Farinha 6667

Força Aérea:

Despacho n.º 2787/2015:

CFMTFA — Subdelegação de competências 6667

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Declaração de retificação n.º 188/2015:

Retificação à subdelegação de poderes da Diretora do Centro Clínico da GNR no Subdiretor Adm. Log. e Financeiro do Centro Clínico da GNR 6667

Declaração de retificação n.º 189/2015:

Retificação da subdelegação de poderes da Diretora do Centro Clínico da GNR no Subdiretor Adm. Log. e Financeiro do Centro Clínico da GNR 6667

Despacho n.º 2788/2015:

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Escola da Guarda, Coronel de cavalaria, Hélder Antunes de Almeida. 6667

Despacho n.º 2789/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Formação de Portalegre, Tenente-coronel de infantaria, Paulo José Chitas de Oliveira Saraiva Soares 6668

Despacho n.º 2790/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz, Coronel de infantaria, Paulo António Pereira Soares 6668

Despacho n.º 2791/2015:

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição da Administração dos Recursos Internos, Major de infantaria, Paulo Sérgio de Oliveira Gomes 6668

Despacho n.º 2792/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Formação de Portalegre, Tenente-coronel de infantaria, Miguel Nunes Marcelino 6668

Despacho n.º 2793/2015:

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição da Administração dos Recursos Internos, Tenente-coronel de administração militar, Luís António Moreira Branco. 6669

Despacho n.º 2794/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Formação de Portalegre, Coronel de infantaria José Miguel Belo Lopes Rosa 6669

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 84/2015:

PC 4505940538 EPU/13478 6669

Édito n.º 85/2015:

PC 4505940535 EPU/13474 6669

Édito n.º 86/2015:

PC 4505940533 EPU/13479 6670

Édito n.º 87/2015:

PC 4505940541 EPU/13484 6670

Édito n.º 88/2015:

PC 4505947140 EPU/13487 6670

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 2890/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico 6670

Aviso n.º 2891/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 6672

Aviso n.º 2892/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 6674

Aviso n.º 2893/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 6676

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 173/2015:

Publica-se o Extrato do Acordo Revogatório celebrado em 27 de novembro de 2014 do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de tungsténio, ouro, prata, cobre, chumbo e zinco, denominado «Arcas» 6679

Contrato (extrato) n.º 174/2015:

Publica-se o Extrato do Acordo Revogatório celebrado em 27 de novembro de 2014 do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ferro, manganês, chumbo, zinco, cobre, ouro e prata, denominado «Candedo» 6680

Contrato (extrato) n.º 175/2015:

Publica-se o Extrato do Contrato da Concessão de Exploração Experimental de Depósitos Minerais de tungsténio, estanho, ouro, cobre e minerais acessórios, a que corresponde o n.º de cadastro MNCE00142 6680

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 348/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Lina Cristina Caracol Ralo 6681

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 2795/2015:

Cessação do exercício de funções de Diretor de Serviços de Controlo, em regime de comissão de serviço. 6681

Despacho n.º 2796/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe da Divisão de Investimento na Agricultura, do licenciado Fernando Alberto Lopes Gomes 6681

Despacho n.º 2797/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe da Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas, do licenciado José Nuno Lacerda da Fonseca 6681

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 2798/2015:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, do técnico superior Rui Miguel dos Santos Mota e Costa, no cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento desta Direção Regional. 6682

Despacho n.º 2799/2015:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, da técnica superior Helena Margarida de Jesus Lopes, no cargo de Chefe de Divisão de Incentivos desta Direção Regional 6683

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 2894/2015:

Projeto de lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 210 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, a que se reporta o aviso n.º 2412/2013, de 19 de fevereiro. 6683

Despacho n.º 2800/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar, a que se reporta o aviso n.º 14395-A/2014, de 24 de dezembro 6722

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 2895/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Raquel Pedro Robalo Mendes Branco 6722

Despacho (extrato) n.º 2801/2015:

Autorizado o regime de acumulação de funções públicas ao Investigador Auxiliar Artur Augusto Paiva 6722

Despacho (extrato) n.º 2802/2015:

Autorizado o regime de acumulação de funções privadas ao Técnico Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública José Fernando Macedo Ferreira 6722

Despacho (extrato) n.º 2803/2015:

Autorizada licença sem remuneração de longa duração à Enfermeira Maria del Carmen Díaz Jimenez 6722

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2896/2015:

Lista de aposentados em 2014 6722

Despacho n.º 2804/2015:

Consolidação da mobilidade interna da Assistente Operacional Márcia Marlene Gomes Ferreira Valente 6723

Despacho n.º 2805/2015:

Cessação de funções de Subdiretor 6723

Despacho n.º 2806/2015:

Cessação de funções de adjunto da direção 6723

Despacho n.º 2807/2015:

Licença sem remuneração 6723

Aviso n.º 2897/2015:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente 6723

Aviso (extrato) n.º 2898/2015:

Lista de docentes que ingressaram no quadro de zona pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2014 6723

Aviso (extrato) n.º 2899/2015:

Lista de docentes que ingressaram no Quadro de Zona Pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2013 6723

Aviso n.º 2900/2015:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 6723

Aviso n.º 2901/2015:

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente 6723

Aviso n.º 2902/2015:

Cessação de Funções Públicas 6724

Aviso n.º 2903/2015:

Mobilidade interna 6724

Aviso n.º 2904/2015:

Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes 6724

Aviso n.º 2905/2015:

Abertura do procedimento concursal para Diretor do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe 6724

Aviso n.º 2906/2015:

Nomeação dos avaliadores do pessoal não docente 6725

Declaração de retificação n.º 190/2015:

Retificação da lista nominativa dos docentes aposentados 2014 6725

Aviso (extrato) n.º 2907/2015:

Lista nominativa de pessoal docente nomeado provisoriamente para Quadro Zona Pedagógica 6725

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 349/2015:

Licença sem vencimento para funções em organismo internacional - Dra. Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira 6726

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 2908/2015:

Candidatura a provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa dos maiores de 23 anos 6726

Declaração de retificação n.º 191/2015:

Retificação do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos 6727

Despacho (extrato) n.º 2808/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor adjunto com a Mestre Patrícia Vinheiras Alves. 6729

Despacho (extrato) n.º 2809/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor adjunto com a Mestre Lina Maria de Jesus Antunes Cabaço 6729

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 2810/2015:

Despacho de subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Verônica Scriptore Freire e Almeida 6729

Despacho n.º 2811/2015:

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Ana Teresa Moreira de Almeida Santos 6729

Despacho n.º 2812/2015:

Nomeação do Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, em substituição da Prof.ª Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, para presidir ao júri do concurso docente, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2014, através do Edital n.º 972/2014. 6729

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 2909/2015:

Abertura de procedimento concursal para Assistente Operacional para a área dos Museus da Universidade de Lisboa 6730

Aviso n.º 2910/2015:

Procedimento concursal para assistente operacional para a área dos Museus da Universidade de Lisboa 6732

Aviso n.º 2911/2015:

Abertura de procedimento concursal para dois assistentes operacionais para a área dos Museus da Universidade de Lisboa 6734

Despacho (extrato) n.º 2813/2015:

Nomeação do Professor João José Lopes da Costa Freire como Coordenador do Mestrado em Engenharia Eletrónica 6736

Despacho (extrato) n.º 2814/2015:

Nomeação do Professor Rui Jorge Morais Tomaz Valadas como Coordenador da Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática 6737

Despacho (extrato) n.º 2815/2015:

Nomeação de Professor Jorge Manuel Torres Pereira como Coordenador da Licenciatura em Engenharia Eletrónica 6737

Despacho (extrato) n.º 2816/2015:

Nomeação do Professor Horácio Cláudio Campos Neto como Coordenador do Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores. 6737

Despacho (extrato) n.º 2817/2015:

Nomeação do Professor Mário Alexandre Teles de Figueiredo como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores 6737

Despacho (extrato) n.º 2818/2015:

Nomeação da Professora Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário como Coordenadora do Mestrado em Planeamento e Operação de Transportes 6737

Despacho n.º 2819/2015:

Delegação de competências do presidente do Instituto Superior Técnico 6737

Despacho (extrato) n.º 2820/2015:

Conclusão sem sucesso de período experimental 6749

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Edital n.º 204/2015:

Edital de um concurso documental, para Professor Adjunto, para a Escola Superior de Educação deste Instituto 6749

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 2912/2015:

Licença sem remuneração, por um ano, de Maria Alexandra de Sousa Lourenço Nunes . . . 6752

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 2821/2015:

Delegação de competências, como presidente do júri das provas para atribuição do título de especialista. 6752

Despacho (extrato) n.º 2822/2015:

Delegação de competências, como presidente do júri das provas para atribuição do título de especialista. 6752

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2823/2015:

Acumulação de funções. 6753

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2824/2015:

Acumulação Funções Docentes. 6753

Despacho (extrato) n.º 2825/2015:

Transição Regime 40 horas — Despacho SES 6753

Despacho (extrato) n.º 2826/2015:

Transição regime 40h — n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 21 de dezembro 6754

Despacho (extrato) n.º 2827/2015:

Acumulação de funções docentes — Dr. Rui Alves e Dr. Manuel Limbert 6754

PARTE H

Município de Alandroal

Regulamento n.º 126/2015:

Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal 6754

Município de Ansião

Aviso n.º 2913/2015:

Cessação da relação juridica de emprego público do trabalhador, José Eduardo Cerca 6768

Município de Barcelos

Aviso n.º 2914/2015:

Projeto da 3.ª Alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Barcelos 6768

Município de Caminha

Aviso n.º 2915/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Caminha 6778

Aviso n.º 2916/2015:

Delimitação da área de Reabilitação Urbana da Sandia — Vila Praia de Âncora 6778

Município de Gondomar

Aviso n.º 2917/2015:

Celebração de Contratos por Tempo Indeterminado nas categorias de Técnico Superior e Assistente Operacional 6778

Município de Grândola

Aviso n.º 2918/2015:

Cessações de relações Jurídicas de emprego 6778

Município da Horta

Regulamento n.º 127/2015:

Aprovação do Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Munícipes Carenciados 6778

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 2919/2015:

Proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Lagoa 6780

Aviso n.º 2920/2015:

Proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa 6793

Município de Lisboa

Aviso n.º 2921/2015:

Denúncia de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. 6806

Aviso n.º 2922/2015:

Lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para Técnico Superior (Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais) 6806

Município de Lousada

Aviso n.º 2923/2015:

Regulamento de Projetos de Interesse Municipal — PIM do Município de Lousada 6807

Aviso n.º 2924/2015:

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lousada 6807

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 2925/2015:

Abertura do período de Discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros 6807

Município da Maia

Declaração de retificação n.º 192/2015:

Retificação ao artigo 12.º do Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Benefícios Públicos 6807

Município de Mogadouro

Aviso n.º 2926/2015:

Aprovação do Plano de Pormenor do Loteamento Industrial de Mogadouro 6808

Município de Oleiros

Edital n.º 205/2015:

Apreciação pública do Projeto de Regulamento para Atribuição Excecional de Bolsas de Estudo-Empréstimo a Estudantes de Medicina 6814

Município de Penamacor

Despacho (extrato) n.º 2828/2015:

Estrutura de organização dos serviços. 6816

Despacho (extrato) n.º 2829/2015:

Estrutura de organização dos serviços. 6816

Município de Penela

Edital n.º 206/2015:

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água Discussão Pública. 6816

Município de Peniche

Aviso n.º 2927/2015:

Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche. 6817

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 2928/2015:

Plano de pormenor que tem por objetivo definir propostas de organização espacial da zona Industrial da Graciosa, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação. 6818

Município de Sousel

Aviso n.º 2929/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana — Tapada da Portagem — Freguesia de Sousel 6822

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 2930/2015:

Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros 6823

Município de Tondela

Aviso n.º 2931/2015:

Regulamento de urbanização e edificação de Tondela 6823

Município de Viana do Castelo

Edital n.º 207/2015:

Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais 6823

Edital n.º 208/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação 6823

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 2932/2015:

Prorrogação excecional de mobilidade interna de vários trabalhadores 6824

Aviso n.º 2933/2015:

Designação de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal 6824

Município de Vila de Rei

Edital n.º 209/2015:

Regulamento de Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila de Rei 6824

Freguesia de Curral das Freiras

Aviso n.º 2934/2015:

Projeto Regulamento de Intervenção Social de Apoio à População Carenciada 6824

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria

Aviso n.º 2935/2015:

Tarifário de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para 2015 6826

PARTE J1

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 2936/2015:

Anulação do procedimento concursal comum para provimento de um lugar de chefia intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Cultura e Património Histórico, aberto pelo aviso n.º 1180/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014 6828

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Despacho n.º 2785/2015

Por despacho de 27 de janeiro de 2015 do Inspetor-Geral de Atividades Culturais, e nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Cristina Isabel Mendes Canheto, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora de Serviços de Inspeção e Fiscalização da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

A designada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciados na síntese curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

26 de fevereiro de 2015. — O Inspetor-Geral das Atividades Culturais, *Luís Silveira Botelho*.

Síntese Curricular

Cristina Isabel Mendes Canheto.
Natural da Covilhã.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito 1995/2000 — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
Pós-Graduação em Direito da Medicina 2000/2001 — Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
Pós-Graduação em Ciências Jurídicas 2003/2004 — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;
Pós-Graduação em Direito do Ambiente 2008 — Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Formação Complementar:

Diplôme Pratique de Langue Française — 1993 Alliance Française — Delegation Generale au Portugal;
Diplôme de Langue Française — 1995 Alliance Française — Delegation Generale au Portugal.

Experiência Profissional:

Chefe de Equipa Multidisciplinar do Sistema Contraordenacional Ambiental, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, desde 1 de setembro de 2014.
Inspetora, da carreira de inspeção superior, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (do anterior mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território), desde 22 de dezembro de 2008 a agosto de 2014.
Técnica Superior Principal, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, desde 01 de junho de 2007 a dezembro 2008.
Técnica Superior do Tesouro, do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tesouro, Ministério das Finanças e da Administração Pública, desde 28 de dezembro de 2004 a maio de 2007.
Comissão de Serviço Extraordinária na Direção-Geral do Tesouro — Processo de Estágio para Ingresso na Carreira Técnica Superior do Tesouro (maio 2003/dezembro 2004).
Oficial de Justiça — Escrivã Auxiliar — no Tribunal de Comarca da Amadora e Oficial de Justiça eventual nos Juízos Cíveis de Coimbra (novembro de 2000/maio 2003).

Formação Profissional mais relevante:

IV Colóquio Luso-Espanhol de Direito Administrativo, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
Colóquio Internacional — Um Código Cível para a Europa, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
Colóquio Internacional — O Sistema Financeiro e Fiscal do Urbanismo, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
Curso de Preparação para o Centro de Estudos Judiciários, ministrado pela Universidade Lusíada de Lisboa;
Colóquio «O Processo Penal em Ação», Universidade Lusíada de Lisboa;
Curso de Análise Económica-Financeira, ministrado pelo Instituto de Formação Bancária;
Seminário «O Novo Regime da Ação Executiva», ministrado pelo Centro de Estudos Judiciários;
Seminário «O Novo Processo Especial da Insolvência e da Recuperação de Empresas», ministrado pelo Centro de Estudos Judiciários;
Curso «O Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública»,ministrado pela Direção-Geral do Tesouro;
Seminário «O Novo Regime da Ação Executiva», ministrado pelo Centro de Estudos Judiciários;
Seminário «Aspetos do Novo Contencioso Administrativo», ministrado pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
Curso de Formação Profissional, «Reforma da Ação Executiva», ministrado pelo Instituto Americano de Estudos da Comunicação, L.da;
Ação de formação, «Gestão Orçamental», ministrada pela Direção-Geral do Tesouro;
Curso «Como Comunicar as Decisões da Administração Pública», ministrado pelo Instituto Nacional de Administração;
Curso de «Técnicas de Investigação Criminal», ministrado pelo Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais;
Curso «Direito das Contraordenações», ministrado pelo Instituto Nacional de Administração;
Curso «O Direito Disciplinar na Administração Pública», ministrado pelo Instituto Nacional de Administração;
Curso de «Processo Penal Prático — Tramitação do Inquérito», ministrado pelo Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais;
Curso de «Aspetos Práticos das Técnicas de Entrevista», ministrado pelo Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais;
Curso de «Introdução ao Controlo Financeiro -SCI», ministrado pelo Instituto Nacional de Administração;
Ação de formação «Crimes Ambientais e Órgãos de Policia Criminal», ministrado pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
Curso de «Gestão do Local do Crime e Operações Técnicas», ministrado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública;
Curso de «Liderança», ministrado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública;
Ação de formação «Regime Jurídico de Gestão de REEE», ministrado pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

208470465

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2887/2015

Por despacho de 30 de janeiro de 2015, do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, do Ministério da Educação e Ciência, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnico, de Tânia Isabel Gonçalves Claro Catarino, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos a 1 de março de 2015.

26 de fevereiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208469356

Aviso n.º 2888/2015

Por despacho de 30 de janeiro de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral e após anuência do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a mobilidade interna na cate-

goria de Técnico Superior, de Otelo Bandeira Barão, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 março de 2015.

26 de fevereiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208468992

Aviso n.º 2889/2015

Por despacho de 30 de janeiro de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral e após anuência do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Idalina Maria Reis Ponte Palmeiro, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 março de 2015.

26 de fevereiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208468984

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Despacho n.º 2786/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCh SS NIM 00482882, Eduardo Manuel Martins Farinha transite para a para a situação de reforma extraordinária, nos termos da alínea *a*) do Artigo 160.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de fevereiro de 2012.

18 de fevereiro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* Cor Inf.
208468968

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 2787/2015

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12051/2014, de 22 de setembro de 2014 do Comandante de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro de 2014, subdelego na entidade a seguir designada, competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até aos montantes indicados:

a) No Tenente-Coronel TMMT 064823-L Rui Manuel Gomes de Oliveira, Comandante do Grupo de Apoio, até o montante de 25.000,00€.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de fevereiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

24 de fevereiro de 2015. — O Comandante, *Rui Pedro Matos Tendeiro,* COR/PILAV.
208461944

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Centro Clínico

Declaração de retificação n.º 188/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 13798/2014, de 9 de janeiro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2014, retifica-se que:

Onde se lê, no n.º 1 do referido despacho, «Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 1519/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21, de 30 de junho de 2014, subdelego no Subdiretor para a área Financeira, Administrativa e Logística, Tenente-coronel de administração militar — António Manuel Alves Paulo, as minhas competências para a prática dos seguintes atos;»

Deve ler-se «Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 1519/2014, do Exmo. Major-general Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2014, subdelego no Subdiretor para a área Financeira, Administrativa e Logística, Tenente-coronel de administração militar — António Manuel Alves Paulo, as minhas competências para a prática dos seguintes atos;»

14 de novembro de 2014. — A Diretora do Centro Clínico, *Ilda Maria de Sousa Antunes Dias,* Tenente-coronel Farmacêutica.
208469956

Declaração de retificação n.º 189/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 13799/2014, de 13 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2014, retifica-se que:

Onde se lê, no n.º 1 do referido despacho, «Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 7823/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2014, subdelego no Subdiretor para a área Financeira, Administrativa e Logística, Tenente-coronel de administração militar — António Manuel Alves Paulo, as minhas competências para a prática dos seguintes atos;»

Deve ler-se «Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 7823/2014, do Exmo. Major-general Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2014, subdelego no Subdiretor para a área Financeira, Administrativa e Logística, Tenente-coronel de administração militar — António Manuel Alves Paulo, as minhas competências para a prática dos seguintes atos;».

14 de novembro de 2014. — A Diretora do Centro Clínico, *Ilda Maria de Sousa Antunes Dias,* Tenente-coronel Farmacêutica.
208470157

Escola da Guarda

Despacho n.º 2788/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 9592/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014 e retificado pela Declaração de retificação n.º 890/2014, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, subdelego no 2.º Comandante da Escola da Guarda, Coronel de cavalaria, Hélder Antunes de Almeida, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite (euro) 15 000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de julho de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de setembro de 2014. — O Comandante da Escola da Guarda, *Domingos Luís Dias Pascoal,* Major-general.

208469275

Despacho n.º 2789/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 9592/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014 e retificado pela Declaração de retificação n.º 890/2014, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, subdelego no Comandante do Centro de Formação de Portalegre, Tenente-coronel de infantaria, Paulo José Chitas de Oliveira Saraiva Soares, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite (euro) 12 500;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de julho de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de setembro de 2014. — O Comandante da Escola da Guarda, *Domingos Luís Dias Pascoal,* Major-general.

208469364

Despacho n.º 2790/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 9592/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014 e retificado pela Declaração de retificação n.º 890/2014, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, subdelego no Comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz, Coronel de infantaria, Paulo António Pereira Soares, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite (euro) 12500;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de julho de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

08 de setembro de 2014. — O Comandante da Escola da Guarda, *Domingos Luís Dias Pascoal,* Major-general.

208469315

Despacho n.º 2791/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 9592/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014 e retificado pela Declaração de retificação n.º 890/2014, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, subdelego no Chefe da Repartição da Administração dos Recursos Internos, Major de infantaria, Paulo Sérgio de Oliveira Gomes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite (euro) 5 000;

b) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de julho de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

08 de setembro de 2014. — O Comandante da Escola da Guarda, *Domingos Luís Dias Pascoal,* Major-general.

208469397

Despacho n.º 2792/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 9592/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014 e retificado pela Declaração de retificação n.º 890/2014, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, subdelego no Comandante do Centro de Formação de Portalegre, Tenente-coronel de infantaria, Miguel Nunes Marcelino, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1

do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite (euro) 12 500;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de novembro de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

28 de novembro de 2014. — O Comandante da Escola da Guarda, *Domingos Luís Dias Pascoal,* Major-general.

208469437

Despacho n.º 2793/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 9592/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014 e retificado pela Declaração de retificação n.º 890/2014, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, subdelego no Chefe da Repartição da Administração dos Recursos Internos, Tenente-coronel de administração militar, Luís António Moreira Branco, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite (euro) 5 000;

b) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

28 de novembro de 2014. — O Comandante da Escola da Guarda, *Domingos Luís Dias Pascoal,* Major-general.

208469453

Despacho n.º 2794/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 9592/2014, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014 e retificado pela Declaração de retificação n.º 890/2014, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, subdelego no Comandante do Centro de Formação de Portalegre, Coronel de infantaria, José Miguel Belo Lopes Rosa, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º doDecreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite € 12 500;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de janeiro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

11 de fevereiro de 2015. — O Comandante da Escola da Guarda, *Domingos Luís Dias Pascoal,* Major-general.

208469486

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 84/2015

Processo EPU N.º 13478

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portalegre e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1214L30467), com 23,65 metros, com origem no apoio n.º 19 da linha de Mt a 30 kV de interligação entre o apoio n.º 10 da LMT p/PT PTG 0135D e o apoio n.º 40 da LMT p/PT PTG 0026 D e término no PT PTG 0428 D; Posto de Transformação do tipo aéreo-R100 com 50 kVA/30 kV — Pão de Trigo — Soverete, freguesia de Alegrete, concelho de Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-01-30. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins.*

308466172

Édito n.º 85/2015

Processo EPU N.º 13474

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portalegre e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação da Linha de MT aérea a 30 kV (N.º 1214 L3 0014), com 2 188.49 metros, com origem no Apoio n.º 44 da linha de MT (N.º N.º 1214 L3 0288) Portalegre — Elvas e término no PT PTG 0014D — Caia, freguesia de Urra, concelho de Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-01-30. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.
308466367

Édito n.º 86/2015

Processo EPU n.º 13479

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Nisa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (n.º 1212L30160), com 88,42 metros, com origem no apoio n.º 3 da linha de MT a 30 PT NIS 0016 D — Falagueira e término no PT NIS 0149 D; Posto de Transformação do tipo aéreo-R250 com 100 kVA/30 kV — Monte Claro, freguesia de São Matias, concelho de Nisa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-01-30. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.
308466123

Édito n.º 87/2015

Processo EPU N.º 13484

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Marvão e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação da linha aérea de MT a 30 kV, (N.º 1210L30013), com 44,75 metros, com origem no apoio n.º 7A e término no PT MRV 0013 D; Posto de Transformação aéreo-R250 com 100 kVA/30 kV (alteração do local) — Ponte Velha, freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-02-02. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.
308466229

Édito n.º 88/2015

Processo EPU N.º 13487

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 15 (30) kV (BJ15-23-12-01-01-05-01-01), com 39,41 metros, com origem no apoio n.º 22 da linha de MT a 15 (30) kV para Monte Vale da Rouça e término no PTD-CVR-110; Posto de Transformação aéreo-AS com 100 kVA/15(30) kV e rede de Baixa Tensão (RBT-CVR-110) — Monte do Vale (Entradas), freguesia de Entradas, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-02-17. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.
308466626

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2890/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 26 de janeiro de 2015, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de assistente técnico, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 20 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — O presente procedimento concursal regula -se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo (CPA);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — O posto de trabalho colocado a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções integradas da carreira de assistente técnico na Divisão de Planeamento e Finanças do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, mais especificamente na área financeira. Em particular, define-se pela capacidade técnica de elaboração, gestão e controlo do Orçamento de Funcionamento (incluindo alterações orçamentais); Registos de Cabimentos, Compromissos, Pagamentos e Recebimentos (incluindo requisição de fundos); Controlo do Prazo Médio de Pagamento (fornecedores); Controlo de Crédito (Prazo Médio de Recebimento — clientes); Gestão e controlo de Tesouraria (reconciliações bancárias, aplicação de excedentes); Gestão do Fundo de Maneio/Fundo Fixo de Caixa; Reports Financeiros Regulares (CD-APA,IP, GPP, SG, DGO, AT, TC, IGF, etc.); Elaboração de Relatórios de Controlo Orçamental; Atendimento de clientes e fornecedores; Elaboração da Conta de Gerência.

7 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora.

8 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto

de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

9 — A posição remuneratória de referência é a 6.ª a que corresponde o nível remuneratório 11 da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 995,51 € (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos).

10 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Serem detentores do 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

11 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos 5 anos, na área: da contabilidade orçamental.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

13 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 10 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

15 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

16 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

17 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

19 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

20 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

21 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta direta e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública, António Pires Caiado/Ana Calado Pinto — Áreas Editora; 2002;

Gestão Orçamental Pública, Ana Calado Pinto/Paula Gomes dos Santos — Publisher Team, 2005;

Legislação:

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Lei de bases da Contabilidade Pública;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações subsequentes introduzidas — que estabelece o regime da administração financeira do Estado (RAFE);

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, que a prova o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, que aprova o regime da tesouraria do Estado;

Decreto-Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações subsequentes introduzidas — Lei de Enquadramento Orçamental;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com as alterações subsequentes introduzidas, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes introduzidas, que a prova o Código dos Contratos Públicos;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio — Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece as normas legais que estipulam os procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que a aprova a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro que aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2015;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Portaria 108/2013, de 15 de março, que aprova os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004, de 22 de janeiro de 2004 — 2.ª Secção, Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública;

Circulares Série A, da Direção Geral do Orçamento;

Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2014 e 2015.

22 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

23 — Os critérios de apreciação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constarão de atas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

25 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão

de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2611-865 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

26 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

e) Declaração de funções relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

28 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

29 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Angelina Araújo de Morais Castro — Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais;

1.º Vogal efetivo: Elisabete Ferreira de Almeida — Chefe da Divisão de Planeamento e Finanças;

2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Alberto Luís Mateus Matias — Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

31 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

208469794

Aviso n.º 2891/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 26 de janeiro de 2015, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 19 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — O presente procedimento concursal regula-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo (CPA);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — O posto de trabalho colocado a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções integradas da carreira de técnico superior na Divisão de Planeamento e Finanças do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, mais especificamente na área financeira. Em particular, define-se pela capacidade técnica de Preparação, elaboração do orçamento e acompanhamento da respetiva execução; Preparação e acompanhamento de projetos, incluindo projetos cofinanciados; Elaboração de relatórios financeiros e de gestão; Verificação da regularidade dos registos contabilísticos; Verificação e análise dos documentos de prestação de contas; Colaboração na preparação de reportes de carácter financeiro.

7 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora.

8 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

9 — A posição remuneratória de referência é a 2.ª a que corresponde o nível remuneratório 15 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Economia, Gestão de Empresas e Administração Pública.

11 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

Deterem experiência profissional comprovada de, pelo menos 5 anos, nas áreas da Contabilidade Orçamental, POCP e Gestão de projetos.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

13 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 10 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos

relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

15 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

16 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

17 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

19 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

20 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

21 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta direta e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública, António Pires Caiado/Ana Calado Pinto — Áreas Editora; 2002;

Gestão Orçamental Pública, Ana Calado Pinto/Paula Gomes dos Santos — Publisher Team, 2005;

Contabilidade Pública — Estrutura Conceptual, João Baptista da Costa Carvalho/Susana Catarino Rua — Publisher Team; 2006;

SNC Explicado, João Rodrigues — Porto Editora, 2012;

Legislação:

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Lei de bases da Contabilidade Pública;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações subsequentes introduzidas, que estabelece o regime da administração financeira do Estado (RAFE);

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo:

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, que a prova o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);

Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho e Decreto Regulamentar n.º 27/99, de 12 de novembro — Sistema de controlo interno da administração financeira do Estado — SCI, sua disciplina operativa e funcionamento do respetivo sistema coordenador

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, que aprova o regime da tesouraria do Estado;

Decreto-Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações subsequentes introduzidas — Lei de Enquadramento Orçamental;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com as alterações subsequentes introduzidas, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central;

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho — Lei Quadro dos Institutos Públicos;

Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto -Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro — Administração Direta do Estado;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes introduzidas, que a prova o Código dos Contratos Públicos;

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com as alterações subsequentes introduzidas, que a prova o Sistema de Normalização Contabilística;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio — Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece as normas legais que estipulam os procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que a aprova a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro que aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2015:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Portaria 986/2009, de 07 de setembro — Modelos de Demonstrações Financeiras;

Portaria 1011/2009, de 09 de setembro — Código de Contas

Portaria 1192/2009, de 08 de outubro, com as alterações subsequentes introduzidas, Adaptação do SAF -T (PT) ao SNC;

Portaria 108/2013, de 15 de março, que aprova os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004, de 22 de janeiro de 2004 — 2.ª Secção, Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Ofic;

Avisos n.º 15652/2009 a 15655/2009, de 07 de setembro — Homologação da Estrutura Conceptual e Normas Interpretativas e Contabilísticas e de Relato Financeiro;

Circulares Série A, da Direção Geral do Orçamento;

Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2014 e 2015.

22 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

23 — Os critérios de apreciação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constarão de atas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

25 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2611-865 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

26 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
d) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
e) Declaração de funções relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
28 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
29 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Angelina Araújo de Morais Castro — Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais;
1.º Vogal efetivo: Elisabete Ferreira de Almeida — Chefe da Divisão de Planeamento e Finanças;
2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;
1.º Vogal suplente: Alberto Luís Mateus Matias — Técnico Superior;
2.º Vogal suplente: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.
31 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

208469834

Aviso n.º 2892/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 26 de janeiro de 2015, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de dois trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugares previstos e criados no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 16 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.
3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.
4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
5 — O presente procedimento concursal regula-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo (CPA);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Os postos de trabalho colocados a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções integradas da carreira de técnico superior no Laboratório de Águas da Administração Hidrográfica do Norte da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., mais concretamente as seguintes:

Referência A (1 lugar): Realização de ensaios físico-químicos em águas naturais e residuais e preparação de soluções analíticas; Validação de métodos analíticos com vista à acreditação segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025:2005; Realização do controlo de qualidade interno; Avaliação de certificados de calibração; Registo informático e validação técnica de resultados laboratoriais; Realização de amostragens em matrizes ambientais; Elaboração de relatórios e pareceres técnicos; Exploração e elaboração de redes de monitorização de águas superficiais e subterrâneas; Acompanhamento dos trabalhos relativos ao 2.º ciclo de planeamento referente aos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH 2016-2021).
Referência B (1 lugar): Realização de ensaios microbiológicos a águas naturais e residuais e preparação de meios de cultura; Apoio à realização de ensaios físico-químicos gerais em águas naturais e residuais; Realização do controlo de qualidade interno; Registo informático e validação técnica dos resultados de ensaios microbiológicos; Elaboração de relatórios e pareceres técnicos; Dimensionamento e exploração de redes de monitorização de águas superficiais e subterrâneas; Acompanhamento dos trabalhos relativos ao 2.º ciclo de planeamento referente aos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH 2016-2021).

7 — O local de trabalho situa-se na Administração da Região Hidrográfica do Norte da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., sita na Rua Formosa, n.º 254, 4049-030 Porto.
8 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2013, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.
9 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª a que corresponde o nível remuneratório 27 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1.819,38€ (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).
10 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Química ou Engenharia Química (Ref.ª A) e Biologia (Ref.ª B).

11 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

Referência A) Conhecimento da NP EN ISO/IEC 17025:2005 e, preferencialmente, com formação em auditorias; Conhecimento da metodologia de validação de métodos físico-químicos; Conhecimento da metodologia de avaliação de certificados de calibração; Experiência profissional mínima de 3 anos em funções similares em laboratório de análise de águas com participação regular em ensaios interlaboratoriais com bom desempenho; Domínio de utilização de software LIMS para gestão de laboratórios; Conhecimento aprofundado da Diretiva Quadro da Água (DQA), mais especificamente no que concerne ao Estado/Potencial Ecológico e Estado Químico; Experiência ao nível da gestão e exploração de redes de monitorização de sedimentos e águas superficiais e subterrâneas, no cumprimento do disposto na DQA.
Referência B) Conhecimento da NP EN ISO/IEC 17025:2005 e, preferencialmente, com formação em auditorias; Conhecimento da

metodologia de validação de métodos microbiológicos; Experiência profissional mínima de 3 anos em funções similares em laboratório de análise de águas com participação regular em ensaios interlaboratoriais com bom desempenho; Domínio de utilização de software LIMS para gestão de laboratórios; Conhecimento aprofundado da Diretiva Quadro da Água (DQA), mais especificamente no que concerne ao Estado/Potencial Ecológico, preferencialmente com formação na metodologia River Habitat Survey e ou outras igualmente relevantes; Experiência ao nível da gestão e exploração de redes de monitorização de sedimentos e águas superficiais e subterrâneas, no cumprimento do disposto na DQA.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

13 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 10 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

15 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

16 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

17 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

19 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

20 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

21 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta direta e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

NP EN ISO/IEC 17025:2005 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e de calibração;

NP EN ISO/IEC 17025:2005/AC, maio:2007 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e de calibração — errata;

NP 4329:1996 — Qualidade da água: Determinação da carência química de oxigénio;

NP 4346:1998 — Qualidade da água: Regras gerais para a quantificação de microrganismos em meio de cultura;

NP 4354:1998 — Qualidade da água: Técnicas de avaliação e controlo dos meios de cultura utilizados na contagem de colónias em ensaios de controlo de qualidade da água;

NP EN 27888:1996 — Qualidade da água: Determinação da condutividade elétrica;

ISO 4787:2010 — Laboratory glassware: volumetric glassware — Methods for use and testing of capacity;

ISO 5667-1:2006 — Water quality: Sampling. Guidance on the design of sampling programmes and sampling techniques;

ISO 5667-10:1992 — Water quality: Sampling. Guidance on sampling of wastewaters;

ISO 5667-11:2009 — Water quality: Sampling. Guidance on sampling of ground waters;

ISO 5667-3:2012 — Water quality: Sampling. Guidance on the preservation and handling of samples;

ISO 5667-6:2005 — Water quality: Sampling. Guidance on sampling of rivers and streams;

ISO 5725-1:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 1: Principes généraux et définitions;

ISO 5725-2:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 2: Méthode de base pou la détermination de la répétibilité e de la reproductibilité d'une méthode de mesure normalisée;

ISO 5725-3:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 3: Mesures intermédiaires de la fidélité d'une méthode de mesure normalisée;

ISO 5725-4:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 4: Méthodes de base pour la détermination de la justesse d'une méthode de mesure normalisée;

ISO 5725-6:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 6: Utilisation dans la pratique des valeurs d'exactitude;

ISO 5813:1983 — Water quality: Determination of dissolved oxygen — Iodometric method;

ISO 5815-1:2003 — Water Quality: Determination of biochemical oxygen demand after n days (BODn) — Part 1: Dilution and seeding method with allylthiourea addition;

ISO 5815-2:2003 — Water Quality: Determination of biochemical oxygen demand after n days (BODn) — Part 2: Method for undiluted samples;

ISO 6222:1999 — Water quality: Enumeration of culturable micro-organisms. Colony count by inoculation in a nutrient agar culture medium;

ISO 7899-1:1998 — Water quality: Detection and enumeration of intestinal enterococci in surface and waste water. Miniaturized Method (Most Probable Number) by inoculation in liquid médium;

ISO 7899-2:2000 — Water quality: Detection and enumeration of intestinal enterococci. Membrane filtration method;

ISO 9308-1:2014 — Water quality: Detection and enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria. Membrane filtration method;

ISO 9308-2:2012 — Water quality: Enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria — Part 2: most probable number method;

ISO 9308-3:1998 — Water quality: Detection and enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria in surface and waste water. Miniaturized Method (Most Probable Number) by inoculation in liquid médium;

ISO 10523:2008 — Water Quality: Determination of pH;

ISO 11352:2012 — Water Quality — Estimation of measurement uncertainy based on validation and quality control data;

ISO/TR 13843:2000 — Water Quality: Guidance on validation of microbiological methods;

ISO 19250:2010 — Water quality: Detection of Salmonella spp;

ISO 19458:2006 — Water Quality — Sampling for microbiological analysis;

ISO 21748:2010 — Guidance for the use of repeatability, reproducibility and trueness estimates in measurement uncertainty estimation;

ISO 29201:2012 — Water quality: The variability of test results and the uncertainty of measurement of microbiological enumeration methods;

OGC001 (30/03/2010) — Guia Interpretativo da NP EN ISO/IEC 17025;

OGC002 (18/05/2011) — Guia para a acreditação de Laboratórios Químicos;

DRC001 (18/06/2012) — Regulamento Geral de Acreditação;

DRC002 (25/01/2013) — Regulamento dos símbolos de Acreditação;

DRC003 (18/06/2013) — Regulamento de Recursos;
DRC004 (23/12/2014) — Regulamento de Preços;
DRC005 (10/04/2012) — Procedimento para acreditação de Laboratórios;
OEC021 (25/01/2015) — Laboratórios de águas, efluentes líquidos e amostras sólidas ambientais — Âmbito de acreditação;
EA-3/01 (dec 2012) — EA Conditions for the Use of Accreditation Symbols, text reference to accreditation and MLA signatory status;
EA-04/02 (set. 2013) — Expressions of the Uncertainty of Measurements in calibration;
EA-04/10 (jul. 2002) — Accreditation for microbiological laboratories;
EA-04/14 (fev. 2003) — Selection and use of Reference Materials;
EA-04/16 (dez. 2003) — Guidelines of the expression of uncertainty in quantitative testing;
ILAC-P9:11/2010 — ILAC policy for participation in national and international proficiency testing activities;
ILAC-P10:01/2013 — ILAC policy on traceability of measurement results;
ILAC — G17:2002 — Introducing the concept of uncertainty of measurement in testing in association with application of the Standard ISO/IEC 17025;
EURACHEM/citac guide CG4: 2012, 3rd ed — Quantifying uncertainty in analytical measurement;
VIM_JCGM 200:2012 — Vocabulário Internacional de Metrologia;
Guia Eurachem Relacre n.º 1 (setembro 2002) — Exemplos de Cálculos de Incertezas;
Guia Relacre n.º 6 (ed.2 — junho 07) — Acreditação de Laboratórios de Ensaios Microbiológicos;
Guia Relacre n.º 13 (fevereiro 2000) — Validação de Métodos Internos de Ensaio em Análise Química;
Guia Relacre n.º 15 (junho 2000) — Garantia da Qualidade de Sistemas Informáticos em Laboratórios;
SMEWW, 22nd edition — Standard Methods for the examination of water and wastewater, 22nd edition;
Errata_SMEWW, 22nd edition (jan 2014) — Errata list for 22nd Edition of Standard Methods.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 152/1997, 19 de junho — Transpõe a Diretiva n.º 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas;
Decreto-Lei n.º 235/1997, 3 de setembro — Transpõe a Diretiva n.º 91/676/CEE, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola
Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto — Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.
Decreto-Lei n.º 348/1998, 9 de novembro — Alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97;
Decreto-Lei n.º 68/1999, 12 de dezembro — Alteração ao Decreto-Lei n.º 235/97;
Decreto-Lei n.º 149/2004, 22 de junho — Alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97;
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro — Lei da Água;
Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março — Complementa a Lei da Água;
Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto — Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;
Decreto-Lei n.º 198/2008, 8 de outubro — Alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97;
Decreto-Lei n.º 208/2008, 28 de outubro — Avaliação do estado químico da água subterrânea;
Decreto-Lei n.º 135/2009, 3 de junho — Gestão da Qualidade das Águas Balneares;
Decreto-Lei n.º 103/2010, 24 de setembro — Normas de qualidade ambiental (NQA) para as substâncias prioritárias e para outros poluentes;
Decreto-Lei n.º 83/2011, 20 de junho — Análise e monitorização química do estado da água;
Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março — Aprova a orgânica da APA, I. P.;
Decreto-Lei n.º 113/2012, 23 de maio — Alteração do Decreto-Lei n.º 135/2009;
Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro — Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE);
Portaria n.º 108/2013, de 15 de março — Estatutos da APA, I. P.;
Despacho 5271/2013, de 19 de abril — Equipas multidisciplinares da APA, I. P.;
Despacho 7714/2013, de 6 de junho — Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis.

22 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

23 — Os critérios de apreciação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constarão de atas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

25 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2611-865 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

26 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
d) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
e) Declaração de funções relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

28 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

29 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Vanda Cristina Madeira Alves dos Reis — Diretora do Laboratório de Referência do Ambiente;
1.º Vogal efetivo: Luís Alberto Martins Pereira — Técnico Superior;
2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;
1.º Vogal suplente: Pedro Manuel Fonseca Antunes — Técnico Superior;
2.º Vogal suplente: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

31 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208469007

Aviso n.º 2893/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 26 de janeiro de 2015, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de três trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugares previstos e criados no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 16 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — O presente procedimento concursal regula -se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo (CPA);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Os postos de trabalho colocados a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções integradas da carreira de técnico superior no Laboratório de Águas da Administração Hidrográfica do Centro da Agência Portuguesa do Ambiente, mais concretamente as seguintes:

Referência A (2 lugares): Implementação e validação de métodos analíticos físico-químicos com vista à acreditação segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025:2005; Implementação e realização de controlo de qualidade e cálculo de incertezas associados aos ensaios físico-químicos; Realização de ensaios físico-químicos em águas de consumo, naturais e residuais e preparação de soluções analíticas; Registo informático e validação técnica dos resultados de ensaios laboratoriais; Elaboração de pareceres técnicos; Apoio na Implementação e manutenção do sistema de gestão da qualidade, segundo a NP EN ISO/IEC 17025:2005; Gestão de stocks de reagentes e materiais do laboratório; Gestão e avaliação de fornecedores; Avaliação de certificados de calibração; Realização de planos de manutenção e calibração de equipamentos; Higienização e desinfeção de material, equipamentos e bancadas do laboratório; Preparação de material de colheita e de transporte de amostras; Gestão e formação das equipas de amostragem; Realização de amostragens em matrizes ambientais; Receção de amostras; Orientação e acompanhamento de estágios profissionais e curriculares.

Referência B (1 lugar): Implementação e validação de métodos analíticos microbiológicos com vista à acreditação segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025:2005; Implementação e realização de controlo de qualidade e cálculo de incertezas associados aos ensaios microbiológicos; Registo informático e validação técnica dos resultados de ensaios laboratoriais; Elaboração de pareceres técnicos; Realização de ensaios microbiológicos em águas de consumo, naturais e residuais e preparação de meios de cultura; Apoio na Implementação e manutenção do sistema de gestão da qualidade, segundo a NP EN ISO/IEC 17025:2005; Gestão de stocks de reagentes e materiais do laboratório; Gestão e avaliação de fornecedores; Receção de amostras; Higienização e desinfeção de material, equipamentos e bancadas do laboratório; Preparação de material de colheita e de transporte de amostras; Gestão e formação das equipas de amostragem; Realização de amostragens em matrizes ambientais; Orientação e acompanhamento de estágios profissionais e curriculares;

Exercer funções de Técnica Superior de Higiene e Segurança associada à área de laboratórios; Elaboração, implementação e controlo da rede de monitorização de águas balneares; Gestão de episódios de poluição no meio hídrico; Apoio em ações de fiscalização; Elaboração de perfis de qualidade de águas balneares; Participação na Comissão Técnica de Acompanhamento da Diretiva Comunitária das águas balneares.

7 — O local de trabalho situa-se na Administração da Região Hidrográfica do Centro da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Edifício Fábrica dos Mirandas — Avenida Cidade Aeminium, 3000-429 Coimbra.

8 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2013, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

9 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª a que corresponde o nível remuneratório 27 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1819,38€ (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).

10 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Química, Engenharia Química ou Engenharia dos Recursos Naturais e Ambiente (Refª. A); Biologia ou Engenharia Alimentar (Refª. B).

11 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

Referência A) Conhecimento da NP EN ISO/IEC 17025:2005 e, preferencialmente, com formação em auditorias; Conhecimento da metodologia de validação de métodos físico-químicos; Conhecimento da metodologia de avaliação de certificados de calibração; Experiência profissional mínima de 3 anos em funções similares em laboratório de análise de águas com participação regular em ensaios interlaboratoriais com bom desempenho, concretamente na metodologia de análise de espectrometria de absorção molecular e de fluxo contínuo segmentado; Domínio de utilização de software LIMS para gestão de laboratórios; Conhecimento aprofundado da Diretiva Quadro da Água (DQA) e da legislação nacional em vigor para o setor da água; Conhecimento aprofundado das Normas nacionais e internacionais sobre amostragem, transporte e conservação de amostras e métodos analíticos aplicados em análise de águas; Conhecimento dos critérios para a classificação do estado das massas de água superficiais e subterrâneas.

Ref.a B) Conhecimento da NP EN ISO/IEC 17025:2005 e, preferencialmente, com formação em auditorias; Conhecimento da metodologia de validação de métodos microbiológicos; Experiência profissional mínima de 3 anos em funções similares em laboratório de análise de águas com participação regular em ensaios interlaboratoriais com bom desempenho; Experiência mínima de 3 anos em amostragem de águas e dos elementos biológicos, no âmbito da DQA; Domínio de utilização de software LIMS para gestão de laboratórios; Conhecimento aprofundado da legislação nacional em vigor no âmbito da gestão dos recursos hídricos e da Diretiva Quadro da Água (DQA), mais especificamente no que concerne ao Estado/Potencial Ecológico, preferencialmente com formação na metodologia River Habitat Survey e ou outras igualmente relevantes; Experiência na elaboração de redes de monitorização e de planos de amostragem de água e sedimentos e na gestão de equipas; Conhecimento dos critérios para a classificação do estado das massas de água superficiais; Conhecimento aprofundado da Diretiva 2006/7/CE sobre a qualidade das águas balneares e dos requisitos da qualidade microbiológica da água balnear, no âmbito da Bandeira Azul; Conhecimento aprofundado das Normas nacionais e internacionais sobre amostragem, transporte e conservação de amostras e métodos analíticos aplicados em análise de águas.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

13 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 10 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

15 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

16 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

17 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

19 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

20 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

21 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta direta e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

NP EN ISO/IEC 17025:2005 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e de calibração;

NP EN ISO/IEC 17025:2005 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e de calibração;

NP EN ISO/IEC 17025:2005/AC, maio:2007 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e de calibração — errata;

NP 4329:1996 — Qualidade da água: Determinação da carência química de oxigénio;

NP 4346:1998 — Qualidade da água: Regras gerais para a quantificação de microrganismos em meio de cultura;

NP 4354:1998 — Qualidade da água: Técnicas de avaliação e controlo dos meios de cultura utilizados na contagem de colónias em ensaios de controlo de qualidade da água;

NP EN 27888:1996 — Qualidade da água: Determinação da condutividade elétrica;

ISO 4787:2010- Laboratory glassware: volumetric glassware — Methods for use and testing of capacity;

ISO 5667-1:2006 — Water quality: Sampling. Guidance on the design of sampling programmes and sampling techniques;

ISO 5667-10:1992 — Water quality: Sampling. Guidance on sampling of wastewaters;

ISO 5667-11:2009 — Water quality: Sampling. Guidance on sampling of ground waters;

ISO 5667-3:2012 — Water quality: Sampling. Guidance on the preservation and handling of samples;

ISO 5667-6:2005 — Water quality: Sampling. Guidance on sampling of rivers and streams;

ISO 5725-1:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 1: Principes généraux et définitions;

ISO 5725-2:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 2: Méthode de base pou la détermination de la répétibilité e de la reproductibilité d'une méthode de mesure normalisée;

ISO 5725-3:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 3: Mesures intermédiaires de la fidélité d'une méthode de mesure normalisée;

ISO 5725-4:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 4: Méthodes de base pour la détermination de la justesse d'une méthode de mesure normalisée;

ISO 5725-6:1994 — Exactitude (justesse e fidélité) des résultats et méthode de mesure. Partie 6: Utilisation dans la pratique des valeurs d'exactitude;

ISO 5813:1983 — Water quality: Determination of dissolved oxygen — Iodometric method;

ISO 5815-1:2003 — Water Quality: Determination of biochemical oxygen demand after n days (BODn) — Part 1: Dilution and seeding method with allylthiourea addition;

ISO 5815-2:2003 — Water Quality: Determination of biochemical oxygen demand after n days (BODn) — Part 2: Method for undiluted samples;

ISO 6222:1999- Water quality: Enumeration of culturable micro-organisms. Colony count by inoculation in a nutrient agar culture medium;

ISO 7899-1:1998 — Water quality: Detection and enumeration of intestinal enterococci in surface and waste water. Miniaturized Method (Most Probable Number) by inoculation in liquid médium;

ISO 7899-2:2000 — Water quality: Detection and enumeration of intestinal enterococci. Membrane filtration method;

ISO 9308-1:2014 — Water quality: Detection and enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria. Membrane filtration method;

ISO 9308-2:2012 — Water quality: Enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria — Part 2: most probable number method;

ISO 9308-3:1998 — Water quality: Detection and enumeration of Escherichia coli and coliform bacteria in surface and waste water. Miniaturized Method (Most Probable Number) by inoculation in liquid médium;

ISO 10523:2008 — Water Quality: Determination of pH;

ISO 11352:2012 — Water Quality — Estimation of measurement uncertainy based on validation and quality control data;

ISO/TR 13843:2000 — Water Quality: Guidance on validation of microbiological methods;

ISO 19250:2010 — Water quality: Detection of Salmonella spp;

ISO 19458:2006 — Water Quality — Sampling for microbiological analysis;

ISO 21748:2010 — Guidance for the use of repeatability, reproducibility and trueness estimates in measurement uncertainty estimation;

ISO 29201:2012 — Water quality: The variability of test results and the uncertainty of measurement of microbiological enumeration methods;

OGC001 (30/03/2010) — Guia Interpretativo da NP EN ISO/IEC 17025;

OGC002 (18/05/2011) — Guia para a acreditação de Laboratórios Químicos;

DRC001 (18/06/2012) — Regulamento Geral de Acreditação;

DRC002 (25/01/2013) — Regulamento dos símbolos de Acreditação;

DRC003 (18/06/2013) — Regulamento de Recursos;

DRC004 (23/12/2014) — Regulamento de Preços;

DRC005 (10/04/2012) — Procedimento para acreditação de Laboratórios;

OEC021 (25/01/2015) — Laboratórios de águas, efluentes líquidos e amostras sólidas ambientais — Âmbito de acreditação;

EA-3/01 (dec 2012) — EA Conditions for the Use of Accreditation Symbols, text reference to accreditation and MLA signatory status;

EA-04/02 (set. 2013) — Expressions of the Uncertainty of Measurements in calibration;

EA-04/10 (jul. 2002) — Accreditation for microbiological laboratories;

EA-04/14 (fev. 2003) — Selection and use of Reference Materials;

EA-04/16 (dez. 2003) — Guidelines of the expression of uncertainty in quantitative testing;

ILAC-P9:11/2010 — ILAC policy for participation in national and international proficiency testing activities;

ILAC-P10:01/2013 — ILAC policy on traceabilityof measurement results;

ILAC — G17:2002 — Introducing the concept of uncertainty of measurement in testing in association with application of the Standard ISO/IEC 17025;

EURACHEM/citac guide CG4: 2012, 3rd ed — Quantifying uncertainty in analytical measurement;

VIM_JCGM 200:2012 — Vocabulário Internacional de Metrologia;

Guia Eurachem Relacre n.º 1 (setembro 2002) — Exemplos de Cálculos de Incertezas;
Guia Relacre n.º 6 (ed.2 — junho 07) — Acreditação de Laboratórios de Ensaios Microbiológicos;
Guia Relacre n.º 13 (fevereiro 2000) — Validação de Métodos Internos de Ensaio em Análise Química;
Guia Relacre n.º 15 (junho 2000) — Garantia da Qualidade de Sistemas Informáticos em Laboratórios;
SMEWW, 22nd edition — Standard Methods for the examination of water and wastewater, 22nd edition;
Errata_SMEWW, 22nd edition (jan 2014) — Errata list for 22nd Edition of Standard Methods.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 152/1997, 19 de junho — Transpõe a Diretiva n.º 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas;
Decreto-Lei n.º 235/1997, 3 de setembro — Transpõe a Diretiva n.º 91/676/CEE, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;
Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto — Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos;
Decreto-Lei n.º 348/1998, 9 de novembro — Alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97;
Decreto-Lei n.º 68/1999, 12 de dezembro — Alteração ao Decreto-Lei n.º 235/97;
Decreto-Lei n.º 149/2004, 22 de junho — Alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97;
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro — Lei da Água;
Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março — Complementa a Lei da Água;
Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto — Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;
Decreto-Lei n.º 198/2008, 8 de outubro — Alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97;
Decreto-Lei n.º 208/2008, 28 de outubro — Avaliação do estado químico da água subterrânea;
Decreto-Lei n.º 135/2009, 3 de junho — Gestão da Qualidade das Águas Balneares;
Decreto-Lei n.º 103/2010, 24 de setembro — Normas de qualidade ambiental (NQA) para as substâncias prioritárias e para outros poluentes;
Decreto-Lei n.º 83/2011, 20 de junho — Análise e monitorização química do estado da água;
Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março — Aprova a orgânica da APA, I. P.;
Decreto-Lei n.º 113/2012, 23 de maio — Alteração do Decreto-Lei n.º 135/2009;
Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro — Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE);
Portaria n.º 108/2013, de 15 de março — Estatutos da APA, I. P.;
Despacho 5271/2013, de 19 de abril — Equipas multidisciplinares da APA, I. P.;
Despacho 7714/2013, de 6 de junho — Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis.

22 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

23 — Os critérios de apreciação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constarão de atas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

25 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2611-865 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

26 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
d) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
e) Declaração de funções relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

28 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

29 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Vanda Cristina Madeira Alves dos Reis — Diretora do Laboratório de Referência do Ambiente;
1.º Vogal efetivo: Luís Alberto Martins Pereira — Técnico Superior;
2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;
1.º Vogal suplente: Pedro Manuel Fonseca Antunes — Técnico Superior;
2.º Vogal suplente: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

31 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208468976

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 173/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o Extrato do Acordo Revogatório celebrado em 27 de novembro de 2014 do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de tungsténio, ouro, prata, cobre, chumbo e zinco, denominado «Arcas», cujos termos são os seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

Por acordo entre as partes, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do Artigo 20.º do Dec. Lei n.º 90/90, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/90, ambos de 16 de março e cláusula décima oitava do contrato de prospeção e pesquisa, o Estado e a MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.da, rescindem, com efeitos a partir de janeiro de 2014, o contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de tungsténio, ouro, prata, cobre, chumbo e zinco, a que corresponde o número de cadastro MN/PP/030/12 e a denominação «Arcas», celebrado em 5 de julho de 2012.

Cláusula 2.ª

(Extinção do Contrato)

A MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.da deverá dar cumprimento às seguintes condições:

Cumprir com o estipulado na alínea *c*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, referentes às medidas de segurança decorrentes dos trabalhos de prospeção e pesquisa.

Proceder ao pagamento da publicação no *Diário da República* do extrato do acordo revogatório.

Cumprir com as condições previstas no presente contrato e com os normativos legais aplicáveis e previstos na legislação, nomeadamente os relativos à desocupação de terrenos, proteção do ambiente e recuperação paisagística

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.

308455707

Contrato (extrato) n.º 174/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do acordo revogatório celebrado em 27 de novembro de 2014 do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ferro, manganês, chumbo, zinco, cobre, ouro e prata, denominado "Candedo", cujos termos são os seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

Por acordo entre as partes, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do Artigo 20.º do Dec. Lei n.º 90/90, conjugado com o artigo 13.º do Dec. Lei 88/90, ambos de 16 de março e cláusula décima oitava do contrato de prospeção e pesquisa, o Estado e a MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, Lda., rescindem, com efeitos a partir do primeiro ano contratual, o contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ferro, manganês, chumbo, cobre, zinco, ouro e prata, a que corresponde o número de cadastro MN/PP/045/12 e a denominação "Candedo", celebrado em 7 de dezembro de 2012.

Cláusula 2.ª

(Extinção do Contrato)

A MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, Lda deverá dar cumprimento às seguintes condições:

Cumprir com o estipulado na alínea *c*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, referentes às medidas de segurança decorrentes dos trabalhos de prospeção e pesquisa.

Proceder ao pagamento da publicação no *Diário da República* do extrato do acordo revogatório.

Cumprir com as condições previstas no presente contrato e com os normativos legais aplicáveis e previstos na legislação, nomeadamente os relativos à desocupação de terrenos, proteção do ambiente e recuperação paisagística.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.

308455715

Contrato (extrato) n.º 175/2015

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o Extrato do Contrato de Concessão de Exploração Experimental de Depósitos Minerais de tungsténio, estanho, ouro, cobre e minerais acessórios, a que corresponde o n.º de cadastro MNCE00142 "Vila Seca-Santo Adrião", localizado no concelho de Armamar, celebrado em 20 de junho de 2014.

Concessionário: IBERIAN RESOURCES PORTUGAL — RECURSOS MINERAIS, UNIPESSOAL, LDA.

Área concedida: 474,7734 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema PT — TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989) são as seguintes:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	38996,568	163799,277
2	40696,556	163799,309
3	40826,571	162969,317
4	41796,570	162699,338
5	41796,588	161749,344
6	38996,607	161749,291

Duração do período experimental:

O período experimental tem a duração de 4 anos, contados da data da assinatura deste contrato.

A pedido devidamente fundamentado da IBERIAN este período poderá ser prorrogado, a título excecional, por prazo não superior a 1 ano.

Trabalhos e investimentos:

Ano 1:

Definição da malha de sondagens e realização da campanha, pelo menos, com 2000 m de sondagens diamantadas com recuperação de testemunho.

Campanha de análises químicas e laboratoriais das amostras colhidas.

Realização de estudos geotécnicos relativos ao comportamento estrutural do maciço.

Ano 2:

Cálculo final das reservas e respetiva modelação.

Relatório com conclusões retiradas da atividade realizada no ano 1.

Definição da área de exploração para o desmonte experimental.

Entrega do Plano de Lavra no final do ano, contemplando as vertentes de lavra, recuperação paisagística, segurança e saúde no trabalho e resíduos.

Anos 3 e 4:

Início do desmonte experimental.

Realização de testes metalúrgicos às amostras colhidas.

Entrega do estudo de pré-viabilidade económica.

Elaboração do estudo de Impacte Ambiental e do Plano de Lavra para o projeto definitivo.

A IBERIAN compromete-se ainda a despender na realização dos trabalhos indicados um montante de, pelo menos, 1.850.000,00 €. A falta de realização deste montante implicará o imediato acionamento da caução pelo valor equivalente à quantia, calculada em função daquele mínimo, que não tenha sido despendida.

Os trabalhos a realizar no 1.º ano serão iniciados no prazo de 3 meses, contados da data da sua assinatura e a empresa só poderá avançar para a exploração experimental, com prévia autorização da DGEG.

A não execução dos trabalhos no Ano 1, referidos, bem como dos investimentos mínimos previstos nesse ano (€500.000,00) é fundamento bastante para a rescisão do contrato por iniciativa do estado.

Mediante proposta devidamente fundamentada da IBERIAN, poderá ser autorizada a modificação dos trabalhos referidos (com exceção do Ano 1) e, na sequência dessa alteração, ajustados os montantes de investimento mínimo acima previstos.

Contrapartida financeira pela concessão experimental: 10.000 € /ano.

Caução: 150.000,00 €

A caução definida será atualizada, deduzindo-se, com a aprovação dos relatórios de atividade, a parcela proporcional ao investimento realizado nesse ano, até ao limite de 90.000 € que serão libertados com a aprovação do relatório final.

Concessão de exploração definitiva:

Será atribuída à IBERIAN a concessão de exploração do depósito mineral a que se refere este contrato, desde que, cumpridas todas as demais condições legais e contratuais, aquela o requeira durante a sua vigência ficando dependente a autorização de exploração da aprovação do Plano de Lavra sendo neste domínio elemento essencial a DIA (Declaração de Impacte Ambiental).

No contrato que titulará a concessão de exploração, caso esta venha a ser atribuída, ficarão incluídas entre outras as condições seguintes:

O prazo da concessão que não excederá 20 anos. Este prazo poderá ser será prorrogado 2 vezes, por período não superior a 10 anos.

Obrigação de:

Pagamento anual de uma percentagem de 4 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

O encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos dentro dos seguintes limites:

5 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;

5 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro;

5 % para projetos de investigação, inovação, património rural, histórico e cultural apresentados pela IBERIAN;

10 % para projetos locais apresentados pelas autarquias abrangidas pela área da concessão.

Sem prejuízo do encargo de exploração a IBERIAN pagará à DGEG, um prémio em dinheiro no valor de 300.000 € (trezentos mil euros). Este valor será pago em três prestações anuais, vencendo-se a primeira na data de assinatura do contrato de concessão de exploração, a segunda quando do início da produção e a terceira no ano subsequente.

Prazo de revisão do encargo de exploração:

Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 5 anos.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida.*

308460664

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 348/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de dezembro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Lina Cristina Caracol Ralo, nos termos previstos no artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o nível 5 e 7 da tabela remuneratória única.

9 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis*.

208469689

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 2795/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, cessa a seu pedido, o exercício do cargo de Diretor de Serviços de Controlo, em regime de comissão de serviço, o licenciado Marco Santos Nunes, regressando ao seu lugar de origem.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de março de 2015, inclusive.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

208469015

Despacho n.º 2796/2015

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são providos por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado Fernando Alberto Lopes Gomes, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Investimento na Agricultura (DIA) da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou que o licenciado Fernando Alberto Lopes Gomes, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe da Divisão de Investimento na Agricultura, o licenciado Fernando Alberto Lopes Gomes, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de março de 2015.

25 de fevereiro de 2015. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

Nota Curricular

Fernando Alberto Lopes Gomes
Data de nascimento: 12 de fevereiro 1974

Formação Académica

Licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Politécnico de Santarém

Experiência profissional

Desde novembro de 2010 — Técnico Superior na Direção de Serviços de Investimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, exercendo as funções de analista de candidaturas no âmbito do PRODER, análises de pedidos de pagamento, reconhecimento de Organizações de Produtores, análise de programas operacionais e coordenador no âmbito da gestão e análise de pedidos de pagamento no âmbito PRODER, PROMAR e PRRN, controlo documental e garantias bancárias, controlo de qualidade aos pedidos de pagamento e acompanhamento de auditorias externas;

De maio de 2010 a outubro de 2010 — Técnico Superior na Divisão de Projetos Específicos, Auditoria e Assessoria da Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, exercendo as funções de analista e coordenador no âmbito da gestão e análise de pedidos de pagamento no âmbito do PRODER;

De 2008 a abril de 2010 — Técnico Administrativo, no Núcleo de Auditoria Interna, Projetos Específicos e Assessoria, da Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, exercendo as funções de analista e coordenador no âmbito da gestão e análise de pedidos de pagamento no âmbito do PRODER. Coordenação de equipa multidisciplinar no processo de arranque da vinha, e análise de candidaturas de arranque;

De junho de 1996 a dezembro de 2007 — Técnico Administrativo no Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas, exercendo as atividades de gestão do Programa VITIS a nível regional, análise, pagamento e controlo de projetos VITIS, Auditoria e controlo contabilístico aos projetos Medida 3 AGRO, análise e carregamento de propostas de crédito de campanha.

Outras Atividades:

Membro do conselho fiscal da Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Pernes (2001 a 2015)

Formador na área de informática e gestão na Associação de Horticultores do Ribatejo (2008 a 2009)

Formador na área de análise financeira na empresa Conclusão — Estudos e Formação, L.da (2010 a 2012)

Formação profissional

Biotecnologia e Agricultura (CIB — 2014)
Nutrição em Hidroponia (Plântula — 2014)
Fiscalidade — (IFAP -2014)
Análise de Pedidos de Pagamento (IFAP 2014)
Inovação nos setores agrícola, alimentar e florestal (2014-2020) Grupos operacionais (Centro Congressos Lisboa — 2013)
Formação ISLA — Segurança e Saúde no Trabalho (ISLA — 2013)
Arquitetura Institucional e Processo de Decisão Política — (Comissão Europeia -Bruxelas — 2012)
A Política de Desenvolvimento Rural 2014-2020 — (Comissão Europeia -Bruxelas — 2012)
Política da Cultura e da Educação da EU — (Parlamento Europeu -Bruxelas — 2012)
O Papel do Comité das Regiões no Processo Legislativo — (Comité Regiões — Bruxelas — 2012)
Contratação Pública (ISLA — 2011)
Modernização e Capacitação das empresas (PRODER — 2011)
PRODER — Formação na área Económica e Financeira (DRA-PLVT — 2009)
Fileira da Horticultura (COTHN — 2009)
Formação CAP — Sistema de Normalização Contabilística (CAP — 2009)
Gestão documental — Gescor (GFI — 2009)
CAP — FORMADOR — Formação Inicial de Formadores (MP Consultadoria — 2007)
INA Sistema Integrado de Avaliação e desempenho na Administração Publica (INA — 2005)
FUJITSU — Gestão Documental SmartDocs (INA — 2005)
A Dinâmica do Sucesso das Organizações — Dr. Idalberto Chivenato (Brasil — 2004)

208469526

Despacho n.º 2797/2015

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são providos por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado José Nuno Lacerda da Fonseca, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas (DIAP) da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou que o licenciado José Nuno Lacerda da Fonseca, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe da Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas, o licenciado José Nuno Lacerda da Fonseca, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de março de 2015.

25 de fevereiro de 2015. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

Nota Curricular

José Nuno de Lacerda Fonseca
Data de nascimento: 10 de junho de 1957

Formação Académica

Licenciado em Engenharia Agrícola, pela Universidade de Évora.

Experiência profissional

Desde outubro de 2012. Chefe de Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo. Nomeado por Despacho 32/2012, em regime de substituição.

Setembro de 2009 até outubro de 2012. Chefe de Divisão de Apoio ao Investimento na Agricultura, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo. Nomeado por Despacho, de 25 de setembro de 2009, n.º 21580/2009, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Junho de 2007 até setembro de 2009. Chefe de Divisão de Competitividade, Inovação e Mercados, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo. Nomeado por Despacho, de 28 de junho de 2007, do Diretor Regional, em regime de substituição.

Setembro 2003 até junho 2007. Membro do Núcleo Técnico de Licenciamento, da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Setembro de 2000 até abril de 2002. Assessor do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Janeiro de 1999 até janeiro de 2000. Funções de assessoria do Diretor Geral de Desenvolvimento Rural.

Fevereiro de 1993 até setembro de 2003. Coordenador do Centro Europeu de Informação e Desenvolvimento da Região Oeste, parceria entre a Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste e a Comissão Europeia, incluído na rede Europeia dos *Carrefours* Rurais.

Janeiro de 1994 até janeiro de 2000. Função de coordenador nacional desta rede e participação em diversas *task* force europeias, nomeadamente a de avaliação de todas as redes de informação da Comissão Europeia.

Janeiro de 1995 até novembro de 1997. Responsável pela Divisão de Informação da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste. Membro do Fórum da Competitividade Português (Projeto *Porter*).

Setembro de 1989 até janeiro de 1992. Membro da equipa técnica dos Programas de Desenvolvimento Agrário do Alto Oeste e do Baixo Oeste.

Março de 1986 até setembro de 1989. Funções de programador e analista, entre outras, na Cooperação Luso Alemã para a Investigação Agrária, na Universidade de Évora, integrado em projetos de investigação para a constituição de bases de dados agrários informatizados.

Tem publicado vários trabalhos de pesquisa e ensaios, nomeadamente em publicações como a Revista Economia e Sociologia — Instituto de Desenvolvimento Económico e Social, Revista Sociologia — Problemas e Práticas — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa, Revista da Ordem dos Engenheiros, Revista Economia Global e Gestão — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa, Revista *Episteme* — Universidade Técnica de Lisboa e Revista Finisterra.

Formação profissional

Perito em desenvolvimento local, pela Organização Internacional do Trabalho, perito em desenvolvimento rural (Inst. Desenvolvimento Agrário do Norte/Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), consultor em desenvolvimento cooperativo, credenciado pelo INSCOOP.

"Forgep — Programa de Formação em Gestão Pública"; 2007.

Credenciado como analista de pedidos de pagamento, pelo I.F.A.P., 2014

208469591

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 2798/2015

I — Através dos avisos (extratos) nºs 4579/2014 e 9030/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66 de 3 de abril e n.º 149 de 5 de agosto, respetivamente, e nos termos do publicitado na BEP sob os códigos de oferta de emprego OE201404/0096, de 5 de abril de 2014, e OE201408/0091, de 7 de agosto de 2014, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Licenciamento desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respetivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, com a qual concordo, nos termos dos nºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do referido cargo, o licenciado Rui Miguel dos Santos Mota e Costa, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção Regional, no cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento.

III — O nomeado possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

IV — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

27 de janeiro de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

Nota curricular

Identificação:

Nome — Rui Miguel dos Santos Mota e Costa
Data de nascimento — 26 de julho de 1969
Estado Civil — Casado
Categoria — Técnico superior

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Florestal, na UTAD — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Licenciamento, em regime de substituição (Despacho n.º 13521/2012 de 17 de outubro de 2012), com as competências previstas no Despacho n.º 13475/2012, de 16-10-2012, republicado em 22-05-2013, bem como outras que foram cometidas adicionalmente no âmbito do Ordenamento do Território, licenciamento de estabelecimentos de Aquicultura Marinha e PRODER (Ações 2.4 e 3.7) — desde outubro de 2012.

Representante da DRAPALG na Comissão de Acompanhamento da Bolsa de Terras (Despacho n.º 11/2014, de 01 de abril);

Representante efetivo da DRAPALG nas Comissões de Acompanhamento dos PDM do Algarve (Despacho n.º 708/2013, de 11 de janeiro);

Técnico superior no Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do PRODER — entre fevereiro de 2010 e outubro de 2012.

Técnico superior na Direção Regional de Agricultura do Algarve, a exercer funções na sua categoria profissional na Direção de Serviços de Inovação e Competitividade (DSIC) — entre maio de 2007 e fevereiro de 2010.

Técnico superior no IFADAP/INGA, a exercer funções na sua categoria profissional na Direção Regional do Algarve — Faro — entre fevereiro 2006 a maio 2007.

Destacado em Lisboa, no IFADAP/INGA, no âmbito da equipa do SIADRU que desenvolveu as ferramentas informáticas de análise de projetos no âmbito do QCA III. Foi responsável pelo desenvolvimento dos formulários digitais e modelos de análise para os programas POAGRO (Ações 3.1, 3.2, 3.3 e 3.6), PORC-AIBT (Ações 1, 2, 3, 4 e 10), POAGRIS (Ações 3.1 e 3.2), PRODESA (Ação 3.1) e POPRAM (Ação 6.1) — entre janeiro 2004 a fevereiro 2006

Técnico superior do IFADAP, a exercer funções na sua categoria profissional na Direção Regional do Algarve, Faro — entre outubro 1997 a janeiro 2004.

Responsável técnico da Associação Florestal do Cavado (FORESTIS) — entre julho 1996 a outubro 1997.

Professor da disciplina de Físico-química na Escola Secundária de Vinhais — entre outubro 1995 e julho de 1996.

Formação profissional mais relevante:

Curso "Controlos Oficiais na Agroindústria" (2013)
Curso "Liderar e motivar equipas" (2013)
Curso "Sistemas de Gestão de Bases de Dados-SGBD" (2012)

Curso "Novo Regime da Contratação Pública" (2012)
Curso "Novo Sistema de Normalização Contabilística" (2012)
Curso "Balanced Scorecard" (2009)
Curso "Intervenção e Gestão Ambiental" (2003)
Curso "Cartografia Digital" (2002).

208469518

Despacho n.º 2799/2015

I — Através dos avisos (extratos) n.os 4579/2014 e 9030/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66 de 3 de abril e n.º 149 de 5 de agosto, respetivamente, e nos termos do publicitado na BEP sob os códigos de oferta de emprego OE201404/0093, de 5 de abril de 2014, e OE201408/0090, de 7 de agosto de 2014, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Incentivos desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respetivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, com a qual concordo, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do referido cargo, a licenciada Helena Margarida de Jesus Lopes, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção Regional, no cargo de Chefe de Divisão de Incentivos.

III — A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

IV — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

27 de janeiro de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino.*

Nota curricular

Identificação:

Nome: Helena Margarida de Jesus Lopes
Data de nascimento: 20-12-1972
Categoria: Técnica superior

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Florestal, na UTAD — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Incentivos, em regime de substituição (Despacho n.º 13521/2012 de 17 de outubro de 2012), com as competências previstas no Despacho n.º 13475/2012, de 16-10-2012, republicado em 22-05-2013;

Técnica superior no Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do PRODER/PRRN, entre março e outubro de 2012;

Técnica superior na Direção Regional de Agricultura do Algarve, a exercer funções na sua categoria profissional na Direção de Serviços de Inovação e Competitividade, entre junho de 2007 e fevereiro de 2012;

Técnica superior no IFADAP, a exercer funções na sua categoria profissional na Direção Regional do Algarve — Faro, entre maio de 2001 a maio de 2007;

Técnica superior no IFADAP a exercer funções na sua categoria profissional na Direção Regional do Ribatejo e Oeste — Santarém, entre janeiro de 1999 a abril de 2001;

Técnica superior na Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste a exercer funções na área dos incêndios florestais na Direção de Serviços das Florestas/Divisão de Proteção e Conservação Florestal — Santarém, entre 1 de julho e 31 de dezembro de 1998.

Formação profissional relevante:

Curso "SIG: Geomedia e ArcView" (2011);
Curso "O Novo Sistema de Normalização Contabilística" (2010);
Curso "Novo Regime da Contratação Pública" (2009);
Curso "Controlos Contabilísticos" (2006);
Curso de "desenvolvimento Rural, Caça, Conservação e Turismo da Natureza" (2004);
Curso "Intervenção e Gestão Ambiental" (2003);
Curso "Cartografia Digital" (2002);
Workshop "Funções e Ordenamento de Zonas Ripárias".

208469615

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 2894/2015

De harmonia com o disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público o projeto de lista de classificação final do procedimento concursal comum de recrutamento de enfermeiros, com ou sem relação jurídica de emprego público constituída, para o preenchimento de 210 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., conforme Aviso n.º 2412/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro.

Projeto de lista de classificação final

1	Alexandra Sofia da Mota Félix Ferreira	17,575	
2	Estela Luciana Cardoso Vieira	17,535	
3	Catarina Sofia Vieira Magalhães Alves	17,475	
4	António Alberto Cerqueira da Silva Dias	17,465	
5	Liliana Carina Matos Teixeira de Vasconcelos	17,440	
6	Nuno Alexandre Batista Meireles	17,435	
7	Nisa Mónica Sousa Santos Silveira	17,395	
8	Fernanda Craveiro de Carvalho dos Santos	17,345	
9	Ana Isabel Magalhães Moreira	17,305	
10	Maria de Fátima da Cunha Magalhães	17,250	
11	Ana Raquel Mendes Soares	17,203	
12	Vítor Hugo Nunes Valente Alves	17,200	
13	José Ricardo Tinoco Gomes	17,175	
14	Carlos Alberto Ferreira Pinto	17,165	
15	Simão Pedro Andrade Loureiro	17,115	
16	Jóni André Borges Madureira	17,113	
17	Ana Maria Gonçalves Marinho	17,100	
18	Carina Joana Sousa Pinto	17,075	
19	Joana Maria Oliveira Vilas Boas	17,065	
20	Júlia Andreia de Almeida Magalhães	17,055	
21	Patrícia Emília Magalhães de Castro Veiga	17,053	
22	Neuza Célia Narciso Cardoso	17,035	
23	Maria Clara Ferreira Vieira Sèvegrand	17,033	
24	Mariana Silva Teixeira	16,975	
25	Paula Alexandra da Mota Gomes	16,913	
26	Adriana Filipa Ramos Azevedo Neves	16,910	
27	Maria Goreti Ferraz Costa	16,900	
28	Gonçalo Nuno Fernandes Alves	16,890	
29	Adelaide Cristina de Castro Araújo	16,865	
30	Cláudia Sofia Nogueira Almeida da Mota Pereira	16,863	
31	Célia Salomé Barbosa Coutinho	16,840	
32	Carina Mendes Teixeira	16,825	
33	Diana Sofia Ventura de Andrade	16,815	
34	Ana Luísa Castro Cunha	16,813	e)
35	Rita Florinda Cardiano da Mota	16,813	
36	Marta Carvalho Abreu	16,775	f)
37	Marta Maria da Costa Araújo	16,775	
38	Sandrina Manuela Oliveira Sousa	16,705	
39	Patrícia Maria Duarte Soares	16,685	d)
40	Ana Raquel de Andrade Silva Pereira	16,685	
41	Bruna Filipa de Sousa Pinto	16,675	
42	Andreia Moreira Santos	16,635	
43	Andreia Carina Neves Ramos	16,628	
44	Carla Cristina Duarte Dias	16,625	
45	Elsa Felisbela Carvalho Soares Rego	16,615	
46	Sandra Isabel Todo Bom Gaspar	16,610	
47	Rui Daniel Mota Alves	16,603	
48	André João Mateus Vaz	16,600	
49	Ana Mafalda Sampaio Vilar	16,575	f)
50	Ana Cristina Pinto Martins	16,575	
51	Joaquim José Sanfins Heleno dos Santos	16,573	
52	Luísa Fernanda Monteiro Lopes Martins	16,565	
53	Margarida de Jesus Borges Guedes Peixoto	16,555	
54	Ana Isabel Ribeiro Peixoto	16,550	f)*
55	Patrícia Raquel da Silva Ferreira Gomes	16,550	
56	Maria Cristina Ferreira Sá	16,525	f)
57	Carla Nogueira Fernandes	16,525	
58	Estela Patrícia Carneiro Monteiro	16,513	
59	Alexandra Manuela de Abreu Martins	16,503	
60	Cristiana Maria Machado Álvares da Silva	16,500	
61	Sílvia Maria Lima Pereira	16,485	f)

62	Diana Margarida Barroso da Fonseca	16,485	
63	Marlene Lebreiro da Silva	16,483	
64	Carlos Manuel Domingues Rocha Nunes	16,480	
65	Ana Teresa Bogalho Rebelo de Assunção	16,475	
66	Cátia Madalena Couto Sanfins	16,470	
67	Iolanda Maria Martins de Sousa	16,465	
68	Rui Manuel Pinto Fernandes	16,450	
69	Catarina Isabel Dias Moura	16,440	d)
70	Carla Sofia Pinho Oliveira	16,440	
71	Vera Mónica Ferreira Fernandes	16,438	
72	Otília Cristiana Campos Ferreira	16,425	e)
73	Nathalie Santos Silva	16,425	
74	Marlene Sofia da Silva Terroso	16,413	
75	Filipa Daniela Lameiro Ribeiro	16,400	
76	Ana Margarida Mostardinha Alves Murteiro	16,390	
77	Marisa Alexandra Ferreira Tavares	16,388	f)
78	Márcia Raquel dos Santos Cunha	16,388	
79	Liliana Sofia Araújo da Silva	16,375	e)
80	Vânia Cristina de Sousa Cardoso	16,375	
81	Marisa Dantas Amorim	16,350	
82	Ana Sofia Preto Igreja	16,340	
83	Maria Adelaide Geraldes Afonso	16,335	f)
84	Anita Marisa Rodrigues Pinto Valente	16,335	
85	Marlene Gabriela Moreira Pacheco	16,325	
86	Anabela Vieira de Queirós	16,315	
87	Nuna Cláudia Pereira Peixoto de Sousa	16,313	
88	Graça Maria Almeida Fernandes Loureiro	16,310	e) f)
89	Dulce Marlene Silva Pereira	16,310	e)
90	Patrícia da Fonseca Maias	16,310	
91	Isabel do Carmo da Costa Pinto	16,298	d)
92	Filipa Daniela Da Rocha Antunes	16,298	
93	Cristina Raquel de Azevedo Bessa	16,285	a)
94	Vera Lúcia de Oliveira Rodrigues	16,285	
95	Joana Andreia Gomes Ferreira dos Santos	16,275	e)
96	Susana Daniela Ferreira Ribeiro	16,275	
97	Sandra Cristina Martins Loureiro	16,273	
98	Mariana Ribeiro Pereira	16,265	
99	Bruno José Marques Faria de Matos	16,260	
100	Maria João Gonçalves Morgado Martins	16,250	
101	João Carlos Soutelo Couto	16,240	
102	Rogério Martins Ribeiro	16,228	
103	Licínia Marisa Oliveira Freitas	16,225	
104	Sónia Patrícia Ruivo Cornélio	16,223	
105	Raquel Moura Pinto	16,215	
106	Lídia Isabel Ascensão Jardim	16,210	a)
107	Orlanda Marisa Carvalho Costa	16,210	
108	Susana Alice Borges de Morais	16,200	e)
109	Cátia Sofia Maia Ribeiro	16,200	
110	Tiago Rafael Ganhão Pereira Vieira Pinto	16,198	
111	Patrícia Rodrigues Pereira	16,190	f)
112	Diana Araújo Loureiro	16,190	
113	Sidónia de Fátima Amaral Pacheco	16,183	
114	Artur Filipe de Azevedo e Sá	16,163	e)
115	Sandra Patrícia Meirinho da Costa	16,163	
116	Arminda Maria Fernandes Borges Cordeiro	16,160	e)
117	Ana Lisa da Silva Vieira	16,160	
118	Carla Alexandra Fernandes Silva Ramos	16,150	e) f)
119	Diana Raquel Telo da Costa Bastos Silva	16,150	e)
120	Catarina Fernandes Martins	16,150	
121	Célia Sofia Rodrigues Batista	16,148	
122	Isabel Almeida Dias	16,138	
123	João Paulo Coelho	16,133	
124	Daniela Alexandra Mendes Teixeira	16,130	
125	Soraia Andreia Miranda Loureiro	16,128	
126	Susana Manuela Mucha Gonçalves	16,125	
127	Fernanda Marlene Correia de Carvalho	16,123	
128	Maria Isabel de Almeida Martins	16,115	a)
129	Célia Fernanda da Silva Soares	16,115	f)
130	Carla Marília Leitão Morais Rosa	16,115	
131	Jorge Luís Gameiro Araújo	16,110	e)
132	Regina Sofia Soares Ribeiro	16,110	
133	Sara Margarida Oliveira Faria de Carvalho	16,103	
134	Dorotea Idalina Geraldes Carvalho	16,100	a)
135	Joana Isabel de Figueiredo Amaral Canelas	16,100	e)
136	Adélia Clarisse Morais Ferreira	16,100	
137	Helena Patrícia Machado Mendes Moreira	16,088	
138	Vânia Patrícia Nicomédio Fernandes	16,085	
139	Rui Miguel de Jesus Cardeira	16,078	
140	Ricardo Jorge Ventura Ribeiro	16,075	
141	Liliana Manuela Barbosa Soares	16,060	f)
142	Inês Quaresma de Oliveira	16,060	
143	Alexandra Cristina Lopes Silva	16,055	
144	Joana Filipa Borges da Cunha Ferreira	16,050	a)
145	Sofia Alexandra de Oliveira Abreu	16,050	
146	Sandra Raquel Sousa Marinho	16,048	
147	Ana Raquel da Costa Moreira	16,040	e) f)
148	Sónia Marisa Gonçalves Vaz	16,040	e)
149	Luís Miguel Clementino Fernandes de Faria	16,040	
150	Odília Maria Rodrigues da Costa	16,038	
151	Marlene Figueiredo de Azevedo	16,035	
152	Ana Cristina Lemos Pereira	16,025	f)
153	Rute Sofia Pereira Martins	16,025	f)
154	Natália Martins Freitas	16,025	f)
155	Vera Lúcia Freitas dos Santos Almeida	16,025	f)
156	Carla Alexandra Ribeiro Silva	16,025	f)
157	Paula Cristina Sampaio Gomes	16,023	
158	Ana Márcia dos Santos Novais Morgado	16,015	a) d)
159	Marília Sofia Cunha Martins da Costa	16,015	a)
160	Vera Mónica da Silva Assunção Ramos	16,015	e)
161	Rita Catarina Baptista Seara	16,015	
162	Carlos Alberto de Sousa Bessa Pinto	16,010	f)
163	Eva Gracinda Pinto da Silveira	16,010	
164	Patrícia Cristina Fernandes da Costa	16,000	e)
165	Sílvia Eduarda Maia Silva	16,000	
166	Luísa de Morais Queiroga Oliveira	15,990	e)
167	Elsa Maria do Vale Leiras	15,990	
168	Vítor Pinto dos Santos	15,988	e)
169	Sara Catarina Valente Oliveira	15,988	
170	Marta Isabel Duarte Ferreira de Pinho	15,978	
171	Ângela Jesus Pinto Faria	15,975	e)
172	Bárbara da Silva Ferreira	15,975	e)
173	Olga Daniela Loureiro Ferreira	15,975	
174	Sílvia Teixeira Martins	15,973	
175	Sílvia Maria Sousa Torres	15,965	c)
176	Ângela Maria Fernandes Pires	15,965	
177	Catarina Maria Soares Miranda	15,960	
178	Viviana Catarina Freitas Dias	15,950	
179	Célio de Carvalho Pinto	15,940	
180	Susana Marisa Dias de Carvalho	15,938	
181	Cátia Regina Alves Bento	15,935	
182	Rosa Maria Lopes Ribeiro	15,928	
183	Genialda Adelaide Ventura Rebelo Camilo	15,925	a)
184	Jorge Miguel Pinto Vieira	15,925	f)
185	Ricardo Marcelino Santos Teixeira	15,925	
186	Fernando Emanuel de Oliveira Ferreira	15,910	f)
187	Joana Correia Martins Sarmento Pereira	15,910	f)
188	Joana Andreia Cardoso Vieira	15,910	f)
189	Rosinda Patrícia da Silva oliveira	15,890	
190	Maria Cristina Batista Pereira	15,888	
191	Elisabete Maria Loureiro Fernandes	15,875	e)
192	Marta Machado Meireles	15,875	
193	Ana Isabel Vilaça Costa Pinto	15,865	f)
194	Sofia de Azevedo Aguiar	15,865	
195	Bruna Cristiana Araújo Ferreira	15,863	
196	Neuza Maria Carvalho Rodrigues	15,850	
197	Márcia Alexandra Soares Moreira	15,840	
198	Liliana Patrícia Fernandes Rosário Bessa	15,835	
199	Joana Catarina Morujão Canossa Dias	15,830	
200	Sandra Filipa Pinto da Costa	15,825	e) f)
201	Sónia Alexandra Martins Pereira	15,825	e)
202	Bárbara Diana Pereira da Costa	15,825	
203	Carla Alexandra Vieira Araújo	15,815	d)
204	Liliana Alves Tabosa	15,815	
205	Paulo Ricardo Ramalho Martins	15,810	
206	Ana Patrícia Teles do Carmo	15,803	e)
207	Vera Lúcia Araújo Ferreira	15,803	
208	Vera Patrícia Oliveira Nogueira	15,800	
209	Sílvia Ferreira Dias	15,790	
210	Joana Lopes Correia Alves	15,785	e)
211	Nuno Miguel Pereira Pimenta	15,785	
212	António José Santos de Assunção	15,775	a)
213	Sandra Cristina da Silva Barbosa	15,775	
214	Clara Filipa Lopes Machado	15,765	e)
215	Paula Cristina Sousa Araújo	15,765	
216	Luís Miguel Correia Ferreira	15,763	
217	Joana Cláudia Silva Costa	15,760	
218	Ana Carvalho Marinho	15,750	
219	Sara Isabel Teixeira Gomes Silva Pinheiro	15,743	
220	Joana Patrícia de Sousa Meneses	15,735	
221	Anabela da Silva Queirós	15,725	a)
222	Susana Fernanda Magalhães Pereira	15,725	
223	Mónica Susana Lemos Lopes	15,713	c)
224	Andreia Costa Monteiro da Silva	15,713	

225	Carla Alexandra Duarte Dias	15,703	
226	Elisabete Ferreira Lopes	15,700	e)
227	Roberta Eliana Sousa Fernandes	15,700	
228	Maria Inês Rodrigues Pesqueira Rebelo	15,698	
229	Rita de Jesus Leal Nogueira	15,690	
230	Lília Maria Gonçalves Leite	15,688	
231	Maria de Lurdes Castro Sepúlveda	15,678	
232	Cristina Maria Alves Teixeira	15,675	f)
233	Carla Beatriz Lázaro Canadas	15,675	
234	Daniela Mafalda Carvalho Marinho Lopes	15,673	
235	Raquel Emiliana Lobo Almeida Sousa	15,665	
236	Ivo da Costa Gomes	15,660	e)
237	Daniel Pinto de Sousa	15,660	e) f)
238	Diana Marina Marques de Magalhães Nogueira	15,660	e)
239	Liliana Patrícia Maia Rodrigues Tavares de Sousa	15,660	
240	Joana de Ferreira Dias Coutinho	15,658	
241	Elisa Margarida Martins Costa	15,650	e)
242	José Fernando Fraga Salgueiro	15,650	f)
243	Manuela Maria Martins Pereira	15,650	f)
244	Fernanda Manuela Dias Caldas	15,650	
245	Vera Lúcia Resende Mota Osório	15,643	
246	Dora Margarida Ribeiro Machado	15,640	e)
247	Vanessa Virgínia da Rocha Rodrigues	15,640	
248	Marla Sofia Mendes Barbosa	15,638	
249	Catarina Sofia Maia da Silva	15,630	
250	Sara Carminda Araújo Lino	15,625	a) e)
251	Ana Cristina Rodrigues Pereira	15,625	a)
252	Isabel Patrícia Garrido Rebelo de Castro Lopes	15,625	e)
253	Maria Cristina Silva Esteves	15,625	f)
254	Ricardo Patrício Ribeiro Lopes	15,625	f)
255	Lúcia Maria Nogueira Ventura	15,625	
256	Marta Cristina Almeida Gomes	15,615	f)
257	Sandra Marina Ribeiro da Silva	15,615	
258	Helena Maria de Magalhães Barroso	15,613	
259	Ana Catarina Pina Bastos	15,600	
260	Ricardo Luís Ferreira Fernandes	15,585	
261	Cláudia Vieira Teles Fernandes da Rocha	15,578	
262	Helena Cristina Figueiredo Lopes Pereira	15,575	a)
263	Mónica Alexandra Monteiro Romero	15,575	
264	Gisela Alexandra Leitão Cerqueira	15,573	
265	Vera Alexandra Pereira dos Santos	15,563	
266	Ana Sofia Gomes Leite Oliveira	15,560	
267	Jorge Filipe Martins Mieiro	15,550	
268	Ana Cláudia Oliveira e Silva	15,545	
269	Dulce Do Céu Oliveira Dinis	15,540	e)
270	Ruben Miguel Sousa Silva	15,540	
271	Luís Miguel Cravo Magalhães	15,525	e)
272	Bárbara Cristiana da Rocha Martins	15,525	
273	Carla Manuela Dias da Silva	15,503	
274	Vanessa Alexandra Freitas Francisco	15,500	e) f)
275	Diana Isabel Costa das Neves de Matos	15,500	e)
276	José Ferreira Antunes	15,500	e)
277	Nuno Filipe Felizardo da Silva	15,500	
278	Lúcia Maria de Pinho Ferreira	15,490	e)
279	Paulo Miguel Teixeira Mourão	15,490	
280	Liliana Maria Monteiro Neto	15,475	
281	Joana Isabel Carneiro Alves dos Reis	15,460	
282	Filipa da Lomba Martins	15,450	
283	Alexandre Manuel Pedroso Pinto	15,448	
284	Clara Sofia Cardoso Leite	15,445	
285	Liliana Maria Oliveira Ribeiro	15,440	
286	Marta Sofia dos Santos Ramos e Couto	15,438	
287	Maria Isabel Ferraz de Azevedo Silva	15,435	e)
288	Paula Cristina Ferreira Fernandes da Silva	15,435	e)
289	Andréa Loureiro Rios	15,435	e)
290	Sandra Maria Silva Martins	15,435	
291	Marta Alexandra de Medina Espinheira	15,428	
292	Daniela Maria da Silva Mendes	15,425	e)
293	Márcia Cristina Soares Moreira Pires	15,425	
294	Ana Cláudia Ferreira Abreu	15,415	
295	Vítor Miguel da Silva Ferreira	15,410	e)
296	Sofia Adriana Lima Ribeiro	15,410	f)
297	Hugo Rafael Costa Pereira Valadares Alves	15,410	f)
298	Marta Filipa Ribeirinha de Faria	15,410	f)
299	Vera Lúcia Moreira Barbedo	15,405	
300	Susete Filipa Ferreira da Silva Neiva	15,403	
301	Bruno Manuel Damas da Silva	15,390	
302	Ricardo Jorge Gomes Pinto	15,385	e)
303	Ana Márcia Sampaio Pinto	15,385	
304	Verónica Janin da Silva da Costa	15,375	e)
305	Cátia Susana Pereira de Sousa	15,375	
306	Amélia Marlene Pontes Braga	15,340	
307	Nádia Marisa Loureiro Gonçalves	15,338	e)
308	Cátia Fernandes Garim	15,338	
309	Patrícia Rodrigues Malhão	15,325	e) f)
310	Elisa Gonçalves Costa	15,325	e)
311	Marisa Isabel Salta Costa Silva Rodrigues	15,325	
312	Ana Catarina Cardoso de Almeida	15,305	
313	Raquel Sofia da Silva Ferreira	15,300	f)
314	Raquel Sofia Mendes Teixeira	15,300	
315	Paulo Sérgio Alves Camelo	15,290	
316	Maria Cristina Pinto Mendes	15,288	e)
317	Sara Isabel Faria da Silva	15,288	
318	Raquel de Jesus Moreira Guimarães	15,278	
319	Rita Durães Pinto	15,275	a)
320	Ana Paula da Mota Fernandes Pereira	15,275	e) f)
321	Maria Sofia Salgado de Sousa	15,275	e) f)
322	Ana Raquel Ferreira Pinheiro	15,275	e) f)
323	Tânia Sofia Ramos Gomes	15,275	e) f)
324	Liliana Cecília da Costa Martins Amaro	15,275	
325	Susana Manuela Rodrigues Ferreira Pinto	15,273	
326	Tânia Susete Peres Tavares	15,260	
327	Sílvia Albuquerque Leal	15,250	a)
328	Gracinda Maria Azevedo Ferreira	15,250	e) f)
329	Márcia Isabel Oliveira dos Santos	15,250	e)
330	Anabela da Silva	15,250	e)
331	Joana Sofia Teixeira Fonseca	15,250	
332	Dévora Virginie Santos Rodrigues	15,245	
333	Susana Marisa de Almeida Costa	15,240	
334	Sara Alexandra Macedo de Faria	15,238	
335	Cristina De Sousa Martinho	15,235	e)
336	Carla Andreia Roque Freitas	15,235	
337	Ruben Jorge Silva Sousa	15,228	
338	Patrícia Raquel Madureira Sousa Cardoso	15,225	a)
339	Joel Alves de Moura	15,225	f)
340	Angélica Maria da Costa Gomes	15,225	
341	Ana Isabel Magalhães Faria	15,213	
342	Fernando José dos Santos Pinto de Almeida	15,210	f)
343	Sónia Isabel Lopes de Almeida Pinto	15,210	
344	Ivo Manuel Borges Barreira	15,200	a)
345	Ana Margarida Morais Miranda Dias	15,200	e) f)
346	Ana Lúcia Ribeiro dos Santos	15,200	e)
347	Maria de Fátima Cunha e Costa	15,200	
348	Sofia Isabel Pinto Peixoto	15,198	
349	Fernando César Lima Costa	15,190	e)
350	Cláudia Fortuna dos Santos	15,190	
351	Carla Maria Pinho Ferreira	15,185	e)
352	Clementina Armanda Jácome Mendonça	15,185	
353	Lara Daniela Abreu Fernandes	15,175	e)
354	Carina de Amorim Alves	15,175	
355	Nuno Ricardo Fernandes Madeira	15,170	
356	Marina Manuela Portela Teixeira Soeiro	15,165	e)
357	Maria da Glória Dias Pinto	15,165	
358	Paulo Jorge Fontes Almeida Sousa Araújo	15,163	e)
359	Mafalda Sofia Pereira de Vasconcelos e Sousa Moura	15,163	
360	António Cristiano Leite Lemos	15,160	e) f)
361	Alzira Maria Couto de Sousa	15,160	e)
362	Vítor Manuel Teixeira Santos	15,160	e)
363	Catarina Pereira Pinto	15,160	**
364	Mónica Alexandra Almeida Silva	15,150	
365	Ana Dora Mendes Matos	15,140	
366	Gisele Araújo de Oliveira Correia	15,128	e)
367	Daniela Patrícia Ribeiro Alves	15,128	
368	Liliana Maria Faria Brito	15,125	e)
369	Óscar Filipe Rego Lopes Pereira	15,125	
370	Pedro Miguel Pinheiro Vilar	15,123	
371	Ricardo Agostinho Sobreira Araújo	15,120	
372	Rosa Cristina Freitas Ferreira	15,100	e)
373	Ana Cristina Castro Pires da Costa	15,100	e)
374	Tema Marina Gonçalves Fernandes de Barros	15,100	
375	Nuno Miguel de Sousa Avelar	15,098	
376	Joana Isabel Mota da Silva Carvalho	15,090	
377	Célia da Conceição Pereira da Rocha	15,075	
378	Maria Jeni Sousa Coimbra Freitas	15,063	
379	Filipa Raquel Sampaio Cunha	15,060	
380	Eduardo Figueira Gaifem da Silva	15,045	
381	Rosa de Jesus Felgueiras Nogueira	15,038	
382	Joana Patrícia Coimbra da Silva	15,033	
383	Sónia Maria Gonçalves Cerqueira Carvalho	15,025	
384	Susana Isabel de Jesus Pinheiro	15,015	a)

385	Vera Lúcia Gomes Sousa	15,015	
386	Joana Teresa Soares Pinto	15,010	e)
387	Patrícia Cottim Dias Domingues da Silva	15,010	
388	Marisa Isabel Bessa Cunha	15,008	
389	Catarina Filomena Massano Sapage	15,003	
390	Joana Raquel Costa e Cunha	15,000	e) f)
391	Alexandra Pinto da Rocha	15,000	e)
392	Germana de Abreu Lima Dourado	15,000	
393	Daniela Filipa Costa Fernandes	14,975	
394	Camila Maria Carvalho Soares Nunes	14,973	
395	Marisa Santos Leite	14,963	
396	Mafalda Luísa Lopes Rodrigues Fernandes	14,960	
397	Maria Alice Miranda Marques	14,958	
398	Isabel Cristina Lemos da Mota	14,935	e)
399	Paulo Jorge Lopes Marinho	14,935	
400	Carla Sofia Abreu da Cruz	14,928	
401	Ana Sofia Correia Araújo	14,925	a)
402	Maria Augusta Oliveira Barros Rodrigues	14,925	
403	Carla Alexandra França Silva Oliveira Soares	14,923	
404	Regina Maria Teixeira Paíga	14,913	e)
405	Rui Filipe Fernandes de Vasconcelos Rocha	14,913	e)
406	Ana Rita Pereira Choupina	14,913	
407	Elisabete Leão da Costa	14,900	
408	Carla Susana Marta Ferreira	14,890	
409	Nélia Sofia Mota Silva	14,885	a)
410	Cláudia Catarina Lopes Galvão	14,885	
411	Paula Catarina Pereira da Silva Pinto	14,878	
412	Cláudia Patrícia Moreira Ribeiro	14,875	
413	Ana Paulina Garcez Rodrigues	14,863	
414	Verónica Margarida da Silva Garrido Guimarães	14,850	e)
415	Andreia Sofia Rodrigues Gilde	14,850	e)
416	Joana Patrícia de Sousa Carvalho	14,850	
417	Raquel Susana Fijô Vieira	14,835	e)
418	Elisabete da Conceição Fonseca Rodrigues	14,835	e)
419	Filipa Juliana Correia Marques	14,835	
420	Ana Luísa Ferreira Matos	14,825	e)
421	Fernando Eduardo dos Santos Azevedo	14,825	e)
422	Vânia Filipa da Silva Pires	14,825	
423	Andreia Patrícia Monteiro Moreira	14,820	
424	Raquel Braga Rodrigues	14,815	
425	Anabela Fernandes Ribeiro	14,813	
426	Márcia Andreia da Silva Ribeiro	14,805	
427	Liliana Maria de Sousa Ricardo	14,800	e)
428	José Manuel Sousa	14,800	
429	Carla Patrícia Correia da Silva	14,795	e)
430	Odete Adelaide Costa Marinho	14,795	
431	Sandra Estanqueiro Mendes	14,788	
432	Liliana Afonso Oliveira	14,785	e)
433	Elisabete Maria de Sousa Vieira	14,785	e)
434	Sofia Isabel Leite Martins Lopes	14,785	
435	Mónica de Fátima Martins Vaz	14,775	a)
436	Jorge Daniel Lemos de Freitas	14,775	
437	Ana Branca Miquelino da Silva	14,773	
438	Viviana Lucília de Azevedo Magalhães	14,765	e)
439	Elisabete Susana Lourenço Silva	14,765	
440	Isabel Rute Matos Cunha	14,760	
441	Ana Catarina Dias Cruz	14,750	b)
442	Rute Filipa Soares de Sá Oliveira	14,750	
443	José Miguel Pinto Ferreira	14,745	
444	Rita Filomena de Sousa Amaral da Rocha	14,740	
445	Elsa Raquel Moreno Tavares	14,738	
446	Virgínia Maria Sousa Guedes	14,735	
447	Mónica Isabel Silva Rocha	14,728	
448	Raquel Andreia Oliveira Xavier	14,715	
449	Cátia Brigas Couto Henrique	14,710	e)
450	Laura Maria Martins Lourenço Dias	14,710	
451	Juliana Isabel Carneiro Azevedo Cruz	14,700	
452	Lénia Marisa Dias da Silva	14,685	f)
453	Paula Maria Cardoso	14,685	
454	Vânia Filipa Barros Pinto Andrade	14,680	b)
455	Gabriela Alexandra Sousa Lima	14,680	
456	Sílvia Maria Piçarra Fernandes	14,665	e)
457	Adelaide Rodrigues Leite da Fonseca	14,665	
458	Sónia Cristina Borges Leão Costa	14,660	e)
459	Filipa Andreia de Sousa do Nascimento	14,660	
460	Natália Fernandes Magalhães	14,653	
461	Ana Raquel Cunha Costa	14,635	
462	Sandra Isabel Braz Marcos	14,625	e)
463	João Miguel Cruz Vaz Pinto	14,625	
464	Carla Sofia Pias Henriques	14,623	
465	Ângela Macedo Marinho	14,610	
466	Cristiana Alexandra Pereira de Sousa Lopes	14,603	
467	Marta Raquel Pereira Mota	14,600	
468	Sofia Elisabete da Silva Oliveira	14,578	
469	Carlos Manuel Teixeira Melo	14,575	e)
470	Lígia Isabel Mendes Lopes	14,575	
471	Pedro Adelino Tovar Botelho	14,570	
472	Ana Isabel Gonçalves do Lago Pereira de Sousa Santos	14,560	e)
473	Roberto Emanuel Abreu Torres	14,560	e)
474	Ana Cristina Luís Gaspar	14,560	
475	Marcela Fabiana Paulos Miranda	14,540	e)
476	Marta Pinheiro de Oliveira	14,540	
477	Mariana Carvalhido da Silva Gomes	14,538	
478	Helena Isabel Correia da Silva	14,530	
479	Marta Sofia Oliveira Jácome	14,515	f)
480	Sónia Maciel Fernandes Machado	14,515	
481	Silvana Andreia Pereira de Almeida	14,510	
482	André Cardoso Guimarães	14,508	
483	Mara Patrícia Moura Maias	14,500	e)
484	Maria Manuela Silva Matos	14,500	
485	Andreia Mafalda dos Santos Vieira	14,450	e)
486	Davide José do Nascimento Fonseca	14,450	
487	Cátia Cristina Magalhães Ramos Fernandes	14,435	
488	Pedro Miguel Alves Poças	14,423	
489	Tânia Isabel Braz Fernandes	14,415	a)
490	Tony de Vieira	14,415	e)
491	Ana Raquel Jesus da Silva	14,415	e)
492	Vera Lúcia Moreira Massa Coimbra	14,415	
493	Joana Isabel de Almeida Coutinho	14,410	
494	Daniela Maria Neves dos Santos	14,408	
495	Volodymyr Luk´yanchykov	14,398	
496	Ana Lúcia Barbosa de Bastos	14,388	
497	Dina Celeste Rodrigues Correia	14,375	e)
498	Vânia Daniela Veloso Carneiro	14,375	
499	Patrícia Alexandra Gonçalves Moreira	14,365	
500	Helena Sofia Barbosa de Albergaria	14,360	
501	Ana Patrícia Matos da Cunha Gomes	14,350	
502	Sandrina de Jesus Santiago da Silva Quitério	14,328	
503	Carlos Miguel Pinto de Oliveira	14,323	
504	Andreia Filipa Monteiro Bessa	14,315	d)
505	Maria José Rodrigues Lopes	14,315	
506	Maria Rita da Silveira Marçal Barba de Meneses de Oliveira Rebelo	14,313	
507	Ana Carina Machado Lima Soares	14,310	
508	Idalina Maria Faria da Costa Ferreira	14,300	
509	Ana Raquel Lopes Pessoa	14,295	
510	Márcia Susana Rosário de Castro	14,290	
511	Tiago Barrosa Neves	14,263	
512	Eugénia Manuela Silva Carvalho	14,260	
513	Cristina Alexandra Sacras Morais	14,250	d)
514	Ângela Diana Gonçalves Freitas	14,250	
515	Cátia Joana Freitas Moreira	14,240	d)
516	Miriam Sílvia Nascimento	14,240	
517	Maria do Socorro Mimoso Guedes	14,233	
518	Marisa Manuela Melo Nogueira	14,230	
519	Bárbara Carina Resende Pinto	14,225	d)
520	Cristiana Luísa da Costa Marques	14,225	
521	Manuel Teixeira Tomaz de Andrade	14,215	
522	Ana Luísa Pereira de Oliveira	14,205	
523	David Gonçalves da Mota	14,200	
524	Maria Emília Fernandes Ferreira	14,175	d)
525	Andreia Ribeiro Fernandes Pinto	14,175	
526	Isabel Cristina Mendes Soares	14,165	
527	Lina Isabel de Sousa Machado	14,150	
528	Adalberto Carlos Alves Silva Oliveira	14,145	
529	Lina d Silva Castanho	14,140	
530	Sónia Patrícia Martins Carneiro	14,135	
531	Andreia Filipa Fidalgo Fernandes	14,125	a)
532	Pedro Nuno da Silva Correia	14,125	
533	Vera Lúcia Peixoto Alves Correia	14,123	
534	Patrícia Alexandra Morais Videira	14,115	f)
535	Marlene da Conceição Martins Cunha	14,115	
536	Lara Sofia Gomes Alves Herculano	14,113	
537	Sílvia Maria Costa Ferreira	14,110	
538	Glória de Freitas Dias	14,098	d)
539	Vitalie Turcan	14,098	
540	Leonel Lusquinhos de Sousa Oliveira	14,090	
541	Isabel da Conceição Ferreira Martins Prudêncio	14,088	
542	Bruno Filipe dos Santos Vieira	14,085	
543	André de Sousa Santos	14,075	

544	Débora Filipa Carneiro Lopes de Oliveira	14,065	e)
545	Rosa Maria Simões Gomes	14,065	
546	Maria José Cardoso Dias Rodrigues dos Santos	14,063	
547	Nádia Patrícia de Campos Fernandes Tavares Faustino	14,048	
548	Carina Alexandra Marques Ferreira	14,038	
549	Lucina Manuela Ferreira Valentim	14,035	d)
550	Maria Amélia da Silva Sá	14,035	
551	Carla Marisa Leite da Costa	14,028	
552	Elisa da Conceição Almeida	14,025	a)
553	Helena Isabel Morais Domingues	14,025	e)
554	Cristina Sofia Ferreira Lopes	14,025	
555	Ana Rita Coelho da Silva Correia	14,015	
556	Sónia Maria Araújo Santos Morais	14,000	d)
557	Olinda Isabel Lopes Moreira da Silva	14,000	e)
558	Carlos Filipe de Sousa Maciel	14,000	
559	Carla Teixeira Melo	13,995	
560	Luísa Sofia Gaspar Alfaiate	13,990	
561	Ângela Elisabeta Carvalho Martins	13,988	
562	Ana Sofia Miranda Portela	13,978	
563	Luísa Manuela Pereira Ribeiro	13,975	d)
564	Joana Miranda de Faria Carvalho	13,975	
565	Elisabete Maria Pinto Afonso Moreno	13,970	
566	Ana Luísa Martins Neiva	13,965	
567	Rui Alexandre Nunes Teixeira	13,960	***
568	Liliana Cristina Duro Borges Costa	13,950	
569	Tatiana Turcan	13,933	
570	Sílvia Alexandra Soares Guimarães	13,928	
571	Licínia Filomena Cardoso Silva	13,925	d)
572	Liliana Patrícia Ferreira Morais Rocha	13,925	
573	Sandra Isabel Esteves da Varanda Figueiredo	13,913	
574	Marlene Manuela Pinto Moreira	13,900	
575	Ana Isabel Ribeiro Peixoto	13,890	****
576	Elena Vassilievna Sheveleva	13,883	
577	Christine Batista Martins	13,878	
578	Cláudia Isabel Moreira Fernandes	13,865	
579	Regina Pinto da Cunha	13,863	d)
580	Raquel Patrícia Nogueira da Silva Lopes	13,863	e)
581	Ana Rita Azevedo Pinto	13,863	f)
582	Neuza Alexandra Marcelo Borges	13,863	
583	Carla Maria Rocha Teles	13,853	
584	Bárbara Filipa Cordeiro de Almeida	13,838	d)
585	Maria Inês Félix Teixeira	13,838	
586	Catarina Alexandra Figueiredo Santos	13,835	
587	Diana Isabel Martins Fernandes	13,825	d)
588	Marisa Cristina Saraiva Vieira	13,825	
589	Vera Lúcia Veloso Marques	13,790	
590	Cláudia Isabel Borges Teixeira	13,780	
591	Miguel Ângelo da Cruz Pereira	13,773	
592	Patrícia Celeste da Silva Martins	13,750	
593	Liliana Fátima Rodrigues Gonçalves	13,728	
594	Paula Manuela Carneiro Marinho	13,725	
595	Nuno Filipe Coelho Soares	13,723	
596	Sílvia Maria Teixeira Esteves Almeida	13,700	d)
597	Filipa Manuela Moreira Magalhães	13,700	d)
598	Ricardo Jorge Mourão dos Santos Feliciano	13,700	
599	Lúcia Catarina Marques Ramalho	13,698	d)
600	Diliana Raquel da Costa Ribeiro	13,698	
601	Cátia José Pinheiro da Fonseca	13,675	
602	Maria Elisabete Marques Rodrigues	13,665	
603	Cláudia Maria Teixeira Pereira Marinho	13,663	d)
604	Elisabete Maria Dias da Costa	13,663	f)
605	Célia Andreia Ferreira Morais	13,663	
606	Isabel Marisa Dinis Carvalho Gomes	13,660	
607	Ângela Marisa Vaz Meira	13,653	
608	Sara Raquel Santos Campelo	13,640	e)
609	Anabela de Sousa Madureira	13,640	
610	Helena Isabel de Almeida Grelha	13,638	d)
611	Lúcia Carina Fonseca Teixeira	13,638	
612	Rosa Elisabete Gonçalves Vieira	13,628	e)
613	Joana Sofia Calvário Areal	13,628	
614	Sílvia Rosa de Castro Fernandes	13,613	
615	Carina Daniela Abreu Freitas	13,605	
616	Hélio Guilherme de Amorim Correia	13,600	
617	Sérgio Lopes Cavalheiro	13,565	
618	Helena Isabel Ribeiro Nunes	13,563	
619	Diana de Fátima Rodrigues Ferreira	13,550	e)
620	Patrícia Alexandra Ferreira Gomes	13,550	
621	Luísa Pereira Pinto	13,538	
622	Andreia Alexandra da Silva Ribeiro	13,530	
623	Mafalda Morais dos Santos Lemos Leitão	13,525	d)
624	Isabel Cristina Teixeira Semanas	13,525	
625	Maria João Bermudes Pereira da Silva	13,503	
626	Andreia Isabel Hora de Sousa	13,500	
627	Ana Carina dos Santos Curralo	13,490	d)
628	Anabela Guerra Laranjo	13,490	d)
629	Alexandra Mota de Miranda Maia	13,490	
630	Angelino Cristóvão da Silva Neves	13,485	
631	Fátima Sofia Martins Fernandes	13,478	
632	Joana Maria Rodrigues Raio Cavaco Pereira	13,475	
633	Carla Susana Pereira Sala	13,465	
634	Fábio Xavier Rodrigues Pinheiro	13,463	
635	Patrícia Raquel Jacob Amado	13,450	
636	Ana Margarida da Cruz Janica	13,435	f)
637	Sandra Sofia Viana da Costa Graça	13,435	
638	Cátia Alexandra de Jesus Fernandes	13,425	
639	Celsa Irene Maciel Ferros	13,400	
640	Elisabete Catarina Teixeira Fernandes	13,390	
641	Lia Joana Paçô Marcos	13,385	e)
642	Ana Rita Meireles Moreira	13,385	
643	João Alberto Parada Fernandes	13,373	d)
644	Diana Isabel de Castro Campos	13,373	
645	Sara Isabel Lindo Lopes	13,365	
646	Sara Cristina Batista Ferreira	13,360	
647	Jorge André Teixeira de Sousa	13,350	
648	Emília Cristina Rodrigues Torres	13,325	
649	Miguel Ângelo Pereira Castro	13,323	
650	Sónia Teresa Barroso Machado	13,285	
651	Carla Alexandra da Silva Araújo Bastos	13,275	
652	Maria Marlene Figueiredo Ferreira	13,253	
653	Alcina de Lurdes Cordeiro Borralho	13,250	
654	Carla Sofia Teixeira Carneiro	13,240	
655	Antero Miguel da Silva Ribeiro	13,225	
656	Angélica Amaral Fernandes Santos	13,210	
657	Ana Margarida de Almeida Fernandes	13,203	
658	Andreia Isabel de Sousa Fernandes	13,203	
659	Tiago André Campos Amado	13,195	
660	Vera Mónica Alves Silva	13,185	
661	Clara Sofia Magalhães Da Silva E Costa	13,180	
662	Lígia Celeste Sacras Morais	13,175	d)
663	Águeda Magalhães da Rocha Rodrigues Laureano	13,175	
664	Maria de Deus Esteves Raposo	13,173	d)
665	Ana Teresa Carvalho Lopes	13,173	
666	Sílvia Sofia Ferreira de Freitas Caires	13,163	
667	Sandrine Lopes	13,138	
668	Sónia Cristina Costa Soares	13,135	
669	Gisela de La Salete Florindo Fernandes Lopes	13,125	
670	Ana Margarida Tavares da Silva de Oliveira Martins	13,115	
671	Mário Jorge Gonçalves Pereira	13,100	d)
672	Mariana de Castro Baptista	13,100	d)
673	Ana Catarina da Costa Andrade	13,100	
674	António Ricardo Ferreira Ribeiro	13,078	
675	Ana Raquel Lopes Baptista	13,075	
676	Raquel Sofia da Cunha Martins	13,065	d)
677	Carla Maria Batista Reanha	13,065	
678	Artur Rafael Von Doellinger Freitas Leite	13,060	
679	Elisabete Maria Dias dos Santos	13,053	
680	Ana Rita Carvalho Lima	13,050	
681	Maria Carolina Fernandes da Silva Vinagre	13,040	
682	Tatiana Raquel Latães Marques	13,015	d)
683	Cláudia Cristina Ferreira Borges Ribeiro	13,015	
684	Ana Maria Martins Morais	13,010	
685	Elisabeth Alves Pestana	13,000	
686	Alexandra Cristina Ferreira de Sousa	12,988	e)
687	Vera Lúcia de Campos Pereira Silva	12,988	d)
688	Ricardo Jorge de Oliveira Cunha	12,988	
689	Marta Verónica Faria Morais	12,978	
690	Teresa Raquel Alves Sequeira	12,975	
691	Cristiana Filipa Dias Gouveia	12,965	
692	Fábio José Sousa de Jesus	12,948	
693	Carla Sofia Paiva Sequeira	12,928	
694	Bárbara Alexandra Pinho da Silva	12,925	
695	Sílvia Carina Rodrigues Pereira	12,913	
696	Cláudia Sofia da Silva Portilho	12,910	
697	Graziela Maria da Conceição Almeida Mendes	12,900	
698	Sílvia Ferreira Rodrigues	12,875	d)
699	Liliana Teresa Ferreira Nunes	12,875	
700	Sílvia Filipa Teixeira Magalhães	12,873	
701	Helena Veiga	12,850	
702	Rita Filipa Barros Magalhães	12,840	
703	Joana Sofia Mesquita Soares	12,815	
704	Cátia do Céu da Silva Gonçalves	12,800	

705	Patrícia Raquel Carneiro da Costa	12,790	
706	Susana Isabel Ferreira Rodrigues	12,775	
707	Marlene Isabel Almeida Moutinho	12,765	
708	Marinalva Cruz Gonzaga dos Santos	12,755	
709	Oscarina Elisabete da Silva Pinto	12,753	
710	Joana Filipa Lopes Coelho	12,735	
711	Susana Filipa Pinto Fernandes	12,713	
712	Ana Sofia Vieira Saraiva e Sousa Fernandes	12,700	d)
713	Luísa Filipa Ferreira Reis	12,700	
714	Gabriel José do Couto Moreira dos Santos	12,673	
715	Nuno Alfredo Vidal da Câmara Lima	12,663	
716	Cláudia Neiva Carvalho	12,625	
717	Cláudia Elisabete dos Santos Viana	12,613	
718	Ana Maria de Carvalho Moreira Neves Almeida	12,610	
719	Ana Filipa Sousa Castro	12,600	d)
720	Carina Liliana Costa Moura	12,600	e)
721	Alberto Manuel Espadana Pereira	12,600	
722	Joana Pereira Campos	12,590	d)
723	Gilberto Jorge Sampaio Moreira	12,590	
724	Joana Helena Roque Sampaio	12,578	
725	Cátia Amália Gomes da Silva	12,570	
726	Susana Borges Alvites	12,563	
727	Patrícia Raquel Martins Andrade	12,553	
728	Maria Joana Ribeiro Araújo	12,548	
729	Claudina Isabel Salgado Martins	12,540	
730	Sónia Maria de Sousa Moreira	12,535	
731	Ana Isabel Fonseca Gonçalves	12,525	
732	Sandra Cristina Temporão Rodrigues	12,515	d)
733	Maria de Fátima Teixeira Magalhães Ferraz	12,515	
734	Roberta Sofia Coelho Pacheco	12,503	
735	Maria Flor Queirós Pinto	12,500	d)
736	Maria Rita Fernandes Carvalho	12,500	d)
737	Susana Elisabete Dinis Pimenta	12,500	
738	Vânia Gisela Ferreira Gonçalves	12,490	
739	Paula Maria Soares Maia	12,488	
740	Marta Isabel Duarte Ferreira	12,485	
741	Marisa Filipa Afonso Ferreira	12,475	
742	Alexandra Manuela Nogueira de Andrade Pereira	12,465	
743	Susana Alexandra Ferreira Martins	12,463	
744	Susana Filipa dos Santos Sanches	12,450	d)
745	Ana Maria Murça Soares	12,450	d)
746	Pedro Miguel Ferreira do Vale	12,450	
747	Cristina Manuel Sarmento Rodrigues	12,445	
748	Sara Isabel Duarte Correia	12,440	e)
749	Sílvia Patrícia Mendes Ferreira	12,440	
750	Sandra Cristina Almeida Costa	12,438	
751	Susana Maria Almeida Penetro	12,428	
752	Andreia Filipa Monteiro Rodrigues	12,425	e)
753	Gisela Margarida Coelho Lopes	12,425	d)
754	Tânia Alice Teixeira Moreira Sá	12,425	
755	Carla Patrícia da Cunha Gomes	12,423	
756	Helena Cláudia Lencastre Magalhães Torres da Costa Melo	12,415	
757	Suse Cármen Andrade Lopes	12,403	
758	Sofia Maria Miranda Rodrigues	12,365	
759	Lília Maria Ribeiro Jardim	12,353	
760	Vânia Raquel Teixeira Garrido	12,350	f)
761	Ana Maria de Sousa Brites Ramos	12,350	
762	José António de Sousa Nogueira	12,348	
763	Márcia Rute Gomes Moreira Gonçalves	12,345	
764	Cristina Maria Gomes de Macedo	12,325	
765	Liliana Isabel Esteves Martins	12,310	
766	Natacha Margarida Ribeiro Martins Augusto	12,288	
767	Helena Félix Oliveira	12,285	
768	Marta Isabel da Silva Torres	12,260	
769	Catarina Pereira Relhas	12,240	
770	Evgénia Chernikova	12,235	
771	Sónia Cristina Catarino Domingues	12,228	
772	Elisabeth Marcos da Mota	12,213	d)
773	Renata Sofia Sousa Torres	12,213	
774	Rui Paulo Carneiro Miranda	12,190	
775	Eulália Sofia Pereira Alves Fernandes	12,185	
776	Mónica Batista Guimarães Sobreira	12,175	
777	Carla Gertrudes Moreira de Andrade Pacheco de Freitas	12,165	
778	Susana Josefa Rodrigues Peso	12,163	
779	Ana Catarina Gomes de Carvalho	12,135	a)
780	Hélder Óscar da Silva Fernandes	12,135	
781	Lúcia Filomena Jesus Vicente Lopes Samouco Cardoso	12,125	
782	Maria da Conceição dos Santos Fão	12,120	
783	Natália Maria dos Santos Lima	12,113	
784	Clara Sofia Ribeiro de Sousa Magalhães	12,088	
785	Vera Cristiana Oliveira Araújo	12,060	
786	Telma Adelaide Teixeira Dias	12,050	a)
787	David Maia Lopes	12,050	
788	Susana da Glória Martins de Sousa	12,040	
789	Luís Carlos Alves Pinto de Almeida	12,028	
790	Vera Mónica Simões Neves Tavares	12,000	
791	Vânia Carina Marques Domingos	11,998	
792	Cristiana Manuel Sanfins Moura	11,995	
793	Susana Lúcia Maia dos Santos Ferreira	11,990	e)
794	Ana Raquel da Silva Gomes Carneiro	11,990	
795	Brigite da Cunha Pires Rodrigues	11,978	
796	Sónia Daniela da Silva Ferreira	11,975	
797	Ana Raquel Guimarães Rodrigues Braga	11,965	d)
798	Sérgio Alberto Pires Garcia	11,965	
799	Ana Cristina Matos Martins da Costa	11,953	
800	Jorge Manuel Rego Pinto Mesquita	11,938	
801	Rosa Maria da Costa Zambrano	11,915	e)
802	Ana Isabel Bastos Pereira	11,915	
803	Ana Rosa Pacheco de Sousa Teixeira	11,905	
804	Cristina Maria Fernandes dos Santos	11,900	d)
805	Ana Amélia Cardoso Pereira	11,900	
806	Anabela Sofia Barroso da Costa Moreira	11,888	
807	Marisa Cunha Prada Ramos	11,865	a)
808	Aurora Maria Rodrigues Alves	11,865	
809	Inês Gomes Bras Branco	11,863	
810	Alberta Maria Dinis Moreira	11,860	
811	Carla Palmira Ferreira Ribeiro da Silva	11,853	
812	Sofia Raquel Pereira de Magalhães Mota	11,838	
813	Cátia Alexandra Soares Pinheiro	11,825	d)
814	Nuno Miguel Gomes de Sousa Lucas	11,825	
815	Fernanda Daniela Moura da Silva	11,815	
816	Melanie Machado Andrade	11,780	
817	Andreia Sofia Godinho Oliveira	11,765	
818	Catarina Flávia Moreira Bezerra	11,760	
819	Dina Carla da Costa Maia do Amaral	11,745	
820	Bruno Emanuel Carvalheiro Ferreira	11,735	
821	Sónia Cristina de Magalhães Portela	11,723	
822	Filipa Alexandra Rodrigues Pereira de Carvalho	11,715	
823	Daniela Maria Oliveira Soares	11,713	
824	Cátia Isabel Noversa Machado	11,710	
825	Elisabete Maria Fins Morais	11,700	d)
826	Vera Lúcia Pereira Cerqueira	11,700	e)
827	Elsy Alejandra de Oliveira Tavares	11,700	
828	Sara Cristina Fernandes Duarte	11,690	
829	Zaida Araci Santos Silva	11,685	
830	Bárbara Maria Portela dos Santos	11,678	
831	Paula Cristina Fernandes Baptista	11,675	f)
832	Ana Luísa Pires Ribeiro	11,675	
833	Mara Filipa Gomes Pereira	11,663	
834	Daniela Fernanda Soares Monteiro	11,650	
835	Maria Inês Magalhães Vieira	11,648	
836	Ilda Isabel Moreira Lordelo	11,640	
837	Ana Filipa da Costa Lopes	11,625	d)
838	Paula Cristina Cardoso Duarte	11,625	
839	Patrícia Raquel Ramos Gomes	11,623	d)
840	Eugénia Clara Pacheco de Almeida	11,623	
841	Manuela Cristina de Almeida Rocha	11,588	
842	Cláudia Maria Marques Dias	11,575	
843	Paulino Gomes Rosa	11,573	
844	Inês Maria Novais Soares de Lima	11,563	
845	Carla Amorim Pinho	11,530	
846	Inês Filipa Gonçalves Lourenço	11,490	
847	Carla Sofia Mendes Faim	11,485	
848	Daniela Amália Gomes da Silva	11,463	
849	Márcia Alexandra Pinheiro Correia	11,445	
850	Cristina Fernanda Ferreira Neto	11,410	
851	Maria Cristina Pereira Morgado Fonseca	11,400	d)
852	Sónia Cristina Gouveia Rocha	11,400	
853	Maria Alexandra Figueiredo Alves Coutinho	11,388	d)
854	Elsa Helena Ferraz Teixeira	11,388	
855	Paula Manuela Silva Gomes	11,385	d)
856	António Casimiro Morais de oliveira	11,385	d)
857	Maria João Gameiro de Oliveira	11,385	
858	Ana Carla Ratão Martins	11,378	
859	Carlos Miguel Magalhães Vítor	11,375	
860	Tiago Castro Ribeiro Campos Monteiro	11,373	a)
861	Maria dos Anjos da Costa Fonseca	11,373	
862	Ana Sofia da Silva Veloso Amaral	11,365	
863	Nanci Judite Borges Batista	11,353	

864	Maria Celeste Ribeiro Dias da Silva	11,350	
865	Cristiana Isabel Alves Rodrigues	11,348	
866	Ivone Judite de Sousa Gonçalves	11,340	
867	Luísa Alexandra Fiães Gregório Amaral	11,338	
868	Helena Isabel da Costa Queirós Pereira Lírio	11,335	
869	Sílvia Juliana da Silva Oliveira	11,323	d)
870	Ângela Fabrícia Oliveira Correia Fonseca	11,323	
871	Joana Patrícia Oliveira de Pinho	11,303	
872	João Pedro Varanda Lopes	11,278	
873	Susana Maria Mendes Fernandes	11,265	
874	Ione Levi Ferreira da Silva	11,263	
875	António Fernando Martins Soares	11,250	
876	Rita Pinto Basto	11,235	
877	Andreia Marisa Pereira Rodrigues	11,230	
878	Margarida Otília Machado Cruz Rodrigues	11,223	
879	Sílvia Cristina da Costa Santos	11,190	
880	Cátia Maria da Silva Bastos	11,188	
881	Sofia Morgado Barroso	11,185	
882	Paula Cristina Fernandes Pereira	11,165	
883	Paula Cristina da Silva Paiva	11,163	
884	Patrícia Cardoso Moreira de Sousa	11,160	
885	Ana Raquel Sousa Baía Gouveia	11,125	
886	Vítor Hugo Ferreira Gomes	11,123	
887	Emílio Ricardo Brígido Santos Ribeiro	11,110	
888	José Levi Andrade Fontes de Almeida	11,095	
889	Almudena Acosta Santiago	11,075	
890	Vera Lúcia Araújo Couto	11,065	
891	Pedro Henrique Gonçalves Fonseca	11,048	d)
892	António Fernando da Rocha Cardoso	11,048	d)
893	Nísia Maria Bernardo Duarte Pinto Matos	11,048	
894	Márcia Bernardete Oliveira Rocha Silva	11,025	
895	Andreia Alexandra Ferreira Carvalho	11,015	
896	João Miguel Frois de Oliveira Reis	11,010	
897	Ana Rita Ribeiro de Freitas	11,003	
898	Sandra Raquel Alves Cruz Costa	10,990	
899	Sandra Isabel Fonseca Vitória	10,985	
900	Diana Catarina de Oliveira Caetano	10,953	
901	Andreia Isabel Gonçalves Machado	10,928	
902	Estefânia Delerue Ferreira Dias Costa Luís	10,925	a)
903	Emília Cristiana Martins Couto	10,925	
904	Ana Lúcia Batista Ramos	10,900	
905	Maria Rosa Ferreira Machado	10,895	
906	Andreia Karina Rodrigues Correia	10,875	
907	Sandra Maria Gonçalves Oliveira	10,873	
908	Filomena Berta da Rocha Pinto Abreu Ramos	10,870	
909	Marta Alexandra de Susa Alves	10,860	
910	Marlene Isabel da Silva Caulino	10,850	d)
911	Elisabete Oliveira Cardoso	10,850	
912	Rui Manuel Silva Dias	10,845	d)
913	Ângela Manuela Gonçalves Mota Alves Martins	10,845	
914	Ricardo Ferreira Nogueira	10,838	f)
915	Fátima Rosa Gomes Peixoto	10,838	
916	Sandra Isabel da Fonseca Alves Ferreira	10,830	
917	Maria José de Almeida Duarte	10,810	d)
918	Pedro Filipe Pereira Vale	10,810	
919	Carla Alexandra Loureiro Gonçalo	10,800	
920	Maria Helena Pereira da Silva	10,795	
921	Ana Margarida Leite da Costa	10,788	d)
922	Daniela Marta Fontoura Vide	10,788	f)
923	Mariana Sofia Moreira Neves Martins	10,788	
924	Célia Marina Rei Salta	10,775	
925	Marlene Martins Freitas Pereira	10,765	
926	Helena Regina Patrício Ventura	10,760	
927	Catarina Sofia Monteiro Pinheiro	10,750	d)
928	Ângela de Araújo Barros Coelho	10,750	
929	Neusa Goreti Moreira Silva Fernandes	10,740	
930	Gisela Pinho Ferreira	10,738	
931	Paula Maria Soares Pereira	10,715	
932	Liliana Catarina Ferreira Miranda	10,703	d)
933	Pedro Gabriel João Fernandes	10,703	
934	Paulo Simão Martinho de Sousa	10,688	
935	Paula Cristina da Rocha Pereira Monteiro	10,655	
936	Juliana Raquel Castro Moreira	10,648	
937	Sandra Cristina Correia Rodrigues	10,640	
938	Elsa Maria Carvalho Abreu Alves	10,638	
939	Sandra de Fátima Sousa Nunes	10,635	
940	Susana Alexandra Magalhães Faria	10,625	
941	Susana Maria Cardoso Moreira	10,623	
942	Marisa Isabel Figueiredo Ferreira	10,615	d)
943	Rute Alexandra Matos da Cunha	10,615	
944	Cecília Maria Oliveira da Silva	10,590	
945	Tiago Daniel Silva Pereira da Costa	10,573	
946	Janete Marina Cazimiro Ferreira	10,553	
947	Carla Manuela Queirós Almeida Nogueira	10,550	
948	Maryline Guimarães Brochado	10,500	
949	Nuno Miguel Lobo de Carvalho Pinheiro	10,490	
950	Paula Alexandra Pimentel Queirós	10,488	e)
951	Olívia Elisabete Orfão Alves	10,488	
952	Carlos Alberto PAIVA DIAS PEREIRA	10,463	
953	Ana Zita Esteves Silva	10,460	
954	Susana Manuela Barbosa Ferreira	10,440	
955	Bárbara Isabel Faria Miranda	10,428	
956	Susana Manuela Alves Fernandes	10,415	
957	Maria Emanuela Lima Pereira	10,403	
958	Marta Alexandra Branco Rocha	10,385	
959	Ludovina de Oliveira Gonçalves Dias	10,373	
960	Marta Sofia Aldeia Azevedo	10,365	
961	Fedra Patrícia Caride Santos	10,355	
962	Olga Manuela de Freitas Brandão Coelho	10,350	
963	Guilhermina Moreira Martins	10,348	
964	Anabela Barroco Granjinho	10,318	
965	Filipa Machado Brandão	10,313	
966	Isabel Maria Dos Santos Sousa	10,310	
967	Paula Cristina Guedes Ferreira	10,303	
968	Andreia de Barros Ribeiro Nobre	10,300	a)
969	Isabel Lordelo da Costa Loureiro	10,300	
970	Helder Domingos da Costa Adriano	10,298	
971	Ana Bela Marques Paixão	10,280	
972	Hélder Filipe Ribeiro da Silva	10,250	
973	Hélder Manuel Oliveira Machado	10,220	
974	Paula Manuela Dias Santos	10,200	
975	Luís Filipe Galhardo Matos	10,198	
976	José Miguel Esperança Silva Fernandes	10,190	
977	Liliana Patrícia Neves Castro	10,188	
978	Isabel Maria Nogueira Ferreira Leite	10,178	
979	Helena Susana Azevedo da Silva	10,175	d)
980	Patrícia Vânia de Freitas Mendes Carvalho	10,175	
981	Maria Rita Rodrigues Samico	10,163	
982	Marinha de la Salete Torres Casanova	10,160	
983	Marisa Alexandra Matos Rodrigues	10,140	
984	Vânia Raquel Morais Fernandes	10,138	
985	Alexandre Alves Duarte	10,125	
986	Ricardo Jorge Brandão de Sousa	10,110	
987	Sílvia Cristina Soares Teixeira	10,073	
988	Isa Andreia Canelas Costa	10,063	
989	Cláudia Cristina Sequeira Sobral	10,060	
990	Maria Irene Gomes Batista	10,038	
991	Cristina Luísa Vieira Barbosa	10,015	
992	Susana Maria Rodrigues da Cruz	9,965	d)
993	Ana Maria Torres da Cruz	9,965	
994	Ana Célia Brito Santos	9,960	a)
995	Rafael António Barbosa Alves	9,960	
996	Joana Isabel Dias Lopes Almeida Fontes	9,955	
997	Ana Isabel Fernandes Guedes	9,940	
998	Helena Manuela Ferreira Faria	9,935	
999	Maria Gabriela Ferreira Amorim	9,915	
1000	Olga Maria da Silva Pedrosa Cruz	9,890	
1001	Marco António Pereira Duarte	9,888	
1002	Sandra Emanuela de Pinho Oliveira	9,878	
1003	Célia Maria Martins Rodrigues	9,875	
1004	Cláudia Susana Neto da Costa	9,863	
1005	Isabel Martins Soares	9,840	
1006	Alexandra da Natividade Afonso Freitas	9,825	
1007	Carla Filipa de Sousa Maia	9,783	
1008	Liliana Rodrigues Caiado	9,765	
1009	Maria Arminda Rodrigues Alves Pereira	9,750	
1010	Ana Cláudia Amaro Silva	9,745	
1011	Ana Salomé Ferreira Pinho	9,735	
1012	Ana Maria Gonçalves Costa das Neves Aguiar	9,728	
1013	Marisa dos Reis Pinto	9,675	
1014	Sónia Carla de Sousa Vieira	9,653	
1015	Cláudia Isabel Amaral da Cunha Tavares	9,610	
1016	Beatriz Duarte Ribeiro Eusébio	9,600	
1017	Helena Sofia Gonçalves Moura	9,590	a)
1018	Carla da Rocha Pimenta	9,590	
1019	Mariana da cunha Vaz	9,575	
1020	Sílvia Gonçalves Pereira	9,565	
1021	Susana Cristina Costa de Figueiredo	9,550	b)
1022	Sónia Patrícia Domingues Grandinho	9,550	
1023	Hélder Miguel Ferreira Azevedo	9,535	
1024	Maria Inês Magalhães Soares Filipe	9,520	
1025	Sandra Maria Cova Monteiro de Oliveira	9,510	

1026 Sandra Isabel Gomes Vilaça 9,475
1027 Ana Patrícia Cera Nascimento 9,473
1028 Catarina Alexandra Marques Monteiro 9,460
1029 Ana Maria dos Santos Carvalho 9,435
1030 Tiago Pedro de Oliveira Barge 9,410
1031 Maria Isabel Morgado Vilhena Pereira da Silva Barros 9,398
1032 Marta Gabriela Gil de Oliveira 9,388
1033 Raquel Maria Pires Silva 9,350
1034 Maria Gabriela Gomes Ferreira Bago 9,340
1035 Ana Raquel Rodrigues Loio Pinto 9,300
1036 Liliana Cláudia Braz Fernandes 9,290
1037 Cláudia da Conceição Vieira Oliveira 9,285
1038 Susana da Conceição de Sousa Vieira 9,260
1039 Miguel Ângelo da Costa e Vasconcelos 9,260
1040 José Pedro Reis da Fonseca 9,238
1041 Andreia Liliana Marques Abade 9,235
1042 Sandra do Carmo dos Santos Rodrigues 9,215
1043 Marisa Costa Neves D`Almeida 9,173
1044 Cátia Queiroga dos Santos 9,160
1045 Severina Gisela Vieira Salgado 9,148
1046 Mónica Patrícia Dias Sampaio 9,148
1047 Susana Cristina Santos Matos 9,115
1048 Emanuela Filipa da Silva Tavares 9,115
1049 Vitorino da Silva Oliveira Baião 9,090
1050 Sónia Manuela Almeida Teixeira 9,085
1051 Ana Cristina da Trindade Rodrigues 9,075
1052 Márcia Alexandra de Carvalho Gaspar 9,075
1053 Sónia Nogueira de Sousa 9,065
1054 Liliana Alexandra Castro Veiga 9,065
1055 Ana Lúcia Alves da Costa 9,040
1056 Juliana Márcia Gomes Pereira 8,988
1057 Maria da Conceição gomes Antunes Domingues 8,973
1058 Liliana Veloso Chaves 8,940
1059 Maria Isabel Pinheiro Gonçalo 8,938
1060 Ana Catarina Gradim Pinho 8,928
1061 Marta Sofia Araújo Dias dos Santos 8,913
1062 Sandra Cristina Mendo Moura 8,910
1063 Susana Conceição Dinis Pereira 8,890
1064 Carla Maria de Sousa Pereira de Castro 8,888
1065 Andreia Patrícia Mendes Viana 8,860
1066 Rosa da Ascensão da Silva Lemos 8,840
1067 Cármen Susana Oliveira Cardoso 8,815
1068 Joana Cláudia Soares Montalvão 8,800
1069 Alfredo Manuel Botelho Gomes 8,800
1070 Sónia Cristina da Graça Domingos 8,790
1071 Maria da Conceição Moreira de Oliveira Rodrigues Teixeira 8,790
1072 Regina Fernanda Carvalho Pais 8,788
1073 Goreti Filipa Santos Marques 8,778
1074 Liliana Andreia Neves da Mota 8,760
1075 Rita Alexandra Fernandes Pires 8,760
1076 Maria Júlia Pereira Gomes 8,748
1077 Ana Maria Santos Pena Barbosa 8,740
1078 Clara Isabel Gonçalves da Silva 8,740
1079 Susana Maria Ferreira Cardoso Almeida 8,740
1080 Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa 8,703
1081 Marta Alexandra Carvalho da Silva 8,700
1082 Arlete Fátima Medeiros Araújo 8,700
1083 Vera Lúcia Oliveira de Bastos 8,660
1084 Nuno Jorge Correia Claro de Sousa Cardoso . . . 8,638
1085 Maria José Ferreira dos Santos 8,615
1086 Maria Cândida de Bastos Pedro 8,610
1087 Carlos Jorge Pinto Ferreira 8,590
1088 Hélder António Carneiro Barbosa 8,575
1089 Patrícia Virgínia Carvalho Teixeira 8,575
1090 Sandra da Conceição Soares Magalhães 8,575
1091 Luís Filipe dos Reis 8,558
1092 Marta Portela da Silva 8,555
1093 Marina Isabel Soares Neto 8,525
1094 Filipa Daniela Da Cruz Barbosa 8,510
1095 Maria do Rosário de Oliveira Santos 8,460
1096 Maria José Martins Catalão 8,455
1097 Isabel Cristina da Cruz Santos 8,440
1098 Sandra Alice Gomes da Costa 8,440
1099 Elisabete de Fátima Dinis Diz 8,425
1100 Sónia Marisa de Almeida Teixeira Martins 8,415
1101 Patrícia Alexandra dos Santos Rocha 8,415
1102 Ana Filipa Loureiro Marques 8,405
1103 Maria Antónia Silva Barbosa 8,403
1104 Ana Sofia Cardoso Valente Tomé 8,400
1105 Tânia Cristina Marques Leitão 8,400
1106 Joana Filipa da Costa Santos 8,398
1107 Patrícia da Conceição Barbosa Ferreira 8,390
1108 Gabriela Ramos Lourenço 8,380
1109 Diana da Conceição Nata Santulhão 8,365
1110 Luís André Dias da Rocha 8,360
1111 Angélica Regina de Oliveira Marques 8,360
1112 Silvana Moreira da Silva 8,350
1113 Vera Lúcia de Sousa Pinho 8,350
1114 Bruna Marisa Sousa Ramalho 8,330
1115 Diana Margarida Magalhães Pereira 8,300
1116 Sónia Liliana Duarte Sousa 8,278
1117 Cátia Sofia Ferreira da Costa 8,273
1118 Márcia Dias Moreira 8,265
1119 Patrícia Ferreira Pinto 8,260
1120 Ana Helena Carvalhido Fernandes Marques . . . 8,260
1121 Sara Alexandra Teixeira Magalhães 8,255
1122 Maria Manuela Cardoso Lopes Trigo 8,250
1123 Elisabete de Oliveira Mendes 8,240
1124 Maria Irene Carvalho Soares 8,240
1125 Helena Maria Fernandes Ribeiro de Castro 8,238
1126 Marta Manuela Pereira Faria 8,235
1127 Sandra Paula Santos Soalhães Pinto 8,228
1128 Virgínia Isabel Borlido Martins 8,225
1129 Paula Alexandra Dias Moreira 8,213
1130 Cátia Patrícia de Oliveira Marques 8,200
1131 Vânia Raquel Duarte Alves de Sousa 8,200
1132 Raquel Sofia Oliveira Martins da Silva 8,200
1133 Vítor Manuel Rodrigues Duarte da Silva 8,175
1134 Catherine Maia Gonçalves 8,160
1135 Lisa Vânia Vaz Escobar Fernandes 8,150
1136 Nádia Solange Guedes Oliveira Assunção 8,140
1137 Carla Cecília Cerqueira da Silva Mendes 8,138
1138 Carla Susana Freitas da Costa Oliveira 8,123
1139 Teodora Maria Araújo Machado 8,113
1140 Jorge Manuel Araújo Pires 8,103
1141 João Miguel Fernandes Teixeira 8,100
1142 Sandra Eugénia Fernandes Azevedo 8,100
1143 Daniela Henriques Vilas Boas 8,090
1144 Isabel Maria Lima Gonçalves da Silva Garrido 8,090
1145 Gualter Jorge Amaro Gabriel 8,088
1146 Bruno Ferraz Macedo 8,085
1147 Cristina Augusta Alves dos Santos 8,075
1148 Júlia Maria de Castro Vidrago 8,065
1149 Cláudia Sofia Sousa da Costa 8,065
1150 Sandra Cristina Rodrigues Vieira Franco 8,065
1151 Luzia Madalena da Silva Vieira 8,050
1152 Ana Patrícia Magalhães Correia 8,050
1153 Zulmira Matilde Ribeiro Pontes Oliveira 8,038
1154 Célia Patrícia Esteves Claro 8,038
1155 Lino André Sousa Cardoso da Silva 8,030
1156 Filipa Alexandra Costa Caetano 8,025
1157 Carla Alexandra Nunes da Silva Leça 8,020
1158 Teresa Mariana Silva Pinheiro 8,010
1159 Sandra Cristina da Silva Gonçalves Carriço . . . 8,010
1160 Soraia Helena Cardoso Tavares 8,000
1161 Ana Margarida Guimarães Vilaça 7,985
1162 Helena Maria Fernandes Salgueiro 7,985
1163 Sandra Maria Barbosa do Vale Quaresma Camisa 7,965
1164 Ana Sofia Martins Baptista 7,950
1165 Cláudia Maria Melo Martins 7,930
1166 Ana Martins Barroso 7,925
1167 Sónia Daniela de Moura Sampaio 7,923
1168 Marlene Margarida Grifo Baptista 7,910
1169 Isabel Maria Oliveira Carmo 7,905
1170 Lúcia de Jesus Martins Dias 7,900
1171 Patrícia Maria de Almeida Soares 7,900
1172 Ana Filipa Oliveira Monteiro 7,900
1173 Carla Maria Moreira Marciel 7,900
1174 Esmeralda Patrícia Gonçalves de Sousa Martins 7,890
1175 Onélia Bernardete Almeida Da Silva Ramos . . . 7,885
1176 Susana Patrícia Pereira Moreira 7,880
1177 Ana Isabel Ferreira Dias 7,850
1178 Patrícia Andreia da Graça Rodrigues Mendes . . . 7,840
1179 Isabel Maria Ramiro Matias Saraiva 7,840
1180 Catarina Guimarães Pinto Santos 7,838
1181 Isabel Cristina Fraga de Guedes Ferreira 7,825
1182 Marlene Cristina Sousa Fernandes 7,825
1183 Daniela Clara Silva França 7,825
1184 Fátima Margarida Guedes Couto 7,810
1185 Liliana Filipa Lima Martins 7,810

1186 Sofia Manuela Rodrigues Leite 7,803
1187 Lígia Lopes Sousa Pereira 7,790
1188 Sílvia Gonçalves Carneiro 7,790
1189 Tânia Raquel Lopes Moutinho. 7,790
1190 Sílvia Madalena Taipa Couto. 7,790
1191 Sílvia Isabel Queiroz Alves Teixeira 7,785
1192 José Manuel Costa Ferreira 7,785
1193 Dulce Maria Barbosa Fernandes Vieira 7,775
1194 Vítor Manuel Lopes Almeida. 7,775
1195 Georgino José Sousa Silva. 7,760
1196 Adriana Patrícia da Encarnação Fernandes Reis 7,743
1197 Marisa Andrade Rodrigues Monteiro Guedes . . . 7,740
1198 Ana Filipa Henriques Cardoso. 7,735
1199 Miguel da Silva Tavares. 7,735
1200 Mariana Marques Vicente 7,728
1201 Ana Paula dos Santos Pinho 7,728
1202 Ana Júlia Colaço Gabriel. 7,725
1203 Amélia Augusta Moreira Cunha 7,715
1204 Vera Lúcia Teixeira Magalhães 7,715
1205 Fernanda Manuela Carvalho Freitas 7,715
1206 Marta Rafaela Costa Coelho 7,703
1207 Sandra Cristina Brás Santos. 7,700
1208 Ana Sofia Pereira de Castro. 7,690
1209 Sofia Laura Vaz de Meireles Belo 7,690
1210 Vânia Sofia Vaz Rodrigues 7,690
1211 Maria Isolete Torre Barreirinho 7,688
1212 Sara Matilde de Almeida Rego Nunes. 7,688
1213 Joel Diogo Matias Carvalhais 7,685
1214 Maria João Morgado Pina 7,678
1215 Ezequiel David Mesquita Pinto 7,665
1216 Deolinda Sónia Salgado Alves. 7,665
1217 Ângela Maria Rei de Araújo 7,660
1218 Catarina Manuela Pereira Vieira 7,653
1219 Sara Raquel Oliveira Silva Maia 7,650
1220 Marta Alexandra Monteiro Monte 7,650
1221 Elsa Marina Ribeiro Lopes 7,640
1222 Paula João Matos 7,635
1223 Mariana Coelho da Rocha 7,635
1224 Ana Sofia Lisboa Rodrigues 7,635
1225 David Alexandre da Silva Domingues. 7,625
1226 Bárbara Nogueria Araújo Costa do Vale 7,625
1227 Bárbara Joana Sousa Nogueira Freitas 7,623
1228 Miguel Leonardo Costa dos Santos 7,620
1229 Ana Isabel Linhares Fonseca 7,615
1230 Márcia Alexandra Fernandes da Rocha 7,615
1231 Márcia Martins Guimarães 7,613
1232 Sandra Sofia Flor Rodrigues 7,600
1233 Tânia Sofia Da Cunha Gomes 7,600
1234 Maria da Conceição Neves de Pinho 7,590
1235 Susana Domingues Morgado 7,590
1236 Marta Sabina Pereira Ribeiro. 7,575
1237 José Alberto Vaz Barbosa. 7,575
1238 Sandra Cristina Ribeiro Ferreira 7,560
1239 Ana Rita Rodrigues Campelo 7,553
1240 Susana Lúcia Santos Teixeira 7,550
1241 Susana Cristina da Silva Ramada 7,550
1242 Alexandra Cruz Dias 7,550
1243 Maria de Fátima Sousa Lopes 7,545
1244 Paula Betânia Araújo Abreu. 7,540
1245 Célia Marisa Lousas Fernandes Neto 7,535
1246 Sónia Margarida dos Santos Dias 7,525
1247 Sandra Rita Pereira Fernandes. 7,525
1248 Brígida Amélia da Rocha Pereira Cavadas 7,525
1249 José Manuel de Castro Moreira Dias. 7,523
1250 Sónia Herondina Ribeiro Barbosa 7,523
1251 Cristina Isabel Gonçalves Simões 7,515
1252 Fátima Luísa de Sousa Gomes Fontes 7,515
1253 Ana Catarina de Sousa Pinto 7,513
1254 Mafalda Manuela de Alvelos Pereira. 7,500
1255 Eduardo Semanas Macedo. 7,495
1256 Marlene Almeida Conceição Piçarra 7,488
1257 Filipa Daniela Carneiro Alves 7,475
1258 Tânia Esteves Simões 7,475
1259 Aida Baptista Cardoso 7,475
1260 Hugo David Pedrosa Pais Nunes 7,475
1261 Luís Gualter Morais dos Santos. 7,475
1262 João Miguel Raimundo Eira 7,463
1263 Hugo Sérgio Mesquita Medeiros 7,463
1264 Libânia Sofia Grilo Oliveira 7,460
1265 Nelma Alexandra Pereira Pinto 7,455
1266 Isaura de Fátima da Silva Fernandes 7,440
1267 Ana Daniela Correia Martins. 7,438
1268 Margarida Maria Figueiredo Ferreira 7,430
1269 Ângela Teixeira Fernandes de Almeida. 7,425
1270 Elsa Maria Torres Carneiro 7,415
1271 Raquel da Costa Ribeiro 7,415
1272 Hélder Aires da Silva Oliveira Baião 7,415
1273 Cátia Isabel Lourenço Monteiro 7,398
1274 Sónia Raquel Dantas Leite Silva 7,398
1275 Sílvia Andreia Oliveira Pereira 7,390
1276 Sandra Isabel Oliveira das Neves 7,390
1277 Ana Mafalda Rodrigues Macedo 7,380
1278 Paula Cristina Vaz Marques Martins 7,375
1279 Joana Cristina Pinto Gonçalves 7,375
1280 Virgínia Maria Teixeira Carvalho Guedes 7,375
1281 Marisa Filipa Teixeira Caiado 7,373
1282 Liliana Marina Neves Oliveira Bastos. 7,363
1283 Goreti Sofia da Silva Carvalho 7,360
1284 Andreia Sofia Nora Teixeira da Silva 7,350
1285 Ana Catarina David Cardoso 7,340
1286 Carla Susana Macedo Gomes 7,340
1287 Avelino José Oliveira Gonçalves. 7,338
1288 Carla Maria Viana Correia. 7,335
1289 Carla Sofia Pereira da Silva. 7,325
1290 Fernanda Margarida da Rocha e Sousa 7,303
1291 Liliana Cláudia Martins Rego 7,300
1292 Alexandra Patrícia Pinho Martins 7,300
1293 Maria Isabel Magonga 7,295
1294 Liliana Alexandra Macedo Abreu 7,295
1295 Isabel Maria Gomes Pereira. 7,290
1296 Rita Afonso de Oliveira Prata 7,290
1297 Tânia Dionísia Ferreira Oliveira 7,290
1298 Célia Marisa Mota Ferreira de Melo 7,288
1299 Cânia Patrícia Martins Basto Torres 7,285
1300 Vera Lúcia Aguiar Barbosa 7,285
1301 Milene Alexandra Siva Carvalho. 7,285
1302 Margarida Isabel Dias Cruz Figueiredo. 7,280
1303 Magali Sampaio Dias. 7,278
1304 Sílvia Maria Fernandes Pereira 7,275
1305 Luís Rafael Saraiva de Sousa. 7,275
1306 Sílvia Cunha Rodrigues 7,265
1307 Marlene do Céu da Silva Neiva 7,260
1308 Sandra Gabriela Domingues Ribeiro 7,240
1309 Célia Maria Guedes Ferreira da Silva Barra . . . 7,228
1310 Sílvia Manuela Moura e Silva 7,225
1311 Carlos Emanuel Baptista Valente. 7,220
1312 Hilária Florência Maciel Viveiros 7,220
1313 Mónica Sofia Ribeiro Martins 7,215
1314 Cláudia Cristina Correia Gomes 7,213
1315 Odete Sandra Moreira Martins. 7,210
1316 Susana Daniela Oliveira e Silva. 7,210
1317 Nicole Ferreira de Almeida 7,198
1318 Rui Carlos Cruz Nunes 7,195
1319 Carla Maria Carvalho Abreu Alves 7,190
1320 Jorge Miguel de Sousa Carvalho 7,190
1321 Pedro Miguel Pereira Martins 7,185
1322 Rui Jorge Leão Moreira 7,175
1323 Vera Lúcia de Barros Nibra 7,175
1324 Carla Alexandra Gonçalves Pinto 7,175
1325 Bruna Alexandra Silva Vale. 7,175
1326 Marta Isabel Barbosa Cavadinha Gomes. 7,173
1327 Telma Cristina Canelas Montês da Silva 7,163
1328 Ricardo Jorge Machado Silva 7,160
1329 Dora Margarida Monteiro Pimenta 7,150
1330 Eliana Marques Resende 7,148
1331 Paula Carmo Afonso Fernandes. 7,148
1332 Edite Oliveira Félix de Queirós 7,140
1333 Judite de Fátima Almeida Bravo 7,140
1334 Filomena Laura Borges Soares Ferreira. 7,140
1335 Marco Paulo Guerreiro de Sousa 7,138
1336 Érica João Rocha Lopes. 7,138
1337 Paula Manuela Abreu Pereira. 7,135
1338 Alexandra Filipa Loureiro Costa e Silva 7,125
1339 Sandra Patrícia Freitas Mota 7,125
1340 Carla Juliana Dias da Costa 7,115
1341 Joana Isabel Lobo Morais 7,105
1342 Cristina Isabel Andrade Leonel 7,103
1343 Sandra Isabel Teixeira Pimenta 7,103
1344 João Pedro Afonso Gonçalves 7,103
1345 Andreia Vanessa Silva Soares 7,100
1346 Susana Paula da Silva Mendes. 7,100
1347 Ana Rita Baptista Outeiro 7,098

1348 Márcia Gisela Nunes da Silva 7,090
1349 Maria de Fátima Diegues Alves 7,088
1350 Eduarda Maria Moreira Santos Silva Secretário Bonito. 7,088
1351 Susana Cristina Alves Evangelista. 7,078
1352 Cátia Patrícia Vale dos Santos 7,078
1353 Susana do Carmo Pinto Pereira Couto. 7,075
1354 Filipe Teixeira Alves 7,075
1355 Nélia da Conceição Rodrigues Manso. 7,065
1356 Sandra Marisa Leão dos Santos. 7,065
1357 Liliana Ribeiro de Sá 7,065
1358 Ricardo Manuel do Vale Martins 7,060
1359 Filipa Maria Pires da Silva Azevedo 7,055
1360 Michele de Fátima Pinto 7,053
1361 Ana Catarina Ribeiro Pinto 7,053
1362 Joana Cristina Teixeira de Sousa 7,040
1363 Sara Isabel Alves Ovelheiro. 7,035
1364 Ivone Maria Dias Ferreira 7,025
1365 Andreia Patrícia Aguiar Teixeira 7,025
1366 Paula Cristina Vilaranda Batista 7,023
1367 Andrei Sofia Pinto Caldas Ribeiro. 7,015
1368 Maria Eduarda Soares Pinho 7,010
1369 Andreia Cristina Neto Ferreira de Almeida e Sousa 7,003
1370 Carla Cristina Resende Correia Vaz Pinto 7,000
1371 Vânia Sofia Da Silva Araújo 6,988
1372 Maria Georgete Gonçalves Gomes Pires 6,985
1373 Sandra Isabel Barbosa Peixoto. 6,980
1374 Nuno Miguel Abreu Machado 6,975
1375 Tânia Gisela Ribeiro de Brito da Silva Mendes 6,975
1376 Diana Natália Ribeiro Ferreira. 6,975
1377 Carina Andreia Amorim Pereira. 6,975
1378 Ana Cristina Guedes Sales Gonçalves Mendes 6,975
1379 Sílvia Filipa Moreira dos Santos 6,975
1380 Marlene Fátima Alves Santos 6,965
1381 Silvina Maria da Costa Moura 6,965
1382 Inês Alves Lindinho 6,953
1383 Anabela Sílvia Pires Bento 6,948
1384 Hugo Daniel Vidal Jorge 6,938
1385 Ricardo Manuel Leal da Silva Barros 6,935
1386 Nelson Fernando Ferreira Pinto. 6,935
1387 Cidália da Cunha Lopes. 6,935
1388 Sylvie Pereira Gonçalves. 6,925
1389 Carlos Manuel Borges Moura 6,925
1390 Sandra Silva Fernandes de Araújo 6,915
1391 Márcia Aurélia Cardoso Pereira da Silva. 6,915
1392 Célia Maria Meirinho Antão Mata. 6,910
1393 Germana Manuela da Silva Pinheiro 6,905
1394 Marta Nazaré Sousa Ribeiro 6,903
1395 Andreia Cristina Ferreira Rodrigues 6,895
1396 Anabela Garcia Teixeira. 6,890
1397 Joana Maria Azevedo Caldas. 6,890
1398 Carlinda Maria dos Santos Rodrigues 6,890
1399 Roberto Carlos Pereira da Silva. 6,885
1400 Ana Paula Martins da Silva 6,885
1401 Ana Sofia Nunes da Silva 6,878
1402 Vânia Patrícia Viana dos Reis 6,875
1403 Sandra Marisa Valente Pereira. 6,875
1404 Andreia Sofia Marques Rodrigues Amarelo Fernandes 6,865
1405 Raquel Sofia Gomes da Cunha 6,865
1406 Carla Sofia Domingues dos Santos Gonçalves . 6,860
1407 Carla Cristina Alves de Bastos Rocha 6,860
1408 Diana Raquel Pinto Tarrafa 6,860
1409 Liliana Alice Almeida Monteiro 6,860
1410 Sónia Andreia dos Reis Esteves Guimarães. . . . 6,850
1411 Patrícia da Conceição Silva Campos 6,850
1412 Sara João Pequito de Arêde Pereira 6,845
1413 Luís Filipe Afonso Carvalho 6,830
1414 Luísa Teixeira Antunes. 6,830
1415 Joana Rita de Sousa Pinto 6,828
1416 Maria Fernanda Carochinho Modesto 6,825
1417 Ana Rita da Silva Rodrigues da Costa. 6,825
1418 Vítor Daniel Pinto da Cunha 6,815
1419 Milene Teresa Fernandes Branco. 6,813
1420 Manuela do Carmo Peixoto Carneiro 6,810
1421 Joana Catarina Martins Simões 6,810
1422 Ana Luísa Monteiro Lopes 6,803
1423 Luís Miguel Soares Vieira 6,803
1424 Sónia Isabel Pinto da Silva Djancó 6,803
1425 Cláudia Sofia Ferreira Pereira 6,788
1426 Lara Raquel Dias Ribeiro. 6,788
1427 Cátia Vanessa Aranda Lisboa. 6,785
1428 Márcia Raquel Vieira Carvalho 6,785
1429 Carla Alexandra Pereira Silva 6,778
1430 Maria João Madeira de Almeida 6,775
1431 Cátia Maria Moreira Duarte. 6,775
1432 Susana Isabel Barros Pereira 6,768
1433 Vanda Maria Pereira Pinto 6,765
1434 Sérgio Filipe Alves Vaz 6,765
1435 Marlene Celeste Ortiga de Carvalho 6,765
1436 Ana Cristina Fernandes Macedo de Lima 6,763
1437 Ana Carina Brás Costa. 6,763
1438 Sónia Maria Pereira Marques. 6,758
1439 Tânia Sofia Gonçalves Portela Fernandes 6,753
1440 Liliana Francisca Melo Machado. 6,750
1441 Ana Maria Silva Gaspar. 6,740
1442 Mara Lígia Soares André 6,735
1443 Rui Alexandre Ferreira Gomes 6,725
1444 Ana Teresa Sá Ferreira da Silva. 6,725
1445 Fernando Manuel Santos Carvalho 6,725
1446 Catarina Rodrigues Fonseca 6,725
1447 Gonçalo André Almeida Valente 6,725
1448 Susana Maria Fernandes Lage 6,723
1449 Carla Marisa da Silva e Sousa 6,715
1450 Carla Sofia Pereira Dias. 6,713
1451 Mónica Patrícia da Silva Ribeiro 6,710
1452 Olga Cristina Rodrigues Alves. 6,710
1453 António Sérgio Costa Azevedo 6,700
1454 Joana Patrícia Félix Ramos 6,700
1455 Raquel Maria Vieira Sobral 6,698
1456 Cláudia Patrícia Ribeiro Martins 6,690
1457 Eduardo Filipe Morgado Pocinho 6,685
1458 Sandra Patrícia Pereira Teixeira. 6,685
1459 Cristiana Elisabete Monteiro Moreira 6,665
1460 Carina Filipa Cardoso da Poça 6,665
1461 Sérgio Dinis Gomes da Silva. 6,665
1462 Lucília Pereira Martins 6,663
1463 Teresa Raquel Simões Lopes da Costa Lima. . . 6,660
1464 Catarina Renata Moura Chaves Ribeiro 6,650
1465 Liliana Silva Rosa Simões. 6,650
1466 Ana Filipa de Faria Gomes Queiroz 6,650
1467 Tomás Alexandre da Rocha Martins 6,648
1468 Rita Bagulho Guerra 6,640
1469 Rui Miguel Santos Mendes 6,640
1470 Cláudia Daniela Carvalho da Silva 6,640
1471 Patrícia Cordeiro Mascarenhas da Silva 6,640
1472 Joana Alexandra Baptista Rente. 6,635
1473 Vera Lúcia da Costa Alves. 6,628
1474 Eva Filipa Fernandes Vilela. 6,625
1475 Carla Susana Costa Carneiro 6,625
1476 Maria da Graça Teixeira Lima 6,625
1477 Cláudia Sofia Fernandes de Carvalho Bispo . . . 6,615
1478 Fernanda Marisa Leite Martins Santos 6,615
1479 José António da Costa e Silva 6,613
1480 Anusca Rafaela Caessa Souto e Moura Marques 6,610
1481 Mariana Vieira Mendes 6,610
1482 Gisela Patrícia Duarte de Almeida. 6,610
1483 Ana Luísa Gomes Clérigo 6,605
1484 Lúcia Alexandra Pinto Cardoso 6,605
1485 Luís Filipe Antão e Antão 6,603
1486 Leónia Andreia Carvalho Duarte 6,600
1487 Sílvia Cristina Torgo Nogueira 6,590
1488 Sandrina Maria Fernandes Ribeiro 6,590
1489 Maria João Neto Machado. 6,590
1490 Ana Carla Rodrigues Gonçalves 6,588
1491 Ana Glória das Neves Pereira 6,588
1492 Madalena Sofia de Sousa Antunes. 6,585
1493 Otília Patrícia Lucas Afonso 6,578
1494 Eunice Andrea Valente de Almeida 6,575
1495 Mara Cristina Pinto Alves 6,573
1496 Liliana Maria Pereira Lourenço 6,565
1497 Sara Margarida de Almeida Melo e Rosa 6,565
1498 Célia Adriana Faria Pereira 6,563
1499 Diana Isabel Oliveira Cardoso. 6,560
1500 Sara Leonor de Sousa Lopes 6,560
1501 Isa Maria Vieira Carreira 6,560
1502 Maria Luísa Paiva Lima. 6,560
1503 Fernanda Maria de Oliveira Ribeiro 6,560
1504 Elisa do Carmo Pedrosa do Monte. 6,550
1505 Ana Paula de Oliveira Fontes 6,550
1506 Estela Margarida Costa Fernandes. 6,550
1507 Carla Alexandra Magalhães da Silva 6,545

1508 Marinela Amparo Pinto 6,540
1509 Tânia Sofia Bernardes Calado 6,540
1510 Carlos Eduardo Magalhães Vieira 6,535
1511 Marco André da Silva Oliveira 6,535
1512 Carlos Amaro Lopes Gaspar 6,535
1513 Anusca Sousa Moreira 6,528
1514 Dina Márcia Cadete Mesquita da Cunha 6,525
1515 Maria Fátima Almeida Fernandes 6,525
1516 Carla Sofia Pina da Costa Pinto Nunes 6,520
1517 Liliana Raquel da Silva Ribeiro Alves. 6,515
1518 Marta Maria Baptista Martins 6,515
1519 Sara Raquel Rocha da Cunha Lamosa Gomes . . . 6,515
1520 José Manuel de Freitas Correia 6,510
1521 Abel Sérgio dos Santos Vaz Alves 6,510
1522 Marco Alexandre Marques Martins 6,503
1523 Cristina Maria Rodrigues Nogueira 6,500
1524 Erica Sofia Pereira Monteiro 6,500
1525 Ademar Baptista da Silva Valente 6,500
1526 Andreia Catarina Calixto Calado 6,490
1527 Judite Raquel Moreira Souto 6,490
1528 Hugo António Guedes Correia. 6,490
1529 Telma Sofia dos Santos Vidinha 6,490
1530 Patrícia Isabel Lopes Veloso 6,488
1531 Carla Isabel Pereira da Silva 6,485
1532 Carla Patrícia Oliveira da Fonseca Carvalho . . . 6,478
1533 Marisa Manuela Moreira Leite 6,475
1534 Andreia Margarida Correia Lameirão 6,475
1535 Alcinda Manuela Silva Ferreira. 6,475
1536 Irina da rocha Santos 6,473
1537 Ana Catarina de Passos Montenegro 6,473
1538 Vera Alexandra Perpétua de Sousa Oliveira . . . 6,465
1539 Elisabete dos Santos Alves. 6,465
1540 Núria Henriqueta Alves Miranda. 6,465
1541 Jordana Patrícia Pereira de Sousa 6,453
1542 Fábia de Fontes Moreira 6,450
1543 Paula Cristina Areias da Silva 6,450
1544 Magda Filipa Carvalho Moreira Ferreira Miranda 6,450
1545 Cláudia Filipa Almeida Quintão 6,440
1546 Lúcia Garrido de Araújo 6,435
1547 Ana Margarida Lemos Salta 6,428
1548 Adriana Machado da Silva. 6,425
1549 Carla Ferreira Alves 6,425
1550 Maria do Céu Moreno Cordeiro. 6,415
1551 Andreia Raquel dos Santos Tavares. 6,413
1552 Isabel Patrícia Carvalho Ferreira 6,413
1553 Maria Madalena da Rocha Araújo 6,410
1554 Susana Isabel Fernandes de Oliveira 6,400
1555 Sara Lúcia Andrade Rêgo 6,400
1556 Marta Filipa do Fundo Lourenço 6,400
1557 Carmen Dolores Ribeiro Queirós. 6,400
1558 Carla Viviana Dores Tavares Pinto 6,400
1559 João Filipe de Almeida Gonçalves. 6,398
1560 Joana Isabel Pereira Trancoso 6,398
1561 Anabela Cristina Tavares de Pina Sousa 6,390
1562 Lucília Marisa Correia Rabaça 6,388
1563 Daniela Paula Carvalho Teixeira 6,385
1564 Carla Filipa Teixeira Borges 6,385
1565 Cristina dos Santos Ribeiro 6,385
1566 Sérgio Filipe de Castro Nogueira. 6,375
1567 Isabel Cristina Pereira Ribeiro. 6,375
1568 Manuela Maria Cardoso Teixeira. 6,375
1569 Maria Elisabete Monteiro da Silva 6,375
1570 Ana Isabel Pereira Rodrigues Dias 6,375
1571 Maria João Machado Araújo 6,373
1572 Sílvia Marisa de Melo Pereira 6,368
1573 Nina Lia Costa Teixeira 6,365
1574 Marta Sofia da Silva Teixeira. 6,365
1575 Ana Luísa Fernandes Pinto 6,360
1576 Delfina da Conceição Castro Borges 6,353
1577 Bárbara Isabel das Neves Vilela Teixeira. 6,350
1578 Diana Vanessa Ferreira Maia 6,350
1579 Teresa Isabel Anselmo Esteves da Cruz. 6,350
1580 Andreia Daniela Barros de Sousa 6,350
1581 Marta Isabel Ferreira e Sá 6,340
1582 Inês Isabel Serra de Moura 6,335
1583 Cláudia Brandão Cascais Pinto 6,325
1584 Raquel Luísa Gomes de Oliveira 6,325
1585 Elsa Margarida Lopes Teixeira 6,315
1586 Daniela Roberta Vieira da Silva. 6,315
1587 Teresa Isabel de Aquino Teixeira Ribeiro 6,310
1588 Cláudia Alexandrina Azevedo Cardoso 6,310
1589 Pedro Miguel de Jesus Canas. 6,310
1590 Carla Isabel Azevedo da Silva 6,308
1591 Esmeralda Maria Cardoso Silvestre. 6,305
1592 Ana Raquel Carneiro Lourenço 6,303
1593 Adriana Raquel Macedo Oliveira 6,303
1594 Carina Amaro Sampaio 6,300
1595 Carla Manuela Alves de Oliveira. 6,300
1596 Ana Isabel Condês Tomaz 6,290
1597 Elsa Marisa Correia da Rocha 6,288
1598 Anabela Felgueiras Miranda 6,288
1599 Sandra Cristina dos Santos Baptista Parreira. . . 6,288
1600 Luís Carlos Nogueira de Oliveira 6,288
1601 Filipa Raquel Gil dos Santos Guimarães 6,278
1602 Elizabete Maria Mendes Barbosa 6,275
1603 Sérgio Daniel Cardoso Pinheiro. 6,270
1604 Joana da Silva Teixeira 6,265
1605 Joana Raquel Alves Meireles. 6,263
1606 Ana Filipa da Silva Guedes 6,263
1607 Sandra Maria Marques Vieira Charréu 6,260
1608 Carla Maria Pereira Alves 6,253
1609 Marília Isabel Macedo Ferreira 6,250
1610 Lucília Leão Vale de Nogueira. 6,250
1611 Agostinha Francisca Magalhães do Couto. 6,243
1612 Sara Maria Bastardo Sanches. 6,240
1613 Ana Filipa Lima da Cruz 6,240
1614 Zélia Maria da Silva Barbosa. 6,235
1615 Ana Rita Cândido Silveira 6,235
1616 Ana Margarida de Oliveira Magalhães 6,228
1617 Vânia Sofia Agostinho da Silva 6,225
1618 Cristina Maria Soares Oliveira. 6,225
1619 Vanessa Alexandra Gomes de Oliveira 6,225
1620 Cidália Manuela Ferreira da Costa 6,225
1621 Leandro Manuel Nunes da Cunha 6,225
1622 Luís Miguel Oliveira Silva. 6,223
1623 Cláudia Sofia Ferreira Gomes 6,215
1624 Catarina Isabel Bacelo de Almeida e Silva 6,213
1625 Carla Daniela Soares Pais 6,210
1626 Ricardo Quintino Pereira Carneiro 6,210
1627 Ricardo José Mendes Salgado Vieira. 6,210
1628 Cristina Maria Guimarães Ribeiro. 6,203
1629 Sónia Maria dos Santos Rocha 6,200
1630 Mara Filipa de carvalho Martins Almeida 6,200
1631 Pedro Miguel Miranda Antunes. 6,188
1632 Joana Filipa Oliveira e Costa. 6,188
1633 Ana Rita Coimbra dos Reis 6,178
1634 Viviana Alexandra Maia Campos 6,175
1635 Carla Sofia Pacheco Mendes 6,175
1636 Miguel Joaquim Carvalho Faria. 6,175
1637 Joana Patrícia Silva Martins Cardoso 6,173
1638 Marina de Lurdes Vieira de Sousa. 6,170
1639 Filipa Alexandra Guedelha Martins. 6,163
1640 Melanie Justina Pimenta Soares. 6,160
1641 Carina Alves Lima 6,160
1642 Joana Cristina Lebre Martins. 6,160
1643 Liliana Cláudia Lima Macedo de Sousa 6,153
1644 Sofia Machado do Campo 6,150
1645 Andreia Sofia Teixeira Soares da Silva 6,150
1646 Ângela Cristina Duarte Silva 6,148
1647 Lúcia da Conceição Pereira Fernandes 6,140
1648 Carla Sofia da Rocha Pinho. 6,140
1649 Ricardo Miguel Ferreira da Silva. 6,138
1650 Ana Raquel Duarte Rebelo da Silva 6,138
1651 Ana Raquel Lemos Miranda 6,135
1652 Ana La Salete Matos Alves 6,135
1653 Carina Gonçalves Fernandes 6,135
1654 Mariana Marília dos Santos Silva 6,135
1655 Liliana Patrícia Rodrigues Melo 6,135
1656 Lucília Maria Alves Miranda. 6,128
1657 Telma Sofia Rico Nunes 6,125
1658 José Luís Nunes Moreira 6,125
1659 Joana Catarina Domingues Andrade de Oliveira Almeida 6,125
1660 Dulce da Assunção Brás Rodrigues Nogueiro . . . 6,115
1661 Mafalda Sofia Bastos de Oliveira 6,113
1662 Nuno Cristóvão Alves Ferreira 6,110
1663 Ana Catarina Silva de Almeida 6,103
1664 Ivone Maria Marques Ferreira da Costa 6,100
1665 Sílvia Patrícia Teixeira de Carvalho Lima 6,100
1666 António Manuel Rodrigues Machado 6,098
1667 Carla Augusta Martins Ramos 6,098
1668 Pedro Manuel Antunes Fernandes 6,098

1669 Ana Sofia Gaspar Ribeiro 6,090
1670 Sónia Freitas Garcia 6,090
1671 Sandra Maria Antunes Loureiro 6,090
1672 Patrícia Carina Fernandes Antunes 6,090
1673 Sandra Cristina Queirós Batista Félix 6,090
1674 Valter Manuel Ramires e Sá 6,088
1675 Joana Teresa Reis Fernandes 6,088
1676 Alzira Maria Reis de Pinho 6,075
1677 Diva Raquel da Silva Martins 6,075
1678 Daniela Filipa Barbosa da Silva 6,075
1679 Mário José Marques Amador 6,075
1680 Cidália Alves Carvalho 6,075
1681 Joana Filipa Pires Gomes Tavares 6,073
1682 Ana Isabel Medeiros Pinto Monteiro 6,073
1683 Mónica Alexandra Ferreira Alves 6,070
1684 Milene Sofia Certal Gonçalves 6,065
1685 Sandra Maria Cordeiro Fernandes 6,063
1686 Maria Isabel Pedrosa Rodrigues Silva 6,063
1687 Susana Sousa Gouveia Pereira 6,060
1688 Bruno Miguel Baptista da Cruz 6,060
1689 Elisabete Moreira Delgado 6,053
1690 António Carlos Vieira Vasques 6,053
1691 Fábio André Ribeiro Teixeira 6,048
1692 Maria da Assunção Gouveia da Silva 6,048
1693 Marisa de Jesus Gomes da Cruz 6,040
1694 Liliana Fátima Gonçalves Peixoto 6,040
1695 Ana Mafalda Jesus Bastos 6,040
1696 Rui José Castanheira Afonso Matos de Almeida 6,040
1697 Ana Isabel Felicidade Oliveira 6,035
1698 Susete Ferreira Loureiro 6,035
1699 Daniela Tavares Pintor Vieira 6,028
1700 Filipa Lopes de Oliveira Castro 6,025
1701 Joana Martins Ribeiro 6,023
1702 Bianca Alexandra Hong Yeep 6,023
1703 Carla Sofia Fernandes Pires 6,015
1704 Célia Sofia Gonçalves Esteves Magalhães 6,013
1705 Margarida Gonçalves Guerra 6,013
1706 Soraia Patrícia Camelo Ferreira 6,013
1707 Catarina Marques de Almeida 6,013
1708 Sílvia Susana Sampaio Teles 6,013
1709 Carla Sofia Rodrigues dos Reis Alves 6,010
1710 Diana Manuela da Cunha Miranda 6,005
1711 Teresa Isabel Teixeira Magalhães 6,005
1712 Ralfe Queirós de Brito Fontes 6,003
1713 Eloisa Alexandra Ribeiro Maciel 6,003
1714 Ana Catarina Martins De Sousa Carneiro 6,003
1715 Ana Filipa Ferreira Pereira 6,000
1716 Carla Marisa Teixeira Silva 6,000
1717 Maria Eduarda Ribeiro Magalhães 6,000
1718 Ana Catarina Pereira Martins 6,000
1719 Ana Margarida de Oliveira Nogueira 6,000
1720 Cristina Marisa Coroa da Costa 6,000
1721 Joana Soraia Torres Gomes Aperta 6,000
1722 Inês Isabel Oliveira Cunha 5,995
1723 Raquel Maria Zão de Sá Faria 5,990
1724 Filipa Alexandra Alves Ferreira 5,990
1725 Liliana Cristina Amaro Relhas 5,990
1726 Maria Angeles Alonso Sanches 5,990
1727 Daniel Pereira Cordeiro 5,988
1728 Laura Isabel Freitas da Rocha Henrique 5,988
1729 Sara Catarina Santos Grilo Nascimento 5,985
1730 Pedro Miguel de Pina Abecasis e Monteiro de Barros 5,985
1731 Ana Filipa Martinho Pereira Malta 5,985
1732 Susana Miguel dos Santos Monteiro 5,985
1733 Carla Maria Gonçalces Garcia 5,983
1734 Dulce Ivone Pinto Alves 5,978
1735 Cristiana Ferreira Sousa Lima 5,978
1736 Cristina Soares de Almeida Quintela 5,975
1737 Natália Helena da Cunha 5,975
1738 Rita Vanessa Roberto Carneiro 5,975
1739 Nelson Filipe Monteiro Nascimento 5,975
1740 José Carlos Gouveia de Almeida 5,975
1741 Tiago Miguel Rodrigues Félix 5,973
1742 Raquel Susana Araújo Pereira 5,968
1743 Mónia Lúcia da Conceição Soares 5,965
1744 Clara Liliana Soares Ferreira 5,965
1745 Joana Maria Vieira Freitas 5,963
1746 Tânia de Oliveira Simões e Pereira Reis 5,963
1747 Carla Madalena da Silva Mota 5,960
1748 Luísa Maria Mendes Marques Machado 5,960
1749 Tânia Mara Pereira 5,960
1750 Ana Carina Fernandes da Rocha 5,960
1751 Sónia Fernanda Ferreira dos Santos 5,955
1752 Ana Carina Ribeiro de Sá Pereira 5,955
1753 Ana da Conceição Alves Faria 5,953
1754 Ana Catarina Machado do Rego 5,950
1755 Ana Filipe Rio de Sousa Neves 5,950
1756 Daniela Sofia Moreira dos Santos 5,948
1757 Rosa Patrícia dos Santos Marques Acácio 5,948
1758 Maria Manuela Carvalho Botica 5,940
1759 Patrícia Alexandra Pereira Batista Fernandes . . . 5,940
1760 Vera Mónica Ferreira Oliveira 5,938
1761 Inês Rafaela Valente Silva 5,930
1762 Maria de Lurdes da Silva Moreira 5,930
1763 Marta Alves Freitas 5,928
1764 Eugénia Rosa Cunha Sorte Lopes 5,925
1765 Sofia Costa Pinheiro 5,925
1766 Ana Patrícia Alves Oliveira 5,923
1767 Cláudia Raquel Pereira Ribeiro 5,923
1768 Cátia Sofia Pereira Fernandes Coelho 5,923
1769 Rui Fernando Roque Carneiro 5,923
1770 Nidia Alexandra Pinheiro de Oliveira 5,915
1771 Ana Catarina Ferreira de Sousa Coelho 5,915
1772 Libânia do Carmo Gonçalves Oliveira 5,915
1773 Sofia Benvinda Lopes da Costa Coutinho Gonçalves 5,913
1774 Danusa Seabra Venâncio Figueirinha 5,913
1775 Nuno Fernando da Silva Pacheco de Oliveira . . 5,910
1776 Margarida Isabel da Silva Pinheiro 5,910
1777 Filomena Rodrigues Falcão 5,910
1778 Ana Isabel Sousa Abreu 5,910
1779 Cláudio José Ribeiro Morais 5,900
1780 Patrícia Susete Vasconcelos Felgueiras 5,900
1781 Ana Isabel Silva Barreira 5,900
1782 Graciete Costa de Almeida 5,900
1783 Luís Filipe Dias Carvalho 5,895
1784 Teresa Raquel da Silva Henriques 5,895
1785 Sara Patrícia Nunes Coelho 5,893
1786 Celina Glória Leal Gomes 5,893
1787 Paula Sofia Moura Ramos 5,890
1788 Joana Maria Da Rocha Cunha 5,890
1789 Ricardo Manuel da Costa Melo 5,890
1790 Maria de Fátima Ramos Batista Coelho 5,890
1791 Nelson Cardoso Correia 5,888
1792 Lucinda Joana Pinto Rocha 5,888
1793 Maria Nazaré Queirós Araújo 5,888
1794 Marta Filipa da Fonseca Araújo Vilaça 5,878
1795 Gabriela Alexandra Barbosa Coelho 5,875
1796 Renata Pereira Tavares de Sousa 5,875
1797 Andreia de Jesus Rocha 5,875
1798 Sandra Maria Castro Oliveira 5,875
1799 Isabel Patrícia de Carvalho Pereira 5,875
1800 Isabel Margarida Loureiro Santa Marinha 5,875
1801 Rute Daniela Pereira Castro Freitas 5,875
1802 Sónia Maria Almeida Rodrigues Cunha 5,875
1803 Anabela Maria Rodrigues 5,873
1804 Taciana Carina Silva Teixeira 5,865
1805 Liliana Sofia de Oliveira Ribeiro 5,865
1806 Ana Patrícia Brandão Leite 5,863
1807 José Lourenço Caseiro Diogo 5,863
1808 João Pedro Oliveira Fernandes 5,860
1809 Ana Paula de Almeida Gomes 5,860
1810 José Miguel Cunha Moreira Mendes 5,860
1811 Susana Amélia da Cruz Martins 5,860
1812 Isabel Maria da Silva Pereira 5,860
1813 Ana Sofia Rodrigues Alves 5,860
1814 Sara Cristina Vaz Vieira Pereira 5,855
1815 Roberta Isabel Pereira Abreu 5,850
1816 Ana Cláudia Ferreira da Silva 5,850
1817 Ana Lúcia Reis Pedro 5,850
1818 Nélia Isabel Fernandes Lousada 5,850
1819 Júlia Mafalda Gonçalves Ferreira 5,840
1820 Catarina Rebelo Moreira 5,840
1821 Cristiana Marlene Aragão Peredo 5,840
1822 Sara Bernardete Barbosa da Silva 5,838
1823 Celine Felgueiras Passos 5,838
1824 Carla Vanessa Araújo Barbosa da Silva Marinho 5,838
1825 Andreia Isabel da Conceição Matos 5,838
1826 Filipa Jesus Ferreira Alves 5,835
1827 Susana Cristina de Pinho Borges 5,835
1828 Joana Vitória Alves de Sousa Matos Valério . . . 5,835

1829	Liliana Daniela Ferreira Cerqueira de Matos	5,828
1830	Melissa Mota Branco	5,828
1831	Celina Ferreira Calçada	5,825
1832	Fábio André Tavares Loureiro	5,825
1833	Alexandrina De Jesus Monteiro De Sousa	5,825
1834	Ana Maria Machado Vilela	5,825
1835	Sara Raquel Gregório Pedeiro	5,825
1836	Íris Maria Nazário Barata	5,825
1837	Tiago Manuel Teixeira Coelho	5,825
1838	Filipa Isabel da Silva Costa	5,823
1839	Letícia Salomé Albuquerque Silva	5,820
1840	Alexandra Cristina Baio Pereira	5,818
1841	Tânia Leal Ferreira	5,815
1842	Vanessa Sofia Barata Gonçalves	5,815
1843	Filipa Barros Maio	5,813
1844	João Filipe Ferreira	5,813
1845	Maria da Graça Medeiros das Eiras	5,810
1846	Jorge Manuel Oliveira Duarte	5,810
1847	Vânia Sofia Correia Pereira	5,810
1848	Cláudia Sofia Antunes Martins	5,808
1849	Maria José Faria Igreja	5,803
1850	Liliana Dulce Silva da Costa	5,803
1851	Filipa Daniela Gomes de Freitas	5,800
1852	Sónia Sofia Leitão Pereira	5,798
1853	Diana Sofia dos Santos Ferreira	5,795
1854	Andreia Isabel Martins Campos Cruz	5,790
1855	Tânia Cristina Moreira dos Santos	5,788
1856	Sandra Maria Carvalho Marques	5,788
1857	Cátia de Jesus Pires Alves	5,780
1858	Joana Raquel Rodrigues Pereira	5,778
1859	José Manuel da Silva Faria	5,778
1860	Paula Leandra Ribeiro Ferreira	5,775
1861	Paula Dias Seixas	5,775
1862	Sílvia Maria Moreira Queirós	5,775
1863	Andreia Lúcia da Silva Teixeira	5,775
1864	Ana Isabel Tavares Lages	5,775
1865	Catarina Fernanda Rodrigues Alves	5,775
1866	Marlene Bessa da Rocha Gomes	5,775
1867	Adelino Filipe Rodrigues Pires	5,765
1868	Catarina da Cruz Martins	5,765
1869	Rita Maria Gomes da Silva Ferreira Fernandes	5,765
1870	Ângela Filipa Ribeiro Pereira	5,765
1871	Sílvia da Costa Fernandes	5,765
1872	Patrícia Alexandra Oliveira Gonçalves	5,765
1873	Carmen Graciete Barbosa Machado	5,763
1874	Ana Filipa Lopes Sequeira	5,763
1875	Mara Raquel Esteves de Andrade	5,760
1876	Ana José Rodrigues Maldonado	5,760
1877	Susana Marlene Pereira Carvalho	5,760
1878	Dânia Patrícia Ferreira Rodrigues	5,760
1879	Pedro Miguel Gomes Morais	5,758
1880	Cátia Raquel da Cruz Moreira	5,750
1881	Sónia Maria Alves da Rocha Amorim	5,750
1882	Ester Cecília Moreira de Jesus	5,750
1883	Anabela Teixeira Antunes	5,750
1884	Carla Manuela Ribeiro Figueiredo	5,748
1885	Sara Margarida Lourenço da Siva	5,748
1886	Sandra Cristina Belizanda da Silva	5,748
1887	Pedro Miguel Pinto Moreira	5,748
1888	Alexandra Cristina Andrade Soares	5,748
1889	Ema Pinto Moreira	5,743
1890	Ana Margarida dos Santos Mendes	5,740
1891	Sandra Liliana Silva Santos	5,740
1892	Dulce Maria da Silva Carvalho	5,740
1893	Katia Sophie Ribeiro Da Costa	5,740
1894	Carla Sofia Pinto Gonçalves	5,738
1895	Joana Filipa Teixeira Duarte	5,738
1896	Helena Tonini Passos	5,735
1897	Sandra Cristina Vaz Edra	5,735
1898	Daniela Isabel Ferreira Mendes	5,735
1899	Tatiana Maria Moura Mesquita Fernandes	5,735
1900	Fernanda Filipa Rodrigues Louro	5,728
1901	Gisela Marta Teixeira Cardoso	5,728
1902	Mónica Patrícia Alves Saraiva	5,728
1903	Mário Filipe da Silva Pereira	5,728
1904	Vera Lúcia Nunes Ribeiro	5,728
1905	Francisco António Martins Coelho	5,725
1906	Sandra Ribeiro Castro	5,725
1907	Sara Alexandra Santos Maia	5,725
1908	Alexandra Isabel Marques da Costa Dinis	5,725
1909	Sílvia Rodrigues de Lima	5,725
1910	Raquel Sofia Correia Ferreira	5,723
1911	Liliana Patrícia Miguel Gomes	5,723
1912	Vânia Sofia Gomes da Fonte	5,720
1913	Paula Cristina Duarte Dias	5,720
1914	Cristina de Jesus Campos	5,715
1915	Miguel Angelo Leite e Silva Torrinhas Amaro	5,713
1916	Cristina da Conceição Pinto Fife	5,713
1917	Mariana Morêda Costa	5,713
1918	Márcia Filipa Batista Carril	5,710
1919	António Armando Mesquita Carvalho	5,710
1920	Aurora Maria Ribeiro da Silva	5,705
1921	Sílvia Cristina Oliveira Rodrigues	5,703
1922	Márcia Espinha Sousa Machado	5,703
1923	Sofia Umbelina Leite de Queirós	5,703
1924	Lisandra Franco Lopes	5,703
1925	Daniela Patrícia da Silva Alves	5,703
1926	Ricardo Augusto Almeida Feiteira	5,700
1927	Carla Alexandra Vilela Machado	5,700
1928	Ana Raquel Colaço Quatorze	5,698
1929	Renata Filomena Pinheiro Fernandes	5,698
1930	Pedro Vitorino Moreira Rodrigues	5,698
1931	Ana Beatriz Brandão Loureiro	5,698
1932	Cristela da Silva Ferreira	5,690
1933	Cláudia Daniela Silva Araújo	5,690
1934	Dora Alexandra Leal Colho	5,685
1935	Sara Benvinda Moreira de Pinho	5,685
1936	Joana Alexandra Fernandes de Sousa	5,685
1937	Patrícia Daniela Abreu Bastos	5,678
1938	Juliana de Azevedo e Sá	5,675
1939	Diana de Sousa Martins	5,675
1940	Eduarda Emanuela Vilela Andrade	5,675
1941	Nanci Laura Martins de Oliveira	5,675
1942	Maria do Carmo Ruivo Branco	5,675
1943	Sandra Liliana Da Silva Condentelo	5,673
1944	Maria José Barros Monteiro Dias	5,673
1945	Hugo António Ferreira Quelhas	5,673
1946	Sílvia Raquel Peixoto Machado	5,673
1947	Maria Margarida Terra da Silva Lisboa	5,673
1948	Ricardo Filipe de Moura Loureiro	5,673
1949	Lara Susana Dias Freire Faria	5,673
1950	Sara Cristina Teixeira Bela	5,670
1951	Sónia Araújo da Silva	5,668
1952	Ana Maria Ribeiro Pedrosa	5,663
1953	Maria Emília Araújo Gonçalves	5,663
1954	Vítor Jorge Melo Freitas da Costa	5,660
1955	Teresa Raquel Gonçalves Varela	5,660
1956	Joana Maria de Oliveira Silva Brandão	5,660
1957	Teresa Maria Tenera Andrade	5,660
1958	Daniela Soares e Silva	5,653
1959	Luís Miguel Coelho de Sousa	5,650
1960	Cristiana Filipa Ferreira de Paiva	5,650
1961	Patrícia Alexandra Oliveira Batista	5,650
1962	Tânia Regina Fernandes Madeira Pinto	5,650
1963	Liliana Ramalho Gonçalves	5,650
1964	Nelson Ricardo da Costa Pinto	5,648
1965	Ronaldo Miguel do Nascimento Fonseca	5,645
1966	Mauro Monteiro Pinheiro	5,645
1967	Vera Susana de Matos Martins Guerreiro	5,643
1968	Helena Maria Almeida Gouveia	5,643
1969	Ana Patrícia Gomes Magalhães	5,640
1970	Luísa Maria Amorim Frutuoso	5,640
1971	Cátia Sofia da Rocha Neves	5,640
1972	Cláudia Filipa Ferreira Lemos	5,640
1973	Bruna Sofia da Silva Pereira	5,640
1974	Luciana Maria Marinho Teixeira de Matos	5,638
1975	Neide Isabel Santos Neto	5,638
1976	Carla Sofia de Castro Fernandes	5,638
1977	Joana de Andrade Santos	5,638
1978	Marta Sofia Santos de Castro	5,635
1979	Pedro Fernando Pires Teixeira	5,633
1980	Filipa de França Neves	5,625
1981	Ana Cristina Vale Lameiras	5,625
1982	Bruno Dominguez Alves	5,625
1983	Henrique Leonel Sampaio Ferreira	5,623
1984	Hugo Alexandre Perpétuo Duque	5,623
1985	Sofia Eugénia Aragão Alves	5,620
1986	Sofia do Carmo Esteves Coelho	5,615
1987	Sara Alexandra da Silva	5,615
1988	Bernardete da Conceição Teixeira Martinho Ferro	5,615
1989	Elsa de Fátima Vila Velha Madureira Fernandes	5,615
1990	Sofia Sá Oliveira	5,613

1991	José Pedro Gomes Lira	5,613
1992	Liliana Patrícia Lemos Ferreira	5,610
1993	Francisco José Gomes Silvestre	5,608
1994	Ana Catarina da Cunha Fernandes	5,603
1995	Cristiana Maria Pinho de Oliveira	5,600
1996	Frederica Joele Alves Neves	5,600
1997	Ricardo Manuel Dias da Silva	5,600
1998	Ana Raquel Fernandes Sacramento Santos	5,590
1999	António José Fernandes Coutinho	5,590
2000	Bruno Dinis Morais Valdegas	5,588
2001	Daniela Sofia da Cunha Campos	5,588
2002	Sofia Laura Correia Magalhães	5,585
2003	Ana Cristina Teixeira Pinto	5,578
2004	Cátia Susana Vilar Ribeiro	5,578
2005	Sónia Cristina Silva Ribeiro	5,578
2006	Patrícia Simões Casimiro	5,575
2007	Leandro Manuel De Sousa Cardoso	5,575
2008	Jennifer Sophie Barreiros Luís	5,575
2009	Ana Isabel Pereira Carneiro	5,575
2010	Vânia Cristina Pereira Alves da Silva	5,575
2011	Maria Fernanda dos Santos Pinheiro e Melo	5,573
2012	Sara Manuela de Sousa Ferreira da Cruz	5,565
2013	Luísa Margarida Real Mesquita Gomes	5,565
2014	Ângela Rafaela dos Santos Lages Pinto	5,563
2015	Soraia Daniela Alves Rua	5,563
2016	Joana Emanuela Araújo Fernandes	5,560
2017	Joana Maria Carvalho Abreu Fontes	5,560
2018	Regina Alexandra Fernandes Pinho	5,560
2019	Andreia Dias Guedes	5,553
2020	Susana Eduarda Ribeiro Oliveira	5,553
2021	Juliana Raquel Bessa Meireles	5,550
2022	Susana Raquel Rocha Costa	5,550
2023	Ana Luísa Pais Lopes Oliveira	5,550
2024	Cláudia Cecília Gomes de Sousa da Luz	5,550
2025	Catarina Sofia Martins Pires	5,550
2026	Liliana Marlene Vilaça Marques	5,550
2027	Sandra Isabel Amorim Costa	5,550
2028	Vânia Patrícia da Costa Mendes	5,540
2029	Márcia Filipa Gonçalves Palha	5,540
2030	João Luís Lopes Mendes	5,540
2031	Joana Marta Vale Morais Magalhães	5,538
2032	José Carlos Costa Godinho	5,538
2033	Susana Salomé Moreira de Sousa	5,538
2034	Diana Patrícia Ferreira de Matos	5,535
2035	Ana Carolina Silva Aranda André	5,535
2036	Tatiana Imperadeiro de Araújo	5,528
2037	Aldara Gabriela de Lemos Amaral	5,525
2038	Dora Leila Chaves Portelinha	5,515
2039	Maria da Graça Marques Terroso	5,515
2040	Luísa Rodrigues de Melo	5,515
2041	Anabela de Fátima Ferreira Soares	5,510
2042	Ana Marta Pereira Cardoso	5,510
2043	Marlene do Carmo Nogeuria Carneiro	5,503
2044	Andreia Manuela Mendes Silva	5,500
2045	Ana Rita de Sousa Vieira Oliveira	5,500
2046	Fernanda Cristina Ribeiro	5,500
2047	Vilma Catarina Cardoso Silva	5,498
2048	Marta Alexandra Travassos Faria	5,490
2049	Auxilia Maria Vilaça Faria Dias	5,488
2050	Rita Alexandra Pereira Cardoso	5,485
2051	Carina Sofia Martins da Costa	5,485
2052	Ana Rita Morgado Machado	5,485
2053	Mónica Filipa Alves Ribeiro	5,478
2054	Lina Maria Quintão do Vale	5,478
2055	Cláudia Sofia Cortinhas Ribeiro	5,475
2056	Cristina Alexandra Ribeiro dos Santos	5,475
2057	Fabiana Isabel Moreira de Sousa	5,475
2058	Filipa Maria Moarais Ribeiro	5,473
2059	Paulo Filipe de Campos e Sousa Ribeiro	5,465
2060	Mónica Borges Sousa Rodrigues	5,463
2061	Sílvia Cristina Fernandes de Sousa	5,463
2062	Leandro Miguel Campos da Silva	5,460
2063	Vânia Sofia Oliveira Monsanto	5,460
2064	Mariline Patrícia Fernandes Ferreira	5,450
2065	Andreia Filipa Almeida Pinho	5,450
2066	Raquel Maria Cunha da Rocha	5,450
2067	Cristina Maria Ribeiro Moreira	5,450
2068	Sérgio Luís Martins Fonseca	5,450
2069	Cristóvão Rafael Araújo Leite	5,450
2070	Maria Teresa Canales Gutiérrez	5,448
2071	Juliana Gomes de Barros	5,448
2072	Daniela Miriam Pereira Leal	5,445
2073	Diana Cristina Martins Gonçalves	5,440
2074	Célia Cristina Borges Correia	5,440
2075	Ana Cláudia Albino Pinto	5,440
2076	Ana Rita do Couto Martins	5,440
2077	Carla Isabel Lopes Amaral	5,438
2078	Tiago Gomes Mota	5,438
2079	Mélanie Da Silva Martins	5,438
2080	Ana Sofia Pimenta Fernandes	5,435
2081	Pedro Miguel Castro Fernandes	5,435
2082	Roberto Pedro Guedes Lemos	5,435
2083	Carla Maria dos Santos Trindade	5,430
2084	Sara Filipa de Oliveira Reis	5,428
2085	Ana Luísa Fernandes Pereira	5,425
2086	Joana Raquel Fidalgo Portugal	5,425
2087	Ana Sofia dos Santos Pires	5,420
2088	Verónica Sofia Alves Santos	5,418
2089	Silvina Patrícia Machado Santos	5,418
2090	Tatiana Manuela Leal Alves da Rocha	5,415
2091	Ana Raquel Aguiar de Freitas	5,415
2092	Maria Inês de Oliveira Simões	5,415
2093	Ana Elisabete Chaves Silva	5,413
2094	Hugo Manuel Albino Fernandes	5,413
2095	Lúcia Filomena Macedo Amorim	5,413
2096	Maria Preciosa Cerqueira Branco	5,413
2097	Jennifer Martins da Cruz	5,410
2098	Daniela da Conceição Lopes da Cunha	5,410
2099	Iolanda Cristina Rodrigues Pereira	5,405
2100	Nuno Pais Gonçalves	5,403
2101	Joana Daniela Mesquita Abobeleira	5,403
2102	Clara Manuela Correia Cunha	5,403
2103	Lúcia Andreia Montenegro Filipe	5,403
2104	Cátia Raquel Miranda da Costa	5,403
2105	Liliana Sofia Ferreira de Oliveira	5,403
2106	Ana Sofia Peixoto Silva	5,400
2107	Maria Clarinda Esteves Simões	5,400
2108	Marta Sofia Cruz Ferreira	5,400
2109	Sílvia Susana Soares Monteiro	5,400
2110	Patrícia Raquel da Rocha Loureiro	5,400
2111	Ana Catarina Coelho da Rocha	5,400
2112	Inês Marques Spínola	5,400
2113	Diana Filipa Gomes Salgueiro	5,390
2114	Manuela Clemente Condado Afonso	5,390
2115	Rita Francisco Nunes da Mata	5,390
2116	José Pedro Alves Fernandes	5,390
2117	Maria Odília Martins Marques	5,388
2118	Joana Maria Neiva da Costa	5,388
2119	Noémia Fernanda Ferreira Martins	5,388
2120	Ana Rita Fernandes Veríssimo	5,385
2121	Ana Mafalda Carvalheiro Ferreira	5,385
2122	Ana Sofia Gomes Portugal	5,378
2123	Ana Mafalda Barbosa Magalhães Cruz	5,375
2124	Daniela Borges Carlos	5,375
2125	Joana Isabel Azevedo Cruz	5,375
2126	Ana Rita Fonte Boa Mandim	5,375
2127	Cláudia Lucinda Gonçalves Sacramento	5,375
2128	Bruno Emanuel Caetano Lopes	5,375
2129	Susete Adriana Carvalho Pereira	5,375
2130	Hélder José da Rocha Rodrigues	5,375
2131	Ana Rita Castro Machado	5,373
2132	Juliana Isabel Santos Dias	5,363
2133	Andreia Raquel Rodrigues Gomes	5,363
2134	Marta Sofia Duarte da Silveira	5,363
2135	Joana Filipa Codeço Proença	5,360
2136	Ana Luísa Ferreira Sequeira	5,360
2137	Silvana Marques de Jesus	5,360
2138	Ana Cristina Freitas Rodrigues	5,360
2139	Carla Alexandra de Oliveira Pinho	5,360
2140	Patrícia Maria Alves oliveira	5,350
2141	Alexandra das Mercês Fernandes de Oliveira	5,348
2142	Joana Maria de Sousa Vieira	5,348
2143	Ana Rita Azevedo Ferreira	5,348
2144	Joana Sofia Teles Borges	5,348
2145	Laura Cristina Ferreira da Silva	5,348
2146	Joana Luísa da Silva Ribeiro	5,348
2147	Diana Patrícia Gil de Sousa André	5,345
2148	Maria Emília Barroso Novais	5,345
2149	Marta Sónia Loureiro Neto	5,340
2150	Cláudia Sofia da Silva Azevedo	5,340
2151	Célia Manuela Pires Alves	5,340
2152	Liliana Fernanda Matos Ferreira	5,338

2153 Patrícia Nunes Gouveia 5,338
2154 Maria Helena Barbosa de Oliveira. 5,335
2155 Ângela Cristina Gouveia da Silva 5,325
2156 Joana Vinhais Nunes de Almeida. 5,325
2157 Daniela Maria Marques Melo 5,325
2158 Maria Inês Pinto Caçoilo 5,325
2159 Mara Lisa Ferreira Marques. 5,325
2160 Sara Margarida dos Santos. 5,325
2161 Diana Cristina Ferreira Dias 5,323
2162 Helena Marina da Silva Santos 5,323
2163 David Miguel Cardoso. 5,323
2164 Bruno Joel Faria. 5,323
2165 Marisa Emanuela Almeida Oliveira e Silva. . . . 5,318
2166 Tânia Sofia Candeias Pereira Gamito 5,315
2167 David Rafael De Almeida Couto 5,313
2168 André Barros Pinto Cerqueira 5,313
2169 Helena Margarida Baldaia Carvalho Aguiar Moreira 5,310
2170 Maria Teresa de Lemos da Silva Cruz Janeira . . . 5,310
2171 Rui Miguel Ferreira de Castro Baldaia Tavares 5,310
2172 Catarina Alves Tavares. 5,308
2173 Luís Carlos Almeida Pires 5,305
2174 Carla Marisa da Silva Magalhães 5,305
2175 Sofia Elisabete Pereira Cardoso. 5,303
2176 Sónia Lisete Gonçalves Oliveira Soares Ferreira 5,303
2177 Susana Isabel Malho Duarte e Sousa. 5,303
2178 Diana Raquel Vieira Leite 5,300
2179 Vanessa Evelina Grou Martinho 5,300
2180 Tatiana Filipa Pinheiro Cardoso. 5,300
2181 Ângela Alexandra Gesta Ribeiro 5,300
2182 Joana Rita Anes Tiago Sarmento 5,300
2183 Catarina Isabel Neves Moura Soares da Silva . . . 5,298
2184 Soraia Cristina de Sá Oliveira 5,290
2185 Carla Sofia Dias de Barros 5,290
2186 Juliana Susete Alves da Fonseca 5,288
2187 Ana Catarina Pimenta da Silva 5,288
2188 Mónica Joana Marques Costa 5,288
2189 Sandra Patrícia Ramos Carvalho 5,288
2190 Marta Daniela da Silva Oliveira 5,288
2191 Filipa Daniela Vieira da Silva 5,285
2192 Márcia Maria dos Santos Moreira 5,285
2193 Tânia de Jesus Oliveira Soares 5,285
2194 Pedro Miguel de Figueiredo e Melo 5,283
2195 Roberto Medeiros Neto 5,280
2196 Sónia Raquel Maia Moreira. 5,278
2197 Marta Filipa Oliveira do Aido 5,275
2198 Joana Maria Alves Vinhas Marinheiro. 5,275
2199 António Pedro Loureiro Correia 5,275
2200 Paulo Jorge Andrade Madeira 5,275
2201 José António Rodrigues Antunes. 5,275
2202 Joana Margarida Miranda de Oliveira 5,275
2203 Ricardina Sofia Ribeiro de Sousa Nunes. 5,275
2204 Nádia Alexandra de Sousa Moreira 5,275
2205 Cláudia Susana Gomes Cruz dos Santos 5,275
2206 Nádia de Nazaré Pires Gavaia Migueis 5,270
2207 Sofia Eugénia Aragão Alves 5,270
2208 Diana Alexandra Gonçalves Pimenta. 5,268
2209 Fernanda Celeste Machado de Abreu Cardoso 5,265
2210 Sara Francisca Marques da Silva Guimarães Abreu 5,265
2211 Marta Daniela Santos Raimundo 5,265
2212 Daniel Ricardo Moreira da Silva 5,265
2213 Dulcineia Ferreira da Silva Almeida 5,265
2214 Joana de Matos Monteiro. 5,263
2215 Ana Margarida Simões Mota Faria 5,263
2216 Ana Narcisa Ribeiro Cunha. 5,263
2217 Diana Isabel Gomes Martins 5,260
2218 Maria de Fátima Fernandes Ataíde 5,260
2219 Soraia Inês Campos Amado. 5,258
2220 Lúcia Sofia Parreira Cordeiro 5,253
2221 Andreia Raquel Alves Teles. 5,253
2222 Selma Emanuela Lopes Martins 5,250
2223 Ana Isabel Salgado Gomes 5,250
2224 Patrícia Alexandra Dias Martinho Ferreira 5,250
2225 Ana Rita Fernandes Abreu. 5,250
2226 Diana Lara Franco Lima 5,250
2227 Monia Liliana Lourenço Ribeiro 5,250
2228 Ana Isabel Correia dos Santos. 5,250
2229 Joana Sofia Ferreira de Sousa 5,250
2230 Joana Filipa Dias Marques. 5,243
2231 Sofia Margarida de Abreu Gonçalves Raposo . . . 5,238
2232 Andreia São Gil Araújo Viana 5,238
2233 Ana Lúcia Fidalgo Faria 5,238
2234 Vera Sofia Pereira Sampaio 5,238
2235 Áurea Isabel Rodrigues Barroso 5,235
2236 Cátia de Jesus Leira 5,235
2237 Cláudio António Pereira Coelho Teixeira 5,235
2238 Ana Maurícia Peixe Oliveira Regalado 5,233
2239 Cátia Vanessa Correia de Sequeira. 5,230
2240 Ângela Gabriela Ferreira Da Silva. 5,230
2241 Pedro Filipe Peito dos Santos 5,223
2242 Catarina Inês Soares Almeida 5,223
2243 Marisa Sofia Ribeiro da Silva 5,223
2244 Clara Ângela Pinto Ribeiro 5,223
2245 Cristina Isabel Matos Costa 5,223
2246 Joana Daniela Castro Costa 5,223
2247 Andreia de Jesus Pires Alves 5,218
2248 Cátia Alexandra Morais Almeida. 5,218
2249 Maria Marlene Oliveira da Luz 5,215
2250 Joana Patrícia da Cruz Torres. 5,215
2251 Catarina Alexandra Neves 5,213
2252 Sílvia Diana Gonçalves Ribeiro Teixeira. 5,210
2253 Susana Manuela Taveira de Castro Fontoura. . . 5,210
2254 Alexandra Ramos Pires 5,205
2255 Patrícia Sofia Vaz Lopes 5,203
2256 Daniela Filipa Machado dos Santos. 5,203
2257 Tânia Patrícia Ferreira Ribeiro. 5,203
2258 Ana Patrícia da Silva Moreira 5,203
2259 Rui Ricardo Domingues da Silva. 5,200
2260 Carlos Félix Ferreira Leão 5,200
2261 Ana Rita de Magalhães Pimenta Teixeira 5,200
2262 Lídia Costa Fernandes 5,200
2263 Filipa da Fonseca Cruz. 5,198
2264 Marta Raquel Pereira da Silva 5,190
2265 Inês Daniela Gomes Madeira. 5,188
2266 Joana Filipa da Costa Oliveira. 5,188
2267 Susana Filipe Lourenço 5,188
2268 Ana Maria Ferreira Rodrigues 5,188
2269 Liliana Gonçalves Moutinho 5,188
2270 Hugo André Briote Gomes. 5,188
2271 Georgina Patrícia Sousa Ferreira 5,185
2272 Susana Patrícia da Costa Carmo 5,185
2273 Susana Maria Martins Rodrigues. 5,185
2274 David Óscar Armenteiros Del Olmo 5,185
2275 Sandra Marques de Oliveira. 5,180
2276 Lara Patrícia Ferreira Jorge 5,180
2277 Tânia Cristina de Sousa Araújo 5,178
2278 Liliana Dias Lopes Fernandes Francisco 5,178
2279 Patrícia da Silva Lopes. 5,175
2280 Rafaela Amorim Matos 5,175
2281 Mariana Martins Ferreira dos Santos. 5,175
2282 Cláudia Maria Ferreira dos Santos. 5,175
2283 Vânia Alexandra Neto Pereira 5,175
2284 Ana Maria de Morais Gomes. 5,175
2285 Liliana Assunção Brito Sampaio 5,173
2286 Filipa Neto Alves 5,173
2287 Raquel Alexandra Tavares Pereira. 5,170
2288 Leonarda Mendes Jorge 5,165
2289 Ana Helena Alves Malheiro. 5,165
2290 Cristiana Pires Gonçalves Matias 5,165
2291 Joana Miranda Meira de Amorim 5,163
2292 Joana Filipa Domingues de Oliveira 5,163
2293 Carla Cristina Araújo Oliveira 5,163
2294 Vânia Alexandra Sousa Peres 5,160
2295 Cátia Vanessa Coutinho Oliveira 5,153
2296 Tiago José da Mata Morais Caldas 5,150
2297 Carla Diana Ferreira Antunes. 5,150
2298 Liliany Andreya Amaral da Costa Dias 5,150
2299 Marisa João Pinheiro Cambão 5,150
2300 Ana Cristina de Jesus Ferreira 5,150
2301 Pedro Henrique Pereira Brandão 5,150
2302 João Miguel Pulquério de Paula 5,150
2303 Raquel Filipa Silva Fernandes 5,150
2304 Marisa Alexandra Machado Fernandes 5,150
2305 Catarina Isabel Sousa Santos 5,150
2306 Eduardo Miguel Xavier Guerra Pereira Coelho 5,148
2307 Sara Isabel Martinho Lopes Bernardino 5,148
2308 Ana Filomena Silva de Freitas. 5,140
2309 Sónia Alexandrina Loureiro de Sousa 5,140
2310 Ana Margarida Marinheiro Cerqueira Leiras. . . 5,140
2311 Vânia Filipa Felgueiras da Silva 5,140
2312 Inês Guedes Lopes. 5,140

2313 Ana Paula Moreira da Costa 5,140
2314 Andreia Amélia Silva Barbosa. 5,140
2315 Ana Luísa Queiroga Amendoeira Rodrigues . . . 5,140
2316 Márcia Cristina Sá Martins 5,138
2317 Carmen Marisa Teixeira Cardoso Rodrigues . . . 5,138
2318 Bruno Miguel da Costa Gomes 5,138
2319 Sara Marisa Almeida Duarte 5,135
2320 Jacinta Maria Castro de Sousa. 5,135
2321 Rui Alexandre Matos de Araújo Vilaça 5,130
2322 Joana Moreira Ferreira Teixeira. 5,125
2323 Cátia Filipa Caramalho Moura 5,125
2324 Isabel Cristina da Costa Leite 5,125
2325 Maria Eduarda Cardoso Pais Pedreda 5,125
2326 Frederico da Cunha Pereira 5,125
2327 Sandra Cristina Ribeiro Salgado 5,123
2328 Ana Rita Costa Gonçalves. 5,123
2329 Raquel Pires Félix 5,123
2330 Maria Clara Leite Machado 5,123
2331 Rosa Maria Amorim da Costa 5,123
2332 Nathalia Fernandes. 5,115
2333 Patrícia Alexandra Pacheco 5,115
2334 Telma Cristiana Amaral Cabral Pereira 5,115
2335 Ana Filipa Simões Mesquita 5,115
2336 Tânia Catarina Silva Correia 5,113
2337 Elisabete de Jesus Duarte Cardoso 5,113
2338 Elisabete Renata Carvalho Santos Rego 5,113
2339 Raquel Sofia da Silva Ribeiro 5,110
2340 Joana Francisca Sousa Oliveira 5,110
2341 Daniela de Jesus Lages Domingues. 5,110
2342 Sandra Cristina Cunha Teixeira 5,108
2343 Vânia Patrícia Pereira Francisco 5,105
2344 Catarina Adriana Silva Costa. 5,103
2345 Ivânia Marília Rocha Ferreira 5,103
2346 Diana Raquel Ferreira Monteiro 5,103
2347 Alexandra Carolina Duarte Sousa Coelho Gaspar 5,103
2348 Helena Isabel Benfeito Pinto 5,100
2349 Andreia Glória de Freitas Teixeira. 5,100
2350 Andreia da Mota Portela 5,100
2351 Teresa Daniela Evangelho Ribeiro. 5,100
2352 Cláudia Raquel Ferreira Gonçalves 5,100
2353 Berta Maria Sousa Dias 5,100
2354 João Paulo Martins Corredeira. 5,098
2355 Joana Raquel dos Santos Ferreira 5,098
2356 Susana Afonso Correia. 5,098
2357 Carla Armanda Moreira Carvalho 5,098
2358 Carina Patrícia Carvalho Marques. 5,098
2359 Catarina Isabel da Costa Franco 5,095
2360 Susana Cristina Marques da Silva 5,095
2361 Luís Miguel Barbosa Leite. 5,090
2362 Lara Cristina Pinto Guedes Medeiros 5,090
2363 Filipa Vanessa Moreira Teixeira. 5,090
2364 Cláudia Diogo Meirinho 5,090
2365 Sandra Filipa Gomes Tavares 5,090
2366 Vanda Isabel Lopes Vieira 5,088
2367 Sara Filipa Costa Rodrigues. 5,088
2368 Inês Rodrigues Alves 5,088
2369 Mariana da Silva Borges Pinto. 5,088
2370 Mafalda Fontes da Costa 5,088
2371 Ariana Patrícia da Costa Martins. 5,088
2372 Margarida Sofia Correia Lopes 5,085
2373 Evangelina Fernanda Nogueira Pires. 5,085
2374 Juliana Patrícia Pacheco Carneiro 5,085
2375 Cristina Marta Ribeiro Freitas 5,085
2376 Olga Susana Guedes Machado Dias 5,083
2377 Ana Isabel Peixoto Oliveira. 5,080
2378 Marta Cristina Leonardo Abreu 5,075
2379 Fábio Augusto Queirós Nande Lourenço 5,075
2380 Daniela Maria da Silva Teixeira. 5,075
2381 Cristina Andreia Mendes Frazão 5,075
2382 Hélder José dos Santos Pereira 5,075
2383 Susana Patrícia Pereira Araújo. 5,075
2384 Sónia Manuela da Silva Ferreira 5,075
2385 Carina Isabel da Rocha Faria. 5,075
2386 Cláudia Luísa Alves Tulha. 5,075
2387 Dina Joana Cerquinha Ribeiro Lopes 5,075
2388 Lígia Andreia da Silva Soares 5,073
2389 Camila da Conceição Ribeiro da Costa 5,073
2390 Mónica Carina Claro Nobre. 5,073
2391 José Manuel Pinheiro Torres 5,070
2392 Ana Catarina Figueiredo Silva. 5,065
2393 Mónica Patrícia Chaves da Silva 5,065
2394 Cátia Marina Ribeiro Cardoso 5,065
2395 Sara Alexandra Gomes Machado. 5,065
2396 Mariana Leite Magalhães. 5,063
2397 Maria Sofia de Oliveira Martins Peixoto. 5,063
2398 Joana Bártolo de Campos Lino Vala 5,063
2399 Daniela Jorge Fernandes Pinto Pereira 5,063
2400 Ana Rita da Costa Miranda 5,063
2401 Iolanda Freitas Gonçalves 5,063
2402 Susana José Lourenço de Freitas 5,063
2403 Manuel Mamede Marques Pereira. 5,063
2404 Sérgio Bruno Carvalho de Sousa Santos 5,063
2405 Isabel Margarida Alves Moreira dos Santos . . . 5,060
2406 Sílvia Marlene Cunha Sorte. 5,060
2407 Ana Patrícia Esteves Alves da Rocha 5,060
2408 Cláudia Patrícia Miranda Caldas 5,060
2409 Estela Sofia Mairos da Rocha 5,060
2410 Márcia Brito Gonçalves Pinto 5,060
2411 Nuno Rafael Neves de Oliveira 5,060
2412 Carla Alexandra Oliveira e Silva 5,060
2413 Lucília Eduarda Brandão Sardoeira. 5,060
2414 Maria José Vieira Pereira 5,058
2415 José Pedro da Costa Braga. 5,055
2416 Sandra Maria Martins Fernandes. 5,053
2417 Andreia Fernandes Maia 5,053
2418 Alice do Rosário Cantarrilha Apolónia 5,053
2419 Ana Filipa Rocha da Silva 5,053
2420 Sofia Isabel Pinto Aleixo 5,053
2421 Carla Marisa Amorim de Magalhães 5,050
2422 Ana Carina Santos Rodrigues Patrício Pereira 5,050
2423 Sara Isabel Ferreira da Costa 5,050
2424 Sílvia Daniela Pereira Carvalho. 5,050
2425 Maria Goreti Correia Araújo 5,050
2426 Catarina Pereira Meira 5,050
2427 Andreia Sofia de Aquino Moreira 5,050
2428 Tânia Carina Correia Frias. 5,050
2429 Cláudia Sofia de Carvalho Almeida. 5,050
2430 Sara Margarida Peixoto Fernandes 5,050
2431 Vânia Raquel Leite Roriz Fernandes. 5,050
2432 Ana Sofia Moreira Dias Pereira. 5,048
2433 Jason Ramos Pereira 5,048
2434 Maria Emília Mendes de Noronha Tavares 5,045
2435 Sónia Alexandra Moura Pinto 5,040
2436 Catarina Sofia Barreiros Ribeiro 5,040
2437 Cláudia Sofia Fernandes Ferreira. 5,040
2438 Anabela dos Reis Ferreira de Pinho Teixeira. . . 5,040
2439 Joana Marisa Pereira Maciel da Graça 5,038
2440 Lília Isabel Cabeceiro Curopos 5,038
2441 Helena Alexandra Ribeiro de Sousa Queirós. . . 5,038
2442 Liliana Andreia Esteves Pinheiro. 5,038
2443 Maria José de Castro Cunha Moreira. 5,038
2444 Anabela Neves Mendes 5,038
2445 Ana Carina Silva Barroco 5,038
2446 Patrícia Marlene da Silva Lopes 5,035
2447 Tânia Alexandra da Silva Nunes 5,035
2448 Carla Alexandra Mendes Martins 5,030
2449 Bianca Daniela da Silva da Costa 5,030
2450 Estrela Juliana da Cunha Pinto 5,028
2451 Ana Sofia Pinto Oliveira Lopes. 5,028
2452 Márcia Daniela da Silva Costa. 5,028
2453 Vânia Sofia Gomes Ferreira. 5,028
2454 Carlos Alexandre Couto Varandas 5,028
2455 Tânia de Oliveira Caniçais. 5,028
2456 Diana Isabel dos Santos Ferreira 5,025
2457 Diana Filipa Oliveira Pinto Nogueira 5,025
2458 Ana Sofia Silva Santos. 5,025
2459 Daniela Brandão de Andrade Leite 5,025
2460 Maria João de Lucena Santos 5,025
2461 Ângela Sofia Barbosa Araújo. 5,025
2462 Fernanda Senra Silva 5,025
2463 Cátia Isabel Leite Soeiro da Silva 5,023
2464 Ana Sofia Colaço Pinto 5,023
2465 Joana Moura de Noronha. 5,023
2466 Patrícia Fernandes Machado de Melo 5,023
2467 Bárbara Sofia Tavares Coutinho 5,023
2468 Ana Elisa Coelho de Freitas Ferreira Pedrosa 5,023
2469 Ivone Madalena Ribeiro Giesta 5,023
2470 Helena Isabel Ferreira Andrade Carvalho 5,023
2471 Ana Sofia de Sousa Peliteiro 5,023
2472 Paula Andreia De Carvalho Ramos 5,020
2473 Sílvia Sofia Rodrigues Miranda. 5,020
2474 Ana Lúcia Gonçalves Peixoto 5,018

2475 Joana Salomé Gomes Vieira 5,018
2476 Sónia Margarida Miranda João 5,015
2477 Carina Alexandra Lopes Teixeira. 5,015
2478 Anabela Almeida Lopes. 5,015
2479 Isabel Rute Barbosa da Silva 5,015
2480 Lúcia Carina Vieira de Melo 5,015
2481 Catarina Amaral Leal Mendonça Roncha 5,015
2482 Cátia Micaela Vital da Silva Aguiar. 5,015
2483 Márcia Cristiana da Silva Godinho da Costa Dudot 5,015
2484 Ana Filipa Gomes de Deus Real 5,015
2485 Susana Isabel da Silva Maia 5,015
2486 Maria Amélia Oliveira Couto Ferreira. 5,015
2487 Ana Patrícia Dias da Silva 5,013
2488 Tânia Catarina Pinto de Sousa. 5,013
2489 Diana Márcia Costa Soares 5,013
2490 Isabel Cristina Coelho Magalhães 5,013
2491 Pedro Miguel Silva Macedo. 5,013
2492 Eliana Alexandra Afonso Pinto 5,013
2493 Daniela Maria Vidal Fernandes 5,013
2494 Ana Sandra Leite Neto. 5,013
2495 Silvana Fernanda Ferreira da Costa 5,013
2496 Magda Liliana Rodrigues Gonçalves. 5,013
2497 Inês Miguel Barros Medeiros. 5,013
2498 Casimiro André de Araújo Faria 5,010
2499 Artur Manuel da Silva Martins 5,010
2500 Diana Rute Antunes da Silva 5,010
2501 Ana Isabel Ferreira Seabra. 5,010
2502 José Alberto Fernandes Traila Monteiro de Sá 5,010
2503 Joana Rafaela Rocha da Silva 5,010
2504 Liliana Sofia da Costa Teixeira 5,010
2505 Ana Rita Monteiro Esteves 5,010
2506 Suse Paula Oliveira Lopes 5,010
2507 Bruno Miguel Leite Moreira 5,010
2508 Carla Eduarda Fernandes Brandão 5,003
2509 Magna Sofia Borges Campilho Rodrigues. 5,003
2510 Joana Isabel Pires Rodrigues 5,000
2511 Maria Madalena Nunes dos Santos 5,000
2512 Ana Filipa Resende Elvas 5,000
2513 Carla Marina Barbosa Viana 5,000
2514 Cristiana Sofia Guedes Macedo. 5,000
2515 Vânia Queirós Dias 5,000
2516 Noémia Maria Silva Costa Neves 5,000
2517 Ana Dulce da Silva Teixeira 5,000
2518 Andreia Filipa Carvalho da Silva. 5,000
2519 Joana Sofia Costa Silva 5,000
2520 Inês Marques Duarte 4,998
2521 Ana Raquel Moreira de Sá Saldanha 4,998
2522 Nuno Rafael Baptista Silva 4,998
2523 Marlene de Almeida Rodrigues 4,998
2524 Diana Rita Machado Peixoto 4,995
2525 Sónia Catarina Marques Coimbra 4,993
2526 Vanessa Alexandra Pereira. 4,993
2527 Eliana Marisa Ferreira da Silva 4,990
2528 Ivone Cristina Oliveira de Castro 4,990
2529 Hélder André do Vale Branco 4,990
2530 Márcia Cristina Pereira Bessa 4,990
2531 Ângela Patrícia Ferreira Oliveira. 4,990
2532 Daniela Miranda da Silva. 4,990
2533 Joana Andreia Paixão Conde 4,988
2534 Nadine Queirós Simões 4,988
2535 Amaro Bruno Lima Ferreira 4,988
2536 Márcia Patrícia Silva Oliveira 4,988
2537 Liliana Patrícia Guedes Teixeira 4,988
2538 Ana Catarina Amorim Faustino 4,988
2539 Joana Rita Lemos Baptista Azevedo 4,988
2540 Fernando Emanuel Monteiro Soares 4,988
2541 Joana Gomes Vilaça Cardoso Antunes. 4,985
2542 Diana Cármen Sousa Lamas Santos Cristina . . . 4,985
2543 Ana Sofia Vale da Silva 4,985
2544 Maria Raquel da Costa Pacheco 4,985
2545 Ana Sofia Fernandes Pinto. 4,985
2546 Mónica Sofia de Sousa Aleixo. 4,985
2547 Ana Cristina Antunes Marques da Silva Oliveira Relvas. 4,985
2548 Marlene Cristiana Marques Ferreira 4,985
2549 Maria Cândida Ferro Afonso 4,985
2550 Laura Dias Pinto 4,985
2551 Maria Inês Moura Neves 4,985
2552 Diana Isabel Moreira da Cunha 4,985
2553 Ana Patrícia Oliveira Pinho 4,985
2554 Ana Sofia Morais Cristão 4,985
2555 Joana Adelaide Alves da Silva Pinto 4,985
2556 Saul Manuel Mota de Aguiar Leite 4,985
2557 Joana Margarida Gonçalves Boloto. 4,983
2558 Ana Maria Simões Rodrigues 4,980
2559 António José Tereso da Silva. 4,978
2560 Andreia Filipa Barbas Nogueira 4,978
2561 Sónia Gil dos Santos 4,978
2562 Juliana Andreia Costa Santos. 4,975
2563 Higino Sousa Viveiros 4,975
2564 Ariana Manuela Martinho Ferreira 4,975
2565 Célia Barbosa Gomes. 4,975
2566 Tiago José Pais Antunes. 4,975
2567 Ana Sofia Soares Bernardo 4,975
2568 Helena Isabel Miranda da Silva Barbosa. 4,975
2569 Filipa da Conceição Coelho Simões 4,975
2570 Marta Sofia Martins Pinto 4,975
2571 Cátia Daniela Ribeiro Félix 4,975
2572 Hugo Renato Oliveira de Sousa Pinto 4,975
2573 Joana Sofia Dias Gonçalves Silva 4,973
2574 Maria Francisca de Araújo Almeida 4,973
2575 Joana Daniela Pereira Ferreira. 4,973
2576 Sílvia Andreia da Fonseca Macedo 4,973
2577 Eliana Alexandra Ferreira Simão Oliveira. 4,973
2578 Cristina Pereira e Silva. 4,973
2579 Maria Eduarda Soares de Albergaria Cabral Barata 4,970
2580 Ana Rita Teixeira Nunes de Sousa. 4,968
2581 Verónica Andreia Pereira Macedo 4,968
2582 Cecília Machado da Silva Azevedo 4,968
2583 Paula Cristina Pacheco da Silva. 4,965
2584 Maritza Eliana da Silva Araújo 4,965
2585 Bruno Miguel Alves Peres 4,965
2586 Ana Isabel Magalhães Miranda 4,965
2587 Ana Margarida da Cunha Teixeira Neves 4,965
2588 Bruna Maria Bragança de Matos 4,965
2589 Liliana Andreia Pereira da Silva 4,965
2590 Marta Isabel Peixoto Gomes 4,965
2591 Amélia Susana Teixeira Varejão 4,965
2592 Catarina Isabel Oliveira Santos 4,965
2593 Susana Vieira Morais 4,965
2594 Natalina de Araújo Ferreira 4,963
2595 Mónica Isabel Nunes Moreira Alves 4,963
2596 João Carlos Nunes Macedo 4,963
2597 Sofia Arruda Travassos 4,963
2598 Luís Miguel Cristóvão Cabral 4,963
2599 Joana Catarina Rodrigues Fevereiro 4,963
2600 Sílvia Patrícia Pereira Vasconcelos 4,963
2601 Filipa Daniela Silva Braga. 4,963
2602 Rosete da Cruz Castanheira 4,963
2603 Sara Raquel Gomes de Melo 4,963
2604 Ana Maria Pinto Mateus 4,963
2605 Maria Helena Pinto Santos. 4,960
2606 Filipa Alexandra Santos Oliveira. 4,960
2607 Ana Rita Monteiro Lopes. 4,960
2608 Joana Maria Vieira Pinto Pereira 4,960
2609 Marina Cristiana Gomes da Silva 4,960
2610 Isabel Maria Pacheco Jesus Cunha 4,960
2611 Ângela Raquel Durão Gomes 4,960
2612 Liliana Maria Almeida Borges. 4,960
2613 César Manuel da Rocha Lopes 4,960
2614 Maria Isabel Mourão Gonçalves Cardoso 4,960
2615 Joana Rita da Fonseca Coutinho 4,960
2616 Ana Isabel Loureiro Duarte 4,958
2617 Ana Sofia Fernandes De Sousa Tavares 4,953
2618 Cristiana Salomé de Sousa Barbosa. 4,953
2619 Isabel Maria Soares de Carvalho Costa 4,953
2620 Susana Madeira Luís 4,953
2621 Cristina Quadros Niza 4,953
2622 Maria João Dos Santos Machado. 4,953
2623 Cláudia Maria Ferreira Amorim. 4,953
2624 Sílvia Isabel Gonçalves Marinho. 4,953
2625 Sophie de Magalhães Sabença Fonseca. 4,953
2626 Ana Isabel Cardoso Da Cunha. 4,953
2627 Helena Isabel Silva Pinheiro Carvalho 4,953
2628 Analisa Andrezo Freitas Ribeiro 4,953
2629 Andreia Sofia Mota Mendes 4,953
2630 Zenaide Graciela da Silva Laranjeira. 4,953
2631 Susana Leena Oliveira Almeida. 4,950
2632 Emília Carla Abreu Fernandes. 4,950
2633 Rita Marisa Henriques Victor 4,950
2634 João Paulo da Costa Ribeiro e Silva 4,950
2635 Susana Patrícia Novais Ferreira. 4,950

2636 Verónica Marta Fernandes Martins 4,950
2637 Filipe Daniel da Rocha Martins 4,950
2638 Milene Andreia Osório de Carvalho Gomes . . . 4,950
2639 Patrícia Isabel Carlos Costa 4,950
2640 Diana Marisa Alves Araújo 4,950
2641 Carina Manuela Martins Batista 4,950
2642 Ana Conceição Ferreira Neto. 4,950
2643 Ana Catarina Martins Dias Ferreira Machado 4,950
2644 Ana Carolina Fernandes Osório. 4,950
2645 Mónica da Conceição dos Santos Borges Morais 4,950
2646 Ana Sofia Martins de Vasconcelos. 4,950
2647 Márcia Filipa Miranda dos Santos 4,948
2648 Joana Ferreira Gomes 4,948
2649 Andreia Juliana Baptista Pacheco 4,948
2650 Ângela Maria Cunha Fernandes de Sousa 4,948
2651 Joana Lencastre Ferreira da Silva Costa 4,948
2652 Nuno Cláudio Simões Gonçalves Torres Baptista 4,948
2653 Helena Isabel Henriques Lopes 4,948
2654 Sara Catarina dos Santos Lima 4,948
2655 Ana Isabel Martins de Paula 4,948
2656 Sandrina Raquel Freitas 4,948
2657 Francisco Emanuel Santos Oliveira. 4,943
2658 Márcia Alexandra Dias Moreira. 4,940
2659 Ana Sofia Pereira Carreira 4,940
2660 Tânia Alexandra dos Santos Bordalo. 4,940
2661 Isabel Catarina Fernandes Berça 4,940
2662 Ana Isabel Moreira Ribeiro 4,938
2663 Daniela Carvalho Fernandes 4,938
2664 Paulo César Fernandes Marques 4,938
2665 Raquel Fernanda Pinto Sá 4,938
2666 Filipa Raquel Machado Monteiro 4,938
2667 Joana Daniela Tavares Almeida 4,938
2668 Rui Miguel Pinto Alves 4,938
2669 Cátia Daniela Lopes Ribeiro 4,938
2670 Silvana Cristina Matos Silvestre da Costa. 4,938
2671 Carmen Idalina Pereira Magalhães 4,938
2672 Liana Dantas Gomes 4,938
2673 Ana Raquel Oliveira Carvalho 4,938
2674 Iúri Daniel Maia Faria 4,938
2675 Leonor Teixeira Pimentel. 4,938
2676 Karine do Céu Coelho Tavares 4,935
2677 Madalena Isabel Pinto Martins 4,935
2678 Ana Luísa Leite Monteiro 4,935
2679 Paula Cristina Lopes Oliveira 4,935
2680 Patrícia Isabel Ferreira dos Santos. 4,935
2681 Daniela Soares da Silva 4,935
2682 Dina Paula Carreira Baptista 4,935
2683 Andreia Cristina Teixeira Martins 4,935
2684 Marisol Torres Varela. 4,935
2685 Eliana Maria Pinto de Carvalho. 4,935
2686 Rita Maria Guerreiro das Neves Neto 4,935
2687 António José Fernandes dos Santos. 4,935
2688 Daniel João Monteiro Bernardo. 4,930
2689 Alexandra Marina da Silva Miranda 4,930
2690 Ana Patrícia de Araújo Duarte. 4,928
2691 Nicole Patrícia Amendoeira Estrada 4,928
2692 Olga Isabel ferreira da Paixão 4,928
2693 Sandra dos Santos Viana 4,928
2694 Isabel Maria Gomes Pinto 4,928
2695 Pedro Miguel dos Santos Azevedo Moreira. . . . 4,925
2696 Vera Lúcia Faria Ricardo 4,925
2697 Liliana Patrícia Almeida Correia 4,925
2698 Ana Paula da Silva Fernandes 4,925
2699 Olga Manuela Ribeiro da Costa. 4,925
2700 Joana Santos Vila 4,925
2701 Vera Cristina Guedes Monteiro Pinto 4,925
2702 Sara Filipa Marques da Rocha. 4,925
2703 Rute da Conceição Azevedo Gonçalves 4,925
2704 Florbela Correia Dias. 4,925
2705 Patrícia Armanda Fernandes Soares. 4,925
2706 Ana Patrícia Paulo Coelho. 4,925
2707 Cátia Milene Fernandes Cadima 4,923
2708 Marta Susana Mendes Sá. 4,923
2709 Licínia Beatriz Pereira de Aguiar. 4,923
2710 Carlos Nuno Ferreira da Encarnação Cunha . . . 4,923
2711 Pedro Miguel Soares Martins. 4,923
2712 Tiago Manuel Mendes Gama da Cunha. 4,923
2713 Maria Alice Afonsos Domingues. 4,923
2714 Daniela Cardoso Alves. 4,923
2715 José Paulo Passos de Miranda 4,923
2716 Rute Daniela Cerqueira Coelho 4,923
2717 Carolina Neves Vasconcelos Carvalho 4,923
2718 Cátia Andreia Torrão Gavina 4,923
2719 Teresa da Conceição Dias Neves. 4,923
2720 Sara Carolina Barreira 4,923
2721 Adriana Cristina Ribeiro Cardoso da Rocha Nunes 4,923
2722 Elisabete Cristina Afonso de Araújo 4,923
2723 Marlene Andreia dos Santos Pereira 4,915
2724 Mário Filipe da Encarnação Costa. 4,915
2725 Patrícia Cristina da Costa Pessoa. 4,915
2726 Cátia Sofia Conraria Parente Amaro 4,915
2727 Raquel Sofia Pimentel Morais 4,915
2728 Leonor Margarida Lopes Vicente Bacelar 4,915
2729 Catarina Daniela Almeida da Costa. 4,915
2730 Cláudia Sofia Pereira de Castro 4,915
2731 Isabel Chaves Barros 4,915
2732 Ana Filipa Ladeira Félix da Costa 4,915
2733 Luciana Ramos de Azevedo. 4,915
2734 Patrícia Isabel Pereira da Costa 4,913
2735 Nuno Daniel da Silva Duarte 4,913
2736 Raquel Sofia Serra Vaz 4,913
2737 Alda Marina Rodrigues Ferraz. 4,913
2738 Ana Sofia Barradas de Sousa. 4,910
2739 Filipe Miguel Peixoto Santos Pinho 4,910
2740 Teresa Maria Ferreira da Silva. 4,910
2741 Bruna Antónia Teixeira Pinheiro 4,910
2742 Liliana Andreia Ferreira Da Costa. 4,910
2743 Ana Sofia Castro Correia 4,910
2744 Ana Isabel Ribeiro Rodrigues 4,908
2745 Andreia Carina Barros Teixeira 4,905
2746 Fátima Sofia Borges Sousa 4,903
2747 Ana Rita Antão Gaspar 4,903
2748 Diana Peixoto Cabral 4,903
2749 Sónia Isabel Moreira Costa 4,903
2750 Fátima Alexandra Pires Xavier 4,903
2751 Joana Filipa Sousa Costa 4,903
2752 Carla Alexandra Lopes Almeida 4,903
2753 Cristiana Maria Martins de Sousa 4,903
2754 Nélia Diana da Silva Alves 4,903
2755 Susana Vanessa da Silva Moreira. 4,900
2756 Paulo Renato Ferraz Fernandes 4,900
2757 Diana Maria Alves Carvalho 4,900
2758 Filipa Isabel Pereira de Oliveira 4,900
2759 Teresa Raquel da Silva Neves 4,900
2760 Cátia Andreia de Azevedo Pinto 4,900
2761 Cristina Matilde Azevedo Matos 4,900
2762 Liliana Nunes Raposo 4,900
2763 Sílvia dos Santos Almeida 4,900
2764 Tânia Manuela Lemos Ferreira 4,900
2765 Paulo Jorge da Costa Mesquita 4,900
2766 Ana Catarina Gonçalves da Silva 4,900
2767 André Abílio Nunes Rocha Rodrigues. 4,900
2768 Ana Carolina Domingues Moita 4,900
2769 Sandra Isabel Ferreira Martins. 4,900
2770 Marta Manuela Coelho da Silva 4,900
2771 Diana da Costa de Faria 4,900
2772 Helena Sofia da Silva Lima Amaro 4,898
2773 Álvaro Manuel Martins dos Santos 4,898
2774 Fernanda Maria Portugal Araújo 4,898
2775 Vânia Graciela da Silva Almeida. 4,898
2776 Sara Mónica Carvalheira Andrade. 4,898
2777 Susana Andreia Ferreira Vieira Marques 4,898
2778 Sílvia Marisa Oliveira Francisco 4,898
2779 Cláudia Cristina Peixoto Martins de Castro. . . . 4,898
2780 Ana Margarida de Oliveira Bacelos. 4,898
2781 Sandra Patrícia da Silva Vilas Boas 4,898
2782 Lúcia Janete Teixeira Ribeiro 4,895
2783 Susana Manuela Pereira Barbosa. 4,895
2784 Eva Patrícia Marques Fonseca. 4,895
2785 Telma Alexandra da Silva Coutinho 4,893
2786 Sandrine Caçador Pereira. 4,890
2787 Estefânia Coello Gonçalves Canedo 4,890
2788 Carla Cristina Fernandes Morais 4,890
2789 Cesaltina Maria Machado Caseiro. 4,890
2790 Bruna Catarina da Silva Machado 4,890
2791 Rita Maria da Silva Maia 4,890
2792 Ana Rita Moreira Fonseca 4,890
2793 Ana Margarida Ferreira da Cunha 4,890
2794 Ester Sofia Silva Cardoso 4,890
2795 Petra Filipa Afonso Teixeira de Araújo 4,890
2796 Liliana Filipa da Cunha Pinheiro 4,890
2797 Nelson Vieira Monteiro 4,888

2798 Raquel Cristina Ventura Lopes 4,888
2799 Rita Neves oliveira Amaral 4,888
2800 Teresa de Jesus da Silva Pereira. 4,888
2801 Francisco Miguel Costa Silva 4,888
2802 Vítor José Fernandes Rocha. 4,888
2803 Carla Margarida Soares da Silva 4,888
2804 Lurdes Liliana Da Costa Vilas Boas 4,888
2805 Neuza Leonor Gonçalves Alves. 4,888
2806 Lisbeth Vanessa dos Reis Gonçalves 4,888
2807 Sofia da Conceição Linhares dos Santos 4,888
2808 Maria Inês Flórido de Carvalho 4,888
2809 Sofia Cristina Almeida Freitas Fernandes 4,888
2810 Rosália Ferreira Vilaça 4,888
2811 Maria Alexandra Queirós Leão dos Santos 4,885
2812 Ana Beatriz Dias da Silva Barbosa Costa 4,885
2813 Joana Martins Rosas Oliveira 4,885
2814 Cécile Martins 4,885
2815 Ana Maria Silva Leite 4,885
2816 Ana Rita da Silva Domingues 4,885
2817 Célia Patrícia Moreira André 4,885
2818 Daniela Patrícia Ribeiro da Silva. 4,883
2819 Teresa Ariana Ribeiro de Bessa Moreira 4,878
2820 Ana Isabel Almeida Aguiar 4,878
2821 Virgínia Cristina Viana Gonçalves. 4,875
2822 Isabel Maria Esteves Ferreira. 4,875
2823 Maria Gabriela Nobre de Jesus Pereira 4,875
2824 Joana Santana Alves Cebola Temudo 4,875
2825 Cláudia Sofia Pereira Chiquelho 4,875
2826 Joana Filipa Alves Amorim 4,875
2827 Daniela Soraia Ferreira Barbosa 4,875
2828 Ana Luísa Abreu de Sousa. 4,875
2829 Cláudia Manuela de Freitas Marques Teixeira 4,875
2830 Vanessa Alexandra Martins da Costa. 4,875
2831 Maria Margarita Ribeiro Martins. 4,875
2832 Rita Alexandra Peixoto Guimarães 4,875
2833 Ema Catarina de Oliveira Pereira Amaral 4,875
2834 Joana Rita da Costa de Sousa. 4,875
2835 Mariana José Sousa Reis Magalhães 4,875
2836 Eunice Cristina Lourenço Marques 4,875
2837 Lília Carina Sousa Teixeira 4,875
2838 Constância Patrícia Bogalho Carneiro. 4,875
2839 Zaida Margarida Seabra Gil Veiga. 4,875
2840 Margarida Magalhães Narciso de Assis. 4,875
2841 Ana Filipa Alves da Costa Ribeiro. 4,875
2842 Ângela Cristina de Castro Martins. 4,875
2843 Bruno Filipe da Santa Fernandes. 4,875
2844 Cristiana Raquel Miranda Asseiro 4,875
2845 Sofia Vieira de Carvalho 4,875
2846 Carla Raquel Amortim Pereira da Cunha. 4,875
2847 Ivone Alexandra Barbosa e Silva Dias. 4,873
2848 Gabriel Pereira Martins 4,873
2849 Diana Isabel Pinho Botelho Madureira Santos 4,873
2850 Telmo Manuel Nunes Vidal 4,870
2851 Pedro Gabriel Gonçalves Moreno Rainha Souteiro 4,870
2852 Sara Cristina Guimarães Fernandes. 4,868
2853 Sara Raquel de Oliveira Jordão 4,868
2854 Ana Margarida Senra Ferreira 4,865
2855 Maria Conceição da Silva Carvalho 4,863
2856 João Filipe Maia da Costa 4,860
2857 Raquel Sofia Silva Martins 4,860
2858 Francisco José Lopes Mateus. 4,860
2859 Hugo Miguel Afonso Pontes Fernandes 4,860
2860 Catarina Elvira De Castro Faria. 4,860
2861 Ana Filipa da Costa Moreira 4,860
2862 Alda Patrícia Gavinho da Lomba. 4,860
2863 Hélia Celeste Costa Monteiro de Freitas 4,860
2864 Júlio César Rentes Frade 4,860
2865 Orlanda Silvana Madureira Martins Pacheco . . 4,860
2866 Liliana Godinho Melo Guedes. 4,860
2867 Gisela Maria Gonçalves da Silva. 4,860
2868 Nuno Filipe Correia Pinheiro Gonçalves da Costa 4,860
2869 Daniela Alexandra Pereira Machado 4,860
2870 Frederico Daniel de Sousa Reis. 4,860
2871 Marisa Augusta Moreira Machado Marques . . . 4,860
2872 Catarina Alexandra Guimarães Pinto. 4,860
2873 Francisco José Fernandes Mesquita. 4,860
2874 Diana Marina Lameira Amaro 4,860
2875 Nuno António Miranda Torres. 4,860
2876 Marcelo Martinho Pereira da Silva 4,860
2877 Carlos Ricardo Barbosa Neves 4,860
2878 Andreia Sofia dos Santos Nogueira. 4,860
2879 Catarina Costa Ribeiro. 4,860
2880 Fernando Jorge de Freitas Gomes 4,860
2881 Liliana Sofia Gomes Diegues 4,858
2882 Inês Lopes Graça Nunes 4,858
2883 Ana Isabel da Costa Bragança da Cunha. 4,858
2884 Ricardo Silva de Barros Machado 4,858
2885 Luís Manuel Parente Ribeiro 4,850
2886 Mariana Pires Calçada 4,850
2887 Marina Isabel Loureiro Ângela 4,848
2888 Cláudia Sofia Cacais Pereira 4,848
2889 João Miguel dos Reis Lopes 4,845
2890 José Joaquim Carvalho Cardoso 4,845
2891 Sílvia Patrícia Guimarães Ribeiro 4,843
2892 Carla Belisa Carreira Domingues 4,840
2893 Sandra Isabel Alves Ribeiro. 4,840
2894 Joana Cristina Oliveira Moutinho 4,840
2895 Carina Daniela Castro e Silva 4,840
2896 Luísa Catarina Palmeira Solinho 4,838
2897 Joana Isabel Torrado Sebastião 4,838
2898 Ana Isabel Oliveira Veiga 4,838
2899 Cláudia Ferreira Ribeiro 4,835
2900 Cátia Micaela Rodrigues Magina. 4,835
2901 Ana Catarina Ferreira Vaz 4,835
2902 Tiago Daniel Almeida Lopes 4,835
2903 Filipa Albertina da Cunha Magalhães 4,830
2904 Nádia Vanessa Silva Pereira. 4,830
2905 Filipa Mariana Gonçalves Caridade. 4,828
2906 Ana Catarina Rego Gonçalves. 4,828
2907 Elisete Cristina da Rocha Silva 4,828
2908 Joana Catarina Borlido Cadilha 4,825
2909 Catarina Vicente Ferreira 4,825
2910 Daniela Alexandra Fernandes Teixeira 4,825
2911 Ana Miguel Nogueira Soares. 4,825
2912 João Adriano Teixeira Ferreira. 4,825
2913 Ana Sofia Costa Gonçalves e Silva 4,825
2914 Liliana Fontinha Joaquim 4,823
2915 Ana Sofia Cipriano Póvoa 4,818
2916 Ana Teresa Ferreira Carvalho 4,815
2917 Diana Marisa Andrade do Couto 4,815
2918 Virgínia Adelaide Gonçalves Pais 4,815
2919 Joana Isabel Amaro Pereira 4,813
2920 Ana Luísa Madureira de Oliveira 4,813
2921 Aida Daniela de Sousa Mota 4,810
2922 Vânia Martins Baptista Pedrosa. 4,810
2923 Diogo Alfredo Loureiro Monteiro Morais Nogueira 4,810
2924 Florência Patrícia Gonçalves Batista 4,810
2925 Anabela Cristina Sequeira Fernandes de Carvalho 4,803
2926 Diana Carina Peixoto Branco. 4,803
2927 Marlene Laranjeira Condesa 4,803
2928 Andreia Patrícia Sequeira Ferreira. 4,803
2929 Miguel Aires Soares. 4,800
2930 Sónia Andreia Miranda Morais 4,800
2931 Nádia Raquel Almeida Monteiro 4,798
2932 Ana Isabel da Silva Leite e Melo. 4,798
2933 Catarina Filipa Fernandes Lopes 4,798
2934 Lurdes Isabel Trindade Fernandes 4,798
2935 Tiago José Abrantes Brito 4,795
2936 Helena Antónia Morais Almeida Sousa 4,790
2937 Katia da Silva de Carvalho 4,790
2938 Adriana Isabel Oliveira Sousa 4,790
2939 Catarina Eufémia da Silva Ramos 4,790
2940 Diana Isabel Silva Costa 4,788
2941 Sónia Raquel Duarte Salgado Rodrigues da Costa 4,788
2942 Helena Isabel Gomes Ferreira 4,788
2943 Anabela Pereira Coelho 4,788
2944 Joana Marlene Pinto de Abreu. 4,785
2945 Ângela Maria Gouveia Barbosa. 4,785
2946 Ana Lúcia dos Santos Carvalho. 4,785
2947 Rúben Daniel Pinto da Silva 4,785
2948 Ana Rita Pires Olo Machado 4,780
2949 Ana Isabel Ferreira Pais Mamede 4,778
2950 Sónia Manuela Oliveira Mendes 4,775
2951 Ana Maria da Cunha Gomes 4,775
2952 Daniela Cristiana Carvalho Leite. 4,775
2953 Daniela Guedes Brandão 4,775
2954 Diana Filipa Fontes Dias 4,775
2955 Ana Sofia Nogueira Garcês 4,775
2956 Sara Cristina Oliveira Torres 4,773
2957 Pedro Alexandre Rasteiro Ribeiro 4,768

2958	Ana Rita Fernandes da Silva Pires	4,768	
2959	Andreia Filipa Zambujo Peixe	4,765	
2960	Sabrina Videira	4,765	
2961	Rita Catarina Azevedo Teixeira	4,765	
2962	Andreia Fernandes Familiar Martins	4,765	
2963	Maria João da Conceição Carvalho	4,763	
2964	Luís Diogo Melo Ferreira	4,763	
2965	Juliana Emanuela Brito Ferreira	4,763	
2966	Ana Julieta Veloso Ferreira	4,763	
2967	Andreia Sofia Silva Moreira	4,763	
2968	Andreia Filipa de Almeida Miranda	4,763	
2969	Amélia Cristiana de Macedo Duarte	4,763	
2970	Pedro Ezequiel Matos Oliveira	4,763	
2971	Aurora Maria Ribeiro Moreira Martins	4,763	
2972	Paulo Alexandre Ângelo Pessoa	4,760	
2973	Osvaldo Pereira Carvalhosa	4,760	
2974	Ana Filipa Lopes Rodrigues	4,753	
2975	Magda Sofia da Silva Simões	4,753	
2976	Ana Sofia Silva Seixas	4,753	
2977	Joana Rita de Castro e Silva	4,753	
2978	Cátia Filipa Nunes Figueiredo	4,750	
2979	Inês Sofia Paulino Coelho	4,750	
2980	Susana Azevedo Brandão Goiana Martins	4,750	
2981	Vânia Maria Tavares da Rocha	4,750	
2982	Vânia Sofia Pereira da Silva	4,750	
2983	Vítor Hugo Batista Pereira	4,750	
2984	Ana Sofia da Silva Peixoto	4,750	
2985	Ricardo Luís Almeida Costa	4,750	
2986	Filipe Miguel Tenreiro Ferreira	4,750	
2987	Rita Patrícia Dias da Silva Pereira	4,745	
2988	Paula Cristina Alves Almeida	4,743	
2989	Filipa Andreia Vieira Lopes Vidigueira	4,740	
2990	Andreia Isabel Marques Afonso Carvalho	4,738	
2991	Carla Alexandra Meira Gonçalves	4,738	
2992	Inês Vieira Carreira	4,738	
2993	Ana Raquel Rodrigues dos Santos	4,738	
2994	Márcio Cristiano Oliveira Santos	4,738	
2995	Hugo Rogério Pedroto Conde Silva	4,735	
2996	António Alexandre Ramalho Mostardinha	4,735	
2997	Óscar Miguel Reis Santos Silva	4,735	
2998	Ana Lúcia Torres Miguel	4,735	
2999	Cristina Manuela Martins Nunes Gaspar Pereira	4,735	
3000	Ana Margarida Machado Araújo	4,728	
3001	Celina Isabel Pires Abrunhosa	4,728	
3002	Sandrina Maria Almeida Costa	4,728	
3003	Rosália Maria Landolt da Fonseca Duarte Santos	4,728	
3004	Carla Manuela Loureiro de Barros	4,728	
3005	Genoveva Silvina Nogueira Carvalho	4,728	
3006	Daniela Maia Queirós	4,728	
3007	Joana Filipa Macedo Ferreira	4,728	
3008	Tânia Filipa Almeida Machado	4,728	
3009	Ana Cláudia Vieira Gonçalves	4,725	
3010	Carla Patrícia Pereira Gonçalves	4,725	*****
3011	Marléne Lemos Ribeiro	4,725	
3012	Ana Rita Baptista Vilela Ferreira	4,725	
3013	Marisa Isabel Pecurto Carretas	4,725	
3014	Paula Filipa Pinto da Silva	4,725	
3015	Ana Catarina Silva Pinto	4,723	
3016	Ricardo Jorge Simões Neves Tavares	4,723	
3017	Susana Catarina Guedelha Martins	4,723	
3018	Ana Catarina Ferreira Carneiro	4,723	
3019	Sónia Cristina Silva Pinto	4,723	
3020	Mariana da Silva Pereira	4,720	
3021	Sílvia Raquel Ferreira Rodrigues Calçada	4,718	
3022	Cidália Marina Dias da Costa Martins	4,715	
3023	Catarina Pereira Pinto	4,715	******
3024	Ana Isabel Videira Antunes França	4,715	
3025	Tiago André Magalhães de Matos	4,715	
3026	Isa Daniela Oliveira Marques	4,715	
3027	Sílvia Raquel Tomás dos Santos	4,713	
3028	Rui Pedro Ribeiro de Sousa	4,713	
3029	Magda Sofia Mendes da Hora	4,713	
3030	Maria José Queirós da Costa	4,713	
3031	Cláudia Raquel Noronha da Fonseca	4,713	
3032	Helena Isabel Sousa Bóia	4,713	
3033	Marta Isabel Vieira Pereira	4,713	
3034	Paula Alexandra de Campos Ribeiro	4,713	
3035	Raquel Marlene Vieira Ramos	4,710	
3036	António Alberto Dias Pereira	4,710	
3037	Lázaro Rafael Reis de Sá	4,710	
3038	Bruna Alberta Moreira Mesquita Sampaio	4,710	
3039	Helena Marlene Moreira de Sousa	4,708	
3040	Marta Sofia Marinho Lemos	4,703	
3041	Nádia Filipa Tavares Maia	4,703	
3042	Bebiana Andreia de Freitas Lopes	4,700	
3043	Cátia Sofia Figueiredo Barradas	4,700	
3044	Nícia Filipa Seabra Pereira	4,700	
3045	Daniela Rosa da Silva Pires	4,700	
3046	Marta Sofia Adães Azevedo	4,700	
3047	Ana Isa de Jesus Relva	4,700	
3048	Susana Loureiro Teixeira	4,700	
3049	Vânia Sofia Monteiro Alves	4,700	
3050	Sara Raquel da Silva Magalhães	4,700	
3051	Ana Filipa Silva Pinho	4,700	
3052	Rui Filipe Ferreira Martins Cura	4,700	
3053	Sérgio Nuno Castro Marques	4,698	
3054	Gonçalo Elói Bento da Silva	4,698	
3055	Carina Manuela Moreira Melo	4,698	
3056	Telma Campos de Sousa	4,698	
3057	Ana Lúcia da Costa Pereira	4,693	
3058	Carla Alexandre Martins Machado	4,693	
3059	Cláudia Conceição Campos da Silva	4,690	
3060	Ana Catarina da Silva Morais	4,690	
3061	Liliana Morgado Castanheira	4,690	
3062	Ana Sofia de Sousa Belinha	4,690	
3063	Cátia Sofia Matos Freitas Oliveira	4,690	
3064	Cátia Alexandra Marques Pinto	4,690	
3065	Diana dos Santos Paiva	4,690	
3066	Carla Sofia Ascensão Gomes	4,690	
3067	Emiliya Sedevcheva Terziyska	4,688	
3068	Liliana Sofia Pereira Matos	4,688	
3069	Nadia Alexandra Peres Sabinio	4,688	
3070	Tamara Pinto Fernandes	4,688	
3071	Carlos António De Jesus Aguiar	4,688	
3072	Fernando Pedro Gomes Sousa Gonçalves	4,688	
3073	Vânia Patrícia Nogueira Cardoso	4,688	
3074	André Filipe Costa Vilela	4,688	
3075	Tânia Sofia Alves Mora	4,685	
3076	Maria de Fátima Moreira Bernardo	4,685	
3077	Patrícia Alexandra Ferreira Madeira	4,685	
3078	Daniela Alexandra Marques Ferreira	4,685	
3079	Cátia Manuela Azevedo Ferreira	4,683	
3080	Vanessa Daniela Pereira Nobre	4,683	
3081	Marta Filipa Neno Coelho	4,680	
3082	Susana Denise Perestrelo Freitas	4,678	
3083	Inês Isabel Reis	4,678	
3084	Filipa Isabel Silva Castro Santos	4,678	
3085	Andreia Sofia Bandeira Cachado	4,678	
3086	Maria Fernanda Magalhães Gonçalves	4,678	
3087	Sandra Isabel Marques Correia	4,678	
3088	Andreia Isabel Soares da Silva	4,675	
3089	Tiago Miguel Lopes Pereira	4,675	
3090	Vera Lúcia Tavares Sequeira	4,675	
3091	Bárbara Hermana Freitas Costa	4,675	
3092	Ana Margarida Moreira Barbosa	4,675	
3093	Ana Lúcia Pereira Carvalhosa	4,675	
3094	Teresa Alexandra Rodrigues Gomes	4,675	
3095	Susana Isabel Ferreira Mota	4,675	
3096	Maria da Conceição Correia Taborda	4,675	
3097	Sónia Raquel Ferreira Martins	4,675	
3098	Fernanda Cristina Gomes Pinto	4,673	
3099	Márcia Filipa Ferreira Osório Pinto	4,673	
3100	Luciana dos Santos Ribeiro	4,673	
3101	Rui Miguel Lameiro Ribeiro	4,673	
3102	Ana Cristina Cunha Ferreira	4,673	
3103	Ana Catarina Soares da Silva	4,673	
3104	Diana Catarina Conceição Ramos Teixeira	4,670	
3105	Marta Sofia Pinto Ramos de Oliveira	4,670	
3106	Dinis da Silva Gonçalves	4,668	
3107	Ana Sofia Mateus da Cunha	4,665	
3108	Catarina Raquel Nunes Sequeira	4,665	
3109	Paula Cristina Santos Romão	4,665	
3110	Ana Filipa Touro Pereira Marques de Moura	4,665	
3111	Alícia Soraia Teixeira Vilhena	4,663	
3112	Patrícia Raquel Soares de Amorim	4,663	
3113	Tânia Filipa de Carvalho Mourão	4,663	
3114	Rosa Maria Oliveira Seabra	4,663	
3115	Joana Rodrigues Santos	4,663	
3116	Bruna Monteiro Moreira	4,663	
3117	Ana Maria da Rosa Lebre	4,663	

3118	Mariana Pedroso da Silva Rocha Cravo	4,663
3119	Flávia do Paço Abreu	4,663
3120	Tiago Manuel da Silva Vilares	4,663
3121	Ana Isabel Ramos de França Andrade	4,663
3122	Filipa Monteiro Marques	4,663
3123	Lucília Cristina Guimarães De Moura	4,663
3124	Elisabete Maria Sousa Araújo	4,663
3125	Marta Raquel Pereira Saraiva Rolo	4,663
3126	Patrícia Sofia Ferreira Batista	4,660
3127	Ana Sofia Martins	4,660
3128	Sónia Alexandra da Silva Carvalho	4,660
3129	Miguel David Lopes Cardoso	4,660
3130	Maria Manuel Lopes Nunes	4,660
3131	Vera Mafalda Queirós Coelho	4,660
3132	Sara Isabel Sousa Ribeiro	4,660
3133	Ana Catarina Magalhães Velho de Almeida Feraaz	4,658
3134	Ana Margarida Magalhães e Silva	4,655
3135	Liliana de Jesus Marques Barbas	4,653
3136	Marta Moreira e Sá	4,653
3137	Ana Isabel Pereira Lopes	4,653
3138	Bruno Manuel Almeida de Sousa e Silva	4,650
3139	Sofia Manuela Godinho de Oliveira e Silva	4,650
3140	Carla Marisa Nunes da Silva	4,650
3141	Patrícia Daniela Gomes Leite	4,650
3142	Clara Isabel Fonseca Costa	4,650
3143	Joana Raquel de Amaral Borges	4,650
3144	Glória Gomes Gonçalves Félix	4,650
3145	Marlene Sofia Ribeiro Lopes	4,650
3146	Sofia Maria Rodrigues Ferreira	4,650
3147	Brenda da Conceição Arruda Guiomar	4,650
3148	Liliana Patrícia Martins da Rocha	4,648
3149	Laura Sofia Ministro Jorge	4,648
3150	Rafael Loureiro Figueiredo	4,648
3151	André Filipe Tavares Castro	4,648
3152	Ana Rita Magalhães Lopes	4,648
3153	Vanessa Filipa Oliveira Pimentel	4,648
3154	Nina Aartje Marques Den Boer	4,648
3155	Susana Cristina Pinto da Silva	4,648
3156	Elisa Sofia Salgueiro Bica	4,648
3157	Joana Isabel Martins Nunes Fernandes	4,645
3158	Anabela Ferreira E Neutel Lourenço Gonçalves	4,640
3159	Stéphanie Rodrigues Coelho	4,640
3160	Sandra Cristina Pinto Ferraz	4,640
3161	Cátia Sofia Reis Martins	4,640
3162	Marina Pereira de Sousa Gonçalves	4,640
3163	Isabel Nair Sistelo Rosário Cruz	4,640
3164	Marta Filipa Sousa Gonçalves Morais	4,640
3165	Raquel Marques Fernandes	4,640
3166	Natália Filipa Ferreira Faria	4,638
3167	Mariana Oliveira Silva	4,638
3168	Hugo Emanuel Amorim Gomes	4,638
3169	Silvana Alexandra Azevedo do Vale	4,638
3170	Ana Regina Carvalho Fernandes	4,638
3171	Tiago Miguel Brito Gonçalves	4,635
3172	Liliana Sofia Peres Barbosa	4,635
3173	Lisbe Maribel Pereira Monteiro	4,635
3174	Joana Monteiro de Castro	4,635
3175	Alexandra Isabel Machado Costa Ferreira	4,635
3176	Sílvia Rodrigues Bernardo	4,635
3177	Marta Adriana de Oliveira Rocha	4,633
3178	Liliana Patrícia Rodrigues de Sousa	4,633
3179	Ana Isabel Lourenço da Cunha	4,630
3180	Marta Sofia Ribeiro Leitão	4,628
3181	Ana Luísa Basto Rocha	4,628
3182	Cátia Sofia da Silva Monteiro	4,628
3183	Cláudia Cristina dos Santos Ferreira	4,628
3184	Joana Isabel Santos Monteiro	4,625
3185	Susana Patrícia Félix Martins	4,625
3186	Paula Cristina Leão Moreira	4,625
3187	Carla Alexandra Coelho Ferreira	4,625
3188	Daniela Sofia Martins Cunha	4,625
3189	Mário Agostinho de Sousa Fernandes	4,625
3190	Patrícia Maria Gonçalves Machado	4,625
3191	Cátia Margarida Marques de Almeida	4,625
3192	Mariana da Silva Ferreira	4,625
3193	Vânia Marina da Costa Rocha	4,625
3194	João Daniel Carvalho Borges	4,625
3195	Vanessa Reis Correia	4,625
3196	Ana Manuela Ribeiro de Almeida	4,625
3197	José Manuel Teixeira Afonso	4,625
3198	Ana Cristina Geraldes Costa	4,625
3199	Liliana Raquel Correia Teixeira	4,625
3200	Arminda de Jesus Varandas Santos	4,625
3201	Ana Sofia Vieira Melo	4,625
3202	Dalila Patrícia Belchior Mota e Costa	4,625
3203	Liliana Andreia Araújo Rodrigues	4,625
3204	Sónia Marisa Coelho Pereira	4,625
3205	Hélder Serafim Ferreira Silva	4,623
3206	Sofia Isabel Carvalho Nogueira	4,623
3207	Ana Margarida de Miranda Alvarenga	4,620
3208	Soraia Vanessa Bexiga Ruivo	4,615
3209	Cristiana da Conceição Oliveira Ferreira	4,615
3210	Joana Rita Lamas Gomes	4,615
3211	Ilda Lúcia da Costa Fernandes	4,615
3212	Sílvio Manuel Lopes de Almeida	4,615
3213	Soraia Maria Gonçalves Lucas	4,615
3214	Inês de Jesus Carneiro Mendes	4,613
3215	Raquel Ferreira da Conceição	4,613
3216	Patrícia Alexandra Constança Morais	4,613
3217	Didier Da Costa Ribeiro	4,613
3218	Isabel Maria Custódio Cerqueira	4,613
3219	Raquel Nunes Hipólito	4,613
3220	Bruno Miguel Meireles Pinto	4,613
3221	Tiago José Braga Oliveira	4,610
3222	Nuno Miguel da Silva Afonso Claro	4,610
3223	Ângela Isabel Ferreira Branco	4,610
3224	Fátima Catarina Carvalho Dias	4,610
3225	Tiago Miguel Reis Nogueira	4,610
3226	Ana Margarida Pereira de Oliveira	4,610
3227	Ana Raquel Melo Cardoso	4,610
3228	Lara Raquel Varela Moreira Reina de Andrade	4,610
3229	Sara Micaela Moita André	4,610
3230	Ana Catarina Nogueira dos Santos Trindade	4,610
3231	Eduarda Patrícia Fernandes Moreira	4,610
3232	Ricardo Flávio Mendes Almeida	4,610
3233	Vera Sofia Monteiro Azevedo	4,605
3234	Joana Isabel da Rocha Pinheiro	4,605
3235	Liliana Patrícia Ferreira da Silva	4,603
3236	Carina Isabel Pereira da Fonseca	4,600
3237	Ana Lúcia Marques Pereira	4,600
3238	Anabela Gonçalves Tavares Marcelino Grazina	4,600
3239	Tiago Emanuel Lourenço Gomes Pereira	4,595
3240	Filipa Celeste Barros Lourenço	4,595
3241	Carla Alexandra Moreira da Rocha	4,595
3242	Maggy Ferreira Martins	4,590
3243	Orlanda Paula Pereira Vieira	4,590
3244	Joana Filipa Gonçalves Ribeiro	4,590
3245	Andreia Cristina Pimparel Maia Guerreiro	4,590
3246	Joana Sofia Moreira de Sá	4,590
3247	António Camilo de Sousa Leite	4,590
3248	Maria José Ganço Salsinha	4,588
3249	Carla Antunes Varanda	4,588
3250	Joana Filipa Silva Pereira	4,588 *******
3251	Aurora Maria Alves Lucas	4,588
3252	Susana Cristina dos Santos Matias	4,585
3253	Liliana Barros Soares	4,583
3254	Joana Patrícia Susano	4,580
3255	Joana Isabel Ferreira Ribeiro	4,580
3256	Carina Patrícia Dias da Silva	4,578
3257	Fernando Manuel Carvalho Lopes	4,578
3258	Rita Cavadas Gonçalves Barbosa Ramos	4,578
3259	Tiago Fernando Sousa Soares	4,575
3260	Carla Sofia Ferreira ribeiro	4,575
3261	Ilídia Gomes Magalhães	4,575
3262	Diogo Jorge Rodrigues Afonso	4,575
3263	Ana Catarina Teixeira de Abreu	4,575
3264	Maria Helena Moreira Novais	4,575
3265	Ana Rita Ferreira Gomes	4,575
3266	Ana Sofia Cruz da Costa	4,575
3267	Joana Filipa Rocha Silva	4,573
3268	Ana Teresa Pereira Filipe	4,573
3269	Ana Patrícia da Costa Pereira	4,573
3270	Sara Margarida Henriques de Melo	4,565
3271	Ana Margarida Rodrigues da Silva Couto	4,565
3272	Ercília Rute Coimbra Dos Santos	4,565
3273	Vânia Sofia da Silva Sampaio	4,563
3274	Marlene Ramos Hipólito	4,563
3275	Cátia Andreia Madanelo Rodrigues Rego	4,563
3276	Silvia Daniela Dias Caldas	4,563
3277	Ana Gabriela Souto Pinto Barradas	4,563
3278	Sílvia Alexandra da Silva Paquete	4,563
3279	Vanessa Velhos Matos	4,560

3280 Cláudia Maria Vieira Lopes 4,560
3281 Manuela Cristina Henriques Quelhas 4,560
3282 Cristiana Filipa Laundos dos Santos 4,560
3283 Sara Ribeiro da Silva 4,553
3284 Tânia Isabel Figueiredo de Almeida 4,553
3285 Cátia Patrícia Gonçalves Ribeiro 4,553
3286 Diana Patrícia Matias Freire 4,550
3287 Bárbara Patrícia Rito Nogueira 4,550
3288 Rita Pires Magalhães 4,550
3289 Rita Maria dos Santos Pinto 4,550
3290 Íris Raquel Almeida Antunes 4,550
3291 Sandrina Borrego Frade Costa 4,548
3292 Ana Sofia Neves da Costa 4,545
3293 Mariana Afonso Torres Ribeiro 4,545
3294 Mónica Alexandra Martins de Almeida 4,545
3295 Helena Sofia da Costa Gonçalves 4,543
3296 Marta Isabel Ferreira Lemos 4,538
3297 Pedro Miguel de Almeida Quintas 4,538
3298 Sónia Grilo Junceiro 4,538
3299 Pedro Filipe Amaral Gonçalves 4,538
3300 Lígia Raquel Mendes Pereira Sala 4,538
3301 Stephanie Cláudia Nogueira Soares 4,535
3302 Fabiana Custódia Martins da Silva 4,533
3303 Tânia Sofia da Silva Pinto 4,528
3304 Marina Susana Rafael da Silva 4,528
3305 Mariana Sofia Apolinário Nicolau 4,528
3306 Ana Isabel Oliveira Paiva 4,528
3307 Ana Rita Matos Pimenta 4,525
3308 Ana Gabriela da Costa Miranda 4,525
3309 Ricardo Emanuel Rego Eiriz 4,525
3310 João Paulo de Matos Neves 4,525
3311 Alix Daniel Alves Augusto 4,523
3312 Simão Carlos Mota Campos 4,523
3313 Sara Gabriela Soares Venâncio 4,523
3314 Joana Maria Araújo Ferreira do Vale 4,523
3315 Sara Eliana Monteiro Aguiar Esteves Sarmento 4,520
3316 Ana Catarina Lima Paiva 4,520
3317 Sílvia de Fátima da Costa Fernandes Rocha . . . 4,515
3318 Sónia Cristina Andrade Dias Pereira 4,515
3319 Carlos Manuel Faria Teixeira 4,515
3320 Susana Fátima Malta de Almeida 4,515
3321 Filipa Alexandra Farinha e Silva 4,515
3322 Andreia Sofia Gomes Pereira 4,515
3323 Liliana Patrícia Maia Martins 4,515
3324 Tânia Ferreira Marcelino 4,515
3325 Teresa do Carmo Nunes Pinto de Meireles 4,515
3326 Ana Cláudia Carvalho Rodrigues 4,513
3327 Ana Raquel da Costa Esteves 4,513
3328 Ana Cristina Calado Conchinha 4,513
3329 Stéphanie Viana Rodrigues 4,513
3330 Tiago Francisco da Cruz Canelas 4,510
3331 Bruna Batista Miranda 4,510
3332 Sara Leonor Rosado Pinto 4,510
3333 Tatiana Morais Pires 4,508
3334 Daniela de Carvalho Lourenço 4,505
3335 Marta Inês Marcelos Jordão 4,505
3336 Tânia Isabel da Silva Salgueiro 4,503
3337 Patrícia Nunes Correia 4,503
3338 Diana Marcela Miranda Machado 4,503
3339 Esmeralda Faria Fonseca 4,500
3340 Marta Inês Pereira Passos 4,500
3341 Nuno Miguel Sousa Mateus 4,500
3342 Judite Maia Real Silva 4,500
3343 Mariana Cátia Pina Simões 4,500
3344 Andreia Isabel Lopes Simão 4,500
3345 Tânia Patrícia Santos Oliveira 4,500
3346 José Samuel Marques Estrela 4,500
3347 Filipa Daniela Saraiva de Sousa 4,500
3348 Raquel Alexandra das Neves Carvalho 4,500
3349 Cristina Alexandra Rodrigues Lobo 4,498
3350 Ruben André Moreira Lopes 4,498
3351 Filomena Sofia Marques Amaral 4,498
3352 Ana Salomé Moreira Pinto Soares 4,498
3353 Joana Raquel Félix da Silva Rocha 4,495
3354 Ana Raquel Pires Parente 4,493
3355 Sandra Tomé Bandeira Fonseca 4,490
3356 Mafalda Isabel Gonçalves Chicória 4,490
3357 Helena da Conceição Macedo Pereira 4,490
3358 Tânia Marina da Silva Simões Melo 4,490
3359 Milene Isabel Marques Costa 4,488
3360 Ana Rita Heleno Cristóvão 4,488
3361 Joana da Silva Campos 4,488
3362 José Carlos Ribeiro Gomes Coelho 4,485
3363 Diana Isabel Dias Oliveira 4,483
3364 Ana Catarina Magalhães Ferreira 4,478
3365 Maria João Gonçalves Pereira Mar 4,478
3366 Ana Lídia Soares da Rocha 4,478
3367 Diana Rafaela Gomes Ferreira 4,478
3368 Regina Célia de Oliveira Santos 4,475
3369 Vanessa Filipa Pedrosa Verga 4,475
3370 Vânia Sofia dos Santos Rocha Neto 4,475
3371 Milton João Alves Ferreira 4,475
3372 Ana Patrícia da Silva Abreu 4,475
3373 Eduardo Jorge Queirós de Barros 4,475
3374 Nuno Filipe Moura Almeida Pires 4,475
3375 Maria de Jesus Lage Afonseca 4,475
3376 Marcelo Duarte Soares Gonçalves 4,475
3377 Maria João Rodrigues de Sousa Santos 4,475
3378 Joana Matos da Fonseca 4,475
3379 Andreia Catarina Coelho de Almeida 4,475
3380 Joana Raquel Cardoso Simões 4,473
3381 Catarina João Maia e Silva 4,473
3382 Alexandra Mónica Almeida Miquelino Miranda 4,473
3383 Carlos Filipe dos Santos Quitério 4,473
3384 Hugo Renato Coroado Abelha Serejo Martins . . 4,470
3385 Marta Maria Lopes de Carvalho 4,468
3386 Joana Filipa Rodrigues da Silva 4,465
3387 Liliana Eloísa Pinto Dias 4,465
3388 Vanessa Sofia Henriques da Costa 4,465
3389 Sara Isabel Alcobia Valente Costa 4,465
3390 Andreia Filipa Rodrigues Albuquerque 4,465
3391 Catarina Fernandes Pais 4,465
3392 Sandra Marisa dos Santos Cardoso Caaleiro . . 4,463
3393 Isabel Manuela Tavares da Costa 4,463
3394 Carla Sofia Ferreira Cardiga 4,463
3395 Tiago Marcelo Costa Vaz 4,463
3396 Ana Isabel Laracho da Silva Luz 4,463
3397 Jorge Ângelo da Cunha Costa 4,460
3398 Ana Margarida Torres Leite e Silva 4,460
3399 Sara Daniela Madureira Barbosa 4,460
3400 Lilia Marisa Gonçalves Marta 4,460
3401 Diana Isabel Rodrigues Leal 4,458
3402 Ana Isabel Teixeira Marques da Costa 4,453
3403 Daniela Patrícia Neves Tavares 4,453
3404 Joana Cláudia Teixeira Alves 4,453
3405 Ricardo Alexandre Vieira Gonçalves 4,453
3406 Ana Rita dos Santos Loureiro 4,453
3407 Ana Mónica Cabral Pessegueiro 4,453
3408 Luísa Maria Viana Pedroso 4,453
3409 Daniela Ribeiro Tavares França 4,453
3410 Cristina Maria Gonçalves de Sousa 4,453
3411 Vânia Patrícia Esteves Pinto 4,453
3412 Iza Natasha Cerqueira Soares de Oliveira 4,453
3413 Célia Cristina Pereira da Silva 4,450
3414 Cristina Isabel Carapinha Dores 4,450
3415 Liliana Sofia da Silva Vaz 4,450
3416 Maria de Fátima Soares Domingues 4,450
3417 Eddy Francisco Martins 4,450
3418 Ricardo Luís Ramada Afonso 4,448
3419 Ana Filipa Belo Nobre 4,448
3420 Juliana Soares de Oliveira 4,448
3421 Francisca Martins Salgueiro 4,448
3422 Isabel Cristina Ferreira Pereira 4,445
3423 José Pedro Costa Nunes 4,445
3424 Daniela Luís Rebelo 4,445
3425 João Pedro Ferreira Moura Batista 4,445
3426 João Pedro Cruz Meira 4,440
3427 Marco André Marques dos Santos Oliveira 4,440
3428 Ana Cláudia dos Reis Teixeira Abreu 4,440
3429 Sandra Cristina Pinto Ribeiro 4,440
3430 Catarina Martins Costa 4,440
3431 Sara Daniela Pinheiro Pinto 4,438
3432 Vera Lúcia Pires de Sousa Barbosa 4,438
3433 Maria Zeferina Alves Spínola 4,438
3434 Guilhermina Maria Camelo Bonifácio 4,438
3435 Sónia Armindo de Castro 4,438
3436 Fabiana Silva Oliveira 4,438
3437 António Manuel da Fonseca Pereira 4,438
3438 Ana Margarida Rodrigues de Jesus 4,435
3439 Maria Helena Nogueira dos Santos de Almeida 4,435
3440 Vanessa Marisa Gestosa Augusto 4,435
3441 Sónia Marlene de Oliveira Queirós Campos . . . 4,430

3442 Rita Sofia Bernardo de Almeida 4,430
3443 Susana Cristina Queirós Magalhães. 4,428
3444 Cathy Silva Ferreira Couto 4,428
3445 Filipa Daniela da Silva Fernandes 4,425
3446 Ana Rita Fernandes Medeiros 4,425
3447 Raquel Maria Gonçalves da Rocha Antunes . . . 4,425
3448 Hélder André da Silva Sousa 4,425
3449 Luís Alfredo Moura Jarnalo. 4,425
3450 Raquel Sofia de Sousa Moreira 4,425
3451 Joana Filipa dos Santos Ribeiro. 4,425
3452 Rui Miguel Magalhães Guedes 4,425
3453 Valéria Maria Ventura Andrade 4,425
3454 Maria João da Trindade Pedrosa Rodrigues Santana. 4,425
3455 Silvana Maria Moreira dos Santos. 4,425
3456 Ana Rute Ribeiro de Faria 4,425
3457 Maria de Fátima do Couto Soares 4,425
3458 Luciana Maria Vieira Veríssimo. 4,423
3459 Lília Bebiana Gomes da Costa. 4,423
3460 Ana Isabel Oliveira de Sousa Ribeiro 4,423
3461 Ana Sofia de Castro Lopes 4,423
3462 Herlander Tadeu Godinho Soares 4,423
3463 Idalina da Conceição Monteiro Gomes 4,420
3464 Aida Marlene Ferreira Soeiro 4,420
3465 Marli Lopo Vitorino. 4,418
3466 Dinis Emanuel de Figueiredo e Rego 4,418
3467 Andreia Dias Grilo. 4,418
3468 Marta Sofia Duarte da Silva. 4,418
3469 Daniela Alexandra Clérigo Fernandes 4,418
3470 Lúcia Fátima Inocêncio Afonso Santos 4,415
3471 Cátia Diana Franco Domingues. 4,415
3472 Daniela Martins Cardoso 4,415
3473 Daniel Tiago Ribeiro da Silva 4,415
3474 Nuno Miguel Cardoso Baía 4,415
3475 Mariana Counhago Marques Costa Amaro 4,415
3476 Ana Catarina Correia Grilo 4,415
3477 Adriana Lima Coutinho 4,415
3478 Verónica José Ambrósio Pereira 4,415
3479 Joana Rita Palrinhas Francisco 4,415
3480 Lígia Antonieta Martins Moreira Fonseca 4,413
3481 Ana Rita Mendonça Roque 4,413
3482 Catarina Sofia da Silva Lutas. 4,413
3483 Dânia da Silva Dias 4,413
3484 Marta Isabel Lopes Silva 4,413
3485 Patrícia Correia Figueiredo 4,413
3486 Guida Gisela de Sousa Soares 4,410
3487 Ana Lúcia Lopes da Silva 4,410
3488 Ricardo Jorge Silva Almeida 4,410
3489 Fernanda Isabel Fraústo Tavares 4,410
3490 Marta da Silva Ferreira da Costa 4,410
3491 Andreia Dias Guerreiro 4,410
3492 Ana Luísa Andrade do Rêgo 4,408
3493 Maria Leonor de Freitas Fernandes Hipólito Reis Moreira do Couto. 4,405
3494 Rita Malta Boultwood Raposo Frias Fernandes 4,405
3495 João Castro de Bastos 4,403
3496 Sofia Alexandra Vieira Pinheiro 4,403
3497 Ana Catarina de Jesus Almeida 4,403
3498 Ângela Patrícia Pereira da Rocha 4,400
3499 Diana Pinto de Sá. 4,400
3500 Cátia Vanessa do Carmo Soares. 4,400
3501 Flávio Miguel Fonseca de Melo 4,400
3502 Patrícia Lopes Ala 4,400
3503 Ana Sofia Fernandes Loureiro. 4,400
3504 Daniela Lucinda Fernandes Ferreira 4,400
3505 Fátima Isabel Magalhães Santana 4,400
3506 Liliana Fernandes de Sousa 4,400
3507 Marcos André Santos Bernardino 4,400
3508 Rita Sofia Martins Cardão 4,400
3509 Mauro José Antunes Ferreira. 4,400
3510 Ana Filipa Martins dos Santos. 4,400
3511 Anita Isabel da Costa Sampaio 4,398
3512 Ana Maria Morais Ceríaco. 4,398
3513 Elisa Mafalda Pereira Mesquita. 4,398
3514 Carla Andreia Pinto 4,398
3515 Carla Sofia Ribeiro Ramalho. 4,398
3516 Susana Patrícia Rebelo Lopes Pessoa 4,398
3517 Nádia Alexandra da Silva Rasteiro 4,398
3518 Sara Daniela Da Costa Jordão 4,398
3519 Ricardo Ribeiro Neto. 4,398
3520 Cristina D'Oliveira Marques 4,398
3521 Mariana Ferreira da Silva. 4,395
3522 Ana Miguel da Silva Arranja 4,390
3523 Estela Rodrigues Teixeira 4,390
3524 Vera Sofia Rio Gonçalves 4,390
3525 Luísa Maria Novais Alves 4,390
3526 Nuno Miguel Arteiro Rodrigues 4,390
3527 Francisca Campos de Sousa Ferreira. 4,390
3528 José Manuel Pedrosa Cardoso 4,390
3529 Diana Vanessa Pereira Alves 4,390
3530 Raquel Alexandra Teixeira da Silva. 4,390
3531 Melissa Marina Guedes de Sá 4,390
3532 Raquel Sofia Marques Pinto 4,390
3533 Tomé dos Santos Martinho Rebelo 4,390
3534 Diana Isabel da Silva Lima 4,390
3535 Fátima Inês Pacheco Dias Lopes 4,390
3536 Ana Adelaide Medeiros Gouveia. 4,390
3537 Rafael Filipe Jorge da Fonseca 4,390
3538 David Daniel Pereira Silva. 4,388
3539 Alda Raquel Fernandes Pereira 4,388
3540 Ana Filipa Ribeiro da Costa. 4,388
3541 António Augusto Melo Rodrigues. 4,388
3542 Pedro Manuel Andrade Melim de Góis 4,388
3543 Patrícia Filipa Mesquita Moreira Osório Solha 4,388
3544 Ana Sofia de Oliveira Papel Troca Ventura 4,385
3545 Cristina Isabel Sampaio Alves 4,385
3546 Sara Raquel Jesus Barreto 4,385
3547 Adelaide Raquel Faria da Silva Robalo Pereira 4,385
3548 Ana Rita Abreu Ferreira Alves. 4,385
3549 Luísa Alexandra Almeida Coelho 4,385
3550 Rute Sofia Morais Alves 4,385
3551 Delfina Maria Neves Orfão 4,385
3552 Joana Mafalda Paiva Gonçalves de Carvalho 4,385
3553 Ana Catarina Alves da Silva Pedrosa. 4,385
3554 Ana Cristina Peixoto e Silva 4,383
3555 Ana Raquel Lopes Bento da Guia 4,383
3556 Catarina Sofia da Silva Correia 4,378
3557 Ana Isabel de Jesus Duarte 4,378
3558 Rafael Filipe Fernandes 4,375
3559 Maria José Gomes Pereira 4,375
3560 Cláudia Castro Ferreira 4,375
3561 Daniela Filipa Soares Dores. 4,375
3562 Joana Miranda Oliveira 4,375
3563 Maria do Rosário da Cruz Morais 4,375
3564 Vera Inês Santos Quintas 4,375
3565 Rui Miguel Silva Marques. 4,375
3566 Sara Miriam Costa Sousa Teixeira. 4,375
3567 Cátia Castanheira Ferreira 4,375
3568 Liliana Isabel de Oliveira Pereira 4,375
3569 Ana Filipa Matos da Costa. 4,375
3570 Ana Maria Lopes de Oliveira. 4,375
3571 Ilda Pêgo Inácio 4,375
3572 Fernanda Maria Guedes Tavares 4,375
3573 Joana Rita Nunes Santiago. 4,375
3574 Sara Margarida da Rocha Ramos. 4,375
3575 Mariana de França Neves. 4,375
3576 Patrícia Filipa Teixeira da Cunha. 4,375
3577 Daniela Pereira Ramos. 4,375
3578 Joana Patrícia Pleno Oliveira. 4,375
3579 Vânia Isabel Cid Carvalho. 4,375
3580 Juliana Marcelina Lopes Torres 4,375
3581 Sara Marina Gomes Diogo. 4,375
3582 Susana Patrícia Antunes Domingues 4,375
3583 Fabiana Margarida da Silva Mendes 4,375
3584 Georgina Teresa Carvalho Veiga 4,375
3585 Ana Isabel Fernandes da Silva Pais 4,375
3586 Catarina Faria Cunha Neiva. 4,375
3587 Ana Catarina Coelho de Pinho Sousa Rodrigues 4,375
3588 Teresa Isabel Pinheiro Correia. 4,373
3589 Joana Manuela Freixo Ribeiro Rodrigues 4,373
3590 Katia Simão dos Santos 4,373
3591 Diana Ferreira Barreto 4,373
3592 Ângela Maria de Campos Cardoso 4,373
3593 Margarida Oliveira Vieira 4,370
3594 Verónica Manuela Macedo da Silva 4,368
3595 Isa Raquel Dias Andrade 4,365
3596 Alexandre Nuno Mira Santos. 4,365
3597 Ana Rita Almeida Martins 4,365
3598 Sofia de Sousa Guimarães 4,365
3599 Soraia Daniela de Oliveira Moreira. 4,363
3600 Maria Teresa Marques de Campos. 4,363
3601 Ana Patrícia Campos Silva 4,363

3602	Maria João Henriques de Almeida	4,363
3603	Elisabete Almeida Barros	4,363
3604	Ana Catarina Machado Duarte	4,363
3605	Cátia Sofia Ribeiro Pereira	4,363
3606	Carmen Daniela Miranda Pereira	4,360
3607	Filipa Manuela Martins de Azevedo e Sousa	4,360
3608	Cristina Pereira Alexandre Gomes	4,360
3609	Pedro Miguel Salvado Serra	4,360
3610	Andreia Joana Ribeiro Soares dos Reis	4,360
3611	Sónia Raquel Rodrigues Silva	4,360
3612	Ana Isabel Rocha Gonçalves	4,360
3613	Vera Lúcia Marques Pinto	4,360
3614	Joana Alexandra Tavares da Silva	4,360
3615	Catarina Maria Correia Costa Teixeira	4,360
3616	Marcelo Aluai Cruz	4,360
3617	Pedro Miguel Ferreira Lima da Silva	4,360
3618	Paulo Miguel Loureiro da Costa	4,360
3619	Iolanda Figueiredo Araújo	4,360
3620	Joel Costa Pereira	4,360
3621	Cidália Maria Pereira Araújo	4,360
3622	Isabel de Fátima Marques Rodrigues	4,360
3623	André Augusto Mendes Ferreira	4,360
3624	Inês Cristiana de Abreu da Conceição Ribeiro	4,355
3625	Arabela Carvalho Duarte	4,353
3626	Marta Daniela de Sousa Mendes	4,353
3627	Mariana Isabel Prates Rosado	4,353
3628	Carla Alexandra Lopes Coelho	4,353
3629	Liliana Andreia Nogueira Pinto	4,353
3630	Liliana Isabel Aires Vieira	4,353
3631	Ana Salomé Rodrigues de Oliveira	4,353
3632	Sandra Cristina Malheiro da Silva	4,350
3633	Sara Margarida Lopes dos Santos	4,350
3634	Joana Sofia Sobral Olas	4,350
3635	Priscila Isabel Carneiro Pereira Firmino	4,348
3636	Patrícia Alexandra Lopes Duarte	4,348
3637	Ana Sofia Gonçalves Lucas	4,348
3638	Janete Cristina Monteiro Leite	4,345
3639	Raquel Miriam Barbosa Pinheiro	4,345
3640	Gonçalo André Rodrigues Veiga	4,345
3641	António Augusto dos Santos Ribeiro	4,345
3642	Micaela Cristiana da Silva Martins	4,340
3643	Ana Sofia dos Santos Silva	4,340
3644	Célia Luciana Gomes da Silva	4,340
3645	Nádia Patrícia Marques Guerra	4,340
3646	Liliana Manuela Sousa Loureiro	4,338
3647	Ricardo Davide Caetano Carvalho	4,338
3648	Pedro Miguel Vieira Matos	4,338
3649	Patrícia Daniela Barata Gonçalves	4,338
3650	André Filipe Neiva Pires	4,338
3651	Anabela Castilho Campos	4,338
3652	Jorge Tiago de Pinho Ferreira	4,335
3653	Diana Catarina da Silva Almeida	4,335
3654	Ana Sofia Sousa Nascimento	4,335
3655	Diogo Gil Pereira Queirós	4,335
3656	Ana Carina Mendes Faria	4,335
3657	Helena Isabel Nobre Rogério	4,330
3658	Isabel Maria Nogueira de Oliveira	4,330
3659	Rui André Seixas Guterres	4,330
3660	Diogo Adriano Neves Bastos	4,328
3661	Mariana Borges de Mesquita	4,328
3662	Diana Patrícia Campos da Costa	4,328
3663	Sara Denise de Sousa Pinto	4,328
3664	Ana Cláudia Fermeiro Gonçalves	4,328
3665	Ana Rita Fragoso Macedo Félix	4,325
3666	Daniela Sofia Soares Pereira	4,325
3667	Sónia Alexandra da Silva Carvalho de Sousa	4,325
3668	Ana Paula Pinto	4,325
3669	Rafaela Rosária Matos Marques de Almeida	4,325
3670	Ana Sofia de Sousa Pacheco	4,325
3671	Andreia Olinda Saraiva	4,325
3672	Vera Mónica Saraiva Damião	4,325
3673	Juliana Filipa de Almeida Costa	4,325
3674	Maria José Lima Paceco	4,325
3675	Aarão Luís Mota Ribeiro	4,320
3676	Marlene Costa Teixeira	4,315
3677	Mariana Loureiro Graça	4,315
3678	Carina Alexandra Beato da Silva	4,315
3679	Joana Gonçalves Vieira	4,315
3680	Dina Alexandra da Silva Lopes Cardoso	4,313
3681	Susana Andreia da Silva Quintas	4,313
3682	Filipa Daniela Milheiro Borges Marques Brísida	4,313
3683	Joana Vanessa Ribeiro Bernardo	4,313
3684	Juliana Maria Vieira Coelho	4,313
3685	Amílcar José Faria Freitas	4,313
3686	Sónia Carina Caldeira Freitas	4,313
3687	Alejandra Carolina Gomes Ferreira	4,310
3688	Suse Marina Gonçalves da Silva Cartageno	4,310
3689	Carina Ferreira da Silva	4,305
3690	João Miguel Pereira Quintas Guedes Carvalho	4,303
3691	Ana Luísa Dias Gamboa Sobral	4,303
3692	Sara Filipa Ferreira Aguiar	4,303
3693	Sara Alexandra Pereira Marques da Cruz	4,303
3694	Carolina de Fátima Cró Ferreira	4,300
3695	Sofia Isabel Colaço Costa	4,300
3696	Maria Sónia Correia Marques	4,300
3697	Francisca de Jesus Torrão Fontes dos Santos	4,300
3698	Ana Filipa Silva Alves	4,300
3699	Sara Marlene Moreira da Silva	4,300
3700	Andreia Vanessa Pessoa da Fonseca	4,298
3701	Joana Sofia Leite Anciães Gomes	4,298
3702	Marta Rafaela Ribeiro Pereira	4,298
3703	Andreia Patrícia de Oliveira Santos	4,298
3704	Inês Mariana Gomes dos Santos	4,298
3705	Carla Lopes Figueiredo	4,295
3706	Alexandra Isabel Rodrigues Castro	4,295
3707	Telma Isabel Monteiro Barbosa	4,295
3708	Sara Catarina Cunha Barbosa	4,293
3709	Inês Cristina Miranda Esteves	4,290
3710	Khrystyna Kucher	4,290
3711	Maria João Ferreira de Matos	4,290
3712	Marcelino Simão da Silva Brandão Ribeiro	4,290
3713	Tânia Patrícia Madeira Dias	4,290
3714	Eduardo Lopes Correia	4,290
3715	Joana Alexandra da Silva Santos	4,290
3716	Jéssica Sponton Moura Minosso	4,290
3717	Ângela Raquel Fontes Delgado	4,290
3718	Marlene Sofia Rijo de Carvalho	4,288
3719	Romina Aires Vau	4,288
3720	Maria Inês de Sousa Nunes Nogueira	4,288
3721	Eliana da Costa Oliveira	4,288
3722	Raquel Oliveira Dos Santos	4,288
3723	Andreia Susana Fernandes Saraiva	4,288
3724	Andreia Sofia Nunes Rodrigues	4,288
3725	Joana Filipa do Vale Fernandes	4,288
3726	Telma Joana de Sousa Pinto	4,288
3727	Filipa Alexandra de Oliveira Barbosa	4,288
3728	Vânia Cátia Lopes Afonso	4,288
3729	Dayane Alessandra Cardoso Carvalho	4,288
3730	Diana Mafalda Tavares e Pinho	4,288
3731	Mariana Marques Resende	4,288
3732	Rita Manuela Vieira de Sousa	4,285
3733	Isabel Margarida Henriques Baptista	4,285
3734	Ana Marisa Ferreira Diegues	4,285
3735	Sara Maria Alves Brás da Silva	4,285
3736	Susana Beatriz dos Santos Moreiras	4,285
3737	Ana Isabel Azevedo Dias	4,283
3738	João Pedro Marques Piteira	4,280
3739	Elisabete Sofia Araújo Silva	4,278
3740	Joana Patrícia Marques Leite dos Santos	4,278
3741	Dina Flávia Gomes de Sousa	4,278
3742	Paulo Jorge Amendoeira Olival	4,275
3743	Ana Paula Machado Fernandes	4,275
3744	Fabiana Silva Drumond	4,275
3745	Juliana Margarida Loureiro Bernardo	4,275
3746	Joana Filipa Machado Pacheco	4,275
3747	Márcia Andreia da Ponte Rodrigues	4,275
3748	Flávia Catarina Santos Caria	4,275
3749	Ana Lúcia Coelho Tomé	4,275
3750	Fábio Santos Pereira	4,273
3751	Isabel Valente Costa	4,273
3752	Juliana Raquel Rodrigues da Costa	4,273
3753	Joana Filipa da Silva Galvão Tarrafa	4,273
3754	Alexandra Cristina Carneiro Ribas Pinto da Silva	4,270
3755	Filipe Manuel Pereira Gonçalves	4,270
3756	Ana Isabel Moreira da Silva	4,265
3757	Ana Raquel da Costa Machado	4,265
3758	Loide Eunice Guimarães dos Santos	4,265
3759	Patrícia Isabel Santos Lopes	4,263
3760	Renata Adelaide Lopes dos Santos	4,263
3761	Joana Cristina Ferreira Matias	4,263
3762	Elisabete Maia Santos de Paiva	4,263
3763	Graça Maria Sousa da Costa Moreira	4,263

3764	Liliana Rafaela Alves da Rocha	4,263
3765	Maria Leonor da Mota Moreira da Fonseca	4,260
3766	Marco Paulo Correia Barata	4,260
3767	Eva Sofia Silva Machado	4,260
3768	Sónia Patrícia Ferreira da Silva	4,260
3769	Cláudia Sofia Alves Pires	4,260
3770	Luís Filipe Castanheira Liberal	4,260
3771	Ana Cristina Costa Marques	4,260
3772	Rui Pedro Machado Barbosa	4,260
3773	Marta Filipa da Rocha Pereira	4,260
3774	David Gentil da Costa Cabral	4,260
3775	Pedro Miguel Brito Santos	4,260
3776	Dulce Andreia Silveira Dias	4,260
3777	Luís André Matos Abrantes	4,260
3778	David Alexandre de Almeida Gomes Craveiro	4,260
3779	Daniela Filipa Monteiro Russo	4,258
3780	Marco António da Silva Henriques	4,255
3781	Inês Santos Mendes	4,253
3782	Anabela Figueiredo da Costa	4,253
3783	Ana Carolina da Silva Azevedo Faria	4,253
3784	Cátia Sofia Alves Rodrigues	4,253
3785	Maura Rute da Silva Guerreiro	4,250
3786	Ana Filipa Teixeira Ricardo	4,250
3787	Sara Alexandra Marques Isidro	4,250
3788	Irena Komarevych	4,250
3789	Carla Soledade da Silva Costa	4,250
3790	Paula Catarina Ferreira Moreira	4,250
3791	Teresa Esteves da Cunha	4,250
3792	Ana Mafalda De Vaz Tavares	4,250
3793	Vanessa Cristina Ribeiro da Silva Ferreira	4,250
3794	Cátia Sofia Cardoso da Silva	4,250
3795	Libânia Torela	4,250
3796	Elisabete Sofia Martins Jesus	4,248
3797	Filipa Alexandra Gomes de Sousa	4,248
3798	Helena Isabel da Silva Costa	4,248
3799	Francisco Rodrigues Carneiro	4,248
3800	Beatriz da Conceição Rodrigues	4,248
3801	Joana Catarina Taborda Pio	4,248
3802	Guilherme Eça Guimarães Gonçalves Azevedo	4,248
3803	Andreia Filipa Lourenço da Silva	4,248
3804	Cátia Raquel Marques Moitinha	4,245
3805	Helena Isabel Caetano Pires	4,240
3806	Diana Filipa Rebelo Costa	4,240
3807	Ana Isabel Boal Gonçalves Alves dos Santos	4,240
3808	Cristiana Manuela Silva Oliveira	4,240
3809	Luciana Albertina Morais de Sousa Campos	4,240
3810	Catarina Isabel Azeitona Esteves	4,240
3811	Anabela Vasconcelos Bouça Pinheiro	4,238
3812	Pedro Emanuel Valente Grandão Tomé	4,238
3813	Isa Vanessa Dias Nunes	4,238
3814	Mariana Miguel Silva Mendes Pereira	4,238
3815	Carlos Alberto Alves Ferreira	4,238
3816	Catarina Sofia Marques da Costa Gouveia	4,238
3817	Ana Lídia de Almeida Couto	4,238
3818	Magda Sofia Caldeira Gírio	4,238
3819	Luís Paulo Simões Rodrigues	4,238
3820	Cristiana Marisa Pereira Alves	4,238
3821	Ana Catarina Poças de Jesus	4,238
3822	Ivan Eduardo de Pinho Teixeira	4,238
3823	José Fernando Loureiro Pinto	4,235
3824	Ana Raquel Lopes Ferreira Ramos	4,235
3825	Regina da Assunção Ferreira dos Santos	4,235
3826	Vanessa Filipa Silva Dias	4,235
3827	André Miguel Freitas da Silva Fernandes	4,235
3828	Cláudia de Pinho Castro Ferreira	4,235
3829	Cristina Maria Pinheiro de Araújo	4,235
3830	Sandra Filipa de Oliveira	4,235
3831	Estefânia Alexandra Vieira Maia	4,233
3832	Andreia Leandro Rodrigues Póvoa	4,233
3833	Sílvia Marlene Matos Ferreira	4,225
3834	Nadine Salomé Teixeira de Oliveira Monteiro	4,225
3835	Ana Isabel Tavares Esteves	4,225
3836	Sofia Alexandra Sousa Neves	4,225
3837	Mónica Filipa Lourenço Santos	4,225
3838	Ana Sofia Gonçalves Marques Oliveira	4,225
3839	Carina Alexandra Soares dos Santos	4,225
3840	Fernanda Matilde Gomes da Costa Barreirinho	4,225
3841	Branca Daniela Rocha Cruz e Cunha	4,225
3842	Renato Leonel Barbosa Gomes	4,225
3843	Bruna Erica Marques Gouveia Benido	4,225
3844	Ana Isabel Teixeira Neves	4,223
3845	José Rogério Machado Pinto	4,223
3846	Francisca Isabel Marques Ferreira	4,223
3847	Ondina da Conceição de Sousa Parchão	4,223
3848	Daniel Alexandre Pereira Rodrigues	4,223
3849	Leena José Correia Silva	4,223
3850	Cindy Rosa Moreira Dias	4,220
3851	Sara Isabel da Silva Alves	4,218
3852	Solange Raquel Correia da Silva	4,215
3853	Cláudia Patrícia Santos Prata Monteiro	4,215
3854	Carla Alzira de Castro Araújo	4,215
3855	Suse Isabel Rosado Antunes	4,215
3856	Cármen Ribeiro Pinto	4,215
3857	Pedro Manuel Pires Prata	4,215
3858	Vera Cristina Lebre Cartaxo	4,213
3859	Patrícia Daniela de Sousa Dias	4,213
3860	Ana Teresa Paulo Pires	4,213
3861	Ana Lúcia Félix Cepeda	4,213
3862	Ana Filipa Neves Coutinho	4,213
3863	Elodie Cecília Branco	4,213
3864	Patrícia Filipa Vieira Carvalho Oliveira	4,213
3865	Ana Patrícia Salomão Barata	4,213
3866	Ana Luísa Amaral Coelho	4,210
3867	José Luís Gomes Martins	4,210
3868	Marta Manuela Oliveira e Sousa	4,210
3869	Emanuel da Silva Almeida	4,210
3870	Marlene Mónica Oliveira do Egipto Fernandes	4,210
3871	Marta Andreia Ferreira Azevedo	4,210
3872	Sofia Maria Ferreira Alves de Abreu Machado	4,210
3873	Ana Rita Ribeiro Martins	4,210
3874	Marlene dos Santos Melo	4,208
3875	Maria Elisa Fernandes Bairrinho	4,205
3876	Letícia Rubina Teixeira Costa	4,203
3877	Joana Raquel Quental Gaspar	4,203
3878	Marlene Sofia Faria da Conceição	4,203
3879	Telma Juliana de Castro Neves	4,203
3880	Fátima Sofia da Silva Barbosa Pinto	4,200
3881	Raquel Martins Pereira	4,200
3882	Maria Isabel dos Santos Lopes	4,200
3883	Elisabete Cristina da Costa Lemos	4,200
3884	Diana Catarina Duarte Alves de Sousa	4,200
3885	Beta Cristina Pereira de Sousa	4,200
3886	Andreia Sofia de Jesus Brás Branco Pelouro	4,200
3887	Carla Sofia Costa da Silva	4,200
3888	Vânia Rocha Junqueira	4,200
3889	Ana Isabel Pimenta Mesquita Martins	4,200
3890	Ana Patrícia Pereira Jorge	4,200
3891	Vânia Manuela Martins Carvalho Silva	4,200
3892	Ângela Sofia Machado Reis	4,200
3893	Ana Teresa Marques do Vale	4,200
3894	Filipa Alexandra Domingos Justo	4,200
3895	Sandra Cristina dos Santos Oliveira	4,198
3896	Diana Isabel de Sousa Martins	4,198
3897	Cláudia Marisa Gonçalves Fagundes	4,198
3898	Ana Sofia Rodrigues Monteiro	4,198
3899	Bruna Micaela Cardoso e Silva	4,198
3900	Filipa Alexandra Saavedra Ribeiro	4,195
3901	Daniel Rodrigues dos Santos Costa	4,195
3902	Ana Maria Ferreira Oliveira	4,195
3903	Filipa Antónia Soares Teixeira	4,195
3904	Ana Sofia Maciel dos Santos	4,193
3905	Vanessa Gomes da Costa	4,190
3906	Nelson Miguel Moutinho Ribeiro	4,190
3907	Marisa de Fátima Ribeiro Cunha	4,190
3908	Ana Luísa Casteleiro Ferreira	4,188
3909	Joana Filipa Morais Fernandes	4,188
3910	Ana Raquel Pereira dos Santos	4,188
3911	Patrícia do Anjo Pé-Leve da Silva	4,188
3912	Carla Marisa Córdova Marcos	4,185
3913	Sandra Cristina Silva Andrade	4,185
3914	Liliana Filipa Cardoso Loureiro	4,185
3915	Isabel Teresa Costa Silva	4,185
3916	Ana Patrícia Carvalho António	4,185
3917	Rosa Maria da Costa Vale	4,185
3918	Karine Janicas de Oliveira	4,185
3919	Joana Rita Rodrigues Vaz dos Santos	4,185
3920	Patrícia Fialho Mateus	4,183
3921	Ana Isabel Fonseca Monteiro	4,183
3922	Alexandre André Castro Ferro	4,180
3923	Cátia Vanessa Bulhões Lampreia	4,178
3924	Alexandra Sofia Vaqueiro Fernandes	4,178
3925	Ana Filipa Nunes Mata	4,178

3926 Ana Isabel Tavares Soares 4,178
3927 Maria Eduarda Dias de Jesus 4,175
3928 Ana Sofia Moreira Fernandes 4,175
3929 Carolina Moitinho Lourenço 4,175
3930 Helena Maria Gomes Gonçalves 4,175
3931 Marco Pedro Covêlo Sequeira Tavares 4,173
3932 Bruno Miguel Martins Gonçalves 4,173
3933 Vânia Isabel Marques Serra 4,173
3934 Carla Cristina da Silva Pereira 4,173
3935 Ana Sofia Mendonça Isidoro 4,170
3936 Lara Sofia Ildefonso de Carvalho 4,170
3937 Vera Lúcia Pinto Bastos 4,165
3938 Carina Isabel Paiva Xavier 4,165
3939 Marlene Dias de Sousa 4,165
3940 Tânia Couto Botas 4,165
3941 Marlene Isabel Garcia Gonçalves 4,165
3942 Patrícia Alves Carvalho 4,163
3943 Maria José Gomes Sendão 4,163
3944 Lurdes Daniela Castro Ferreira 4,163
3945 Cátia Andreia Alfena Guimarães 4,163
3946 Gilda Margarida Pinheiro Ribeiro Quintas de Sousa 4,163
3947 Helena Raquel Martins Fernandes 4,163
3948 Tiago Filipe Magalhães Miranda 4,163
3949 Ana Sofia Sampaio Sousa Guimarães Alves . . . 4,163
3950 Ana Isabel Bomtempo Teixeira 4,163
3951 Andreia Filipa Oliveira Correia 4,163
3952 Ana Sofia Lopes Couto Mendes Pinto 4,160
3953 Ana Rita Alves Oliveira 4,160
3954 Catarina do Rosário Monteiro da Rocha 4,160
3955 Andreia Sofia Marreiros Pacheco 4,160
3956 Ana Teresa Gonçalves Ramos 4,158
3957 Susana Maria Rodrigues Vieira Lopes 4,150
3958 Raquel Sofia Pereira Gonçalves 4,150
3959 Fernanda Cristina Monteiro Gonçalves Dias Lima da Silva 4,150
3960 Ana Luísa Nunes Faísca 4,150
3961 Bruno André da Fonseca Carvalho 4,150
3962 Sílvia Andreia Oliveira Cunha 4,150
3963 Sónia Margarida Pereira Gomes 4,150
3964 Ricardo Manuel Martinho Lopes Bernardino 4,150
3965 Cristina Isabel Cardoso Paiva 4,150
3966 Tânia Raquel Silveira Façanha 4,150
3967 Ana Sofia Soares Augusto 4,148
3968 Tânia Maria da Silva Azevedo 4,148
3969 Daniela Patrícia Grasina Engana 4,148
3970 Joilsa Yuzi Amaral da Costa Dias 4,145
3971 Isolda Margarida Rocha da Silva 4,145
3972 Catarina Sofia dos Santos Teixeira 4,140
3973 Ana Rita Caridade Queirós 4,140
3974 Tânia Patrícia Diegues Fernandes 4,140
3975 Liliana Sofia Gonçalves Vieira 4,140
3976 Manuel José Pimenta Bessa Magalhães 4,140
3977 Laetitia Oliveira de Sá 4,140
3978 Joana Gomes Rodrigues 4,140
3979 Andreia Filipa Raposo Mendes 4,140
3980 Diana Filipa de Lurdes Cerqueira 4,140
3981 Andreia de Oliveira Garcia 4,140
3982 Sara Alexandra Pereira Loureiro 4,140
3983 Márcia Alexandra Venera Garcia 4,140
3984 Susana Marisa Cotas Martins dos Santos 4,140
3985 Hélder Emanuel Leite Lemos 4,138
3986 Ana Rita Guimarães Campochão 4,138
3987 Inês Magalhães Piques Salvador 4,138
3988 Ivete Maria Casaleiro Fernandes Cadilhe 4,138
3989 Ana Cristina Soares de Carvalho Costa 4,138
3990 Isabel Fernanda Ferreira de Castro 4,138
3991 André José de Araújo Dantas 4,138
3992 Sara Maria Afonso Barata 4,138
3993 Ana Filipa Faria Ferreira 4,138
3994 Rute Aguieiras de Castro Lopo 4,138
3995 Joana Cândida Teixeira Saraiva da Silva 4,135
3996 Patrícia Cristina Ferreira Leite 4,135
3997 Tânia Filipa Vitória Oliveira 4,135
3998 Andreia Filipa da Fonseca Costa 4,135
3999 Daniela Oliveira Martins 4,135
4000 Paula Maria Ribeiro Correia 4,135
4001 Susana Labaredas Fernandes 4,135
4002 Joana Ferreira de Oliveira 4,135
4003 Carlos Miguel Cardoso Vinhas 4,135
4004 Eduarda Maria Ferreira Sequeira 4,135
4005 Rute Agnelo Brísido Figueiredo 4,135
4006 Joana Sofia Martins Machado 4,135
4007 Joana Sofia Andrade Vilas Boas 4,135
4008 Joana Filipa Ereiras Pimenta 4,135
4009 Marisa Alexandra Pinheira Molho 4,135
4010 Sónia Cristina Nogueira Almeida da Mota Pereira 4,135
4011 Marta Daniela Mimoso Redondo Claro 4,133
4012 Rita Catarina Alves Gomes 4,128
4013 Ana Catarina Morais do Amaral 4,125
4014 Liliana Andreia Gomes Marinho 4,125
4015 Lisandra Daniela Ribeiro de Oliveira 4,125
4016 Fábio Henrique Eugénio Pinto 4,125
4017 Natália Silva Pinho 4,125
4018 Sofia Isabel da Costa Lopes 4,125
4019 Branca Liliana Reis Pinho 4,125
4020 Paula Samanta Assunção Pereira 4,125
4021 Joana Pedro Rendeiro Farinha 4,125
4022 Renata Susana Rodrigues Gomes 4,125
4023 Mónica Raquel Jesus Castro Silva 4,125
4024 Fabiana Raquel Rodrigues de Castro 4,125
4025 Filipa Alexandra Ferreira Costa 4,125
4026 Susete Marisa Marinho Ferreira Pinto 4,125
4027 Miguel João Gomes Barbosa 4,125
4028 Patrícia Pedrosa da Conceição 4,125
4029 Igor Ricardo Leal da Silva 4,125
4030 Vanessa Senhorinha Brochado Ribeiro 4,125
4031 Sónia Luísa Machado da Silva 4,125
4032 Ana Rita de Almeida Rego 4,125
4033 Joana Sofia Carvalho Matos 4,125
4034 Daniela Marisa Pando Cordeiro 4,125
4035 Jorge Alberto Sá Granja 4,125
4036 Nuno Miguel Pinto Melão 4,125
4037 Heloísa Manuela Costa Ferreira 4,125
4038 Liliana Isabel Domingos do Prado 4,125
4039 Manuela Alexandra Nunes Moreira 4,125
4040 Andreia Filipa Miranda Simões 4,125
4041 Maria João da Rocha Silva 4,125
4042 Carla Sofia Pereira Magalhães 4,125
4043 Luís Carlos da Silva Ramos 4,125
4044 Sónia da Silva Pereira 4,125
4045 Andreia Filipa dos Santos Rodrigues 4,123
4046 Marta Sofia Barreiro Rodrigues 4,123
4047 Alexandra Maria Dinis de Freitas 4,123
4048 Elisabete Gonçalves Passos 4,123
4049 Teresa Raquel Ramalho Rodrigues 4,123
4050 Ana Patrícia Ferreira 4,123
4051 Rúben Miguel Câmara Encarnação 4,123
4052 Iva Daniela Queirós Ferreira 4,123
4053 Janete Matias Queirós Miranda 4,123
4054 João Manuel Ramos Vinhas 4,120
4055 Micaela Denise da Silva Rodrigues 4,118
4056 Jerusa Maria Pinho Pereira 4,118
4057 Nádia Alexandra Calvão Gonçalves dos Santos Alves 4,115
4058 Ana Isabel da Costa Mendes 4,115
4059 Karine Raquel da Costa Coelho 4,115
4060 Sara Raquel Magalhães Pereira 4,115
4061 Ana Raquel da Costa Ribeiro Silva 4,113
4062 Patrícia Alexandra Costa Monteiro 4,113
4063 Brigite Alves Ferreira Mendes Afonso 4,113
4064 Joana Cristina Ribeiro Almeida 4,110
4065 Joana Isabel Silva Machado 4,110
4066 Lígia Xavier Dos Santos 4,110
4067 Daniel Guedes Gonçalves 4,110
4068 Diana Patrícia Santos Lagoa 4,110
4069 Marta Raquel Brás Damasceno 4,110
4070 Daniela Filipa Tenreiro Costa Ferrão 4,110
4071 Orlando Luís Ramos Monteiro 4,110
4072 Ana Catarina da Silva Pinto 4,110
4073 Daniela Filipa Henriques Aguiar de Mesquita . . . 4,110
4074 Tânia Sofia Vieira Gomes 4,110
4075 Diana Filipa Costa Campos 4,110
4076 Assunção Agostinha Mendes Ferreira 4,110
4077 Liane Sara Lopes Rosa 4,110
4078 Ângela Patrícia Borges Mendes Alves 4,110
4079 Ana Catarina Barros Lima 4,110
4080 Patrícia Conceição Sousa Silva 4,110
4081 Vânia Sofia Alves Cardoso 4,110
4082 Ana Teresa Loureiro Oliveira 4,108
4083 Ana Catarina Carreira Boarqueiro 4,108

4084 Ana Margarida Moreira dos Santos 4,105
4085 Ana Filipa Baião Santos. 4,103
4086 Rita Alexandra de Melo e Faro Ferreira Matias 4,100
4087 Susana Isabel Cotovia Vitorino 4,100
4088 Vânia Manuela Oliveira Pereira. 4,100
4089 Ângela Raquel Correia Marques 4,100
4090 Liliana Sofia Alves Simões 4,100
4091 Raquel Susana Fernandes Lanção 4,100
4092 Rosa Maria da Rocha Carneiro Pais 4,100
4093 Carla Alexandra Morais Caprichoso 4,100
4094 Joana de Sousa Lopes 4,100
4095 Nádia Sofia de Sousa Ferreira Gomes 4,098
4096 Rita Isabel Oliveira Costa 4,098
4097 Joana Patrícia Nunes Martins. 4,098
4098 João Guilherme Saldanha Baldaia 4,095
4099 Helena Isabel Rocha Calisto 4,095
4100 Joana de Fátima da Rocha Trovão 4,095
4101 Ana Sofia Ribeiro Ferreira. 4,095
4102 Leonor Raquel Pinto Teixeira 4,095
4103 Carla Maria Morgadinho Pereira 4,090
4104 Luciana Andreia Costa Sousa 4,090
4105 Maria José de Melo Capeleiro 4,090
4106 Sílvia Daniela Esteves Gonçalves 4,090
4107 Tânia Sofia Miranda Pereira 4,090
4108 Cecília Edite Sousa Fernandes. 4,090
4109 Ana Filipa Freitas da Rocha Henrique. 4,090
4110 Ana Margarida Fialho Vidigal 4,088
4111 Eugénia Raquel Pinheiro dos Santos 4,088
4112 Dora Liliana Alves Martins 4,085
4113 Elsa de Jesus Nunes Coelho. 4,085
4114 Ana Rita Gomes de Barros 4,085
4115 Ana Isabel Leite Maria Cordeiro da Costa 4,085
4116 Joana Almeida Monteiro 4,085
4117 Andreia Patrícia Alves da Costa 4,085
4118 Patrícia Fontes Lopes Pereira. 4,085
4119 Ricardo Augusto Preto da Silva 4,085
4120 Andreia Fernandes Rodrigues 4,083
4121 Carmélia Preciosa Nunes Fernandes 4,080
4122 Laetitia Marques Cardoso 4,078
4123 Marlene Isabel Caetano da Rocha 4,078
4124 Sílvia Marlene Monteiro Teixeira 4,075
4125 Márcia Alexandra Melo Cruz. 4,075
4126 Ana Raquel Valdés Coelho 4,075
4127 Joana Sofia de Sousa Ribeiro. 4,075
4128 Alexandra Paula Ribeiro Leal Gonçalves 4,075
4129 Cátia Sofia Afonso Costa. 4,075
4130 Sílvia Maria Vaz Fernandes 4,075
4131 Céline Sophie Marques Moreira 4,075
4132 Maria José Martins Gonçalves. 4,075
4133 Vanessa Martinho Horta de Matos. 4,075
4134 Tânia Elisabete Gomes Pereira 4,075
4135 Carlos Manuel Carreiro Martins 4,075
4136 Vânia Filipa Fernandes Lopes 4,075
4137 Márcio da Silva Tavares. 4,075
4138 Sónia Patrícia da Mota Miranda 4,075
4139 João Alexandre Beato dos Santos Afonso 4,075
4140 Fabiana Ornela Pereira Saraiva 4,075
4141 Maria Inês Rodrigues França 4,075
4142 Ana Gabriela Osório Dias dos Santos 4,075
4143 Ana Isabel Alves Oliveira 4,075
4144 Elisabete Patrícia Bessa Ferreira 4,075
4145 Lúcia Cidália Fonseca Pereira 4,075
4146 Isabel Cristina Fernandes Alves. 4,075
4147 Anabela dos Santos Vieira 4,075
4148 Helena Isabel da Conceição Figueiredo Neves 4,073
4149 Anaísa Braz Serrano 4,073
4150 Pedro Miguel da Cruz Henriques. 4,073
4151 Paulo António Castro Costa Fernandes 4,073
4152 Vera Mónica Rocha Pereira 4,073
4153 Hugo Eduardo Jesus dos Santos Minhoto 4,070
4154 Ana Mafalda Ribeiro Peixoto 4,070
4155 Isabel Alexandra Gonçalves Valentim 4,065
4156 Diana Sofia Magalhães Sousa 4,065
4157 Joana Verónica Moreira Vinhas 4,065
4158 Paula Patrícia Silva Abreu 4,063
4159 Sandra Sofia da Silva Inocêncio 4,063
4160 Adriano Martins da Silva. 4,063
4161 Sara Sofia Baptista Pimenta. 4,063
4162 Daniela Marques Dinis 4,063
4163 Ana Rita Torres Fonseca 4,063
4164 Ana Cláudia Vieira Freitas Castelo Veiga 4,063
4165 Catia Vanessa Gonçalves Dias de Sousa 4,063
4166 Ludmila da Conceição Cristóvão Nunes 4,060
4167 Filipa Sincero da Costa Gonçalves Mesquita Oliveira 4,060
4168 Tiago André Lopes Vidal 4,060
4169 Mara Sofia Lestre Rodrigues 4,060
4170 Liliana Isabel Gonçalves Pereira 4,060
4171 Vera Mónica Pereira Sales 4,060
4172 Elsa Gaspar Martins. 4,060
4173 Cristiana da Silva Fernandes 4,060
4174 Liliana Carina Pereira da Silva 4,060
4175 Laura Maria Golim Domingues. 4,060
4176 Ana Teresa Leitão da Silva Eduardo 4,060
4177 Henrique José Jesus Gonçalves 4,058
4178 Joana Vanessa Fernandes Correia 4,058
4179 Cidália das Neves Eusébio. 4,058
4180 Sara Isabel Araújo Azevedo. 4,053
4181 Ana Luísa de Jesus Gonçalves. 4,053
4182 Liliana Maria Castanheira Pereira 4,053
4183 Teresa Margarida da Silva Santos 4,053
4184 Joana Andreia Marques Pinto 4,053
4185 Diana Fani Pascoal Soares. 4,053
4186 Ana Sofia Sanona Comba 4,053
4187 Bebiana Raquel Barqueiro da Silva Junqueira 4,053
4188 Ana Catarina Rego Alcobia 4,053
4189 Ana Rita Fernandes Martins 4,053
4190 Liliana Cristina Rodrigues de Sousa 4,053
4191 Magda Patrícia Leite Fernandes. 4,050
4192 Filipa Isabel Martins Santos. 4,050
4193 Raquel Patrícia Santos Azevedo 4,050
4194 Ana Isabel Pereira Sampaio. 4,050
4195 Célia dos Santos Vaz Magno 4,050
4196 Joana Margarida Coruche Lima. 4,050
4197 Cátia Vanessa da Cruz Gonçalves 4,050
4198 Diana Maria Madeira Caetano. 4,050
4199 Telma Juliana Pinto Coelho 4,050
4200 Katia Sofia Antunes Pontes 4,048
4201 Elsa Maria Branco Nunes 4,048
4202 Sofia Raquel Brás Coimbra 4,045
4203 Fernando Heliodoro Dias Esteves 4,045
4204 Daniela Lopes Felizardo 4,045
4205 Ricardo Jorge Guedes de Almeida. 4,045
4206 Mafalda Sofia Cardoso Inácio 4,043
4207 Daniela Gomes Fernandes 4,043
4208 Maria João Carvalho Coelhoso Angélico 4,040
4209 Rita Alexandra Cardoso de Almeida 4,040
4210 Ana Isabel Almeida Bernardino. 4,040
4211 Sónia Manuela Azevedo Gonçalves Malheiro 4,040
4212 Catarina Dias Ribeiro. 4,040
4213 Viviana Isabel Rasteiro Ribeiro 4,040
4214 Andreia Filipa Couchinho dos Santos 4,038
4215 Maria Carolina Simões das Neves. 4,038
4216 Liliana Carina Teixeira Gomes 4,038
4217 Marisa Cristiana Fernandes Martins 4,038
4218 Adriana Sofia da Costa Silva. 4,038
4219 Liliana Sofia da Silva Saraiva 4,038
4220 Liliana Dos Santos Fontes 4,038
4221 Cristina Filipa Pinheiro Gomes 4,038
4222 Tânia Marisa Parente Portela. 4,038
4223 Marisa Amorim Matos. 4,038
4224 Marina Isabel Ferreira Brito. 4,038
4225 Carolina Gonçalves Diogo. 4,035
4226 Luís Pedro de Sousa Rão Roxo 4,035
4227 Carla Margarida da Costa Mendes Moura. 4,035
4228 Vânia Cristina Conceição Simões 4,035
4229 Adriana da Conceição Moreira Leite. 4,035
4230 Luís Miguel Martins de Carvalho Macedo 4,035
4231 Armandina de Assunção Correia Pereira. 4,035
4232 Joana Raquel Espírito Santo Domingues. 4,035
4233 Sara Sofia Simões David 4,028
4234 Sérgio Manuel Agostinho Paulo 4,028
4235 Sara Isabel Santos Barbosa 4,028
4236 Marisa Magalhães Ferreira 4,028
4237 Daniela Sofia Palma de Castro 4,028
4238 Marisa Sofia Padrão Cortez. 4,028
4239 Andreia Sofia de Jesus Costa. 4,028
4240 Carla Alexandra Pires Morais 4,028
4241 Alexandra Neto Alves de Sá 4,025
4242 Aldina Maria Lopes Fernandes 4,025
4243 Catarina Pereira Mendonça 4,025
4244 Marisa Filipa Rodrigues Chaves 4,025

4245 Joana Resende Correia 4,025
4246 Eduarda Raquel Gomes Silva 4,025
4247 Andreia Catarina Vilaça da Cunha..... 4,025
4248 Sofia Isabel Heleno Vilares Rodrigues 4,025
4249 Joana Filipa Belo Pereira 4,025
4250 Célia Sofia Loureiro Neves 4,025
4251 Liliana Marisa Almeida Ribeiro..... 4,025
4252 Ana Cristina Pinho dos Santos..... 4,025
4253 Neide Mariana Carpinteiro Mendes..... 4,025
4254 Carla Marlene Vale Paiva Dias 4,025
4255 Marta Sofia Carvalho Pereira..... 4,025
4256 Carina Sofia Penelas Alves 4,025
4257 Juliana Antunes Meixedo..... 4,025
4258 Gustavo Adriano de Castro Eliseu Ferreira 4,025
4259 Susana Maria Ribeiro Fernandes 4,025
4260 Pedro Miguel Laranjeira Torres..... 4,023
4261 Eliana Micaela Alberto Godinho 4,023
4262 Marta Marília Marques de Matos 4,023
4263 José Alexandre Figueiredo Marques 4,023
4264 Débora Vanessa dos Santos Fortuna Moreira ... 4,023
4265 Francisca Fonseca Guedes da Silva..... 4,023
4266 Maria João Pereira Monteiro e Costa..... 4,023
4267 Bárbara Zita Ferráz Mendes..... 4,023
4268 Ariana Filipa Gonçalves Garcia..... 4,020
4269 Heloísa Beatriz da Silva Gradiz Cardoso..... 4,020
4270 Cristina Isabel Torres da Silva..... 4,015
4271 Ana Sofia Gomes Macedo..... 4,015
4272 Carla Alexandra Silva Dias 4,015
4273 Magda Gomes Coelho da Costa..... 4,015
4274 Andreia Patrícia Gonçalves Galante 4,015
4275 Sandra Cristina Gonçalves Soares..... 4,015
4276 Cármen Sofia Freitas Pereira..... 4,015
4277 Filipe José Rosa Baltazar..... 4,015
4278 Inês Catarina de Jesus Mateus..... 4,015
4279 Sofia Daniela da Rocha Patrão 4,013
4280 Isabel Maria dos Santos Godinho 4,013
4281 Gabriela dos Anjos Martins Pinto 4,013
4282 Cidália Maria Tojal Trigo Ferreira..... 4,013
4283 Vera Lúcia Machado Ferreira..... 4,013
4284 Danielle Cordeiro Vaz 4,013
4285 Alexandra Catarina Dias Alves 4,013
4286 Cátia Eliana Da Silva Melo 4,013
4287 Nuno Manuel Azevedo Fraga 4,013
4288 Rúben Filipe Rodrigues Ferreira 4,013
4289 Mónica Isabel Duarte Montez Ferreira 4,013
4290 Ana Filipa Anjos Pereira 4,013
4291 Bruna Alexandra Martins Pitães 4,013
4292 Mariana dos Santos Oliveira 4,013
4293 Bruna Alexandra Bastos de Oliveira 4,013
4294 Ana Filipa Martins Gonçalves..... 4,013
4295 Fernanda de Jesus Teixeira da Palma..... 4,013
4296 Clara Sofia Guimarães Santos..... 4,010
4297 Ana Isabel Albuquerque Rodrigues..... 4,010
4298 Laurentina Basílio Gonçalves 4,010
4299 João André Rebelo Gomes..... 4,010
4300 Ana Rita Castro Afonso..... 4,010
4301 Cátia Marina Lima Mourão Leite 4,010
4302 Sofia da Silva Barros..... 4,010
4303 Vanessa Lopes Pinho..... 4,010
4304 Susana Patrícia Nogueira Freitas..... 4,010
4305 Gisela Diana Rodregues Marques..... 4,010
4306 Maria da Piedade Correia Pato 4,010
4307 Diamantina da Conceição Gualdino Valente Rosa..... 4,010
4308 Filipa Andreia Rodrigues Lopes 4,010
4309 Catarina Leitão Roque..... 4,008
4310 Ana Rita Ferreira Fialho 4,008
4311 Cláudia Filipa Casimiro Marques 4,008
4312 Anabela Gomes Martins Neves..... 4,008
4313 Marcos Cordeiro Alves 4,008
4314 Ana Rita Ramos Mineiro..... 4,005
4315 Oksana Suprun..... 4,005
4316 Ângela Maria Teixeira Marinho..... 4,005
4317 Maria José Frasco Alves 4,003
4318 Andreia Filipa Vieira Mesquita..... 4,003
4319 Maria Elisabete Gomes Antunes 4,003
4320 Patrícia de Fátima Pateiro Marrafa 4,003
4321 Antonela Maria Barreto Aveiro Viveiros..... 4,003
4322 Elsa Natalina Mendes Barbosa 4,003
4323 Carla Sofia Alves do Nascimento 4,003
4324 Ana Rita Pereira de Jesus..... 4,003
4325 Rosa Maria Brito Gonçalves Michelotti 4,003
4326 Mara Lisa Medeiros Ávila..... 4,003
4327 Ana Raquel Silva Oliveira Alves Frederico..... 4,003
4328 Ana Cláudia Martins Santos 4,000
4329 Luís Miguel Vilares Xavier..... 4,000
4330 Juliana Daniela Teixeira Da Silva 4,000
4331 Márcia Catarina Soares Monteiro 4,000
4332 Ana Carolina Ferreira Souto 4,000
4333 Ricardo Venturta Macedo Barroso..... 4,000
4334 Bruno Filipe Magalhães Gonçalves..... 4,000
4335 Raquel Sofia Gouveia Marques Madeira..... 4,000
4336 Cláudia Alexandra Varela Cruz 4,000
4337 Cátia Marisa da Silva Pereira..... 4,000
4338 Joana de Castro Ferreira..... 4,000
4339 Cláudia Daniela Pereira Silva 4,000
4340 Ana Vanessa Oliveira de Jesus..... 4,000
4341 Marta Isabel Costa Correia 4,000
4342 Joana Margarete Pinto Nogueira 4,000
4343 Vera Lúcia Santos Rodrigues..... 4,000
4344 Ângela Marina Moutinho Almeida 4,000
4345 Sara Virgínia Fernandes Oliveira..... 4,000
4346 Dina Soraia Ferreira Dias..... 4,000
4347 Vanessa Tatiana Vieira Real..... 4,000
4348 Carla Susana Lopes Clara 4,000
4349 Maria Adelaide de Sousa Ribeiro 4,000
4350 Nuno Ricardo Albuquerque Vicente 4,000
4351 Raquel Filipa Moreira Vítor..... 4,000
4352 Maria Clara da Silva Castro..... 4,000
4353 Joaquim Luís Moreira Cruz..... 4,000
4354 Sandra Vanessa Saldanha Macedo..... 4,000
4355 Pedro Tiago Pinto Teixeira Rodrigues..... 4,000
4356 Sandrine Simões Lopes 4,000
4357 Helena Isabel Mota Araújo 3,998
4358 Bruno Filipe Ferreira Ribeiro..... 3,998
4359 Tiago Diniz Claro..... 3,998
4360 Ana Rute Alves Martins..... 3,998
4361 Juliana Patrícia Vieira Leite..... 3,998
4362 Ricardo Emanuel Soares Silva..... 3,998
4363 Catarina Andreia Magro Ribeiro 3,998
4364 João Miguel Ferreira Maio..... 3,998
4365 Silvia Cristina Henriques de Sá 3,998
4366 Lisa Nélia Esgaio Gaudêncio..... 3,995
4367 Ana Teresa Fernandes Sequeira Borges de Melo 3,995
4368 Sandra Filipa Alves Simões 3,995
4369 Ruben Emanuel Ferreira dos Santos 3,995
4370 Luís Manuel Correia Mendonça Raposo..... 3,995
4371 Joana Felício Paulino..... 3,993
4372 Patrícia Alexandra Ribeiro Ferreirinha 3,993
4373 Andreia Alexandra Alves Carneiro 3,993
4374 Ana Cristina Caetano Pires 3,993
4375 Neuza Filipa Coelho Pinheiro 3,993
4376 Elisabete da Conceição Duarte Marques..... 3,993
4377 Tânia Cristina Lourenço Escadas da Silva..... 3,990
4378 Diana Patrícia de Carvalho Pinto Ribeiro 3,990
4379 Daniela Dinis dos Santos..... 3,990
4380 Patrícia Soraia Teles Pereira 3,990
4381 Carla Marisela Ramos de Jesus 3,990
4382 Marta Isabel Martins Gomes 3,990
4383 Ana Isabel Rodrigues Gomes..... 3,990
4384 Ana Cláudia Teixeira Peres 3,990
4385 Ana Catarina da Costa Nogueira 3,990
4386 Catarina Cruz Vaz 3,990
4387 Ana Cláudia Rodrigues Alves 3,990
4388 Ana Teresa de Jesus Arvins 3,990
4389 Juliana Rodrigues da Silveira Alves 3,990
4390 Luísa Maria da Costa Amorim Barbosa..... 3,990
4391 Ana Sofia Silveira Tavares..... 3,990
4392 Margarida Pereira da Silva..... 3,990
4393 Susana Maria Ferreira Pires..... 3,988
4394 Márcia Isabel Bandarra Salvador..... 3,988
4395 Anabela Figueiredo Costa 3,988
4396 Juliana do Espírito Ferreira de Sousa..... 3,988
4397 João Henrique Ramos Teixeira 3,988
4398 Cláudia Rute Moura Taveira Antunes Gomes ... 3,988
4399 Ana Alexandra Fernandes Martins..... 3,988
4400 Luísa Maria Oliveira Silva..... 3,988
4401 Vânia Manuela Neves Maciel 3,988
4402 Anésia Domingues Pereira Marques 3,988
4403 Andreia Filipa Francisco Soares da Silva 3,988
4404 Ana Filipa Braga Moreira 3,988
4405 Marta Susana Reis da Silva 3,988

4406 Marisa da Silva Vital dos Santos 3,988
4407 Vanessa Filipa da Silva Ferreira. 3,988
4408 Bruna Raquel Gomes Castro 3,988
4409 Fernando António Afonso Rodrigues. 3,988
4410 Susana Margarida Afonso Leitão 3,988
4411 Paulo Gouveia Fernandes Carvalho. 3,988
4412 Sofia da Conceição Guimarães Gonçalves 3,988
4413 Vânia Filipa Henriques Pereira das Neves. 3,985
4414 Helena Manuela Fernandes Simões 3,985
4415 Cátia Sofia De Sousa Cunha 3,985
4416 Joana Da Costa Rocha 3,985
4417 Juliana da Conceição Lourenço Cardoso. 3,985
4418 Inês Tabau Orvalho 3,985
4419 Sandra Patrícia da Silva Campos. 3,985
4420 Margarida Sofia de Sousa Afonso Pires. 3,985
4421 Bruno Filipe Fernandes da Silva 3,985
4422 Célia Andreia Pinto Sousa 3,985
4423 Helena Isabel Costa Machado 3,985
4424 Sílvia Andreia Gomes Machado 3,985
4425 Tânia Isabel Estêvão Soares 3,985
4426 Ana Isabel Ferreira de Oliveira 3,985
4427 Ana Patrícia Marques Prata Mano Ferreira 3,985
4428 Joana Manuela Rodrigues Trigo 3,985
4429 Rute Patrícia Neto Barbosa 3,985
4430 Andreia Filipa Moura Fernandes. 3,983
4431 Ana Rita Gonçalves Presa 3,983
4432 Vítor Hugo Ferreira Ascenso. 3,983
4433 Ana Filipa Serafim Carinhas 3,983
4434 Marisa Lopes Henriques 3,983
4435 Filipa Gameiro Sousa. 3,983
4436 Joana Maria Teixeira Pereira 3,980
4437 Carla Sofia Silva Ferreira. 3,980
4438 Sílvia Cristiana Cardoso Silva 3,980
4439 Catarina Marques Gameiro 3,980
4440 Carina Sofia Santos Teixeira Martins 3,980
4441 Joana Filipa Romano Neves Martinho dos Santos 3,978
4442 Joana dos Santos Bento 3,978
4443 Maria Madalena da Silva Batista. 3,978
4444 Daniela Sofia Coelho Lima 3,978
4445 Mafalda Veiga da Conceição Rodrigo 3,978
4446 Catarina Maria Gonçalves Pinheiro Osório. . . . 3,978
4447 Teresa Daniela Sousa Fernandes 3,978
4448 Marta Cristina Bráz Martins Teixeira 3,978
4449 Diana de Jesus de Sousa Ferreira Fontes. 3,978
4450 Sílvia Filipa Rebelo Soares 3,978
4451 Diana Filipa Pereira das Neves 3,978
4452 Márcia Gonçalves 3,978
4453 Ana Filipa Fernandes Soares 3,978
4454 Ana Rita Lago São Boaventura 3,978
4455 Juliana Silva Soares 3,978
4456 Sara Marlene Batalha de Almneida Coelho. . . . 3,978
4457 Mara Patrícia Oliveira Cerqueira. 3,978
4458 Soraia Vanessa da Silva Dinis 3,978
4459 Ana Margarida Nota Valentim. 3,975
4460 Sílvia Daniela Gomes Castro. 3,975
4461 Liliana Filipa Custoias Fernandes 3,975
4462 Cátia Daniela Venâncio 3,975
4463 Ana Filipa Fernandes Macedo. 3,975
4464 Bruna Sofia Malheiro Polónia 3,975
4465 Marina de Jesus Almeida 3,975
4466 Paulo André da Silva Noavais 3,975
4467 Ana Rita Da Silva Correia 3,975
4468 Márcia Salomé Roque Silva. 3,975
4469 Carla Sofia Duarte Nogueira 3,975
4470 Marta Correia Bramão 3,975
4471 Joana Catarina Gonçalves Pereira Martins 3,975
4472 Fabiana Virgínia Fonseca Sá 3,975
4473 Elsa Maria Oliveira Ribeiro. 3,975
4474 Ana Marisa Marques Machado 3,975
4475 Catarina de Almeida Ramos. 3,975
4476 Margarida Alice Aguiar da Silva 3,975
4477 Manuela Patrícia Ervalho da Costa 3,975
4478 marina Alexandra Costa Pereira. 3,975
4479 Daniela Filomena Costa Duro 3,975
4480 Hugo Filipe Robalo Martins 3,975
4481 Sílvia Maria Rodrigues Pais. 3,975
4482 Joana Isabel Peixoto Coelho 3,975
4483 Paula Patrícia Ferreira Teixeira 3,975
4484 Luana Fernandes Soares 3,975
4485 Ana Luísa Sousa Peres. 3,975
4486 Nádia Alexandra Pereira Soutulho. 3,975
4487 Andreia Filipa Mendes Matias 3,975
4488 Ana Catarina Antunes Vieira Pedro 3,975
4489 Catarina Alexandra Alves da Silva 3,975
4490 Susana Cristina Balixa Gomes Ramalho 3,975
4491 Sílvia Marina da Silva Gomes 3,975
4492 Ângela Raquel Gonçalves Marques. 3,975
4493 Filipa Alexandra De Sousa Valente Moreira . . . 3,975
4494 Catarina Alexandra Pereira Gomes 3,975
4495 Joana Sofia Leite Andrade 3,975
4496 Soraia Patrícia Correia de Oliveira 3,975
4497 Teresa de Jesus Moreira Correia da Cunha Soares 3,975
4498 Pedro Eduardo Pimenta Barbosa de Barros Loureiro 3,975
4499 Raquel Sofia Roques dos Reis. 3,975
4500 Tânia Marisa Vicente Birra 3,973
4501 Cátia Filipa dos Santos Monteiro Mendes da Costa 3,973
4502 Tiago José Santos Marques 3,973
4503 Diana Raquel de Sousa Gama 3,973
4504 Marta Isabel Teixeira Preciso. 3,973
4505 Andréa Pinheiro Soares Vieira. 3,973
4506 António José Almeida Paulo da Silva 3,973
4507 Marco Manuel Borrego Martins 3,973
4508 Luciana Ferreira de Jesus. 3,973
4509 Hugo Filipe Santos Neves 3,973
4510 Andreia Bicho Delgado 3,973
4511 Ana Margarida dos Santos Coelho Mendes. . . . 3,973
4512 Marilisa da Costa e Castro. 3,973
4513 Helena Isabel Bacalhau Antunes 3,973
4514 Andreia Filipa Henriques Reimão de Castro da Herdade Gomes 3,970
4515 Marta Sofia Oliveira dos Santos 3,970
4516 Vera Lúcia Simões Bento. 3,970
4517 Tânia Jesus Ferreira 3,970
4518 Vânia Marisa Rodrigues Antunes 3,970
4519 Virginie da Costa Reis 3,970
4520 Ana Filipa Tavares Magalhães. 3,968
4521 Mara Lúcia Fonseca Pedrosa 3,968
4522 Ana Patrícia Ramos Alves 3,968
4523 Ana Rita Pinheiro da Cruz Monteiro 3,965
4524 Vera Lúcia da Silva Almeida 3,965
4525 Andreia Patrícia Coutinho Soares 3,965
4526 Marina Alexandra Teixeira Faria 3,965
4527 Marlene Antunes Espírito Santo 3,965
4528 Ana Rita Costa Pereira. 3,965
4529 Telma Cristina Magalhães da Silva 3,965
4530 Flávia Patrícia Vaz Lage 3,965
4531 Ângela Sofia Pereira Pinto. 3,965
4532 Maria Assunção Miranda Mendes 3,965
4533 Paula Alexandra Fernandes Gomes 3,965
4534 Liliana Sofia Torrão Santos 3,965
4535 Amália Nunes Nunes 3,965
4536 Cátia Azevedo Barbosa 3,965
4537 Cátia Lisandra Camacho Caires. 3,965
4538 Carina da Cunha Pereira 3,965
4539 Sónia Patrícia Torres Amorim 3,965
4540 Isabel Amorim Gonçalves 3,965
4541 Vera Liliana Marques Castro 3,965
4542 Ana Sofia Sousa Rodrigues 3,963
4543 Sara Marlene Magalhães Lopes Lameirão 3,963
4544 Filipa Alexandra dos Santos Martins. 3,963
4545 Diana de Assunção Pereira Ferreira 3,963
4546 Susana Isabel dos Reis Melgão 3,963
4547 Teresa Daniela de Sousa Simões 3,963
4548 Ivo Ricardo da Costa Marcos. 3,963
4549 Ana Patrícia Gomes Simões 3,963
4550 Tânia Margarida Fernandes Coelho. 3,963
4551 Carla Sofia Flores de Sousa. 3,963
4552 Catarina Isabel Castro Barros da Silva 3,963
4553 Tânia Susete Almeida Sousa 3,963
4554 Cátia Sofia Rodrigues Costa 3,963
4555 Soraia Filipa Morais Ribeiro 3,963
4556 Marta Isabel da Silva Pacheco. 3,963
4557 Tânia Patrícia Rebelo da Silva. 3,963
4558 Ana Brandão Oliveira Neves. 3,963
4559 Márcia Raquel Teixeira Meira 3,963
4560 Patrícia Sofia Ribeiro Branco 3,963
4561 Mariana da Cunha Monteiro 3,963
4562 João Paulo Barreto Simões 3,963
4563 Sílvia Marina Moreira Marques. 3,963
4564 Rita Gracinda Almeida Cardoso 3,963
4565 Cátia Andreia Moura Rodrigues 3,963

4566 Sara Patrícia Lopes Neto 3,963
4567 Cátia Sofia da Costa Rodrigues 3,963
4568 Lígia Cristina Costa Novais 3,963
4569 Alexandra Santos Alvarinhas 3,963
4570 Joana Isabel Mesquita Ferreira 3,963
4571 Bruna Maria da Costa Cardoso 3,963
4572 Luís Marcio Santo de Jesus 3,963
4573 Cátia Sofia Silva Camelo 3,963
4574 Cláudia Catarina Gomes Moreira Ribeiro de Carvalho 3,963
4575 Miguel da Silva Oliveira 3,963
4576 Cristina Daniela Barbosa Pereira 3,963
4577 Sara Rocha Rodrigues 3,963
4578 Adriana Filipa Neves Sousa 3,963
4579 Liliana Cristina Martins Botelho 3,963
4580 Maria Susete Borges Rodrigues 3,963
4581 Rita de Fátima da Graça Aleixo 3,963
4582 Patrícia Maria Martins Figueiredo 3,963
4583 Juliana Seco Senhorinha Parreiral Garrido 3,963
4584 Joana Patrícia Martins Carvalho 3,960
4585 Claudia Daniela Alves Leite 3,960
4586 Patricia Isabel Dourado Leites da Silva 3,960
4587 Daniela Filipa Silva Coimbra 3,960
4588 Ângela Patrícia de Sousa Leitão da Silva 3,960
4589 Ana Filipa Pereira de Castro 3,960
4590 Diana Júlia Dias Paulo Ferreira de Sousa 3,960
4591 Sofia Martins Ferreira dos Santos 3,960
4592 Joana Maria Pinto Galvão 3,960
4593 Pedro Miguel Pinto da Silva Carvalho 3,960
4594 Bruno Miguel dos Santos Monteiro 3,960
4595 Carlinda Muriel da Silva Fernandes 3,960
4596 Cátia Daniela Figueiredo Saraiva 3,960
4597 Joana Mendonça Marques 3,960
4598 Ana Rita Correia de Noronha Mendes 3,960
4599 Crisália Eliana Lajoso e Silva 3,960
4600 Filipa Andreia Figueiredo Ferreira 3,960
4601 Ana Catarina Piteira Tomé 3,960
4602 Paula Cristina Camarinha Carvalho 3,960
4603 Jose Romao Estevao Pereira Pinto 3,960
4604 Inês da Silva Francisco 3,958
4605 Rita Mariana Rodrigues Pereira 3,958
4606 Paulo Alexandre Rodrigues Campos 3,958
4607 Elsa Isabel Pereira Silva 3,958
4608 Carina Alexandra de Sousa Machado 3,958
4609 Marisa Isabel Rebelo Lopes 3,958
4610 Mariana Ferreiro Fernandes 3,955
4611 Nadiya Benyaminova 3,955
4612 Joana Margarida Formoso da Silva 3,955
4613 Lígia Isabel Moura Tibério 3,955
4614 Sara Sofia Silva Mota 3,955
4615 Ana Rita Torres Fernandes 3,955
4616 Alison Ferreira Gomes 3,955
4617 Ana Luísa Rodrigues Gonçalves 3,953
4618 Rute Cristina Martins Camões Cunha 3,953
4619 Vanessa Daniela Oliveira Teixeira 3,953
4620 Catarina Isabel Martins Nunes 3,953
4621 Lígia Campos Guimarães dos Santos 3,953
4622 Ana Rita da Costa Paiva 3,953
4623 Ana Manuela Pereira de Ascensão 3,953
4624 Ana Teresa Neves Machado 3,953
4625 Lígia Maria Teixeira de Sousa 3,953
4626 Denise Elisete Santos Oliveira 3,953
4627 Pedro Miguel Constantino Parrinha 3,953
4628 Cláudia Maria Ventura da Rocha Menezes 3,953
4629 Filipa Moreira da Silva 3,953
4630 Miguel Ângelo Campos Teixeira 3,953
4631 Guida Joaquina Alves Ramos 3,953
4632 Sandra Isabel Alves Pires 3,953
4633 Ana Raquel Matos da Silva 3,953
4634 Sara Isabel Romão Costa 3,953
4635 Filipa Armanda Taipa da Silva Gomes 3,953
4636 Ana Sofia Valente e Silva 3,953
4637 Marta Maria Matos Lourenço 3,953
4638 Joana Rita Fonseca Anjos Gomes 3,953
4639 Daniela Alexandra de Gouveia Lopes 3,953
4640 Ana Cristina Moreira Ascenção 3,953
4641 Diana Isabel Carvalho Domingos de Almeida 3,953
4642 Márcia Vanessa Fontes Santos 3,953
4643 Isac Leandro Faria da Silva 3,953
4644 Joana Sofia Madeira de Oliveira Bessa 3,950
4645 Mónica Alexandra Magalhães da Silva 3,950
4646 Cecília Filomena Branco da Costa 3,950
4647 Eliana Sofia Maciel Ramos 3,950
4648 Inês Catarina Ribeiro Henriques 3,950
4649 Nádia Filipa Leite de Sousa 3,950
4650 Eunice Afonso Moreira 3,950
4651 Ana Sofia Ferreira Teixeira 3,950
4652 Tiago Manuel Loureiro Gonçalves 3,950
4653 Sara Esteves Peixoto 3,950
4654 Catarina Isabel de Miranda Sá 3,950
4655 Sara Vieira Cordeiro de Carvalho 3,950
4656 Cesarina Maria Andrade Gonçalves Oliveira . . . 3,950
4657 Gisela Maria Loureiro Gomes 3,950
4658 Carla Alzira Ferreira Oliveira 3,950
4659 Iolanda Marina Dias da Costa 3,950
4660 Juliana Fraia de Oliveira Carvalho 3,950
4661 Daniela Catarina Nunes Bogalho 3,950
4662 Ana Rita da Silva 3,950
4663 Fabiana Sofia Silva Reis 3,950
4664 Helena Alice André Vidro Cachaca 3,950
4665 João Paulo dos Santos Coias 3,950
4666 Cátia Sofia Magalhães Dias Guimarães 3,950
4667 Ângela Elisabete dos Santos Coimbra 3,950
4668 Diana Vanessa Neves Henriques 3,950
4669 Ana Teresa Pereira Possacos 3,950
4670 Tânia Sofia Fonseca Borges 3,950
4671 Judite Simone Pereira Carneiro 3,950
4672 Orlando Miguel Jesus Teixeira 3,950
4673 Tânia Castro Lopes 3,950
4674 Ana Isabel Sepúlveda Ferreira 3,950
4675 Cátia Filipa Figueiredo Marques 3,950
4676 Carla Sofia de Carvalho 3,950
4677 Augusto Miguel Ferreira Alves 3,950
4678 Eloisa Maria da Silva Marques 3,950
4679 Luís Filipe Ferreira da SIlva 3,950
4680 Inês Cristina Varela Martins 3,950
4681 Filipe António de Sá Moreira 3,950
4682 João Pedro Queirós da Rocha 3,950
4683 Catarina Filipa Silva Santos 3,950
4684 Maria Leonor Albuquerque Veloso dos Reis . . . 3,950
4685 Inês Alexandra Manguinhas Henriques 3,950
4686 Carla Sofia Santiago dos Santos 3,950
4687 Joana Hilário Granada 3,948
4688 André da Silva Marques 3,948
4689 Daniela Oliveira Pacheco 3,948
4690 Eva Leonor Almeida e Sousa 3,948
4691 Susana Patrícia Fernandes Silva 3,948
4692 Bruno Cristiano Pereira Teixeira 3,948
4693 Cristiana Daniela Barros Araújo 3,948
4694 Andreia Filipa Seborro Victor 3,948
4695 Sara Miriam Ribeiro de Sousa 3,948
4696 Cristiana Loureiro Marques 3,948
4697 Sheila Maria Costa Santos Morais 3,948
4698 Rafaela Alexandra Guerreiro dos Santos 3,948
4699 Inês Cristina de Almeida Bastos 3,948
4700 Ana Maria Ribeiro Mendonça 3,948
4701 Mariana Santos Noites 3,948
4702 Belisa Catarina Silva Milheiro 3,948
4703 Alexandra Sofia Vinagre Bernardo 3,948
4704 Vera Isabel Martins Farias Ligeiro 3,948
4705 Maria Augusta Pimenta Cardoso 3,948
4706 Maria João Cordeiro Machado 3,948
4707 Tânia Ritinha da Silva Boal 3,945
4708 Joana de Morais Oliveira 3,945
4709 Carlos Filipe dos Santos Miranda 3,945
4710 Ângela Canatui 3,945
4711 Ana Margarida Carvalho Oliveira 3,945
4712 Sara Daniela da Costa Alves 3,945
4713 Marta Isabel Estevinha Meneses Faca 3,943
4714 Filipe André Soares Oliveira 3,943
4715 Flávia Alexandra Pereira da Silva 3,943
4716 Kátia Belizanda Farinha Marçal 3,943
4717 Catarina Amélia Maia de Sousa Ramos 3,940
4718 Sara Cristina Morgado Lopes Martins 3,940
4719 Patrícia Sofia Luís de Amorim 3,940
4720 Andreia Sofia Caldeira da Silva 3,940
4721 Marta Sofia da Silva Mirra 3,940
4722 Cláudia Raquel Brito Martins 3,940
4723 Sara Raquel Carvalho Marques 3,940
4724 Renata Alexandra Rodrigues Alves 3,940
4725 Elsa Alexandra Carneiro Teixeira 3,940
4726 Tânia Catarina Sousa Fernandes Coelho 3,940

4727	Ana Rita Libório Morais Cepêda	3,940
4728	Carla Ermelinda Silva Medeiros	3,940
4729	Patrícia da Conceição Fernades da Silva	3,940
4730	Silvana Maísa Gomes dos Santos	3,940
4731	Ana Filipa Ferreira Laranjeira Ferraz	3,940
4732	Cátia Andreia Santos Soares	3,940
4733	Marta Cristina Pinheiro Prata	3,940
4734	Elsa Daniela Malheiro Rodrigues	3,940
4735	Kelly Rodrigues Pereira	3,940
4736	Marta Reis Ribeiro	3,940
4737	Juliana Marlene Pinto Martins	3,940
4738	Brígida Carolina Vindeirinho Abegão	3,940
4739	Filipa Amável dos Santos Fontes	3,940
4740	Tânia Patrícia Brito Ferreira	3,940
4741	Ana Cristina Pimenta Alves	3,940
4742	Sofia Isabel Fernandes Pinto	3,940
4743	Sílvia Helena Jacob Ramos	3,940
4744	Ana Patrícia dos Santos Ferreira	3,940
4745	Isabel Luísa Silva Amorim	3,940
4746	Sandrina Leite Martins	3,938
4747	Fernanda Lúcia Tavares de Almeida	3,938
4748	Ana Raquel Cardoso Barbosa	3,938
4749	João David Costa Martins	3,938
4750	Vânia Patrícia de Oliveira Trindade	3,938
4751	Paula Sofia Neiva Silva	3,938
4752	Inês Patrícia Ferreira Rocha	3,938
4753	Ana Lúcia Ribeiro Borges	3,938
4754	Célia Mafalda dos Santos Claro	3,938
4755	Nadine Tavares Mendes	3,938
4756	Miguel Nuno Oliveira Mineiro	3,938
4757	Sofia Isabel Soares Mateus	3,938
4758	João Pedro Alves Silva Sousa Cruz	3,938
4759	Catarina Alexandra Soares Pereira	3,938
4760	Elodie Gomes Amado	3,938
4761	Ana Catarina Marques Vila Nova	3,938
4762	Tânia Filipa Atilano Pereira	3,938
4763	Teresa Manuela Lopes Pinheiro	3,938
4764	Lígia Andreia Moreira da Cunha	3,938
4765	Odete Marlene Araújo Azevedo	3,938
4766	Daniela Sofia Marques Ferreira	3,938
4767	Maria de Fátima Ferreira da Silva	3,938
4768	Ilídia Maria Gomes Pinto	3,938
4769	Cândido Manuel Sampaio Mendes	3,938
4770	Carla Alexandra de Carvalho Esteves	3,938
4771	Marta Margarida Vicente Montez	3,938
4772	Lídia Daniela da Silva Pinto	3,938
4773	Andreia Cristina da Costa Teixeira	3,938
4774	Lígia Marlene Magalhães Ribeiro Borges	3,938
4775	Daniela Sofia Santos Ribeiro	3,938
4776	Filomena Monteiro Amaro	3,938
4777	Ana Cecília Campos Barreiro Lopes	3,938
4778	Ana Maria Lopes Gomes	3,938
4779	Cátia Daniela Sampaio Ferreira	3,938
4780	Susana Margarida Vital da Silva	3,938
4781	Sara Sofia Reis Peres	3,938
4782	Joana Isabel da Fonseca Dias	3,938
4783	Cátia Sofia Canelas Rodrigues da Silva Pereira	3,938
4784	Ângela Maria Paiva Duarte	3,938
4785	Ana Carolina Pimenta Costa Mendes	3,938
4786	Marta Isabel Pereira Garcia	3,938
4787	Liliana Alexandra Sousa Pimenta	3,938
4788	Mónica Sofia Vassalo Cardoso	3,938
4789	Renata Vidrago Gondar	3,938
4790	Sílvia Raquel Ideias da Silva Ferreira	3,938
4791	Ana Lúcia Soares Vigario	3,938
4792	Filipa Manuela de Oliveira Ferreira	3,938
4793	Paulo Alexandre Marreiros Vaz	3,938
4794	Elsa Marisa da Silva Ribeiro	3,938
4795	Ana Patrícia Rodrigues Lima	3,935
4796	Bruna Filipa Leite Texeira	3,935
4797	Mariana da Costa Esteves	3,935
4798	Alexandra Mafalda Sampaio Ribeiro Leal	3,935
4799	Elisabete Cristina Silva Monteiro	3,935
4800	Inês Sofia Costa dos Santos	3,935
4801	Christian José Krusch	3,935
4802	Pedro Nunes Vicente Mexia Leitão	3,935
4803	Andreia Cristina do Nascimento e Silva	3,935
4804	Sofia de Almeida Moreira	3,935
4805	Vânia Andreia Tabuada Teixeira	3,935
4806	Sandra Marisa Moura Pereira	3,935
4807	Andreia Filipa Fernandes Antunes	3,935
4808	Cátia Sofia Ferreira Gonçalves	3,935
4809	André Pereira Garcia	3,935
4810	Cátia Filipa Ferreira Neto	3,935
4811	Maria Elisete Alves Ribeiro	3,935
4812	Rita Alexandra Alves Teixeira	3,935
4813	Cláudia Sofia da Fonseca Maia	3,935
4814	Bibiana Emanuela Barbosa Rodrigues	3,935
4815	Cristiana Alexandra Reis Dos Santos Silva	3,935
4816	Susana Sofia Melo Pereira	3,935
4817	Sandra Sousa Amorim	3,935
4818	Joana Santos Noites	3,935
4819	Luís Filipe Oliveira Maia	3,935
4820	Ana Luísa Macedo Sousa	3,935
4821	Ana Paula Rodrigues Morais Pereira	3,935
4822	Teresa Sofia da Silva Soares	3,935
4823	Nilza Maria Martins de Almeida Cordeiro	3,933
4824	André Filipe Pires da Rocha	3,933
4825	Ana Isabel Eusébio Rodrigues	3,933
4826	Ana Sofia da Silva Campos	3,933
4827	Lígia Sofia Carvalho de Oliveira	3,930
4828	Mónica Patrícia Nascimento Teixeira	3,930
4829	Cátia Raquel Afonso de Freitas Guerra de Miranda	3,930
4830	Sara Isabel Silva Botelho	3,930
4831	Patrícia Isabel Figueiredo Pina	3,928
4832	Mariana da Vitória Costa	3,928
4833	Sofia Isabel Teixeira Carvalho	3,928
4834	Olga João Alves Martins Ferrão	3,928
4835	Joana de Vasconcelos Ribeiro	3,928
4836	Liliana Patrícia Rodrigues da Costa	3,928
4837	Patrícia Alexandra Rodrigues Tomé	3,928
4838	Filipa Silva Evangel	3,928
4839	Daniela da Silva Paiva Dias	3,928
4840	Teresa Raquel Silva Dias	3,928
4841	Fábia Iolanda Oliveira Sousa	3,928
4842	Ana Sofia Martins Costa	3,928
4843	David Carvalho Roque	3,928
4844	Ana Catarina Pereira Mesquita	3,928
4845	Cláudia Rita Cardoso de Oliveira Ribeiro	3,928
4846	Cátia Tatiana Gouveia Macedo	3,928
4847	Carla Manuela Moreira Leitão	3,928
4848	Vítor Manuel Freitas Amorim	3,928
4849	Vera Lúcia Teixugueira Valadares	3,928
4850	Patrícia Jordana Pires Roque Ferreira	3,928
4851	Sílvia Cristina de Oliveira Costa	3,928
4852	José Manuel Santos Viana Diogo Leite	3,928
4853	Sílvia Andreia Soares Gonçalves	3,928
4854	Cristiana Sofia da Silva Valente	3,928
4855	João Carlos Gonçalves Oliveira	3,928
4856	Sara Viviana Bastos Cunha Velho	3,928
4857	Jorge Augusto Oliveira Brites	3,928
4858	Ana Rita Soares Malafaia Cerqueira	3,928
4859	Cristiana Maria Lopes de Jesus	3,928
4860	Diana Margarida Carvalho de Castro	3,925
4861	Cristina Maria Lima Pinela	3,925
4862	Ana Catarina Matos Henriques	3,925
4863	Cátia Sofia da Silva Teixeira	3,925
4864	Vanessa Isabel da Rocha Coelho	3,925
4865	Bárbara Trindade Casqueira	3,925
4866	Sofia do Couto Gomes	3,925
4867	Bárbara Afonso Vilela	3,925
4868	Maria João Pinheiro de Sousa Pinto	3,925
4869	Aurélie Christelle Figueiredo	3,925
4870	Sandra Margarida Marques Gomes Ribeiro	3,925
4871	Tatiana Leal Marques	3,925
4872	Marta Daniela Carvalho da Cunha	3,925
4873	Ana Maria Marques Silva	3,925
4874	Oswaldo Miguel Esteves Grangeia	3,925
4875	Diana Solange Ferreira Tavares	3,925
4876	Cátia Fernanda Pinto Bleza	3,925
4877	Diana Salomé Teles Caturna Martins	3,925
4878	Pedro Miguel Gabriel Leitão	3,925
4879	Cláudia Sofia Pimenta Lopes	3,925
4880	Ana Cristina da Silva Gomes	3,925
4881	Soraia Catarina Janeiro Valadas	3,925
4882	Nadia Cardoso de Sousa	3,925
4883	Cátia Helena da Silva Cruz	3,925
4884	Ana Catarina Amaral Pires	3,925
4885	Simão Pedro Ferreira Pinto	3,925
4886	Paulo Jorge Marques Araújo	3,925
4887	Ana Luísa Magalhães Gomes	3,925
4888	Susana Luísa Gonçalves de Pinho	3,925

4889 Hugo Miguel Figueiredo Correia 3,925
4890 Joel António Lopes dos Santos 3,925
4891 Sara Alexandra Neves de Sousa 3,925
4892 Rita Adriana Santos Guimarães 3,925
4893 Patrícia Maria Pinheiro de Melo 3,925
4894 Alexandre Jorge Esteves Gonçalves 3,925
4895 Filipa Cerveira Castanheira 3,925
4896 Cláudia Sofia Godinho Marques 3,925
4897 Eugénia Maria Mota Henriques 3,925
4898 Nânci Filipa Rodrigues Matias 3,925
4899 Viviana Isabel Neto 3,925
4900 Sónia Isabel Antunes dos Reis 3,925
4901 Cátia Vanessa Gonçalves Gomes 3,925
4902 Diana Isabel Pinto Gaspar 3,925
4903 Daniela de Carvalho Torrete Duarte 3,925
4904 Filipa Catarina Almeida Pereira 3,925
4905 Daniela do Sameiro Pacheco Gomes de Carvalho 3,925
4906 Andreia Patrícia Darei Dinis 3,925
4907 Andreia Sofia Coelho dos Santos 3,925
4908 Ana Alexandra Simões Fernandes 3,925
4909 Teresa Maria Pinto de Matos Carvalho 3,925
4910 Filipa Daniela Fernandes Sousa 3,925
4911 Patrícia Daniela Matos Pereira 3,925
4912 Ricardo Jorge Ferreira de Carvalho 3,925
4913 Teresa Margarida Campos Moreira Ribeiro 3,925
4914 Catarina Manuela Pinto Pais Ferreira 3,925
4915 Ana Margarida Lima da Cruz Andrade Amado 3,925
4916 Inês Filipa Gomes Malveiro 3,925
4917 Carlos Emanuel Leal de Sousa 3,925
4918 Leonor de Souza Braga Correia 3,925
4919 Cláudia Cristina Moreira de Matos Esteves 3,923
4920 Pedro Miguel Moreira Oliveira 3,923
4921 Marcelo João Pereira Ferreira 3,923
4922 Rita Sofia Matias Rodriguez 3,923
4923 Pedro Manuel Afonso Ferreira 3,923
4924 Sandra Filipa Jesus Batista 3,923
4925 Cátia Sofia Fernandes Ferreira 3,923
4926 Ricardo Filipe Borges Resende 3,923
4927 Isabel Sofia Santana Gonçalves 3,923
4928 Diana da Conceição Ferreira da Silva 3,923
4929 Joana Patrícia da Rocha Nora 3,923
4930 Isabel Maria Mota da Silva 3,923
4931 Ana Catarina Maltez Nogueira 3,923
4932 Isabel Maria Miranda Nogueira 3,923
4933 Andreia Filipa Caracol Silva 3,923
4934 Filipa Daniela Santos Braga 3,923
4935 Ângela Filipa Pereira de Almeida 3,923
4936 Sónia Cristina Nunes Azevedo Abreu 3,923
4937 Ana Cláudia Almeida Silva Jesus 3,923
4938 Joana Bárbara Faria Campos 3,923
4939 Patrícia Manuela dos Santos Andrade 3,923
4940 José Miguel Sousa Ribeiro 3,923
4941 Tânia Raquel Martins Mendes 3,923
4942 Ana Isabel Reinas Serralheiro 3,923
4943 Patrícia Sofia Azevedo Nunes 3,923
4944 Mariana Barbosa 3,923
4945 Ana Rita Marques Araújo 3,923
4946 Joana Carolina Vieira 3,923
4947 Fábio Andrade Cordeiro 3,923
4948 Sónia Patrícia Teixeira Neves 3,920
4949 Mónica Isabel Honório Dias 3,920
4950 Sara Filipa Carneiro Soares 3,920
4951 Paula Cristina Maia Gomes 3,920
4952 Maria Rosário Conceição Gomes 3,920
4953 Jorge Miguel Lucena Pires 3,920
4954 Ana Filipa Moniz Pereira 3,920
4955 Mariana dos Santos de Sousa 3,920
4956 Mónica Sofia Rodrigues Veríssimo Duarte 3,920
4957 Dolores Isabel Pereira Diogo 3,920
4958 Sara Cristina Ramos 3,920
4959 Catarina Isabel Santos Alberto 3,920
4960 Elsa Cristina Carreira Ribeiro 3,920
4961 Diana Filipa de Gouveia Cavaco 3,920
4962 Gina Sameiro da Costa Pereira 3,920
4963 Lindsay Parreira Vicente 3,920
4964 Sara Natércia Lopes Marques 3,920
4965 Cristina Maria Soeiro Costa Monteiro 3,920
4966 Daniela Filipa Ramos Guerra 3,920
4967 Davide Almeida Botelho 3,920
4968 Cláudia Gonçalves Martins 3,920
4969 Paula Cristina Marques Dos Santos Torres 3,918
4970 Ana Leonor Soares Cardoso 3,918
4971 João Vítor Ruas dos Santos Gaspar Caçador . . . 3,918
4972 Pamela Vanessa Gomes Aldegalega da Silva Carvalho 3,918
4973 Cármen Daniela Reis Lopes 3,915
4974 Filipa Alexandra Sousa Marinho 3,915
4975 Joana Filipa Ferreira Santos 3,915
4976 Andreia Sofia Ribeiro de Oliveira 3,915
4977 Cátia Sofia Brigas Valente 3,915
4978 Ana Sofia Barbosa Vilela 3,915
4979 Joana Raquel Ferreira Cavaco 3,915
4980 Ivânia Sofia Guerra Feio Fernandes 3,915
4981 Daniela Filipa Lopes Duarte 3,915
4982 Telma Sofia Serapicos Fernandes 3,915
4983 Marta Gabriela Egas Pereira 3,915
4984 Raquel Soares Martins 3,915
4985 Cristina Margarida Veloso Gomes 3,915
4986 Nádia Raquel Raposo Vaz 3,915
4987 Tânia Sofia da Silva Carvalho 3,915
4988 Claudina Isabel Ribeiro de Carvalho 3,915
4989 Maria João Gonçalves Barbosa 3,915
4990 Elisabete Cristina Brites Salvador 3,915
4991 Ana Catarina Ferreira Campelo 3,915
4992 Diana Maria Barros Santos 3,915
4993 Amélia da Graça Gomes Antunes 3,915
4994 Cíntia dos Reis Leite 3,915
4995 Carina Isabel Fernandes da Silva 3,915
4996 Olívia Domingues Afonso 3,915
4997 Ana Cristina Oliveira Veloso 3,915
4998 Diana Isabel de Sousa Melo Basílio 3,915
4999 Daniela Andreia Santos Mariano 3,915
5000 Joana Cristina Vieira Melo 3,915
5001 Sílvia Abreu Gonçalves 3,915
5002 Nádia Marisa Guedes Dias 3,915
5003 Sónia Raquel Piairo Vieira 3,915
5004 Célia Maria Marques Grilo 3,915
5005 Sílvia Fernandes Vieira Lopes 3,915
5006 Marta Joana Pinho Soares Pinto 3,915
5007 Marta Freitas de Caldas 3,915
5008 Tamara Filipa Castro Cunha 3,915
5009 Joana Marques Ferreira 3,913
5010 Ana Filipa Capelas Cândido 3,913
5011 Ana Rute Poeta Roque Costa 3,913
5012 Daniela Duarte Cerqueira Vilela Ruivo 3,913
5013 Rita Martins Paixão 3,913
5014 Cristina Isabel Bento da Cruz Braga 3,913
5015 Ana Rosa Ferreira Moreira 3,913
5016 Inês Filipa Dias Galego 3,913
5017 Diana Fernanda Lopes Amaral 3,913
5018 Ana Margarida Martins Fernandes 3,913
5019 Ângela Patrícia Almeida de Jesus 3,913
5020 Joana Rita de Almeida Nogueira 3,913
5021 Hélia Vanessa Pragana Pimenta 3,913
5022 Ana Cristina Guimarães Bourbon Fernandes . . . 3,913
5023 Liliana Isabel Martinho Moreira 3,913
5024 Silvana Filipa Ribeiro Guedes 3,913
5025 Telma Marlene Gouveia Mendes Cardoso 3,913
5026 Marisa Carla do Adro Cordeiro 3,913
5027 Pedro Daniel Maçãs Vaz 3,913
5028 Marlene Barros Rodrigues 3,913
5029 Vânia Daniela Teixeira Rebelo 3,913
5030 Filipa Alexandra Falé Cartaxo 3,913
5031 Rita Catarina Agostinho Bonifácio Ramos 3,913
5032 Diana Cristina Branco Gavina 3,913
5033 Carla Patrícia Macedo Cardoso 3,913
5034 Sílvia Margarida Fonseca Moura 3,913
5035 Márcia Liliana Dias dos Santos Salé 3,913
5036 Raquel Alexandra Gonçalves Gandra 3,913
5037 Sílvia Manuela Sousa Pinto 3,913
5038 Ana Sofia Pinto Vieira 3,913
5039 Vítor Casal Santos 3,913
5040 Ana Sofia Ribeiro Gonçalves 3,913
5041 Juliana Patrícia Fontes Araújo 3,913
5042 Elisabete Sofia Coelho 3,913
5043 Vera Sofia Pinheiro Costa 3,913
5044 Daniela Sofia Costa Barreira 3,913
5045 Inês Sofia Serrote Trindade 3,913
5046 Ana Cláudia Pereira dos Santos Ramalho 3,913
5047 Joana Filipa Ribeiro Maciel 3,913
5048 Juliana Maria Lopes Faustino 3,913
5049 Cátia Daniela dos Santos Palha 3,913

5050	Andrea Catarina Caridade Vilela	3,913
5051	Marlene Reis Póvoa Lourenço	3,913
5052	Vanda Raquel Abrantes Oliveira	3,913
5053	Cláudia Maria Ferraz Soares Mendes	3,913
5054	Hugo Martins Viana	3,913
5055	Sara Manuela Reis Mota	3,913
5056	Catarina Martins da Silva	3,913
5057	Cláudia Sofia Xavier Martins	3,913
5058	Daniela Machado Bessa	3,913
5059	Daniela Patrícia Correia de Sá Loureiro Pinto	3,913
5060	Patrícia Marisa Casteleiro Geraldes	3,913
5061	Inês Rodrigues Silvestre	3,913
5062	Nuno Miguel Duarte de Gouveia	3,913
5063	Anabela Maria Rainho	3,913
5064	Hélder José da Cunha Moreira	3,913
5065	Jessica Gonçalves Gomes	3,913
5066	Andreia Sofia Pereira Alves	3,913
5067	Ricardo Alexandre de Jesus Mendes Pereira	3,910
5068	Ana Sofia Emídio Cardoso	3,910
5069	André Pina de Sousa	3,910
5070	Ana Isabel de Sousa Dias	3,910
5071	Diana da Silva Gonçalves	3,910
5072	Marisa Alexandra Mirancos Mesquita	3,910
5073	Olga Maria Salgado Silva	3,910
5074	Valéria Moreira Canelas	3,910
5075	Ana Raquel de Jesus Fernandes Gonçalves	3,910
5076	Carlos Miguel da Silva Fontainhas Madeira Gomes	3,910
5077	Mónica Marita da Silva Ferreira	3,910
5078	Ana Catarina Faria Silveira Ribeiro	3,910
5079	Helena Maria Santos Ribeiro	3,910
5080	Diana Luísa Moreira Pedroso	3,910
5081	Cristiana Fernandes de Oliveira Valença	3,910
5082	Cátia Alexandra Ribeiro Ferreira	3,910
5083	Igor Capela Rbeiro	3,910
5084	Mirandolina Maria Nogueira Faísca	3,910
5085	Ana Catarina Moreira de Almeida	3,910
5086	Daniela Alexandra da Silva Batista	3,910
5087	Patrícia Alexandra Rodrigues Ferreira	3,910
5088	Isabel Senra Barbosa	3,910
5089	Maria Emanuel Marques Rosa	3,910
5090	Diana Maria Fernandes Coutinho Lapa	3,910
5091	Ana Raquel Ferreira Vilela	3,910
5092	Raquel José Andrade Sousa Cunha	3,910
5093	Susete Almeida Martins	3,910
5094	Maria do Rosário da Hora Pereira	3,910
5095	Ana Raquel Matos Gonçalves	3,910
5096	Vânia Maria Marques Braga	3,910
5097	Diana Roque Fernandes	3,910
5098	Sara Lúcia Coelho dos Santos	3,910
5099	Andreia Sofia Galguinho Carvalho	3,910
5100	Patricia Isabel Barbosa Garcês	3,910
5101	Cristiana Isabel Ferreira Araújo	3,910
5102	Carla Marisa Silva Rodrigues	3,910
5103	Ricardo Jorge Borges Alves	3,910
5104	Mariana Sofia Braga Rangel Mota	3,910
5105	Cátia Liliana Vale da Silva	3,910
5106	Ana Rita Reis Marques Henriques Rainho	3,910
5107	Paula Susana Cunha Nogueira	3,910
5108	Cristiana Margarida Matos Braz	3,910
5109	Ana Isabel dos Reis Amorim	3,910
5110	Cátia Sofia Gomes Saraiva	3,910
5111	Mariana Manuela Freitas Abreu	3,910
5112	Sílvia Maria Carvalho Caldeira	3,910
5113	Joana Catarina Barbosa de Sousa	3,910
5114	Maria Susana Silva Nunes	3,910
5115	Ana Sofia da Luz Vieira	3,910
5116	Vera Lúcia Laurência Caetano	3,910
5117	Marco António Ferreira da Silva	3,910
5118	Joana Filipa Da Rocha Neves	3,910
5119	Ivete Sofia Valeriano Stoca	3,910
5120	Lídia Raquel Vieira Mouta	3,910
5121	Daniela Filipa Seabra Rocha	3,908
5122	Joana Patrícia Querido de Sousa	3,908
5123	Carla Cristina Pereira Melo	3,908
5124	João Miguel Fajardo Fernandes	3,908
5125	Cátia Filipa Simões Maia	3,908
5126	Maria da Graça Alves Ribeiro Martins	3,908
5127	Romina Paula Ferreira Corvelo	3,908
5128	Marta Claudina Gonçalves Lucas	3,908
5129	Mónica Felícia Fernandes Pinheiro	3,905
5130	Cláudia Patrícia Teixeira Magalhães Costa	3,905
5131	Suzi Marisa Pereira Santos	3,905
5132	Mariana Filipa Pereira Guimarães Teixeira	3,905
5133	Ana Rita Moreira Pedrosa	3,905
5134	Catarina Sofia dos Santos Ricardo	3,905
5135	Magali Alves Lopes	3,905
5136	Maria Diana Fernandes da Cruz	3,905
5137	Joana Delgado Bem	3,905
5138	Mariana de Jesus Rodrigues Fernandes	3,905
5139	Patrícia da Silva Ribeiro	3,905
5140	Alice de Jesus Fernandes Pinto	3,905
5141	Ana Rita Gomes Alves	3,903
5142	Mélanie Santos Pinto	3,903
5143	Ana Isabel Nobre José	3,903
5144	Bárbara Filipa Roriz Viana	3,903
5145	Ana Rita Ferreira Lopes	3,903
5146	Carina Silva Gonçalves	3,903
5147	Tânia Isabel Fonseca Alves	3,903
5148	Ana Manuela Forte Loureiro	3,903
5149	Isa Cristina Ricardo Rodrigues	3,903
5150	Cátia Simões Martins	3,903
5151	Sara Daniela Pinheiro Prata	3,903
5152	Andreia Isabel Carreira Caneta	3,903
5153	João Pedro Caldas Marques	3,903
5154	Cátia Alexandra Martins Braga	3,903
5155	Priscila de Almeida Carneiro	3,903
5156	Tânia de Aldeia Figueiredo	3,900
5157	Virginie Pinto Teixeira	3,900
5158	Jorge Tiago França Teixeira Pinto	3,900
5159	Carla Patrícia dos Santos Almeida	3,900
5160	Rita de Oliveira Figueiredo Tito	3,900
5161	Ana Rita Caetano Bernardes	3,900
5162	Ágata Filipa Barros Alves	3,900
5163	Mariana dos Santos Pires	3,900
5164	Catarina Isabel Martins Feliciano	3,900
5165	Rui Jorge Navio Sampaio	3,900
5166	Joana Alberta da Costa Martins Soares	3,900
5167	Joana Catarina Ferreira Coelho	3,900
5168	Inês Coimbra Alçada	3,900
5169	Joana de Jesus Marques Oliveira e Silva	3,900
5170	Bruna Patrícia Vieira Silva	3,900
5171	Maria Inês Rocha Gonçalves de Sousa Alves	3,900
5172	Susana Alexandra da Lomba Sá Pereira	3,900
5173	Elisabete Marisa de Oliveira Ferreira	3,900
5174	Sónia Maria Viegas Moura	3,900
5175	Ana Carina Magalhães Coroas	3,900
5176	Joana de Jesus Piolty Sezões	3,900
5177	Verónica Raquel Ferreira da Silva	3,900
5178	José Luís Ribeiro Almeida	3,900
5179	Marta Isabel da Costa Lopes	3,900
5180	Vanessa Patrícia da Cunha Costa	3,900
5181	Vânia Daniela da Costa Coelho	3,900
5182	Sylvie Barroso Pereira	3,900
5183	Mariana Sarabando Silva	3,900
5184	Jacinta da Conceição Rua dos Reis	3,900
5185	Daniela Sofia Braga de Sousa	3,900
5186	Lídia Sofia Lopes Coelho	3,900
5187	Joana Cristina da Costa Fernandes	3,900
5188	Maria Elisabete Gomes Castro	3,900
5189	Patrícia Vilela Diz	3,900
5190	Sérgio Manuel Teixeira Nunes	3,900
5191	Ana Paula Candeias Jerónimo dos Santos	3,900
5192	Ana Dolores Albuquerque Pais Pinhel	3,900
5193	Cecília Ferreira de Oliveira	3,900
5194	Paulo Ricardo Soares Leite de Sá	3,900
5195	Eduardo Manuel dos Santos Correia de Almeida	3,900
5196	Maria das Dores dos Santos Fortunato	3,900
5197	Margarida Maria Cintrão Marques	3,900
5198	Bruno Miguel da Costa Ferreira	3,900
5199	Vera Isaura Carvalho Barroso	3,900
5200	Ana Isabel da Cunha Alves	3,900
5201	Celeste Diana Batista Rego	3,900
5202	Tânia Sofia Dinis Nunes	3,900
5203	Mário José Nunes Dias	3,900
5204	Sandra Manuela Viana Lopes	3,900
5205	Rute Isabel Pacheco Martins	3,900
5206	Melissa Cristiana Abrantes Correia	3,900
5207	Susana Sofia Magalhães Freitas	3,900
5208	Sara Manuela Pereira Tavares	3,900
5209	Ana Cláudia Loureiro Ferreira	3,900
5210	Tânia Daniela da Silva Campelo	3,900

5211	Soraia Alexandra da Silva Almeida	3,900
5212	Maria João Severino da Silva Santos	3,900
5213	Emiliana da Costa Reis	3,900
5214	Ana Filipa da Costa Ferreira	3,900
5215	Teresa Margarida Romão Ribeiro	3,900
5216	Maria João Santos Silva	3,900
5217	Marisa Sofia Oliveira e Silva	3,900
5218	Andreia Carolina Afonso Valente	3,900
5219	Marta Isabel Ribeiro Matos	3,900
5220	Tânia Costa Pinto	3,900
5221	Margarida João Pato da Trindade Rei	3,900
5222	Sara Daniela Ferreira de Almeida	3,900
5223	Joana Filipa Pinheiro Oliveira da Costa	3,900
5224	Daniela Cristina Mendes Neves	3,900
5225	Cláudia Sofia dos Santos Reis	3,900
5226	Marta Fernandes Baptista	3,900
5227	Ana Cláudia Duarte Sousa	3,900
5228	Ana Luísa Viana Fernandes	3,900
5229	Tânia Isabel Ferreira Miranda	3,898
5230	Liliana Alexandra Ferreira da Silva	3,898
5231	Pedro Miguel Simões Faria	3,898
5232	Tiago José Rocha de Sousa	3,898
5233	Cláudia Sofia Malheiro Caldeira	3,898
5234	Carolina Sofia Matos de Oliveira	3,898
5235	Vânia Lídia Roque do Cubo	3,898
5236	Ana Cláudia Ferreira de Carvalho	3,898
5237	Flávia Marisa da Silva Coelho	3,898
5238	Laura Amorim Baixinho	3,898
5239	Vitória Manuela Ferreira Cardoso	3,898
5240	Ana Filipa Loureiro Correia	3,898
5241	Cecília Cristiana Gonçalves Miranda	3,898
5242	Edna Cristina Cartucho Almeida	3,898
5243	Tânia Sofia Marques dos Santos	3,898
5244	Mariana Velosa Ferreira	3,898
5245	Ana Margarida de Alvim Barroso Pereira	3,898
5246	Diana José Nogueira da Costa	3,898
5247	Ana Elisa Martins Monteiro	3,898
5248	Bruno Filipe Carneiro De Matos	3,898
5249	Anabela da Costa Carvalho	3,898
5250	Ana Carolina Vieira da Silva Mimoso Lopes	3,898
5251	Silvana Catarina Faria Ribeiro Correia	3,898
5252	Cláudia Patrícia dos Santos Almeida	3,898
5253	Ana Rita Pinheiro de Lima	3,898
5254	Ana Rita Mateus de Sá	3,898
5255	Rafael José Gonçalves dos Santos	3,898
5256	Sara Vaz Gomes	3,898
5257	Joana Cristina Ferreira Gonçalves Campos	3,898
5258	Carla Manuela Machado Ruivo	3,898
5259	Rita Salomé Sousa Bessa	3,898
5260	Sílvia Alexandra Moreira Gonçalves	3,898
5261	Ana Cristina Franco Serralha	3,898
5262	Célia Marisa Martins Bernardo	3,898
5263	Sónia Patrícia Magalhães Ferrador	3,898
5264	Ana Patrícia da Costa Moreira	3,898
5265	Ilda Rafaela Figueiredo Rego	3,898
5266	Marisa de Jesus Moedas Formigo	3,898
5267	Inês Gomes da Fonseca Pinto Monteiro	3,898
5268	Maria José Pimentel Policarpo	3,898
5269	Ana Patrícia da Silva Rodrigues	3,898
5270	Ana Sofia Freitas Marques	3,898
5271	Maria de Fátima Fernandes de Castro	3,898
5272	Nelson André Azevedo Meira	3,898
5273	Maria José Afonso Pires	3,898
5274	Joana Filipa Da Silva Rodrigues	3,898
5275	Francisca Maria Neves Ferreira Fernandes	3,898
5276	Flávio Agostinho Gonçalves Camacho	3,898
5277	Frederico Miguel de Sousa Ribeiro Pinto Rocha	3,898
5278	Filipa Cristina Pereira Andrade	3,895
5279	Carolina Ventura Azevedo Mendes	3,895
5280	Rosa Maria Pinto Oliveira	3,895
5281	Ana Rita Aguiar Novais	3,895
5282	Ana Paula Gomes Silva	3,895
5283	Maria Francisca Baptista Outeiro	3,895
5284	Tânia Sofia Simões Pinheiro Nobre	3,895
5285	Ivo Rogério Teixeira Pinto Lopes	3,893
5286	Erica Ferreira Lopes	3,890
5287	Raquel Taveira D´Água	3,890
5288	Diana Filipa dos Santos Teixeira	3,890
5289	Sara Raquel Luiz Marques	3,890
5290	Ana Melissa Casaca Vieira	3,890
5291	Marina da Silva Matos Soares	3,890
5292	Ana Mafalda Henriques Amaral	3,890
5293	Edna Raquel Lopes Rebolo	3,890
5294	Cláudia Sofia Santos Pinheiro	3,890
5295	Inês de Almeida Ribeiro	3,890
5296	Diana Filipa Ferreira Lopes	3,890
5297	Elisabete Cristina Sá Pereira	3,890
5298	Sara Marlene Pinho Laranjeira	3,890
5299	Raquel Cristina Barros Ferreira	3,890
5300	Hélder Duarte Andrade Pestana	3,890
5301	Ana Luísa Medeiros Teixeira	3,890
5302	Mabilde Rosa Aguiar Teixeira	3,890
5303	Lisa Alexandra Grafanhate Cardoso	3,890
5304	Liliana Sofia Gonçalves Barros	3,890
5305	Armanda Mimosa dos Santos Maia	3,890
5306	Sara Carina da Silva Matias	3,890
5307	Mara Lisa da Silva	3,890
5308	Sara Ramos Nogueira	3,890
5309	Ana Natacha Raimundo da Costa Gaspar	3,890
5310	Catarina Peixoto Almeida	3,890
5311	Joana Catarina Castro Marques	3,890
5312	Luís Jorge Martins Teixeira	3,890
5313	António Fernando Baptista Ferreira Chilão	3,890
5314	Maria La Salete Morais Carneiro	3,890
5315	Soraia da Conceição Albuquerque Rodrigues	3,890
5316	Diana Sofia Pereira de Carvalho	3,890
5317	Joana Isabel Cardoso de Sousa	3,890
5318	Andreia Sofia Figueira Carvalho	3,890
5319	Ana Patrícia Ponte Torres	3,890
5320	Mariana Filipa Alves Areal	3,890
5321	Tânia Cristina Duarte Gonçalves	3,890
5322	Sofia Gomes dos Santos Caqueiro	3,890
5323	Teresa Daniela da Cunha Gomes	3,890
5324	Antónia Rosa Freira Cuco	3,890
5325	Carla Sofia Moreira Mota	3,890
5326	Sandra Daniela Oliveira Caravana	3,890
5327	Ana Sofia Fiúza Vieira	3,890
5328	Ana Isabel Gonçalves de Abreu Baptista Valente	3,890
5329	Filipa Daniela Peixoto Pereira	3,890
5330	Hugo Manuel Ferreira Sousa	3,890
5331	Maria Fernanda Brás Borges	3,890
5332	Patrícia Carvalho Ildefonso Botelho	3,890
5333	Ana Sofia Pereira Gonçalves	3,890
5334	Sofia Marisa Joaquim Castanheira	3,890
5335	Cátia Daniela Silveira Sequeira	3,890
5336	Ana Cláudia de Matos Milheiro	3,890
5337	Ana Isabel Farinha Lopes	3,890
5338	Ana Raquel Ferreira Mariano	3,890
5339	Alexandra Sofia Alves Leitão	3,890
5340	Marina Renata Araújo Salvador	3,890
5341	Sílvia Manuela Araújo de Freitas	3,890
5342	Tânia Catherine Cerqueira Fernandes	3,890
5343	Nádia Catarina Delgado Guedes	3,890
5344	Carla Georgina Alves de Jesus	3,890
5345	Irene Margarida Ribeiro Alvelos	3,890
5346	Cláudia Salomé Fernandes Berça	3,890
5347	Daniela Filipa Vilela Alves	3,890
5348	Joana Rita da Silva Botas	3,890
5349	Elsa Marília Gomes da Silva	3,890
5350	Cláudia Raquel Neves	3,890
5351	Ana Raquel da Luz Pernas	3,890
5352	Soraia Isabel de Sousa Carvalho	3,890
5353	Susana dos Santos Palhinha	3,890
5354	Mónica Alexandra Torres Caçote	3,890
5355	Ana Cláudia Carvalho Gonçalves	3,890
5356	Maria Inês Galvão de Barros Lima	3,890
5357	Cristiana Filipa Miquel Ferrão	3,890
5358	Mariana Andreia Ferreira Ribeiro	3,890
5359	Liliana Ferreira Almeida	3,890
5360	Andreia Maria Cardoso Silva	3,890
5361	Sandra Raquel Cardoso Fernandes	3,890
5362	Filipe André de Sousa Carvalho	3,890
5363	Glória Vanessa Pombinho Vigário	3,890
5364	Paulo Jorge Fernandes Almeida	3,890
5365	Ágata Vanesssa Fialho Freire	3,890
5366	Adriana Filipa Gomes da Costa	3,890
5367	Rosa Daniela Oliveira Dias	3,890
5368	Ana Rita Lima de Sousa Costa	3,890
5369	Leila Batista Banj-Ali Vilariça	3,890
5370	Mafaldan Sofia Tavares Silva	3,890
5371	Cristina Branco da Costa	3,890
5372	Inês Oriana Lopes Rodrigues	3,890

5373	Daniela Sofia Gonçalves Pereira	3,890
5374	Patrícia Fernandes Ferreira Henrique	3,890
5375	Vânia Carla Oliveira Salgado	3,890
5376	Patrícia João Pereira Borges Araújo Pedrosa	3,890
5377	Eunice Maria da Silva Moreira	3,890
5378	Sara da Silva Bandeira Mouronho	3,890
5379	Maria João Ribeiro Soares	3,890
5380	Sara Maia Miranda	3,890
5381	Vanessa Mafalda Pinto Carvalho	3,890
5382	Cláudia Isabel Ortega João	3,890
5383	Sara Daniela Pereira da Costa	3,890
5384	Alexandra Isabel Gonçalves Meira	3,890
5385	Nélia Joana Marques Viegas Cardoso	3,890
5386	António José Magalhães Barroso	3,890
5387	Joana Coutinho Frutuoso	3,890
5388	Maíme de Jesus Silva Azevedo	3,890
5389	Ana Rita Almeida Teixeira	3,890
5390	Tiago Jorge Paiva Loureiro	3,890
5391	Joana Sofia Gregório Leal	3,890
5392	Margarida Sofia Filipe	3,890
5393	Daniel Rodrigues Gonçalves	3,890
5394	Daniela Oliveira Azevedo	3,890
5395	Carla Sofia da Silva Cruz	3,890
5396	Fabiana Maria da Silva Lima	3,890
5397	Ana Olinda Azevedo Correia	3,890
5398	Cátia Sofia Moreira Machado	3,890
5399	Susana Maria Sousa Dias	3,890
5400	Tânia Alexandra Leite Amorim	3,890
5401	Gisele Priscilia Morais Alturas	3,890
5402	Joana Almendra Lopes Almeida	3,890
5403	Celina Nunes Alexandre	3,890
5404	Ana Filipa de Sousa Ferreira Calçada	3,890
5405	Telma Catarina Alves Fernandes	3,890
5406	Sandra Fernandes Moura Parada	3,890
5407	Ana Berta Oliveira Monteiro	3,890
5408	Bruno Miguel Carvalho Vasco	3,890
5409	Daniela Filipa Pedrosa Chamusca	3,890
5410	Ana Isabel Cardoso Oliveira	3,890
5411	Pedro Miguel Pereira Rodrigues da Silva	3,890
5412	Marta Daniela Vicente Clara	3,890
5413	Soraia Filipa Tavares Silva	3,888
5414	Ana Sofia Torres Loureiro	3,888
5415	Carla Filipa Araújo dos Santos	3,888
5416	Ana Marta Lopes dos Santos Martins Neto	3,888
5417	Inês Filipa Nobre Oliveira Mascarenhas	3,888
5418	Graciela Filipa Gomes Torres	3,888
5419	Ariana Rafaela Oliveira Mendes Magalhães	3,888
5420	Maria de Fátima Mendes Pinto Águas Ferreira	3,888
5421	Bruno André Trigo Sobral	3,888
5422	Helena Raquel Coelho Martins	3,888
5423	Ivone Manuela Freitas da Silva	3,888
5424	Clementina Oliveira Peixoto	3,888
5425	Patrícia Juliana Sampaio Abreu	3,888
5426	Tânia Susete Martins dos Santos	3,888
5427	Cátia Gonçalves Carvalheira	3,888
5428	Renata Alexandra Cruz Gonçalves Borges Meleiro	3,888
5429	Fabiana Raquel Pinho Pereira	3,888
5430	Diana Raquel Marques Albuquerque	3,888
5431	Alexandra Pinto da Costa	3,888
5432	Daniela Filipa de Lima Ferreira	3,888
5433	Célia da Conceição Rodrigues Perdigão	3,888
5434	Pedro Filipe Russo Baião	3,888
5435	Vanessa Alexandra Dias Santos Rosinha	3,888
5436	Ana Cecília de Jesus Ramos	3,888
5437	Susana de Matos Félix	3,888
5438	Dulce Patrícia Neves Leonor	3,888
5439	Patrícia Alexandra Alves Martins	3,888
5440	Sandra Mónica da Silva Guimarães	3,888
5441	Daniela Patrícia Mené Izeda	3,888
5442	Maria Inês Alves Varandas	3,888
5443	Helena Patrícia Ribeiro da Silva	3,888
5444	Lea Angélica Guimarães Pedrosa	3,888
5445	Carla Sofia Cunha Ferreira	3,888
5446	Marisa Andreia Coutinho Campelo	3,888
5447	Inês Dinis dos Santos Lucas Abadesso	3,888
5448	Juliana Ervalho da Costa Ferreira	3,888
5449	Tânia Marina Lobo de Lima	3,888
5450	Alexandrina Patrícia Pereira Barbosa	3,888
5451	Luís Filipe Martins da Costa	3,888
5452	Marlene Isaura Correia Pinto	3,888
5453	Ana Rita Paulo Lopes	3,888
5454	Leslie Fátima Rodrigues	3,888
5455	Maria Alexandra Marinho Barbosa	3,888
5456	Joana Filipa Guedes Borges Martins	3,888
5457	Bruno Ricardo Cardoso Borges	3,888
5458	Bárbara Filipa Tavares de Sousa	3,888
5459	Cátia Matilde da Costa Machado	3,888
5460	Rogério Sousa Batista	3,888
5461	Filipe Manuel Catita Catarino	3,888
5462	Ana Sofia Silva Pereira	3,888
5463	Anita Maria Marinho Ribeiro	3,885
5464	Mariana Marques Gomes	3,885
5465	Cátia Vanessa Florindo Madureira	3,885
5466	Rita Alexandra Moreira de Castro Sampaio	3,885
5467	Joana Isabel Nunes Abrantes	3,885
5468	Susana Ayala Monteiro Fernandes Pereira Silva	3,885
5469	Ana Isabel Teixeira de Carvalho	3,885
5470	Raquel Alexandra dos Reis Peixoto	3,885
5471	Rolanda Mara dos Santos	3,885
5472	Ana Carolina Diniz da Graça	3,885
5473	Ana Isabel Maia Gonçalves	3,885
5474	Filomena Henriques de Oliveira	3,885
5475	Carla Sofia Gonçalves da Costa	3,885
5476	Hugo Fernando Martinho Branco	3,885
5477	Fabiana da Costa Machado	3,885
5478	Rui Manuel Figueiredo dos Santos	3,885
5479	José Duarte Ferreira Esteves	3,885
5480	Filipa Margarida da Fonseca Nunes	3,885
5481	Tiago Manuel Oliveira Campos	3,885
5482	Tânia Raquel Monteiro Pimenta	3,885
5483	Regina Sofia Marques Proença	3,885
5484	Ana Andrade Assunção	3,885
5485	Ana Cláudia de Deus Casimiro	3,885
5486	Hugo Rento Gonçalves Novais	3,885
5487	Sara Sofia Frederico Gonçalves	3,885
5488	Ângela Maria Beiramar dos Santos	3,885
5489	Sílvia Maria Simões Gomes	3,885
5490	Paula Cristina Guedes Casanova	3,885
5491	Celina Ferreira Alves	3,885
5492	Juliana Patrícia Cunha Santos	3,885
5493	Cristiana Raquel Rodrigues Bernardes	3,885
5494	Filipa Micaela Marinho Castro	3,885
5495	Mariana Fernandes Nogueira de Almeida	3,885
5496	Joana Paula Dos Santos Correia	3,885
5497	Ana Lúcia Martins Patrocínio	3,885
5498	Maria de Fátima Parafita Mendes	3,885
5499	Vânia Sofia Guedes da Costa	3,885
5500	Manuel António de Oliveira da Rocha	3,885
5501	Cristina Alexandra Gonçalves Figueiredo	3,885
5502	Ana Isabel Jóia Capelo da Fonseca	3,885
5503	Roberto José Sousa Faria Almeida	3,885
5504	Ana Isabel Alves Gomes	3,885
5505	Miguel Fernandes Bernardo	3,885
5506	Maria Carolina dos Santos Piteira Mendes	3,885
5507	Helena Carolina Verde Cavalheiro Araújo	3,885
5508	Sara Isabel Ribeiro Ventura	3,885
5509	Mariana Azevedo Faria	3,885
5510	Joana Pestana Paiva Rodrigues da Fonseca	3,885
5511	Pedro Manuel da Silva Leite	3,885
5512	Inês Sofia Miranda de Sousa Prata Correia	3,885
5513	Rosália Maria Santos Pinho	3,885
5514	João Pedro Rodrigues Gonçalves Castanheira	3,885
5515	Pedro Rui Costa Silva	3,885
5516	Vítor Jorge Marinho Duarte	3,885
5517	Diana Isabel Silva Barroso	3,885
5518	Andreia Gabriela Moreira Dias	3,885
5519	Carina Filipa Neves Cunha	3,885
5520	João Carlos Amaral Ribeiro	3,885
5521	Roberto Miguel Lourenço da Silva	3,885
5522	Joana Rita de Lima Fernandes	3,885
5523	Regina Sofia Cardoso Monteiro	3,883
5524	Ana Rita da Costa Pinheiro	3,883
5525	Sílvia Oliveira de Abreu Pereira	3,883
5526	Joana Granado Reis Pereira Barbosa	3,883
5527	Liliana Isabel Gonçalves Bessa	3,883
5528	Susana Cristina Brás Moio	3,883
5529	Carlos Nuno Capela	3,883
5530	Clara Araújo Rodrigues Barbosa	3,883

5531 Mónica Sofia Martins Baptista Tempero 3,883
5532 Pedro Sérgio Pires de Freitas Pereira 3,883
5533 Anabela Ferreira Simões 3,880
5534 Ana Catarina Machado Fernandes 3,875
5535 Eva Joana Alvim Silva 3,875
5536 Ana Cristina Loureiro da Mariana 3,875
5537 Ana Isabel Ferreira Martins dos Santos 3,875
5538 Ana Cláudia Simões Rosa 3,875
5539 Hugo José Teixeira Gomes 3,875
5540 Martina Lúcia Sousa Santiago 3,875
5541 Ana Isabel Fonseca Lopes 3,875
5542 Carla Isabel Gonçalves Nogueira 3,875
5543 Pedro Daniel Pereira de Almeida 3,875
5544 Tânia Andreia Sousa Correia 3,875
5545 Sofia Isabel Ferreira Morais Rua 3,875
5546 Inês Sofia Lourenço Paulo 3,875
5547 Olímpio António De Sousa Guerra 3,875
5548 Maria Teresa De Sá Tavares 3,875
5549 Adriano José Barros Azevedo 3,875
5550 Vânia Moreira Braga 3,875
5551 Ana Sofia Gomes Pereira 3,875
5552 Ana Luísa Henriques Silva Lopes 3,875
5553 Vanessa Patrícia Pisco Ruas Martinho 3,875
5554 Filipa Alexandra Candeias Patuleia 3,875
5555 Bárbara Elisa Silva Rodrigues 3,875
5556 Ana Teresa Maia Sampaio 3,875
5557 Tânia Raquel Loureiro Magalhães 3,875
5558 Alicia Ferreira Carvalho Costa 3,875
5559 José Filipe Fernandes Domingues 3,875
5560 Inês Filipa Martins Duarte 3,875
5561 Ana Bela Nunes 3,875
5562 Lénia Cristina Uvaldo Gomes 3,875
5563 Diana Maria Veloso Gomes 3,875
5564 Ângela Cristaiana de Sá Gonçalves 3,875
5565 Ana Luísa Pereira Fernandes 3,875
5566 Marina da Assunção Andrade da silva 3,875
5567 Cristiana Isabel Carvalho Paixão 3,875
5568 Cátia Isabel Teixeira Santos 3,875
5569 Ana Raquel Santos Silva 3,875
5570 Cláudia Cristina Carrilho Surrécio 3,875
5571 Carla Sofia de Freitas Alves 3,875
5572 Simão Pedro Martins Lopes 3,875
5573 Celina Alexandra Bruçó de Carvalho 3,875
5574 Sílvia Cristina Rocha Aranha 3,875
5575 Ana Isabel Silva Nunes Cardoso 3,875
5576 Sara Juliana Peixoto Silva 3,875
5577 Morgana Mozara Gonçalves 3,875
5578 Rui Ernesto Esteves Costa 3,875
5579 Hélder Pinto Edral 3,875
5580 Cristiano José Macedo Oliveira 3,875
5581 Joana Correia Mourão 3,875
5582 Norberto Tiago Gonçalves Domingues Lousada 3,875
5583 Raquel Sofia Soares Pereira 3,875
5584 Nádia Marlene Nicolau Ferraz 3,875
5585 Patrícia Azevedo Pacheco 3,875
5586 Joana Guimarães Pires Moreira 3,875
5587 Sandra Maria Ricardo Silvano 3,875
5588 Vânia Raquel Moreira Quadrado 3,875
5589 Inês Cardoso Coelho Taveira da Costa 3,875
5590 João Filipe Dias Rebelo 3,875
5591 Cláudia Maria Fernandes Pereira 3,875
5592 Márcia Ferreira Pinto 3,875
5593 Emanuel Silva Pinho 3,875
5594 Emanuela da Conceição Castro Freitas 3,875
5595 Cláudia Pires de Sousa 3,875
5596 Tânia Raquel Guimarães Moreira 3,875
5597 Cristina Alves de Sá 3,875
5598 José Ricardo Barrocas de Oliveira 3,875
5599 Ricardo Filipe da Silva Pereira 3,875
5600 Andreia Raquel Sequeira da Silva 3,875
5601 Vânia Marília Araújo Lemos 3,875
5602 Marina Sofia Rocha Pedro 3,875
5603 Aurora Margarida Rodrigues Veiga 3,875
5604 Cristina Viveiros Alves 3,875
5605 Bruna Daniela Fernandes da Cruz 3,875
5606 Maria Helena Alves Carneiro Gonçalves Martins 3,875
5607 Cristina Maria Gomes Castro 3,875
5608 Helena Isabel Vara Fernandes 3,875
5609 Ludovic Soares da Silva Costa 3,875
5610 Márcia Isabel Barros Constante 3,875
5611 Ana Sofia Machado Martins 3,875
5612 Sónia Nobre Dos Santos 3,875
5613 Marina Isabel Torres Magalhães 3,875
5614 Cláudia da Conceição Barbosa Santos 3,875
5615 Carla Eduarda da Silva Sousa 3,875
5616 Sara Sousa Açafrão 3,875
5617 Sara Raquel Santos Moreira 3,875
5618 Vanessa Isabel de Oliveira Almeida 3,875
5619 Ricardo Manuel Pereira Joaquim 3,875
5620 Julie Ferreira 3,875
5621 Susana Filipa Moreira da Costa 3,875
5622 Alexandra Cristina Almeida Pinto Silva 3,875
5623 Catarina Joana Oliveira da Ponte 3,875
5624 Ana Catarina da Silva Santos 3,875
5625 Liliana Isabel da Silva Gonçalves 3,875
5626 Cíntia de Sousa Pinto 3,875
5627 Sónia Sofia Macedo e Silva 3,875
5628 Cristiana Anfilóquio Lopes 3,875
5629 Andreia Gonçalves dos Santos Almeida 3,875
5630 Eduarda Alice Pereira de Carvalho 3,875
5631 Inês Isabel Machado de Oliveira 3,875
5632 Paula Micaela Alves Monteiro 3,875
5633 Ivone Daniela de Sousa Fernandes 3,875
5634 Dina Isabel Lopes De Oliveira 3,875
5635 Liliana Varandas Ribeiro 3,875
5636 Sónia Alcina Sá Carvalho 3,875
5637 Maria João Pereira Lusquiños Ferreira 3,875
5638 Ana Sofia Magalhães Rocha 3,875
5639 Patrícia Raquel Pereira Baía 3,875
5640 Sónia Marisa Pereira Rodrigues 3,875
5641 Olímpia de Jesus Antunes Rodrigues 3,875
5642 Dina Margarida Azenha Teixeira Santos Pires . . . 3,875
5643 Liliana Filipa Campos Borges 3,875
5644 Vera Daniela Soares Ribeiro 3,875
5645 Joana Catarina Martins de Castro 3,875
5646 Daniela Filipe Fernandes 3,875
5647 Anabela Tavares Vaz da Silva 3,875
5648 Luana Paiva da Silva 3,875
5649 Joaquim António Janeiro Félix 3,875
5650 Ana Rita Pinto Ferreira 3,875
5651 Carla Isabel de Magalhães Veloso Quintas 3,875
5652 Rita Catarina Ramos Pimenta dos Santos Silva 3,875
5653 Isabel Filipa Lopes Ferreira 3,875
5654 Daniela Sofia Gonçalves Gomes 3,875
5655 Ângela Maria Lima Pereira 3,875
5656 Sara Sofia Lopes Oliveira 3,875
5657 Marta Sofia Vieira de Sousa 3,875
5658 Hugo Henrique Correia Sousa 3,875
5659 Gabriel Torres Maltêz 3,875
5660 Carina Daniela Diz Veiga 3,875
5661 André Filipe Miranda Pereira 3,875
5662 Ana Sofia Dos Santos Pereira 3,875
5663 Carina Liliana Machado Marto 3,875
5664 Sandra Cristina Silva Cunha 3,875
5665 Verónica Domingues Oliveira Cosquete 3,875
5666 Sónia Fidalgo Mateus 3,875
5667 Ana Sofia Costa Valadas Ferreira 3,875
5668 Neuza Catarina Branha do Peso 3,875
5669 Ricardo Alexandre Martins Nunes 3,875
5670 Sónia Raquel Cardoso Fernandes 3,875
5671 Sónia Marisa Martins Ferreira 3,875
5672 Joana Machado Almeida d'Eça 3,875
5673 Carina Juliana Pinto Da Rocha 3,875
5674 Liliana António Neto Grave 3,875
5675 Sandra Marisa Silva Vieira 3,875
5676 Catherine Pinto Rodrigues 3,875
5677 Arlete Teresa Barbosa Rocha 3,875
5678 Raquel Dias Machado de Almeida 3,875
5679 Tânia Filipa Loureiro Bastos 3,875
5680 Marisa Isabel Pires Vaz 3,875
5681 Joaquim Manuel Lourenço Gonçalves 3,875
5682 Ana Catarina Rodrigues Morais 3,875
5683 Maria Manuel Guedes Sacramento 3,875
5684 Vânia Patrícia Lopes Vieira 3,875
5685 Dina Raquel da Silva Fernandes 3,875
5686 Ângela Vieira Moreira 3,875
5687 Tânia da Amélia Munguambe 3,875

5688	Paula da Costa Areias	3,875
5689	Ana Catarina Gonçalves Simão	3,875
5690	Márcia Filipa Ferreira da Costa	3,875
5691	Marta Neuza de Abreu Guimarães	3,875
5692	Carlos António Ferreira Vieira	3,875
5693	Joana Gouveia Almeida	3,875
5694	Susana Natalina Coelho Ferreira	3,875
5695	Inês Alexandra de Sousa Ferreira	3,875
5696	Silvana Cruz Moura	3,875
5697	Cármen Dolores Ferreira Araújo	3,875
5698	Cátia Marisa Correia Gonçalves Honrado	3,875
5699	Rosa Daniela Enes Machado	3,875
5700	Rita Isabel Antunes Faustino	3,875
5701	Jorge Alexandre Beirão Azevedo Ferreira	3,875
5702	Keilly Carolina Henriques de Sousa	3,875
5703	Sara Isabel Silva	3,875
5704	Márcia Helena Lucas Monteiro	3,875
5705	Carla Sofia Rodrigues Pereira	3,875
5706	Ana Vanessa Pereira Mota	3,875
5707	Tânia da Conceição Marques	3,875
5708	Vera Lisa Gomes dos Santos	3,875
5709	Fernando Gonçalo Pereira dos Santos	3,875
5710	Sandra Isabel dos Santos Andrade	3,875
5711	Mena dos Santos Taipina	3,875
5712	Pedro de Jesus da Silva Guedes	3,875
5713	Daniela de Oliveira da Silva Matias	3,875
5714	Marina Paula da Cunha Pinho	3,875
5715	Bruna Miriram Saraiva Mendes	3,875
5716	Elvis Joaquim Teixeira Reis	3,875
5717	Joana Lemos da Silva	3,875
5718	Mara Luísa Pereira da Costa	3,875
5719	Beatriz Marlene Ferreira de Almeida	3,875
5720	Vanessa Patrícia Amante da Costa	3,875
5721	Vanessa Carina Vieira da Luz Gouveia	3,875
5722	Cátia Andreia Madureira Pereira	3,875
5723	Joana Sofia Esteves Moreira	3,875
5724	Joana Filipa Dantas Bernardo Alves	3,875
5725	Susana Ribeiro Marques	3,875
5726	Vera Lúcia da Cunha Ferreira	3,875
5727	Ana Oliveira da Cunha Mota	3,875
5728	Sara Isabel Cunha Nascimento	3,875
5729	Carla Sofia Vieira dos Santos	3,875
5730	Carla Sofia Balagueiras Claré	3,875
5731	Marta Filipa da Silva Paredes	3,875
5732	Tânia Marisa Leite Silva Carvalho	3,875
5733	Cátia Soraia da Silva Paiva	3,875
5734	Márcia Maria Pinho Ribeiro	3,875
5735	Eva Daniela Campos Faria	3,875
5736	Sofia Pinto Trindade Cabo	3,875
5737	Luciana Filipa Noval Moreira	3,875
5738	Ana Rita Dos Santos Marques Saraiva	3,875
5739	Marlene Patrícia Mendonça Coelho	3,875
5740	Inês de Sousa Oliveira	3,875
5741	Ana Teresa Esteves de Carvalho	3,875
5742	Diana Sofia Magalhães de Sousa	3,875
5743	Débora Filipa Oliveira Vicente	3,875
5744	Sara Sofia Romeu Duro Gonçalves	3,875
5745	Ana Catarina da Silva Maia	3,875
5746	Carolina de Fátima Leitão Lopes	3,875
5747	Márcia Alexandra Gomes Magalhães Melo	3,875
5748	Daniela Vanessa Santos Machado Pinto	3,875
5749	Márcia Margarida Craveiro Mendes	3,875
5750	Rosa Alcina Moreira Martins	3,875
5751	Sónia Raquel Dias Caldas	3,875
5752	Tânia Isabel Martins Lopes	3,875
5753	Isabel Maria de Viveiros Pinto	3,875
5754	Marta Filipa Gomes da Silva	3,875
5755	Paula Cristina Gomes Proença	3,875
5756	Marisa Sofia Gomes Alves de Castro	3,875
5757	Laura Daniela Ferreira Ferreira	3,875
5758	Anabela Fernandes Martins	3,875
5759	Rute Isabel Padilha Afonso	3,875
5760	Diana Raquel Ferreira Martins	3,875
5761	Nuno André Miranda Rosende Venâncio	3,875
5762	Sara Filipa Gonçalves Assunção	3,875
5763	Teresa Alexandra Melo Rodrigues	3,875
5764	Ana Luísa Carvalho Moreira Teixeira de Magalhães	3,875
5765	Rita Mafalda Oliveira Figueiredo	3,875
5766	João Pedro Dias Rodrigues	3,875
5767	Luís Miguel Matos Pinto	3,875
5768	Sara Lígia Sousa Marques	3,875
5769	Inês Isabel Caetano Marcelino	3,875
5770	Catarina Pinto Granja	3,875
5771	Cristiana Sofia Santos Pereira	3,875
5772	Maria Inês Martins de Abreu Oliveira	3,875
5773	Adília Maria Dias da Costa	3,875
5774	Denise Rocha Araújo	3,875
5775	João Marcelo Noversa Tinoco	3,875
5776	Tiago Fernando Ramos Ribeiro	3,875
5777	Joana Martins Garcia	3,875
5778	Cristiana Roldão Alves Pereira	3,875
5779	Vera Lúcia Cerqueira Gonçalves	3,875
5780	Sara Filipa Paquete Franco	3,875
5781	Raquel Ferreira Belizário	3,875
5782	Sílvia Daniela da Costa Matos	3,875
5783	Teresa Alexandra Garrido Sousa Mota	3,875
5784	Sara Daniela Santos Ferreira	3,875
5785	Vânia Rafaela Mateus Petiz dos Santos	3,875
5786	Rita Isabel Lopes Ventura	3,875
5787	Vânia Raquel Coelho Loureiro	3,875
5788	Joana Peixoto da Costa	3,875
5789	Rossana Pires Ferreira	3,875
5790	Marta Daniela Meneses da Cunha	3,875
5791	Vera Joana de Malta Gomes	3,875
5792	Fernando André Moreno Clemente	3,875
5793	Andreia Sofia Marques Pereira	3,875
5794	Maria João Veiga Brito	3,875
5795	Ana Catarina Pinto Teixeira	3,873
5796	Daniela Filipa Ferreira Carvalho	3,873
5797	Ana Filipa da Silva Ferreira	3,873
5798	Lúcia Fátima Cruz Ferreira	3,873
5799	Francisca Costa Lopes Marques de Jesus	3,873
5800	Virginie Costa da Cunha	3,873
5801	Ana Catarina Soares de Castro	3,873
5802	Igor José Samorinha Silva	3,873
5803	Carla Maria Carvalho Ribeiro	3,873
5804	Anabela Fernandes de Miranda	3,873
5805	Tema Catarina Rodrigues Pinto	3,873
5806	Carla Alexandra Telinhos Cardoso	3,873
5807	Sérgio Augusto Alves Pereira	3,873
5808	Diana Elisabete Cardoso Monteiro	3,873
5809	Andreia Sofia Craveiro Pinho	3,873
5810	Ana Cláudia de Almeida Mateus	3,873
5811	Ângela Maria Fernandes da Silva	3,873
5812	Márcia Filipa Carvalho Monteiro	3,873
5813	Vanessa Pereira de Sousa	3,873
5814	Ana Mafalda Matias da Silva	3,873
5815	Carlos Manuel Almeida Teixeira	3,873
5816	Joana Rita Botelho Santos	3,873
5817	Duarte Nuno Martins Redondo	3,873
5818	Bruna Liliana Moura da Silva Ferreira Barbosa	3,873
5819	Tânia Adriana Fernandes Magalhães	3,873
5820	Ana Margarida Castro Bastos	3,873
5821	Regina Cláudia de Figueiredo Gaspar	3,873
5822	Cláudia Margarida Moules Rocha	3,873
5823	Ana Filipa Quintela Fernandes	3,873
5824	Maria Olinda Marques Batista	3,873
5825	Maria de Lencastre e Valente Perfeito Figueiredo	3,873
5826	Cátia Sofia Fonseca Barros	3,873
5827	Ana Sofia Rentes Madeira	3,873
5828	Marco Ivo Dias Fonseca	3,873
5829	Luís Miguel Fernandes Lima	3,873
5830	Diana Luísa Sousa Norinho	3,870
5831	Cátia Andreia do Carmo Neves de Sousa	3,870
5832	Carla Sofia Barbosa Soares da Silva	3,870
5833	Joana da Rocha Pinto	3,870
5834	Marta Isabel de Sousa Maia	3,870
5835	Susana Lurdes Alves Soares Martins	3,870
5836	Sandra Raquel Maia Pinto	3,870
5837	Filipa Andreia Louzinha Afonso	3,870
5838	Carla Sofia Teixeira Morais	3,870
5839	Cristina Olinda Almeida dos Santos Ferreira	3,870
5840	Bruno Miguel Cantante Vasco	3,870
5841	Lisandra Vanessa Da Silva Sousa	3,870
5842	Charles Ricardo da Silva Manoel	3,870
5843	Francisco José Ramos Rebolo	3,870
5844	Daniela Sofia Gomes Gonçalves	3,870
5845	Helena Isabel Lopes Carneiro	3,870

5846 Sara Cristina Pereira Amaral 3,870
5847 Carlos Eduardo Miranda Távora 3,868
5848 Vanessa Salomé Cunha Venâncio 3,860
5849 Soraia Raquel Cândido Sequeira 3,860
5850 Diana Marise Custódio de Oliveira 3,860
5851 Sónia Cristina Pinto Machado 3,860
5852 Sílvia Daniela Ferreira Dias. 3,860
5853 Marta Alexandra Vilaça Oliveira 3,860
5854 Rita Alexandra Azevedo Cerqueira 3,860
5855 Diana Filipa Ribeiro Lemos da Silva. 3,860
5856 Brigite Guedes Vicencio Gomes 3,860
5857 Maria do Rosário Guimarães de Melo. 3,860
5858 Ana Paula Alves Saldanha 3,860
5859 Cátia Filipa Silva Machado 3,860
5860 Sandrina Lucília Teixeira de Lira. 3,860
5861 Marta Manuela Ribeiro Carvalho de Oliveira 3,860
5862 Maria da Conceição Ferreira de Oliveira. 3,860
5863 Cátia Micaela Mota Oliveira 3,860
5864 Neuza Andreia Campos de Almeida 3,860
5865 Tânia Isabel Ribeiro de Queirós 3,860
5866 Helena Margarida Alves Vinhas. 3,860
5867 Marina Isabel de Sousa Molar 3,860
5868 Paula Manuela Carvalho Amaral 3,860
5869 Anabela Barbosa Pereira 3,860
5870 Elsa Marina Vieira Mendes 3,860
5871 Catarina Andreia Lopes Gomes 3,860
5872 Andreia Liliana Teixeira Lopes 3,860
5873 Eliana Maria Pinto 3,860
5874 Tiago Alexandre Areia Couto 3,860
5875 Rosana Emília Cordova Martins 3,860
5876 Teresa Marques Neves 3,860
5877 Ana Isabel Teixeira Martins. 3,860
5878 Cátia Duarte Figueiredo. 3,860
5879 Ana Raquel Nunes Silva 3,860
5880 Paula Sofia Barbieri Reis. 3,860
5881 André Filipe Magalhães Madeira. 3,860
5882 Cátia Patrícia Freitas Castanha 3,860
5883 Daniela Vitória Fernandes dos Santos 3,860
5884 Ana Rita Fidalgo da Cunha 3,860
5885 Ana Raquel da Costa Pinho 3,860
5886 Ana Filipa Salgado Moreira de Sousa 3,860
5887 Daniella Phillipa da Trindade Conveniente 3,860
5888 Ana Cláudia Ventura Pinto da Costa 3,860
5889 Ana Isabel Ferreira Lebres. 3,860
5890 Ana Gabriela Travado Vitorino 3,860
5891 Ana Rita Ribeiro Santos. 3,860
5892 Liliana Patrícia Oliveira Tavares 3,860
5893 Vanessa Rita Ferro Neves 3,860
5894 Ana Margarida Cardoso Lopes 3,860
5895 Maria João Castro Mendes. 3,860
5896 Elisabete de Fátima de Lemos Rodrigues Barroso 3,860
5897 Raquel de Jesus Peredo Ferreira 3,860
5898 Maria Vandoma Gomes Amaro Rodrigues 3,860
5899 Ana Filipa Espincho Duarte da Cunha Maioto 3,860
5900 Maria da Conceição Pinto Lopes. 3,860
5901 Fátima Isabel Patrício Dias 3,860
5902 Flávia das Neves Lopes 3,860
5903 Nancy Santos Monteiro 3,860
5904 Sara Da Costa Gomes Monteiro 3,860
5905 Jorge Henrique de Oliveira Mocho 3,860
5906 Susana Margarida Melo Gonçalves 3,860
5907 Lisandra Vanessa Miranda Gomes. 3,860
5908 Paulo Alexandre Rei Cepeda 3,860
5909 Ana Filipa Fangueiro Neves 3,860
5910 Ana Isabel Batista Lopes 3,860
5911 Diana Iria de Castro Paiva 3,860
5912 Raquel Filipa Ramalho Nunes Moreira 3,860
5913 Susana Carolina Moreira Martins do Rio 3,860
5914 Natália José Telo Correia 3,860
5915 Sofia Goreti da Silva Neves. 3,860
5916 Ana sabel Ferreira Gonçalves 3,860
5917 Maria Rita Gonçalves Novais 3,860
5918 Diana Laranjo da Silva. 3,860
5919 Cláudia Rafaela Morete Cardoso. 3,860
5920 Paulo Jorge Maias Teixeira 3,860
5921 Susana Patrícia coelho Ferreira 3,860
5922 Joana Isabel Dias Rodrigues 3,860
5923 Anabela Martins Ferreira 3,860
5924 Avelina Alexandra Mendes de Sousa. 3,860
5925 Celina Isabel Pinto Dias. 3,860
5926 Rita Marques Alexandre 3,860
5927 Sandra Cristina Azevedo de Sousa 3,860
5928 Catarina Filipa Pereira Pinho. 3,860
5929 Mafalda Morgado de Oliveira Rebelo Gomes . . . 3,860
5930 Joana Raquel Costa Paiva 3,860
5931 António Miguel Correia dos Santos. 3,860
5932 Mariana Filipa Várzea de Oliveira. 3,860
5933 Linda da Conceição Oliveira da Cunha 3,860
5934 Maria Eduarda Soares Loureiro. 3,860
5935 Andreia Guedes Afonso 3,860
5936 Ana Carolina da Fonseca Simões 3,860
5937 Ana Filipa Sousa Figueiredo 3,860
5938 Ana Francisca Carneiro Gonçalves 3,860
5939 Ana Isabel Rodrigues Ribeiro 3,860
5940 Daniela Margarida Marin Roque 3,860
5941 Daniela Margarida Gomes de Sousa 3,860
5942 Catherine Gabriela Ferreira Rocha 3,860
5943 Fátima Rosário Assunção Oliveira. 3,860
5944 Joaquim Barroso 3,860
5945 Vanessa Ribeiro Soares 3,860
5946 Liliana Vanessa Agrelos da Costa Leite. 3,860
5947 Sara Reis Pereira Ferreira da Silva 3,860
5948 Elodie Teixeira Peixoto 3,860
5949 Cristina Elisabete Brito Peixoto Mendes. 3,860
5950 Joana Vanessa Gomes Maia. 3,860
5951 Vânia Raquel Lavandeira Silva 3,860
5952 Alexandre Ramos Pires 3,860
5953 Marisa Daniela Álvaro Fonseca. 3,860
5954 Cláudia Manuela Fernandes Cardoso 3,860
5955 Célia Isabel Fernandes Passeira 3,860
5956 Daniela Francisca Silva Gomes 3,860
5957 Sara Liliana da Silva Andrade 3,860
5958 Bruno Miguel da Silva Costa. 3,860
5959 Patrícia Alexandra dos Prazeres Matos 3,860
5960 Maria do Carmo Areal e Sousa 3,860
5961 Lúcia Cristina da Silva Reis. 3,860
5962 Ana Gisela de Almeida Lopes 3,860
5963 Ana Isabel Fonseca Crespim 3,860
5964 Alexandre Batista Correia 3,860
5965 Sofia Catarina De Castro Martins 3,860
5966 Márcia Daniela Araújo da Cunha. 3,860
5967 Susana Rita Costa Marques 3,860
5968 Marta Nunes Ribeiro Teixeira 3,860
5969 Virgínia Sofia da Silva Gomes. 3,860
5970 Pedro Henrique Soares Barata 3,860
5971 Fábio André Duque Maio. 3,860
5972 Tiago Emanuel Soares de Araújo. 3,860
5973 Manuel António Pinto Ferreira Silva Freitas . . . 3,860
5974 André Januário Ramos Azevedo Neves. 3,860
5975 Dulce Martins Alves 3,860
5976 Tiago Filipe de Sousa Pereira 3,860
5977 Maria Cristina Pires Ferrão 3,860
5978 Joana Filipa Ferreira Caldas Franco 3,860
5979 Sandra Isabel Fernandes Zeferino 3,860
5980 João Belmiro Martins Silvano 3,860
5981 Joana Pereira Fernandes. 3,860
5982 Sandra Isabel Gomes Campos 3,860
5983 Stéphanie Marques Ribeiro 3,860
5984 Adriana Cruz Moura 3,860
5985 Bianca Raquel Ferreira Cardoso 3,860
5986 Ângela Filipa Gaspar Fernandes 3,860
5987 Eliana Pires Gomes 3,860
5988 Ana Margarida Magalhães Custódio 3,860
5989 Rui Pedro Magalhães Carvalho 3,860
5990 Ana Patrícia Rodrigues Cruz 3,860
5991 Estela Graciete Correia Monteiro Zenha 3,860
5992 Pedro Miguel Reis Leitão 3,860
5993 José Pedro Vale Morais Magalhães 3,860
5994 Bruno Miguel Dias Almeida 3,860
5995 Sónia Cristina Sousa Costa 3,860
5996 Sandra Marisa da Rocha Pereira 3,860
5997 Fábio Cristiano Santos Morais. 3,860
5998 Filipa Quesado Monteiro Enes. 3,860
5999 Luís Filipe Rodrigues Machado. 3,860
6000 Cristina Sofia Correia Branco 3,860
6001 Ana Rute Dias de Jesus Simões 3,860
6002 Carla Cristiana Marques de Freitas 3,860

6003 Nídia Patrícia Moura Duarte 3,860
6004 Ana Rita Lopes 3,860
6005 Cátia Fabíola Marques Fernandes Gonçalves 3,860
6006 Carla Marina Queirós Tomás 3,860
6007 Marta Costa Mendes 3,860
6008 Inês da Conceição Fernanades Cavaleiro 3,860
6009 Raquel Beatriz Amorim Lopes. 3,860
6010 Lyudmyla Artysh 3,860
6011 Ana Sofia Domingues de Sousa. 3,860
6012 Soraia Liliana Barbosa Correia 3,860
6013 Ana Cristina Fidalgo Magalhães 3,860
6014 Sara Isabel Almeida Ribeiro 3,860
6015 Sara Alexandra Gomes Ramos. 3,860
6016 Raquel Cristina Ribeiro Correia. 3,860
6017 Diana Filipa da Silva Gonçalves 3,860
6018 Maria Carolina de Oliveira Simões Martins . . . 3,860
6019 Elizabete Conceição Silva Leal Carneiro Leão 3,860
6020 Ana Rita Martins Afonso 3,860
6021 Flávia Marisa Carvalho Rodrigues 3,860
6022 Marisa Raquel Melo Teixeira. 3,860
6023 Sara do Carmo Cardoso Pinto 3,860
6024 Andreia Flávia Vilaça Carvalho. 3,860
6025 Ana Patrícia Soares Silva. 3,860
6026 Andreia de Cátia Almeida Santana 3,860
6027 Sílvia Daniela Caridade Sousa. 3,860
6028 Ricardo Miguel Ferreira Monteiro. 3,860
6029 Mónica Sofia Vitorino Godinho. 3,860
6030 Diana Andreia Ramos Silva. 3,860
6031 Ana Mónica Pinto Mesquita 3,860
6032 Nicole Veloso Costa. 3,860
6033 Ana Rita Soares Pereira 3,860
6034 Mariana Fonseca Pereira Gomes 3,860
6035 Telma Patrícia Pousa 3,860
6036 Ana Daniela Domingues das Neves. 3,860
6037 Sónia Marlene Pereira da Silva 3,860
6038 Diana Rita Carvalho Borges 3,860
6039 Andreia Conceição Robalinho Valente 3,860
6040 Rita Alexandra Pereira da Silva. 3,860
6041 Filomena Aurora Ribeiro da Costa 3,860
6042 Rosa Maria Coelho Amorim 3,860
6043 Sofia Raquel Ferreira de Azevedo Fernandes . . . 3,860
6044 Manuela Cristina Pires Vaz 3,860
6045 Pedro Miguel Alves da Silva 3,860
6046 Paula Alexandra Teixeira Ribeiro 3,860
6047 Sara Filipa Monteiro Moreira 3,860
6048 Susana Maria Moreira de Sá Teixeira 3,860
6049 Ana Margarida Sousa Araújo. 3,860
6050 Andreia Margarida Teixeira Nunes 3,860
6051 Paula Cristina Monteiro Teixeira de Carvalho 3,860
6052 Luísa Maria Galiza Ferreira da Costa 3,860
6053 Patrícia Sofia da Silva Manso 3,860
6054 José Carlos Pereira Dias Gonçalves. 3,858
6055 Mariana Lourenço Pereira Nogueira 3,858
6056 Ilza da Cunha Deaquino. 3,858
6057 Ana Filipa Figueiredo Sousa 3,858
6058 Diogo Miguel Antunes Rodrigues Martins 3,858
6059 Catarina Viana Fernandes Machado 3,858
6060 Bruna Filipa de Aroeira Dias 3,858
6061 Márcio Azevedo de Jesus Pinho 3,855
6062 Ana Filipa Ermitão Santos. 3,845
6063 Pedro dos Santos Pais Damas 3,845
6064 Anne Sophie Da Silva Fonte 3,845
6065 João Manuel Martins Vieira. 3,845
6066 David Emanuel Palos Gonçalves. 3,845
6067 Luísa Daniela Varandas da Silva 3,845
6068 José João Seabra Martins. 3,845
6069 Ana Sofia Santos Pinto 3,845
6070 Rita Lourenço Ferreira Moutinho 3,845
6071 Bruno Alexandre Paulo Neto 3,845
6072 César Leandro da Costa Rocha 3,845
6073 Bruno Leonel Brandão Serôdio 3,845
6074 Márcia Daniela da Costa e Silva 3,845
6075 António Carlos Vieira Loureiro 3,845
6076 Vânia Filipa Gonçalves Batista 3,845
6077 Vânia Catarina Xavier Camelo 3,845
6078 Márcio Filipe Cardoso Teixeira 3,845
6079 Mónica Cristina Gonçalves Caldas 3,845
6080 Telma Daniela Cardoso Dias 3,845
6081 Ângela Patrícia Ferreira dos Santos. 3,845
6082 Tomás de Barros Costa-Lima 3,845
6083 Ana Luísa de Brito Nunes 3,845
6084 Ana Laura Gonçalves Bastos. 3,845
6085 Maria João Gomes Martins 3,845
6086 Ângela Sofia Meireles Firmino 3,845
6087 Nélson Miguel Ferreira Torres. 3,845
6088 Jacinta Amélia Dias Moreira 3,845
6089 Anabela Moreira Botelho. 3,845
6090 Ana Catarina Pereira Silva. 3,845
6091 Mónica Claudia Incio Fernandez da Costa 3,845
6092 Telma Esperança 3,845
6093 Maria Lucinda Abreu Soares 3,845
6094 Joana da Fonseca Jacinto 3,845
6095 Carla Alexandra Magalhães Dias. 3,845
6096 Carlos Alberto Mendes Castro. 3,845
6097 Tiago Adriano Nogueira Maia 3,845
6098 Luís Filipe da Silva Ramos 3,845
6099 Célia Vanessa Santos Oliveira Bessa 3,845
6100 Ana Carla Carvalho Barroso 3,845
6101 Laura Noemi Cardoso das Neves. 3,845
6102 Ricardo Miguel Silva Neves 3,845
6103 Dina Maria Teixeira Carapelho 3,845
6104 Sara Raquel Pinto Rodrigues. 3,845
6105 Sandra Maria Pesqueira Paulos 3,845
6106 Ana Isabel da Silva Marques 3,845
6107 Rosa Manuela Domingues da Silva Santos 3,845
6108 Marlene da Rocha Vieira 3,845
6109 Patrícia Marina Barbosa de Oliveira 3,845
6110 Ana Catarina Coelho Saldanha 3,845
6111 Andreia Vau Romero 3,845
6112 Sofia Miriam Fernandes Martins. 3,845
6113 Jaime Bento Lindade Pereira 3,845
6114 Marta Campos Cravo. 3,845
6115 Cláudio Luís da Silva Cadima 3,845
6116 André Filipe Ferreira dos Santos 3,845
6117 Nuno Miguel de Moura Lopes. 3,845
6118 Nuno Filipe Domingues Rocha Pereira 3,845
6119 Carlos Manuel Garcia Alves da Mata 3,845
6120 Carina Alexandra Rodrigues da Silva 3,845
6121 José Eduardo Salazar Gonçalves Reimão 3,845
6122 José Carlos Tiago Carvalho 3,845
6123 Daniela Marlene Lopes Martins. 3,845
6124 Tiago Emanuel Loureiro Soares 3,845
6125 Cátia Alexandra Ribeiro Bessa 3,845
6126 Luís Carlos Martino Costa. 3,845
6127 Cristiana Marília Ferreira Coelho 3,845
6128 Marta Daniela Santos Moreira 3,843
6129 Andrea Patrícia Pinto Vilela. 3,843
6130 Ricardo Moreira Nogueira dos Santos. 3,830
6131 Sandra Filipa de Jesus Taveira. 3,830
6132 Isabel Cristina Correia Cristo. 3,830
6133 Gil de Jesus Lage Martins 3,830
6134 Maria Manuela Coroado Marujo Pinho 3,788
6135 Suati Mendonça Alves 3,688
6136 Mariana Seabra de Matos Matias. 3,685

* Candidata com o n.º de ordem 4-E-44450
** Candidata com o n.º de ordem 2-E-55012
*** Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro
**** Candidata com o n.º de ordem 4-E-58099
***** Candidata com o n.º de ordem 3-E-76443
****** Candidata com o n.º de ordem 4-E-76083
******* Candidata com o n.º de ordem 4-E-69760

Critérios de desempate:

a) Maior grau académico
b) Melhor nota final do Curso de acesso ao título de Enfermeiro
c) Mais tempo de exercício profissional em Cuidados de Saúde Primários
d) Mais tempo de exercício profissional
e) Maior idade.

Os candidatos, em sede de audiência de interessados, dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do respetivo aviso, para caso entendam, apresentarem as suas alegações, por escrito, endereçadas ao júri do concurso e enviadas ao Serviço de Expedição da ARS Norte, I. P., sito na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto.

Informam-se ainda os candidatos que, o processo de concurso se encontra disponível para consulta, durante o prazo referenciado, nas instalações da ARS Norte, I. P. — Departamento de Recursos Humanos, sitas no Largo Paulo Orósio, 4700-036 Braga, às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, entre as 10 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

Mais se notifica que, o projeto de lista se encontra também publicitado no portal desta Administração Regional de Saúde (www.arsnorte.min-saude.pt).

27/02/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208491322

Despacho n.º 2800/2015

Por despacho de 24 de fevereiro de 2015 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo desta instituição, Dr. Rui Cernadas, torna-se pública a lista homologada de classificação final referente ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica e da carreira médica, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, ou de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do sector público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, a que se reporta o aviso n.º 14395-A/2014, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2014:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final (valores)
1.º	Maria Mafalda Jordão da Cunha Abreu	19,68
2.º	Joana da Costa Baptista Gomes	(*a*) 19,44
3.º	Ana Raquel Maia Pimenta da Rocha de Portugal Peerally	(*a*) 19,44
4.º	Ricardo Manuel Dias Correia	19,43
5.º	Joana Ferreira Maia Neto	19,36
6.º	Nuno Ricardo Pina Soares	19,20
7.º	Margarida Maria Vieira de Castro Ramos das Neves	19,11
8.º	Patrícia Raquel Monteiro Machado	19,10
9.º	Marisa Rocha Carvalho Barge	18,94
10.º	Tiago Miguel Rodrigues Vilarinho	18,88
11.º	Lígia Margarida de Mendonça Torres Lima	18,87
12.º	Raquel Bárbara Mendes Correia	(*a*) 18,72
13.º	Tiago Mendes Fernandes	(*a*) 18,72
14.º	Ivone Patrícia Machado da Mota	18,63
15.º	Maria Helena de Bragança Santos Borges Cabral Soares	18,56
16.º	Luís Carlos Marques Viana Jorge	18,54
17.º	Joana Cláudia Almeida Vicente	18,48
18.º	Inês Magalhães Dias	18,39
19.º	Ana Maria da Costa e Silva Ferreira	18,12
20.º	Carla Maria Aires Nogueira Antunes de Oliveira	18,05
21.º	Vanessa Isabel Fernandes Xavier	17,97
22.º	Diogo Filipe de Pinho Silva e Oliveira da Costa	17,83
23.º	Isabel Margarida Antunes Borralheiro Cruz Corais	17,75
24.º	Carla Sofia Rodrigues Jorge	17,72
25.º	Elsa Carina Silva Matos Faria	17,66
26.º	Vanessa Mafalda Araújo Carvalho	17,41
27.º	Catarina Isabel Soares Pinheiro Nunes	(*a*) 17,36
28.º	Yolanda Albuquerque Oliveira	(*a*) 17,36
29.º	Lino Miguel de Sousa Carriço Martins dos Santos	17,05
30.º	Marta Rafaela Sousa Tavares	17,04
31.º	Maria Luísa Tome Loureiro	16,64
32.º	Natália Cristina Rebelo André Raposo	16,11
33.º	Teresa Ágata Matos Oliveira Gonçalves de Carvalho	15,64
34.º	Emicília Ferreira Lopes de Almeida Sequeira Martinho	12,56

(*a*) Aplicados os critérios de desempate definidos, previamente, na ata n.º 1.

26/02/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208480955

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 2895/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, de 21/11/2014, e por Despacho da Diretora-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar, de 03/02/2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Raquel Pedro Robalo Mendes Branco, no mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., ao abrigo do previsto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2015, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208470343

Despacho (extrato) n.º 2801/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 25/02/2015:

Artur Augusto Paiva, Investigador Auxiliar, em regime de mobilidade intercarreiras, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo dos artigos 21.º e 23.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, durante o ano civil de 2015.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208470198

Despacho (extrato) n.º 2802/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 20/02/2015:

José Fernando Macedo Ferreira, Técnico Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, na Medicina Laboratorial Dr. Carlos Torres, SA, pelo período de um ano.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

208470173

Despacho (extrato) n.º 2803/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 20/02/2015:

Maria del Carmen Díaz Jimenez, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208470384

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

Aviso n.º 2896/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira cuja relação

jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

Maria Helena Pereira Figueiredo Dias, assistente operacional, índice 160, cessou funções em 30-11-2014.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Luís Pedro Costa de Melo Biscaia*.

208468919

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Despacho n.º 2804/2015

Por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares em 12/12/2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Assistente Operacional Márcia Marlene Gomes Ferreira Valente, no Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, de acordo e nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

208469445

Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos

Despacho n.º 2805/2015

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 752008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, cessa funções do cargo de subdiretor o Professor do Quadro de Escola Joaquim Jorge Correia de Oliveira, com efeitos a 31 de julho de 2014, por solicitação do citado.

2015/02/26. — O Diretor, *António Gonçalves de Carvalho*.

208469137

Despacho n.º 2806/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, cessam funções do cargo de adjuntos do director os Professores do Quadro de Nomeação Definitiva, Maria Palmira da Cunha Oliveira, e Paula Maria Correia Araújo, com efeitos a 31 de julho de 2014, por solicitação dos citados.

2015/02/26. — O Diretor, *António Gonçalves de Carvalho.*

208469372

Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

Despacho n.º 2807/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concedida, por despacho de 18/07/2014, do diretor-geral da Administração Escolar, a licença sem remuneração com efeitos a 01/09/2014, à assistente operacional Isabel da Fonseca Bernardo Mendes, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 234.º do regime anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com os efeitos previstos nos n.os 1, 2 e 5 do artigo 235.º do mesmo regime.

09 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Manuel António de Almeida Portugal*.

208466967

Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre, Lisboa

Aviso n.º 2897/2015

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada a partir da presente data, no placard existente na sala dos professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas, com referência a 31 de agosto de 2014. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Gabriela Vieira da Silva*.

208468392

Agrupamento de Escolas de Miraflores, Oeiras

Aviso (extrato) n.º 2898/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2013/2014, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	QZP	Grupo de recrutamento	Índice
Carla Sofia Valente Ferreira	7	110	167
Maria Palmira Mendes Alves dos Santos	7	400	167
Catarina da Silva Venâncio Delgado	7	500	167
Anabela dos Santos Martins	7	510	167
Ana Isabel Carvalho Cardina Gonçalves	7	510	167
Angélica Susana Ferreira de Jesus	7	510	167

26 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

208469412

Aviso (extrato) n.º 2899/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano lectivo 2013/2014, com efeitos a 1 de setembro de 2013:

Nome	QZP	Grupo de recrutamento	Índice
Pedro Jorge Caeiro Gonçalves Cardoso	7	620	167
Vera Lúcia Diogo Braz	6	910	167

26 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues.*

208469704

Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, Aveiro

Aviso n.º 2900/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede do Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto/2014.

O pessoal dispõe de 30 dias, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes*.

208468643

Aviso n.º 2901/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede do Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro/2014.

O pessoal dispõe de 30 dias, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes*.

208468651

Aviso n.º 2902/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções públicas nos anos civis de 2011 a 2013.

Nome	Categoria/Grupo	Data efeito	Motivo
Maria Dulce da Silva P. Esteves da Costa	Professora/230	28/02/2011	Aposentação.
Aureliano Campino Rosa Barata	Professor/200	31/10/2011	Aposentação.
Maria Helena Simões Santos Filipe	Professora/230	31/10/2011	Aposentação.
Natércia Ascensão Mateus dos Santos	Professora/420	30/11/2011	Aposentação.
Maria Gabriela dos Santos Marques	Professora/240	30/06/2012	Falecimento.
António Miguel Moreira Borges Pereira	Professor/240	08/07/2012	Falecimento.
Laura Maria Santos Dias Carinha Soares	Educadora /100	31/03/2013	Aposentação.
Maria Manuel Pinho Seiça N.M. Rodrigues	Professora /210	31/07/2013	Aposentação.
João Alfredo Figueiredo Duarte	Professor /540	30/09/2013	Aposentação.
José Manuel Santiago Miranda	Professor /240	30/09/2013	Aposentação.
Maria de Fátima Andrade Oliveira Coutinho	Educadora /100	301/10/2013	Aposentação.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes.*

208468627

Aviso n.º 2903/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, de 22 de janeiro de 2015, nos termos previstos no artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi nomeada, em situação de mobilidade interna no Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, para a categoria de Encarregada Operacional, a Assistente Operacional Sandra Cristina Martins Benavente, com efeito de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2015.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes*.

208468927

Aviso n.º 2904/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista de pessoal docente que cessou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de agosto de 2014. O acordo de cessação do contrato de trabalho foi celebrado ao abrigo do programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Categoria	Escalão/Índice
Ana Maria Esteves Mendonça de Oliveira	PQE Grupo 510	8.º Escalão/Índice 299.
Emília Costa Lameiras	PQE Grupo 530	8.º Escalão/Índice 299.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes.*

208468684

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 2905/2015

Aviso de abertura do processo concursal para Diretor do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues — Sernancelhe

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues — Sernancelhe, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

3 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues — Sernancelhe, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (http://aesernancelhe.com/) e nos serviços administrativos da escola sede de Agrupamento — Rua Padre João Rodrigues — 3640-290 Sernancelhe, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado, assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados, relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo, tempo de serviço), a formação académica e profissional, a experiência profissional do candidato em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações julgadas relevantes para as funções de Diretor.

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues — Sernancelhe — o qual não deverá exceder 20 páginas A4, em letra do tipo Times New Roman 12, espaço entre linhas 1,5, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados efetivamente relevantes — identificando os problemas e potencialidades, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato.

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal.

5 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *curriculum vitae,* com exceção daquelas que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues — Sernancelhe.

6 — Previamente à apreciação das candidaturas, proceder-se-á à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, tendo em conta os pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º, bem como o ponto 5 do artigo 6.º (disposição final e transitória), do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

6.1 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do n.º 4 do presente aviso, será o candidato notificado telefonicamente e ou por correio eletrónico, para a(s) suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues — Sernancelhe e entregue, presencialmente, nos respetivos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

6.2 — No prazo máximo de oito dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, será afixada, na escola sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica http://aesernancelhe.com/, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

7 — As candidaturas serão apreciadas considerando:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento Padre João Rodrigues — Sernancelhe apresentado pelo candidato, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades do candidato com o perfil das exigências do cargo a que se propõe.

8 — O resultado da eleição será submetido à homologação pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo previsto na lei.

9 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril; Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho; Código do Procedimento Administrativo e Regulamento para o procedimento concursal e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues — Sernancelhe, disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos da escola sede.

09 de março de 2015. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ana Isabel Brás Chaves.*

208505319

Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, Faro

Aviso n.º 2906/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, delego:

a) No Subdiretor do Agrupamento, Nélson João Primo Brito, a competência para avaliar os Técnicos Superiores que exercem funções de Psicólogos, os Assistentes Operacionais da Escola Secundária Pinheiro e Rosa, das Coordenadoras dos Assistentes Operacionais, da Assistente Técnica que não exerce funções na secretaria e da Coordenadora Técnica.

b) Na Coordenadora Técnica Ana Teresa Colaço Parrinha Rocha a competência para avaliar os Assistentes Técnicos.

c) Na Coordenadora de Estabelecimento, Isabel Maria Reis Almeida Trindade, a competência para avaliar os Assistentes Operacionais da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Poeta Emiliano da Costa.

d) Na Coordenadora de Estabelecimento, Ana Paula Silva Gonçalves Salgado, a competência para avaliar os Assistentes Operacionais da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Dr. José de Jesus Neves Júnior.

e) Na Coordenadora de Estabelecimento, Dilar Maria Rodrigues Martins, a competência para avaliar os Assistentes Operacionais da Escola Básica 1.º Ciclo N.º 5 de Faro.

f) Na Coordenadora de Estabelecimento, Maria da Graça Santos Diogo Marques, a competência para avaliar as Assistentes Operacionais e a Animadora, da EB1/JI da Bordeira.

g) No Coordenador de Estabelecimento, Alexandre Manuel Santos Melo a competência para avaliar as Assistentes Operacionais e a Animadora, da Escola Básica do 1.º Ciclo de Santa Bárbara de Nexe.

h) Na Coordenadora de Estabelecimento, Élia Maria Pinheiro Gomes Durão, a competência para avaliar as Assistentes Operacionais da Escola Básica do 1.º Ciclo de Estoi.

i) No Coordenador de Estabelecimento, João Paulo Antunes Silva, a competência para avaliar as Assistentes Operacionais e as Animadoras, da EB1/JI da Conceição.

j) Na Coordenadora de Estabelecimento, Márcia Marina Costa de Brito Roncon, a competência para avaliar as Assistentes Operacionais e as Animadoras, da EB1/JI da Lejana.

26-02-2015. — O Diretor, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

208468879

Declaração de retificação n.º 190/2015

Retifica-se o Aviso n.º 463/2015, de 14/01/2015 e, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos docentes deste Agrupamento de Escolas, que cessaram a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 janeiro e 31 dezembro de 2014, pelo que:

Onde se lê

Nome completo	Escalão	Índice	Data cessação
Joana Guerreiro Silva Cavaco Rodrigues Palma	9.º	340	31-08-2014

deve ler-se

Nome completo	Escalão	Índice	Data cessação
Luiz Augusto Curica Calixto	9.º	340	28-02-2014
Joana Guerreiro Silva Cavaco Rodrigues Palma	9.º	340	31-08-2014

26-02-2015. — O Diretor, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

208468838

Escola Secundária de Vila Verde

Aviso (extrato) n.º 2907/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado provisoriamente para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Pedro Miguel Marques Carneiro	910	07	167
Maria Catarina Pimenta Caridade Matos Vieira	910	01	167

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro.*

208469031

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 349/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de dezembro de 2014 e por despacho favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 20 de fevereiro de 2015, foi concedida, à Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira, a licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 280.º, do n.º 4 do artigo 281.º e da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 283.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015 e termo a 02 de janeiro de 2016.

24 de fevereiro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208469712

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 2908/2015

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa dos maiores de 23 anos — Curso de Licenciatura em Enfermagem 2015-2019.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 113/2014, de 16 de julho, e de acordo com o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro de 2015 pelo Aviso n.º 2061/2015, encontra-se aberto o concurso para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, a ter início em 26 de fevereiro de 2015.

1 — Candidatura:

1.1 — Podem candidatar-se às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

1.2 — A candidatura implica o pagamento do emolumento no montante de 75€.

2 — Formalização da Candidatura

2.1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto da Divisão de Gestão Académica da ESEL, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, no prazo a fixar pelo Presidente da ESEL anualmente.

2.2 — O processo de inscrição é efetuado por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com os seguintes elementos:

2.2.1 — Currículo escolar e profissional com documentação certificada dos elementos curriculares nele constantes (CV Europeu, Europass);

2.2.2 — Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal, ou comprovativo em como o realizou;

2.2.3 — Fotocópia simples de documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);

2.2.4 — Carta de motivação, expressando entre outros aspetos que considere relevantes as razões que levaram à candidatura ao Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL e os objetivos que pretende alcançar com a conclusão do mesmo.

3 — Procedimentos e Prazos:

3.1 — Deverá ser consultado o anexo I do presente Edital.

4 — Rejeição Liminar

4.1 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2.2.

5 — Provas de Avaliação

5.1 — De acordo com os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro de 2015 pelo Aviso n.º 2061/2015.

6 — Reapreciação das Provas

6.1 — Terá lugar pedido de reapreciação das provas escritas (PE) e avaliação curricular (AC), nos prazos fixados em calendário e de acordo com o regulamento em vigor na ESEL

7 — Consulta e reclamação

7.1 — Terá lugar a consulta e reclamação da lista nos termos do art12.º do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL publicado no DR 2 série, n.º 38 em 24 de fevereiro de 2015, aviso 2061/2015, nos prazos fixados em calendário.

8 — Efeitos e validade

8.1 — A aprovação nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL tem exclusivamente o efeito legalmente definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

8.2 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEL no ano da aprovação e nos quatro anos letivos subsequente, nos termos do previsto nas Regras do concurso para os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23.

ANEXO I

Calendarização das Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos (2015/2019)

Atividade	Data início	Data Fim
Afixação de edital e calendário	26/02/2015	
Candidatura e Inscrição	16/03/2015	27/03/2015
Rejeição Liminar	02/04/2015	

Atividade	Data início	Data Fim
Curso de Preparação (prova biologia)	06/04/2015	10/04/2015
Provas Escritas Teóricas (PE)	13/04/2015	
Lista de resultados	24/04/2015	
Consulta	27/04/2015	28/04/2015
Pedidos de Reapreciação	Até 30/04/2015	
Lista de resultados (PE) final (admissão 2.ª etapa)	08/05/2015	
Apreciação curricular e profissional e Entrevista (AC+E)	11/05/2015	22/05/2015
Apreciação curricular e profissional	11/05/2015	15/05/2015
Entrevista	18/05/2015	22/05/2015
Lista de resultados	25/05/2015	
Consulta	26/05/2015	27/05/2015
Pedidos de Reapreciação	Até 29/05/2015	
Lista de resultados (AC+E) final	05/06/2015	
Classificação final provisória de seriação	05/06/2015	
Reclamação da classificação final	12/06/2015	
Lista classificação final de seriação (homologada)	19/06/2015	
Publicação do Edital do concurso para os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23	23/06/2015	

26 de fevereiro de 2015. — A Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Olga Ordaz Ferreira.*

208472425

Declaração de retificação n.º 191/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 2061/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2015, retifica-se e republica-se o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos:

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) aprova o presente regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma visa regular o processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL, e do Concurso Especial dos estudantes aprovados nas respetivas provas.

2 — A realização de provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da licenciatura em enfermagem na ESEL dos maiores de 23 anos, tem como objetivo facultar a candidatura aos indivíduos que não tenham habilitação de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — As provas referidas no n.º 2 destinam-se a avaliar o perfil, conhecimentos e competências considerados adequados ao ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL.

CAPÍTULO I

Regras das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos.

Artigo 2.º

Candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto da Divisão de Gestão Académica da ESEL, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, no prazo a fixar pelo Presidente da ESEL anualmente.

3 — O processo de inscrição é efetuado por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com os seguintes elementos:

a) Currículo escolar e profissional com documentação certificada dos elementos curriculares nele constantes;

b) Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal, ou comprovativo em como o realizou;

c) Fotocópia simples de documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);

d) Carta de motivação, expressando entre outros aspetos que considere relevantes as razões que levaram à candidatura ao Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL e os objetivos que pretende alcançar com a conclusão do mesmo.

4 — A candidatura implica o pagamento de emolumentos e taxas constantes da Tabela em vigor na ESEL.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas são fixados, anualmente, por despacho do Presidente da ESEL e disponíveis em local de estilo e no seu sítio da Internet.

2 — O prazo e calendário referidos em 1 são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior pela ESEL, nos termos e prazos fixados.

3 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os prazos cuja determinação seja da competência do júri.

Artigo 4.º

Júri das provas

1 — A nomeação do Júri processa-se de acordo com o previsto no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Ao Júri compete:

a) Organizar as provas dentro do período definido pelo Presidente da ESEL;

b) Definir áreas de conhecimento e competências a avaliar diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso de enfermagem da ESEL, nos termos da lei;

c) Definir critérios de avaliação para as provas escritas, elaboração e correção;

d) Definir e aplicar os critérios para a avaliação curricular e entrevistas;

e) Realizar as entrevistas;

f) Analisar pedidos de reapreciação de provas escritas.

Artigo 5.º

Organização, realização e avaliação das provas

1 — A elaboração, a organização e a classificação das provas são da responsabilidade do júri, composto por quatro docentes da ESEL,

nomeados por despacho do Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — A avaliação da capacidade para a frequência do curso superior de enfermagem na ESEL integra duas etapas sucessivas e eliminatórias:

a) A realização de Provas Escritas teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no Ensino Superior e no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL (PE);

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato (AC) e a avaliação das motivações do candidato, através da realização duma entrevista (E) – (AC + E).

3 — As Provas Escritas incidirão, exclusivamente, sobre as áreas do conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no Curso de Enfermagem na ESEL.

4 — As provas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Provas de Avaliação de Conhecimentos e Competências

1 — A primeira etapa eliminatória (PE) destina-se a avaliar os conhecimentos e competências considerados indispensáveis para o ingresso e progressão no curso, através da realização de duas provas escritas:

a) Uma prova que avalia o domínio do candidato relativamente ao conteúdo específico de uma das disciplinas do elenco de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem;

b) Uma prova que avalia capacidades e competências gerais (Referencial de Competências Chave para a Educação de Adultos — Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de setembro), nomeadamente de comunicação em língua portuguesa, iniciativa, cultura geral e expressão escrita.

2 — O júri torna públicas as áreas do conhecimento sobre as quais incidem as provas escritas.

3 — A informação sobre o local, data e hora para a realização das provas escritas é fixada em calendário e divulgada em local de estilo e no sítio da Internet da ESEL.

4 — As listas com os candidatos aprovados e não aprovados à segunda fase do processo de avaliação (AC + E) são afixadas em local de estilo e no sítio da Internet da ESEL.

Artigo 7.º

Apreciação curricular e profissional e entrevista

1 — A segunda etapa eliminatória (AC + E) destina-se à apreciação curricular e à avaliação de expectativas, motivações e expressão oral do candidato, e compõe-se de:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato (AC);

b) Uma entrevista que se destina a discutir o currículo escolar e profissional e a apreciar as motivações apresentadas para a escolha do curso de licenciatura em enfermagem (E).

2 — A informação sobre o local, data e hora para a realização da entrevista é feita individualmente ao candidato através de correio eletrónico ou via telefónica.

3 — A calendarização das entrevistas é fixada em calendário, divulgada em local de estilo e no sítio da Internet da ESEL.

4 — As listas com os candidatos aprovados e não aprovados nesta etapa são afixadas em local de estilo e no sítio da Internet da ESEL.

Artigo 8.º

Consulta e reapreciação das provas e avaliação curricular

1 — Os candidatos podem efetuar a consulta e ou requerer a reapreciação das provas escritas (PE) e da Avaliação Curricular (AC), após afixação das listas respetivas previstas nos n.º 4 dos artigos 6.º e 7.º respetivamente.

2 — Da entrevista não há lugar a reapreciação.

3 — Os candidatos podem consultar as provas escritas e a avaliação curricular em datas e horas a definir pelo Júri, divulgadas em locais de estilo e no sítio da Internet da ESEL.

4 — O pedido de reapreciação deve ser objetivo e fundamentado, dirigido ao Presidente da ESEL, no prazo de dois dias úteis depois de afixadas as respetivas listas previstas no n.º 4 dos artigos anteriores e deve ser apresentado na Divisão de Gestão Académica da ESEL.

5 — A reapreciação implica o pagamento dos respetivos emolumentos de acordo com a tabela em vigor na ESEL.

6 — A reapreciação terá lugar até 5 dias após o deferimento do pedido respetivo.

7 — A classificação resultante da reapreciação prevalece sobre a classificação reapreciada.

8 — O resultado da reapreciação deve ser comunicado ao interessado no prazo fixado em calendário.

Artigo 9.º

Regras comuns das provas

1 — A não realização de qualquer um dos momentos avaliativos elimina o candidato.

2 — No ato das provas, os candidatos devem ser portadores do documento de identificação apresentado na candidatura, sem o qual não as poderão realizar.

3 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas, nomeadamente as provas escritas efetuadas, a apreciação curricular e a ata da entrevista realizada.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação das provas

1 — A avaliação das provas escritas (PE) baseia-se em critérios que atendam à demonstração de conhecimentos e competências específicas diretamente relevantes para o curso superior de Enfermagem.

2 — Na apreciação curricular e entrevista (AC + E), são valorizados o percurso, a experiência e formação profissional, as habilitações académicas de base do candidato e a demonstração de conhecimentos e competências gerais referidos no artigo 6.º, ponto 1.

3 — Cada um dos momentos avaliativos, PE e (AC + E), é classificado em escala numérica de 0 a 20 valores.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A classificação obtida em cada etapa de avaliação (PE e AC + E) resulta da média aritmética das provas que as constituem e é expressa numa escala numérica de 0 a 20, arredondada às centésimas.

2 — Apenas são admitidos à segunda etapa (AC + E) os candidatos que tiverem obtido classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das duas provas que integram a etapa anterior (PE).

3 — Apenas serão aprovados os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores em cada etapa de avaliação (PE e AC+E).

4 — A classificação final é a média ponderada, arredondada às centésimas, dos resultados das duas fases de avaliação sendo atribuída a ponderação de 40 % a PE e de 60 % a (AC + E):

$$CF = \frac{4PE + 6\,(AC + E)}{10}$$

5 — A classificação final provisória de seriação será afixada e divulgada em locais de estilo e no sítio da Internet da ESEL.

Artigo 12.º

Consulta e reclamação

1 — Os candidatos podem requerer a consulta e reclamar da lista do n.º 5 do artigo anterior, no prazo fixado.

2 — O pedido de reclamação deve ser objetivo e fundamentado, dirigido ao Presidente da ESEL, no prazo de cinco dias úteis depois de afixada a lista provisória de seriação e deve ser apresentado na Divisão de Gestão Académica da ESEL.

3 — As reclamações são analisadas pelo Júri no prazo previsto no calendário, após o que dará lugar à lista da classificação final de seriação, homologada pelo Presidente da ESEL, afixada e divulgada em locais de estilo e no sítio da Internet da ESEL.

Artigo 13.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL, tem exclusivamente o efeito legalmente definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEL no ano da aprovação e nos quatro anos letivos subsequentes, nos termos do previsto nos artigos seguintes.

CAPÍTULO II

Regras do concurso para os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23.

Artigo 14.º

Regras e critérios de colocação no concurso para M23 da ESEL

1 — São candidatos à matrícula e inscrição no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL, no ano da aprovação e por ordem de classificação final.

2 — O processo de colocação é da responsabilidade da ESEL.

3 — Os candidatos são colocados consoante o número de vagas fixadas de acordo com o artigo 15.º do presente regulamento.

4 — Caso as vagas não fiquem preenchidas, para o mesmo ano são ainda candidatos à matrícula e inscrição para as vagas não preenchidas os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL com as provas realizadas na ESEL e ainda válidas, por quatro anos.

5 — Caso as vagas não fiquem ainda preenchidas para o mesmo ano são candidatos à matrícula e inscrição os estudantes que reúnam as condições do artigo 2.º do presente regulamento, aprovados em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de licenciatura em Enfermagem noutras Escolas Superiores de Enfermagem com nota válida por quatro anos.

Artigo 15.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas por despacho do Presidente da ESEL, sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes:

a) Publicadas no sítio da Internet da ESEL;
b) Comunicadas à DGES nos termos e prazos fixados.

2 — O número de vagas aberto anualmente reporta-se aos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 16.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da ESEL.

Artigo 17.º

Disposição revogatória

É revogado o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos da ESEL, aprovado em reunião plenária do Conselho Técnico-Científico em 26 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2011, pelo aviso n.º 21376/2011.

Artigo 18.º

Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República,* entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação.

26 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208468798

Despacho (extrato) n.º 2808/2015

Por meu despacho de 02 de fevereiro de 2015, no uso de competência delegada, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Mestre Patrícia Vinheiras Alves, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

04 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

208469161

Despacho (extrato) n.º 2809/2015

Por meu despacho de 02 de fevereiro de 2015, no uso de competência delegada, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Mestre Lina Maria de Jesus Antunes Cabaço, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

04 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

208469048

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2810/2015

Nos termos do Despacho n.º 10867/2013, de 06 de agosto, do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 161, de 22 de agosto, subdelego no subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, a competência para presidir ao júri da prova de doutoramento em Direito, especialização em Ciências Jurídico-Económicas, requerida por Verônica Scriptore Freire e Almeida.

15 de janeiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *António dos Santos Justo*.

208469656

Despacho n.º 2811/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

Provas de agregação

Doutora	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Ana Teresa Moreira de Almeida Santos.	Prova de agregação em Ciências da Saúde, ramo de Medicina.	Duarte Nuno Pessoa Vieira.	Professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

19 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

208469623

Despacho n.º 2812/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 50.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nomeio o Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, em substituição da Prof.ª Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, para presidir ao júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, para área disci-

plinar de Ciências da Educação da mesma Faculdade, com a referência P053-13-1076, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2014, através do Edital n.º 972/2014.

26 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208470424

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 2909/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Eletricista), para o Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º daLei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações do Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral dos postos de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Assistente Operacional, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1. —O Assistente Operacional desempenhará funções no Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa, designadamente:

Apoio à equipa de manutenção;
Substituição de sistema elétrico sempre que necessário;
Detetar anomalias nos sistemas elétricos existentes;
Reparação de equipamentos elétricos, sempre que possível de reparação;
Identificação de anomalias ao normal funcionamento das instalações;
Manutenção preventiva aos sistemas elétricos, nomeadamente, iluminação;
Identificação de quadros elétricos;
Manutenção preventiva quadros elétricos e QGBT;
Execução de instalações elétricas nas exposições;

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Operacional, ou seja, o nível remuneratório 1.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 505,00€ (quinhentos e cinco euros), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1.— Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2.— Titularidade de escolaridade obrigatória, acrescida de formação profissional adequada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3.—Constituem condições preferenciais:

Certificação da DGE ou carta profissional de eletricista;
Experiência na área da eletricidade;
Espírito de iniciativa e autonomia;
Capacidade de relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;
Conhecimentos dos princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho, no exercício da atividade;
Disponibilidade para realizar outras funções fora do âmbito da especialidade.

7.4.—Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5.— Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 —Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 —Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa/Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii. Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iv. Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v. Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.
Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:
vi. Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
vii. Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
10 — Métodos de seleção:
10.1—Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.
11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, a incorreção na expressão escrita será um fator eliminatório. Terá uma duração de 90 (noventa) minutos, sendo permitida consulta, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Administração Pública

Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro — Código do Trabalho (artigo 283.º e 284.º - Direito à reparação de acidentes de trabalho de doenças profissionais);
Lei 98/2009, de 04 de Setembro — Regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de Junho;
Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Estatutos da Universidade de Lisboa, Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013;
Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 14600/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 219 — 12 de novembro de 2013;
Estatuto dos Museus da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 643/2014, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 9 — 14 de janeiro de 2014.

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Decreto regulamentar n.º 31/83, 18 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 229/2006, de 24 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 303/76, de 26 de Abril que altera o Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de Dezembro — RSICEE: Regulamento de Segurança de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas e RSIUEE: Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica;
Portaria 949-A/2006 de 11 de Setembro — Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro — Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
Portaria 988/93, de 06 de Outubro — Prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual.

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.
16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na área da manutenção do Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.
18 — Classificação final:
18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Maria José Aguilar Cardoso Clarinha, Coordenadora da Área dos Museus;

1.º Vogal Efetivo — Carla David Rosa Reis, Técnica Superior da Área dos Museus;

2.º Vogal Efetivo —Filipe Manuel Rodrigues Conceição Paiva, Assistente Operacional da Área dos Museus;

1.º Vogal Suplente — Carlos Augusto Nascimento Batista Santos, Assistente Técnico da área dos Museus;

2.º Vogal Suplente— Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208469331

Aviso n.º 2910/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (carpinteiro), para o Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações do Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral dos postos de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Assistente Operacional, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Assistente Operacional desempenhará funções no Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa, designadamente:

Executar todos os trabalhos de estruturas, cofragens e moldes de madeira de acordo com as necessidade se trabalhos a realizar;

Conhecimentos e experiência em trabalhos de pintura;

Conhecimento para execução de trabalhos de construção civil, nomeadamente, reparação e recuperação de paredes, tetos e outras estruturas;

Apoio à equipa de manutenção.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Operacional, ou seja, o nível remuneratório 1.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 505,00€ (quinhentos e cinco euros), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1.— Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2.— Titularidade de escolaridade obrigatória, acrescida de formação profissional adequada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3.— Constituem condições preferenciais:

Experiência na área da carpintaria;

Experiência em trabalhos de construção civil e pintura

Espírito de iniciativa e autonomia;
Capacidade de relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;
Conhecimento dos princípios de segurança, higiene e saúde no trabalho, no exercício da atividade;
Disponibilidade para realizar outras funções fora do âmbito da especialidade.

7.4.— Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.5.— Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9 —Forma e local de apresentação da candidatura:
9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa/Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.
9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii. Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv. Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v. Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.
Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:
vi. Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
vii. Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
10 — Métodos de seleção:
10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção(EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.
11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, a incorreção na expressão escrita será um fator eliminatório. Terá uma duração de 90 (noventa) minutos, sendo permitida consulta, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Administração Pública

Lei 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho (artigo 283.º e 284.º - Direito à reparação de acidentes de trabalho de doenças profissionais);
Lei 98/2009, de 04 de setembro — Regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de junho;
Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Estatutos da Universidade de Lisboa, Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013;
Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 14600/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 219 — 12 de novembro de 2013;
Estatuto dos Museus da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 643/2014, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 9 — 14 de janeiro de 2014.

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Decreto-lei 50/2005 de 25 de fevereiro — Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
Portaria 988/93, de 06 de outubro — Prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual.

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na área da manutenção do Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \text{ x } 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Maria José Aguilar Cardoso Clarinha, Coordenadora da Área dos Museus;

1.º Vogal Efetivo — Carla David Rosa Reis, Técnica Superior da Área dos Museus;

2.º Vogal Efetivo — Carlos Augusto Nascimento Batista Santos, Assistente Técnico da área dos Museus;

1.º Vogal Suplente — Paula Cristina Dias Cristóvão, Técnica Superior da Área dos Museus;

2.º Vogal Suplente — Ricardo Miguel Carreira Geraldes Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208470181

Aviso n.º 2911/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (jardineiro), para o Jardim Botânico do Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Jardim Botânico do Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações do Jardim Botânico do Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral dos postos de trabalho: os postos de trabalho inerentes ao presente procedimento concursal envolvem o exercício de funções da carreira geral de Assistente Operacional, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — Os Assistentes Operacionais desempenharão funções no Jardim Botânico do Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa, designadamente:

Atividades de jardinagem em jardim científico, nomeadamente manutenção de:

Estufas;
Viveiros;
Canteiros;
Árvores;
Caminhos

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Operacional, ou seja, o nível remuneratório 1.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 505,00€ (quinhentos e cinco euros), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de escolaridade obrigatória, acrescida de formação profissional adequada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Ser detentor de um Curso profissional de jardinagem ou afim (nível IV);
b) Ter conhecimentos básicos e experiência nas seguintes áreas:

I) Noções básicas de botânica;
II) Noções básicas de preparação de solos;
III) Noções básicas de propagação e manutenção de plantas;
IV) Bom nível de comunicação oral
V) Sentido de responsabilidade;
VI) Robustez física.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa/CANDIDATURAS, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:
vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, a incorreção na expressão escrita será um fator eliminatório. Terá uma duração de 90 (noventa) minutos, não sendo permitida consulta, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Administração Pública:

Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública.

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Despacho n.º 14600/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 219 — 12 de novembro de 2013, Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013, Estatutos da Universidade de Lisboa.

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Chambel, T. Um Jardim Para Cuidar. A esfera dos livros (editor). 2012. 360 pp.

McHoy, P. Manual Prático de Jardinagem. Editorial Estampa. 1999. 256 pp.

Michaud, E. A Poda das Arvores Ornamentais. Fapas (editor). 1998. 311 pp.

Vasconcellos, J. C. Noções Sobre a Morfologia Externadas Plantas Superiores. Ministério da Economia-Direção Geral dos Serviços Agrícolas Lisboa. 1969. 227 pp.

https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/2929/1/ManualBoasPr%C3%A1ticasFINAL.pdf

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no Jardim Botânico do Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \text{ x } 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Maria Teresa Lopes Oliveira Antunes, Técnica Superior da área dos Museus da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Palmira Graça Gonçalves Carvalho, Técnica Superior da área dos Museus da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Manuel João Gonçalves Pinto Teixeira Silva, Técnico Superior da área dos Museus da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Carlos Pais Fazendeiro, Assistente Operacional da área dos Museus da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Diana Costa Lopes Gomes de Carvalho, Técnica Superior da área dos Museus da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208469697

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2813/2015

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor João José Lopes da Costa Freire como Coordenador do Mestrado em Engenharia Eletrónica.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208469242

Despacho (extrato) n.º 2814/2015

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Rui Jorge Morais Tomaz Valadas como Coordenador da Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208469307

Despacho (extrato) n.º 2815/2015

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Jorge Manuel Torres Pereira como Coordenador da Licenciatura em Engenharia Eletrónica.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208469129

Despacho (extrato) n.º 2816/2015

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Horácio Cláudio Campos Neto como Coordenador do Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208469104

Despacho (extrato) n.º 2817/2015

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Mário Alexandre Teles de Figueiredo como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208469072

Despacho (extrato) n.º 2818/2015

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do art.º 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário como Coordenadora do Mestrado em Planeamento e Operação de Transportes.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208467371

Despacho n.º 2819/2015

Revogo o meu Despacho n.º 14985/2014, publicado no *Diário da República* n.º 238/2014, 2.ª série, de 2014-12-10 e em sua substituição, aprovo o seguinte despacho:

1 — Delego, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea *n*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens, no Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, até ao montante de 200.000,00 euros e, no que respeita a despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente autorizados, até ao montante de 500.000,00 euros.

2 — Delego, nos termos conjugados do n.º 1 e das alíneas *n*), *p*), *q*) e *r*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho e também com base no disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens até ao montante de 75.000 euros, nas seguintes individualidades:

a) Nos Vice-Presidentes, Professores Luís Miguel Teixeira D'Ávila Pinto da Silveira, Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques, Jorge Manuel Ferreira Morgado, Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, João Paulo Janeiro Gomes Ferreira, Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira, Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva, Palmira Maria Martins Ferreira da Silva e o Doutor José Joaquim Gonçalves Marques;

b) No Administrador do Instituto Superior Técnico, Dr. Nuno Alexandre de Brito Pedroso;

c) Nos professores, identificados no anexo 1 a este despacho, que exerçam nos termos da alínea *p*) e *r*) do n.º 4, do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Departamento ou de Coordenadores de estruturas transversais;

d) Nos Docentes e Investigadores, identificados no anexo 2 a este despacho que exerçam nos termos da alínea *q*) do n.º 4, do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Unidades de Investigação;

e) Nos professores, identificados no anexo 3 a este despacho que exerçam nos termos do artigo 19.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de coordenadores de curso;

f) Nos Docentes e Investigadores vinculados ao Instituto por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a docentes convidados a tempo integral ou em dedicação exclusiva, identificados no anexo 4 a este despacho que, por meu despacho ou do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, tenham sido designados como responsáveis de projetos ou de ações de formação.

3 — O exercício da competência agora delegada deve obedecer às seguintes condições:

a) Cumprimento do que legalmente se encontrar estatuído para as locações e aquisições de bens e serviços bem como as normas regulamentares internas do Instituto nessa matéria;

b) A locação e a aquisição de bens e serviços autorizada estejam diretamente relacionadas e seja necessária:

i) Ao funcionamento dos serviços e polos do Instituto que a eles reportem, nos casos da alínea *a*) do número anterior;

ii) Ao funcionamento dos serviços que a ele reportem, no caso da alínea *b*) do número anterior, ou do curso que coordenem, no caso da alínea *e*) do número anterior, e correspondendo as aquisições a atos de administração ordinária;

iii) Ao funcionamento da respetiva unidade académica ou de investigação, no caso das alíneas *c*) e *d*) do número anterior,

iv) À execução do respetivo projeto ou ação de formação, no caso da alínea *e*) do número anterior, e correspondendo as aquisições a atos de administração ordinária;

c) Tenham cabimento orçamental nas dotações que estejam afetas às unidades e serviços dirigidos ou projetos ou ações de formação coordenadas;

d) Todas as autorizações de despesa de montante igual ou superior a 25.000,00 euros, realizadas pelas individualidades identificadas nas alíneas *d*), *e*) e *f*) deverão ser comunicadas ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, até ao segundo dia útil daquele em que ocorreu a autorização.

4 — A competência agora delegada não pode ser subdelegada, com exceção da delegada no Administrador.

5 — Ratifico os atos pretéritos que se enquadrem no âmbito definido pelo presente Despacho praticados pelas individualidades nas quais passo a delegar competências para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços.

6 — Mandar publicar, conforme disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho e os seus anexos no *Diário da República,* devendo estes ser republicados quando se verificar uma alteração nas individualidades neles identificadas.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

ANEXO 1

Presidentes de Departamento e de Estruturas Transversais do Instituto Superior Técnico

Departamento	Número mecanográfico	Nome
Departamento de Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura e Georrecursos	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.

	Número mecanográfico	Nome
Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1803	Isabel Maria Martins Trancoso.
Departamento de Engenharia e Gestão	2037	Carlos António Bana e Costa.
Departamento de Engenharia Informática	876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
Departamento de Engenharia Mecânica	2094	Helder Carriço Rodrigues.
Departamento de Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Departamento de Física	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Departamento de Matemática	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares	1444	Manuel José Duarte Leite de Almeida.
Estruturas Transversais		
Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Iniciativa em Energia do IST	2361	Paulo Manuel Cadete Ferrão.

ANEXO 2

Lista de Unidades de I&D do IST

Nome	Cargo	Número mecanográfico	Titular
CEHIDRO — Centro de Estudos de Hidrossistemas	Presidente	3917	Dídia Isabel Cameira Covas.
CENTRA — Centro Multidisciplinar de Astrofísica	Presidente	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
CQE — Centro de Química Estrutural	Presidente	897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.
CQFM — Centro de Química-Física Molecular	Presidente	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
CEMAT — Centro de Matemática e Aplicações	Presidente	2634	António Manuel Pacheco Pires.
CPQUTL — Centro de Processos Químicos da UTL	Presidente	1856	Jorge Manuel Rodrigues de Carvalho.
CVRM — Centro de Geo-Sistemas	Presidente	1718	Luís Filipe Tavares Ribeiro.
CEPGIST — Centro de Petrologia e Geoquímica	Presidente	2854	José Manuel Vaz Velho Barbosa Marques.
CESUR — Centro de Sistemas Urbanos e Regionais	Presidente	5123	Luís Guilherme de Picado Santos.
CFIF — Centro de Física das Interações Fundamentais	Presidente	2355	Pedro Domingos Santos Sacramento.
CENTEC — Centro de Engenharia e Tecnologia Naval	Presidente	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
CEG-IST — Centro de Estudos de Gestão do IST	Presidente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
IN+ — Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento.	Presidente	2370	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
INESC-ID — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa.	Presidente	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
CFTP — Centro de Física Teórica das Partículas	Presidente	2003	Gustavo da Fonseca Castelo Branco.
CAMGSD — Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos.	Presidente	1116	Carlos Alberto Varelas da Rocha.
CCTAE — Centro de Ciências e Tecnologias Aeronáuticas e Espaciais.	Presidente	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
CERENA — Centro de Recursos Naturais e Ambiente	Presidente	4370	Maria João Correia Colunas Pereira.
CEBQ — Centro de Engenharia Biológica e Química	Presidente	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Instituto de Biotecnologia e Bioengenharia	Presidente	1432	Joaquim M. Sampaio Cabral.
IPFN — Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear	Presidente	4515	Bruno Miguel Soares Gonçalves.
CEAF — Centro de Análise Funcional e Aplicações	Presidente	1808	Maria Amélia Duarte Reis Bastos.
C2TN — Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares	Presidente	5348	Isabel da Graça Rego dos Santos.
ISR Lisboa — Instituto de Sistemas e Robótica	Presidente	2760	José Alberto Rosado dos Santos Victor.
IDMEC Lisboa — Instituto de Engenharia Mecânica	Presidente	1716	Carlos Alberto Mota Soares.
ICEMS — Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies.	Presidente	2144	Alda Maria Pereira Simões.
ICIST — Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção.	Presidente	2284	Rita Maria do Pranto Nogueira Leite Pereira Bento.

ANEXO 3

Coordenadores de Licenciatura e de Mestrados Integrados do Instituto Superior Técnico

Curso	Número	Titular
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biológica	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Civil	2325	Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença.
Engenharia de Materiais	2459	Maria de Fátima Reis Vaz.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	4968	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas.
Engenharia do Ambiente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
Engenharia e Arquitetura Naval	3951	Yordan Ivanov Garbatov.
Engenharia e Gestão Industrial	4367	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima.
Engenharia Eletrónica	1675	Jorge Manuel Torres Pereira.

Curso	Número	Titular
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1900	Horácio Cláudio Campos Neto.
Engenharia Física Tecnológica	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
Engenharia Geológica e de Minas	1781	António Jorge de Sousa.
Engenharia Informática e de Computadores — Alameda	4029	Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria.
Engenharia Informática e de Computadores — Taguspark	2099	Nuno João Neves Mamede.
Engenharia Mecânica	3384	Mário Manuel Gonçalves Costa.
Engenharia Química	2034	Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves.
Matemática Aplicada e Computação	2812	Miguel Tribolet de Abreu.

ANEXO 4

Docentes e Investigadores

Número	Categoria	Nome
000602	Professor catedrático	António Ressano Garcia Lamas.
000657	Professor associado	António Manuel de Figueiredo Palavra.
000670	Professor auxiliar	João Avelino Passos da Cunha Serra.
000721	Professor auxiliar	Amílcar José Ferros Praxedes.
000748	Professor associado	Luís Filipe Vieira Ferreira.
000749	Professor catedrático	Luís Henrique Martins Borges de Almeida.
000781	Professor catedrático	Afonso Manuel dos Santos Barbosa.
000796	Professor catedrático	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
000800	Professor associado	Ana Maria Pereira Lopes Redondo Botelho do Rego.
000876	Professor catedrático	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
000877	Professor catedrático	José Mariano Rebelo Pires Gago.
000881	Professor catedrático	Manuel José Estevez Prieto.
000897	Professor catedrático	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.
000902	Professor catedrático	João António Teixeira de Freitas.
000951	Professor auxiliar	Laura Maria de Ramos da Costa Ilharco de Almeida Santos.
000984	Professor catedrático	José Manuel Gaspar Martinho.
001073	Professor associado	Maria Teresa Nunes Padilha de Castro Correia de Barros.
001105	Professor catedrático	Amílcar dos Santos Costa Sernadas.
001116	Professor catedrático	Carlos Alberto Varelas da Rocha.
001123	Professor associado	Francisco Caetano di Sigmaringen dos Santos Viegas.
001124	Professor catedrático	Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.
001131	Professor catedrático	João Emídio da Silva da Costa Pessoa.
001134	Professor associado	João Manuel Nunes Alvarinhas Fareleira.
001151	Professor catedrático	Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães.
001154	Professor auxiliar	Maria Isabel Pimentel dos Santos Viseu.
001177	Professor catedrático	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
001207	Professor auxiliar	Maria Amélia Loureiro dos Santos Seabra.
001257	Professor associado	António Manuel Restani Graça Alves Moreira.
001307	Professor catedrático	João Carlos Moura Bordado.
001322	Professor associado	Benilde de Jesus Vieira Saramago.
001323	Professor catedrático	Rui Manuel Amaral de Almeida.
001326	Professor catedrático	António Luís Vieira de Andrade Maçanita.
001355	Professor auxiliar	João Manuel Brisson Lopes.
001381	Professor catedrático	Dinar Reis Zamith Camotim.
001385	Professor catedrático	Fernando António Baptista Branco.
001387	Professor catedrático	João José Rio Tinto de Azevedo.
001389	Professor auxiliar	Sérgio Eduardo de Campos Costa Ramos.
001390	Professor associado	João Rogério Caldas Pinto.
001393	Professor catedrático	João José Esteves Santana.
001394	Professor associado	João Manuel Coelho dos Santos Varela.
001397	Professor associado	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
001400	Professor associado	João Torres de Quinhones Levy.
001408	Professor associado	José Alberto Caiado Falcão de Campos.
001412	Professor catedrático	Victor Alberto Neves Barroso.
001413	Professor auxiliar	Gabriel Paulo Alcântara Pita.
001416	Professor catedrático	João Emílio Segurado Pavão Martins.
001432	Professor catedrático	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
001444	Investigador coordenador	Manuel José Duarte Leite de Almeida.
001448	Professor catedrático	Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira.
001545	Professor catedrático	José António Marinho Brandão Faria.
001546	Professor catedrático	Pedro Manuel Brito da Silva Girão.
001550	Professor associado	João José Lopes da Costa Freire.
001575	Professor associado	José Manuel Dias Ferreira de Jesus.
001585	Professor associado	Ernesto José Marques Morgado.
001624	Professor associado	José Álvaro Pereira Antunes Ferreira.
001630	Professor associado	Luís Manuel Guerra da Silva Rosa.
001634	Professor associado	Pedro Miguel Santos Gonçalves Henriques.
001648	Professor associado	Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão.

Número	Categoria	Nome
001665	Professor auxiliar	Maria de Lourdes dos Santos Serrano.
001667	Professor catedrático	Maria Norberta Neves Correia de Pinho.
001668	Professor catedrático	José Carlos Fernandes Pereira.
001669	Professor associado	Jorge Manuel Amaro Henriques Loureiro.
001674	Professor associado	José Manuel Matos Noronha da Câmara.
001675	Professor associado	Jorge Manuel Torres Pereira.
001684	Professor associado	Paulo Vasconcelos Dias Correia.
001687	Professor associado	Maria Teresa Romeiras de Lemos.
001694	Professor catedrático	Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.
001695	Professor catedrático	Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.
001696	Professor associado	Maria Beatriz Mendes Batalha Vieira Vieira Borges.
001697	Professor catedrático	Luís António Fialho Marcelino Ferreira.
001698	Professor auxiliar	João Manuel Saldanha Palhoto de Matos.
001714	Professor associado	Isabel Maria Gonçalves Lourtie.
001715	Professor associado	Artur Fernando Delgado Lopes Ribeiro.
001716	Professor catedrático	Carlos Alberto Mota Soares.
001718	Professor associado	Luís Filipe Tavares Ribeiro.
001722	Professor associado	Maria Luísa Coutinho Gomes de Almeida.
001738	Investigador principal	José Manuel Vieira Antunes.
001744	Professor auxiliar	Ana Maria Heleno Branquinho de Amaral.
001780	Professor associado	Fernando de Oliveira Durão.
001781	Professor catedrático	António Jorge Gonçalves de Sousa.
001785	Professor associado	José Leonel Monteiro Fernandes.
001786	Professor associado	Luís Manuel de Carvalho Gato.
001787	Professor associado	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
001791	Professor catedrático	António Manuel da Cruz Serra.
001792	Professor auxiliar	Samuel Rodrigues Martins Eleutério.
001801	Professor catedrático	José de Albuquerque Epifânio da Franca.
001803	Professor catedrático	Isabel Maria Martins Trancoso.
001806	Professor associado	Amarino Brites Lebre.
001807	Professor associado	Francisco José Sepúlveda de Gouveia Teixeira.
001808	Professor associado	Maria Amélia Duarte Reis Bastos.
001809	Professor auxiliar	Maria Cristina Carvalho de Aguiar Câmara.
001812	Professor associado	Agostinho Cláudio da Rosa.
001814	Professor associado	António Manuel dos Santos Pascoal.
001825	Professor associado	Luís Manuel Alves Dias.
001828	Professor associado	Pedro Guilherme Sampaio Viola Parreira.
001842	Professor auxiliar	Luísa Maria Lopes Ribeiro.
001851	Professor auxiliar	Umesh Vinaica Mardolcar.
001853	Professor auxiliar	Ana Maria de Figueiredo Brites Alves.
001856	Professor associado	Jorge Manuel Rodrigues de Carvalho.
001861	Professor associado	Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido.
001865	Professor auxiliar	Maria Manuela de Sousa Mendes.
001869	Professor catedrático	Carlos António Pancada Guedes Soares.
001870	Professor associado	Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria.
001873	Professor associado	Carlos Alberto Ferreira Fernandes.
001879	Professor associado	Maria Helena da Costa Matos Sarmento.
001882	Professor auxiliar	João Luís Maia Figueirinhas.
001884	Professor auxiliar	João Carlos Ferreira Fernandes.
001886	Professor catedrático	João Manuel Lage de Miranda Lemos.
001889	Professor auxiliar	Maria Fernanda do Nascimento Neves de Carvalho.
001892	Investigador principal	João Carlos Bentes Waerenborgh.
001899	Professor associado	José Carlos Martins Delgado.
001900	Professor associado	Horácio Cláudio de Campos Neto.
001908	Professor associado	Vítor Manuel de Oliveira Maló Machado.
001914	Professor associado	Jorge Manuel da Conceição Rodrigues.
001915	Professor auxiliar	Rui Manuel dos Santos Oliveira Baptista.
001916	Professor catedrático	Carlos António Cardoso Fernandes.
001923	Professor auxiliar	Ana Maria Oliveira de Noronha e Menezes da Costa.
001928	Professor auxiliar	António Freitas Melão Barros.
001930	Professor associado	Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos.
001931	Professor auxiliar	José Manuel Costa Dias de Figueiredo.
001935	Professor associado	José Luís Costa Pinto de Sá.
001938	Professor associado	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
001939	Professor auxiliar	Susete Maria Martins Dias.
001940	Professor catedrático	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
001941	Professor associado	Maria Emília da Encarnação Rosa.
001944	Professor associado	João Carlos Carvalho de Sá Seixas.
001947	Professor associado	José Paulo Baptista Moitinho de Almeida.
001950	Professor auxiliar	José Armando Luísa da Silva.
001951	Professor associado	António Alexandre Trigo Teixeira.
001957	Professor auxiliar	Custódio José de Oliveira Peixeiro.
001959	Professor auxiliar	Alberto Manuel Ramos da Cunha.
001961	Professor associado	Rui Paulo da Silva Martins.
001962	Professor catedrático	José Fernando Alves da Silva.
001963	Professor auxiliar	José António Beltran Gerald.
001964	Professor associado	Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes.

Número	Categoria	Nome
001973	Professor associado	João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida.
001988	Professor associado	Maria Filipa Gomes Ribeiro.
001990	Professor auxiliar	Maria dos Remédios Vaz Pereira Lopes Cravo.
001992	Professor catedrático	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
001993	Professor associado	Rui Manuel Rodrigues Rocha.
001994	Professor associado	Jorge dos Santos Salvador Marques.
002000	Professor auxiliar	Amaro José Rica da Silva.
002001	Professor catedrático	Mário João Martins Pimenta.
002003	Professor catedrático	Gustavo da Fonseca Castelo Branco.
002006	Professor auxiliar	Pedro Manuel Gameiro Henriques.
002023	Professor catedrático	José Manuel da Costa Alves Marques.
002026	Professor auxiliar	José Júlio Alves Paisana.
002027	Professor auxiliar	João José de Oliveira Pires.
002028	Professor auxiliar	Rui Manuel Agostinho Dilão.
002032	Professor auxiliar	Fernando Duarte Nunes.
002033	Professor auxiliar	António Carlos de Campos Simões Baptista.
002034	Professor associado	Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves.
002037	Professor catedrático	Carlos António Bana e Costa.
002038	Professor associado	Gil Domingos Marques.
002042	Professor associado	Nuno Manuel Mendes Maia.
002045	Professor associado	António Manuel Álvares Serrão Maurício.
002048	Professor auxiliar	Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva.
002051	Professor auxiliar	Filipe José da Cunha Monteiro Gama Freire.
002055	Professor auxiliar	Mário Manuel Paisana dos Santos Lopes.
002058	Professor associado	Francisco Baptista Esteves Virtuoso.
002060	Professor catedrático	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
002061	Professor auxiliar	António Carlos Lopes da Conceição.
002065	Professor catedrático	Luís Manuel Calado de Oliveira Martins.
002076	Professor associado	Luís Manuel de Jesus Sousa Correia.
002080	Professor auxiliar	Alberto Eduardo Morão Cabral Ferro.
002081	Professor catedrático	Francisco Manuel da Silva Lemos.
002082	Professor auxiliar	Pedro Manuel Machado Teixeira Gomes.
002084	Professor catedrático	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
002089	Professor auxiliar	António Luís Nobre Moreira.
002091	Professor associado	Maria Teresa Haderer de La Peña Stadler.
002093	Professor auxiliar	Eduardo Joaquim Anjos de Matos Almas.
002094	Professor catedrático	Helder Carriço Rodrigues.
002095	Professor associado	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes.
002099	Professor associado	Nuno João Neves Mamede.
002100	Professor associado	Carlos Manuel dos Reis Paiva.
002102	Professor auxiliar	Renato Jorge Caleira Nunes.
002104	Professor associado	António Jorge Silva Guerreiro Monteiro.
002110	Professor associado	Helena Margarida Machado da Silva Ramos.
002113	Professor associado	Augusto Martins Gomes.
002116	Professor associado	Pedro Manuel Urbano de Almeida Lima.
002117	Professor auxiliar	José Maria Campos da Silva André.
002118	Professor auxiliar	Manuel Ventura Guerreiro das Neves.
002119	Professor auxiliar	Maria Amélia Nortadas Duarte de Almeida Lemos.
002123	Professor auxiliar	Jorge Manuel Nunes Pereira.
002129	Professor associado	Joaquim Jorge da Costa Paulino Pereira.
002130	Professor auxiliar	Licínio Mendes Ferreira.
002136	Professor associado	Luís Joaquim Pina da Fonseca.
002144	Professor associado	Alda Maria Pereira Simões.
002146	Professor catedrático	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
002169	Professor auxiliar	Pedro Rafael Bonifácio Vítor.
002170	Professor associado	Ana Luísa Nobre Fred.
002172	Professor associado	António José Boavida Correia Diogo.
002173	Professor auxiliar	João Filipe de Barros Duarte Fonseca.
002175	Professor auxiliar	Carlos Alberto Alonso da Costa Guimarães.
002177	Professor associado	Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira.
002178	Professor associado	Carlos Manuel Faria de Barros Henriques.
002179	Professor auxiliar	Ana Maria Guerreiro Martins.
002180	Professor catedrático	Amílcar de Oliveira Soares.
002184	Professor auxiliar	Pedro Manuel de Castro Borges Dinis.
002191	Professor catedrático	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos.
002192	Professor auxiliar	Maria Cristina de Carvalho Silva Fernandes.
002200	Professor catedrático	Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira.
002202	Professor associado	Pedro António Martins Mendes.
002209	Professor auxiliar	Ana Margarida Sousa Dias Martins.
002211	Professor auxiliar	José Carlos Pedro Cardoso Matias.
002218	Professor auxiliar	Carlos Saraiva Martins.
002219	Professor catedrático	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
002220	Professor auxiliar	Francisco Miguel Alves Campos de Sousa Dionísio.
002228	Professor auxiliar	Carlos Manuel Ferreira Monteiro.
002229	Professor auxiliar	Mário António da Silva Neves Ramalho.
002251	Professor auxiliar	Carlos Manuel dos Santos Rodrigues da Cruz.
002258	Professor auxiliar	Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta Costa e Silva.

Número	Categoria	Nome
002263	Professor associado	Fernando Manuel Bernardo Pereira.
002268	Professor auxiliar	Maria Cristina Froes Brilhante Dias Gomes de Azevedo.
002270	Professor catedrático	Luís Miguel Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira.
002272	Professor associado	Pedro Jorge Martins Coelho.
002275	Investigador principal	Maria Margarida Nesbitt Rebelo da Silva.
002278	Professor auxiliar	Luís Rego da Cunha de Eça.
002280	Professor auxiliar	João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos.
002282	Professor catedrático	Arlindo Manuel Limede de Oliveira.
002284	Professor associado	Rita Maria do Pranto Nogueira Leite Pereira Bento.
002286	Investigador principal	José Pedro Miragaia Trancoso Vaz.
002287	Professor associado	José Manuel Bioucas Dias.
002288	Professor auxiliar	António José Castelo Branco Rodrigues.
002289	Professor auxiliar	Idalina de Jesus Mendes Videira.
002291	Professor associado	João António Madeiras Pereira.
002299	Professor catedrático	Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito.
002305	Professor auxiliar	Jorge Manuel Vinagre Alfaiate.
002309	Professor auxiliar	Pedro José de Almeida Bicudo.
002311	Professor auxiliar	José António Leonardo dos Santos.
002316	Professor auxiliar	Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira.
002319	Professor auxiliar	António Luís Campos da Silva Topa.
002322	Professor auxiliar	Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira.
002325	Professor associado	Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença.
002332	Professor catedrático	António Heleno Cardoso.
002351	Professor auxiliar	Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia.
002355	Professor associado	Pedro Domingos Santos do Sacramento.
002359	Professor associado	Carlos Jorge Ferreira Silvestre.
002361	Professor catedrático	Paulo Manuel Cadete Ferrão.
002366	Professor auxiliar	Maria Esmeralda Rodrigues de Sousa Dias.
002367	Professor associado	Viriato Sérgio de Almeida Semião.
002370	Professor catedrático	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
002371	Professor catedrático	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva.
002375	Professor auxiliar	Rui Manuel Gameiro de Castro.
002376	Professor associado	Pedro Alves Martins da Silva Girão.
002378	Professor auxiliar	Maria João Ramos Marques Coelho Carrilho do Rosário.
002383	Professor auxiliar	Lina Maria Mateus de Oliveira.
002384	Professor associado	Adolfo da Visitação Tregeira Cartaxo.
002388	Professor catedrático	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
002390	Professor associado	João Paulo Salgado Arriscado Costeira.
002391	Professor auxiliar	Maria do Rosário Gomes Ribeiro.
002392	Professor auxiliar	Paulo Sérgio de Brito e Silva dos Anjos Lopes.
002396	Professor auxiliar	Manuel da Cunha Ritto Corrêa.
002397	Professor associado	Luís Manuel Coelho Guerreiro.
002400	Professor auxiliar	Carlos Manuel Ribeiro Almeida.
002401	Professor auxiliar	Maria Paula dos Santos Queluz Rodrigues.
002403	Professor catedrático	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
002407	Professor auxiliar	João Maria da Cruz Teixeira Pinto.
002409	Professor auxiliar	Carlos Filipe Gomes Bispo.
002411	Professor associado	António Heleno Domingues Moret Rodrigues.
002418	Professor auxiliar	Jorge de Saldanha Gonçalves Matos.
002421	Professor auxiliar	Carlos Mexia de Almeida de Azeredo Leme.
002425	Professor auxiliar	Maria das Mercedes Leote Tavares Esquível.
002428	Professor auxiliar	Maria Diná Ramos Afonso.
002432	Professor auxiliar	Maria de Fátima Guerreiro Coelho Soares Rosa.
002434	Professor auxiliar	Luís Filipe Coelho Veiros.
002442	Professor auxiliar	João Paulo Nunes Cabral Telo.
002444	Professor associado	Jorge Manuel Ferreira Morgado.
002448	Professor auxiliar	Alcínia Zita de Almeida Sampaio.
002450	Professor auxiliar	Maria Rosinda Costa Ismael.
002451	Professor auxiliar	Palmira Maria Martins Ferreira da Silva.
002454	Professor auxiliar	João Pedro Saraiva Bizarro.
002456	Professor auxiliar	Maria Clara Henriques Baptista Gonçalves.
002458	Investigador auxiliar	Joaquim Inácio da Silva Marcos.
002459	Professor auxiliar	Maria de Fátima Reis Vaz.
002460	Professor auxiliar	José Monteiro Cardoso de Menezes.
002462	Professor auxiliar	Carlos Baptista Cardeira.
002466	Professor catedrático	Maria Cristina Sales Viana Serôdio Sernadas.
002470	Professor catedrático	Paulo António Firme Martins.
002482	Professor associado	Pedro Manuel Agostinho Resende.
002485	Professor auxiliar	Gabriel Esperança Pires.
002489	Professor auxiliar	Aires José Pinto dos Santos.
002493	Professor auxiliar	Mário José Gonçalves Pinheiro.
002494	Professor associado	Maria Manuela Portela Correia dos Santos Ramos da Silva.
002503	Professor auxiliar	Maria José Ferreira dos Santos Lopes de Resende.
002516	Investigador principal	Georges Rupp.
002527	Professor auxiliar	Maria Eduarda de Sampaio Pinto de Almeida Pedro.
002528	Professor auxiliar	João Alexandre Ferreira Pena do Amaral.
002532	Professor auxiliar	Ana Cristina Anjinho Madeira Viegas.

Número	Categoria	Nome
002534	Professor auxiliar	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.
002538	Professor auxiliar	António José da Silva Costa.
002539	Professor auxiliar	António Alberto Pires Silva.
002543	Professor auxiliar	Ana Isabel Baptista Moura Santos.
002544	Professor associado	José Manuel Félix Madeira Lopes.
002547	Professor auxiliar	Carla Isabel Costa Pinheiro.
002553	Professor auxiliar	Henrique Aníbal Santos de Matos.
002555	Professor auxiliar	Fernando Manuel Fernandes Simões.
002556	Professor auxiliar	João Luís Alves Ferreira da Silva.
002567	Professor auxiliar	João Manuel Torres Caldinhas Simões Vaz.
002570	Professor catedrático	João Paulo Marques da Silva.
002575	Professor auxiliar	João Carlos Salvador Santos Fernandes.
002578	Professor auxiliar	António Mário Pereira Ferraz.
002583	Professor associado	João Eduardo de Barros Teixeira Borges.
002589	Professor auxiliar	Luís Filipe da Silva dos Santos.
002591	Professor auxiliar	Maria Raquel Nunes Pereira Crespo.
002603	Professor associado	Vítor Manuel Azevedo Leitão.
002604	Professor auxiliar	José Carlos Garcia Pereira.
002605	Professor auxiliar	Maria Teresa Angelino Reis.
002612	Professor auxiliar	Ricardo Coutinho Pereira dos Santos.
002617	Professor associado	Lídia dos Santos Ferreira.
002623	Professor associado	José Félix Gomes da Costa.
002628	Professor associado	António Manuel Ferreira Rito da Silva.
002631	Professor associado	João Agostinho de Oliveira Soares.
002634	Professor catedrático	António Manuel Pacheco Pires.
002662	Professor catedrático	Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros.
002691	Professor auxiliar	Amílcar José Martins Arantes.
002694	Professor auxiliar	António Manuel Relógio Ribeiro.
002699	Professor auxiliar	Eduardo Jorge Morilla Filipe.
002709	Professor auxiliar	Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva.
002711	Professor auxiliar	Agostinho Rui Alves da Fonseca.
002712	Professor auxiliar	António Bento Franco.
002719	Professor catedrático	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.
002729	Professor catedrático	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
002736	Professor associado	Luís Manuel Soares dos Santos Castro.
002740	Professor auxiliar	Dulce Elizabete Bornes Teixeira Pereira Simão.
002744	Professor auxiliar	Pedro José Oliveira Sebastião.
002745	Professor auxiliar	José Raúl Carreira Azinheira.
002746	Professor auxiliar	Luís Humberto Viseu Melo.
002747	Professor catedrático	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
002760	Professor catedrático	José Alberto Rosado dos Santos Victor.
002762	Professor auxiliar	Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves.
002764	Professor auxiliar	António Manuel Figueiredo Pinto da Costa.
002766	Professor auxiliar	Pedro Manuel Quintas Aguiar.
002794	Professor auxiliar	Ana Paula Vieira Soares Pereira Dias.
002796	Professor auxiliar	Maria João Simões Nunes Borges.
002811	Professor auxiliar	Fernando Henrique de Carvalho Cruz.
002812	Professor catedrático	Miguel Tribolet de Abreu.
002816	Professor associado	José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão.
002820	Professor auxiliar	Pedro Morais Salgueiro Teixeira de Abreu.
002825	Professor associado	Ana Maria Vergueiro Monteiro Cidade Mourão.
002827	Professor catedrático	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
002828	Professor auxiliar	Paula Alexandra Leal de Matos.
002831	Professor associado	Carlos José Santos Alves.
002833	Professor associado	Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho.
002838	Professor auxiliar	Jorge Manuel Amaro d' Almeida.
002841	Professor auxiliar	Ana Paula Patrício Teixeira Ferreira Pinto França de Santana.
002842	Professor associado	Jaime Alberto dos Santos.
002846	Professor associado	Pedro Miguel Rita da Trindade e Lima.
002847	Professor auxiliar	Bernardo Brotas de Carvalho.
002848	Professor auxiliar	João Paulo Fernandes Teixeira.
002849	Professor auxiliar	José Manuel Antunes Mendes Gordo.
002850	Professor associado	José Carlos Alves Pereira Monteiro.
002851	Professor auxiliar	Maria Paula Antunes Abrantes Gouveia.
002854	Professor auxiliar	José Manuel Vaz Velho Barbosa Marques.
002855	Professor auxiliar	Luís Alberto Gonçalves de Sousa.
002856	Professor auxiliar	Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias.
002857	Professor auxiliar	Paulo Ferreira Godinho Flores.
002877	Professor auxiliar	Maria Teresa da Cruz Carvalho.
002880	Professor auxiliar	Maria Orquídia Teixeira Neves.
002881	Professor catedrático	Luís Manuel Gonçalves Barreira.
002886	Professor auxiliar	Pedro Alexandre Simões dos Santos.
002889	Professor associado	Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.
002891	Professor auxiliar	Luís Filipe Moreira Mendes.
002892	Professor auxiliar	Carlos Armindo Arango Florentino.
002894	Professor associado	João Luís Pimentel Nunes.
002896	Professor auxiliar	Augusto Manuel Moura Moita de Deus.

Número	Categoria	Nome
002897	Professor catedrático	João Miguel da Costa Sousa.
002900	Professor auxiliar	Pedro da Graça Tavares Alvares Serrão.
002901	Professor associado	Pedro Miguel Félix Brogueira.
002906	Professor auxiliar	Helena Sofia Andrade Nunes Pereira Pinto.
002907	Professor auxiliar	João Luís Gonçalves Dias Ferreira Alves.
002909	Professor auxiliar	João Manuel Gonçalves de Sousa Oliveira.
002910	Professor catedrático	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
002912	Professor auxiliar	Paulo Jorge Soares Gil.
002916	Professor associado	Horácio João Matos Fernandes.
002918	Professor catedrático	Paulo Jorge Peixeiro de Freitas.
002919	Professor auxiliar	Hermínio Albino Pires Diogo.
002920	Professor auxiliar	Sílvia de Vasconcelos Chaves.
002921	Professor associado	Roger Francis Picken.
002922	Professor associado	Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques.
002924	Professor auxiliar	José Joaquim Costa Branco de Oliveira Pedro.
002931	Professor auxiliar	Marília Clemente Velez Mateus.
002932	Professor auxiliar	José Manuel Coelho das Neves.
002937	Professor auxiliar	Célia Maria Santos Cardoso de Jesus.
002945	Professor auxiliar	Artur Jorge da Cunha Barreiros.
002951	Professor associado	Pedro Manuel Moreira Vaz Antunes de Sousa.
002953	Professor auxiliar	Cláudia Rita Ribeiro Coelho Nunes Philippart.
002954	Professor auxiliar	Maria do Rosário de Oliveira Silva.
002958	Professor associado	Paulo Jorge Pires Ferreira.
002960	Professor auxiliar	José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguino.
003078	Professor auxiliar	Helena Isabel de Jesus Galhardas.
003084	Professor associado	João Paulo Janeiro Gomes Ferreira.
003085	Professor associado	José Luís Brinquete Borbinha.
003088	Professor auxiliar	Orlando José Barreiros d' Almeida Pereira.
003090	Professor auxiliar	José João Henriques Teixeira de Sousa.
003092	Professor auxiliar	Fernando José de Carvalho Barão.
003093	Professor associado	Paulo Jorge Coelho Ramalho Oliveira.
003102	Professor auxiliar	Maria Isabel da Conceição Santos Reis dos Santos.
003104	Professor auxiliar	José Manuel Soares Chagas Roquette.
003111	Professor auxiliar	Paulo Luís Serras Lobato Correia.
003114	Professor auxiliar	Manuel João Cabral Morais.
003119	Professor auxiliar	Pedro Ferreira dos Santos.
003124	Professor auxiliar	Rui Miguel Rodrigues Saramago.
003130	Professor auxiliar	António Marques Fernandes.
003131	Professor auxiliar	Pedro Manuel Guerra e Silva Reis dos Santos.
003132	Professor auxiliar	João Fernando Cardoso Silva Sequeira.
003135	Professor auxiliar	Artur Jorge Louzeiro Malaquias.
003136	Professor associado	Ana Teresa Correia de Freitas.
003137	Professor auxiliar	Joaquim Luís Ramos Dias.
003142	Professor auxiliar	Fernando Manuel Duarte Gonçalves.
003143	Professor auxiliar	Teresa Maria Canavarro Menéres Mendes de Almeida.
003145	Professor auxiliar	Sónia Maria Nunes dos Santos Paulo Ferreira Pinto.
003146	Professor catedrático	José Luís Rodrigues Júlio Martins.
003151	Professor auxiliar	Mário Augusto Ferreira de Meireles Graça.
003156	Professor auxiliar	Maria Isabel Craveiro Pedro.
003157	Professor associado	Paulo Rui Alves Fernandes.
003158	Professor auxiliar	João Pedro Bettencourt de Melo Mendes.
003160	Professor associado	José Nuno Aguiar Canongia Lopes.
003175	Professor auxiliar	Adelino Leitão de Moura Galvão.
003181	Professor auxiliar	Vítor Manuel Geraldes Fernandes.
003185	Professor auxiliar	Paulo José de Jesus Soares.
003187	Professor associado	Elsa Maria Pires Henriques.
003196	Professor auxiliar	Isabel Maria Alves Rodrigues.
003198	Professor auxiliar	Fernando José Parracho Lau.
003209	Professor auxiliar	João Manuel Pereira Dias.
003212	Professor associado	Juha Hans Videman.
003215	Professor associado	João Manuel Melo de Sousa.
003217	Professor auxiliar	António José dos Santos Cruz Cacho.
003222	Professor associado	Carlos Manuel Costa Lourenço Caleiro.
003224	Professor auxiliar	Jorge Filipe Drumond Pinto da Silva.
003225	Professor auxiliar	Manuel Francisco Costa Pereira.
003229	Professor auxiliar	Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja.
003231	Professor auxiliar	Giovani Loiola da Silva.
003234	Professor auxiliar	Leonor Pires Marques de Oliveira Godinho.
003235	Professor auxiliar	António José Vieira Bravo.
003242	Professor auxiliar	Paulo Rogério Barreiros d' Almeida Pereira.
003244	Professor auxiliar	Michael Joseph Paluch.
003253	Professor auxiliar	Maria Teresa Romãozinho Marques Diogo.
003256	Professor auxiliar	Arlindo José de Pinho Figueiredo e Silva.
003261	Professor auxiliar	Marcelino Bicho dos Santos.
003262	Professor auxiliar	António José da Costa Silva.
003264	Professor auxiliar	Vasco António Dinis Leitão Guerra.
003265	Professor auxiliar	David Pacheco Resendes.

Número	Categoria	Nome
003267	Professor catedrático	Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.
003269	Professor auxiliar	Gonçalo Nuno Gomes Tavares.
003276	Professor auxiliar	Jorge Manuel dos Santos Ribeiro Fernandes.
003278	Professor auxiliar	Maria Ângela Cabral Garcia Taipa Meneses de Oliveira.
003279	Professor auxiliar	Luís Manuel Marques Custódio.
003280	Professor auxiliar	Fausto Jorge Morgado Pereira de Almeida.
003287	Professor auxiliar	Maria Amélia Martins de Almeida.
003292	Professor auxiliar	António Manuel Candeias de Sousa Gago.
003296	Professor auxiliar	José Paulo Sequeira Farinha.
003298	Professor auxiliar	Aurélio Lima Araújo.
003299	Professor auxiliar	Henrique Manuel dos Santos Silveira de Oliveira.
003312	Professor auxiliar	Pedro Alexandre Marques Bernardo.
003313	Professor auxiliar	Francisco Alberto Sena da Silva.
003317	Professor auxiliar	Pedro Alves Martins Rodrigues.
003323	Professor associado	Alberto Manuel Rodrigues da Silva.
003330	Professor associado	Paulo José da Costa Branco.
003347	Professor auxiliar	João Pedro Castilho Pereira Santos Gomes.
003348	Professor catedrático	Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa.
003369	Professor auxiliar	Pedro Miguel Marques Francisco Lopes.
003372	Professor auxiliar	Sílvia Nogueira da Rocha Ravasco dos Anjos.
003379	Professor auxiliar	Paulo Miguel Nogueira Peças.
003382	Professor auxiliar	Ana Leonor Mestre Vicente Silvestre.
003384	Professor catedrático	Mário Manuel Gonçalves da Costa.
003386	Professor auxiliar	Duarte de Mesquita e Sousa.
003387	Professor catedrático	Luís Miguel de Oliveira e Silva.
003389	Professor associado	José António Maciel Natário.
003391	Professor auxiliar	Edite Maria Gonçalves Martinho.
003392	Professor catedrático	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
003402	Professor auxiliar	Paulo Jorge da Rocha Pinto.
003403	Professor auxiliar	Nuno Miguel Matos Ramos Martins.
003407	Professor associado	Pedro Manuel Santos de Carvalho.
003408	Professor auxiliar	Edgar Caetano Fernandes.
003410	Professor auxiliar	Sofia Marta Lima Naique.
003412	Professor auxiliar	João Miguel Raposo Sanches.
003428	Professor catedrático	Ana Cristina dos Santos Tostões.
003433	Professor auxiliar	João Manuel de Freitas Xavier.
003437	Professor auxiliar	Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira.
003440	Professor catedrático	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva.
003442	Professor auxiliar	Pedro Filipe Teixeira da Conceição.
003443	Professor auxiliar	Miguel António Lopes de Matos Neves.
003446	Professor auxiliar	João Paulo Neves Monteiro dos Santos.
003451	Professor auxiliar	António Paulo Teles de Menezes Correia Leitão.
003458	Professor auxiliar	José Jorge Lopes da Cruz Fernandes.
003493	Professor auxiliar	Maria da Conceição Esperança Amado.
003495	Professor auxiliar	José António da Cruz Pinto Gaspar.
003499	Professor associado	Carlos Nuno da Cruz Ribeiro.
003500	Professor auxiliar	David Manuel Martins de Matos.
003501	Professor auxiliar	João Carlos Serrenho Dias Pereira.
003506	Professor associado	Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre.
003522	Professor auxiliar	Francisco Afonso Severino Regateiro.
003526	Professor associado	Pedro Miguel Pinto Ramos.
003527	Investigador auxiliar convidado.	Rui Miguel Dias Alves Coelho.
003538	Professor auxiliar	Nuno Filipe de Jesus Cirilo António.
003554	Investigador auxiliar	Carlos Alberto Machado Figueiredo.
003561	Investigador principal	Francisco José Castelo Marques Dias.
003568	Investigador auxiliar	Maria da Conceição Monteiro André Oliveira.
003588	Investigador principal	Isabel Maria da Costa Salavessa.
003590	Investigador principal	Luís Manuel Balio Lavoura.
003591	Investigador auxiliar	Paulo Jorge Bento Nogueira.
003642	Professor auxiliar	António Manuel Atalaia Carvalheiro Serra.
003649	Professor auxiliar	Maria Joana Mendes Bordalo Ventura.
003662	Professor catedrático	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
003663	Professor auxiliar	Alexandre Bacelar Gonçalves.
003672	Professor associado	Afzal Suleman.
003673	Professor catedrático	José Pizarro de Sande e Lemos.
003722	Professor auxiliar	Bárbara Perry Pereira Alves Gouveia Almeida.
003730	Professor auxiliar	Maria Amélia Alves Rangel Dionísio.
003761	Professor associado	Alexandre José Malheiro Bernardino.
003765	Professor auxiliar	Luís Filipe Serrazes Ventura de Barros Pessoa.
003775	Professor auxiliar	Paulo Alexandre Crisóstomo Lopes.
003783	Professor associado	Paulo Alexandre Carreira Mateus.
003786	Professor auxiliar	João Orlando Marques Gameiro Folgado.
003787	Professor auxiliar	Inês da Fonseca Pestana Ascenso Pires.
003814	Professor auxiliar	Ana Paula Martins Falcão Flor.
003839	Investigador auxiliar	Isabel Maria Ferreira Nunes.
003844	Investigador auxiliar	Jorge Rosa Lopes de Sousa.
003859	Professor auxiliar	Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor.

Número	Categoria	Nome
003882	Investigador auxiliar	Paulo Jorge Gonçalves Varela.
003892	Professor auxiliar	Tiago Morais Delgado Domingos.
003893	Professor auxiliar	Bertinho Manuel D' Andrade da Costa.
003894	Professor associado	Reinhard Horst Schwarz.
003898	Professor associado	Daniel Jorge Viegas Gonçalves.
003902	Professor auxiliar	Francisco André Corrêa Alegria.
003906	Professor auxiliar	Vítor Manuel de Matos Carvalho Araújo.
003908	Professor associado	João Luís da Costa Campos Gonçalves Sobrinho.
003909	Professor catedrático	Joaquim Armando Pires Jorge.
003913	Investigador auxiliar	Carlos Alberto Nogueira Garcia Silva.
003915	Professor auxiliar	Miguel Pedro Tavares da Silva.
003917	Professor associado	Dídia Isabel Cameira Covas.
003935	Professor auxiliar	Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa.
003938	Professor auxiliar	Maria da Conceição Pizarro de Melo Telo Rasquilha Vaz Pinto.
003945	Professor auxiliar	António Salvador de Matos Ricardo da Costa.
003946	Professor auxiliar	Raúl Daniel Lavado Carneiro Martins.
003947	Professor auxiliar	Nuno Cavaco Gomes Horta.
003948	Professor auxiliar	Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva.
003950	Professor auxiliar	Rodrigo Martins de Matos Ventura.
003951	Professor associado	Yordan Ivanov Garbatov.
003952	Professor auxiliar	Artur Miguel Pereira Alves Caetano.
003953	Professor auxiliar	Alexandra Sofia Martins de Carvalho.
003957	Professor auxiliar	João Rosa Vieira Caldas.
003959	Professor auxiliar	Alexandra Bento Moutinho.
003968	Investigador auxiliar convidado	Alberto Manuel Martinho Vale.
003974	Professor auxiliar	José Alexandre de Brito Aleixo Bogas.
003976	Professor associado	Luís Manuel Mendonça Alves.
003977	Professor auxiliar	Maria Rafaela Pinheiro Cardoso.
003980	Professor auxiliar	Catarina Vilar Campos de Carvalho.
003983	Professor auxiliar	Ana Fonseca Galvão.
003987	Professor associado	Luís Filipe Galrão dos Reis.
003988	Professor auxiliar	Virgínia Isabel Monteiro Nabais Infante.
004003	Professor auxiliar	Helena Maria Narciso Mascarenhas.
004008	Professor auxiliar	Rosa Isabel Sena Neves Gomes Durão Dias.
004016	Professor auxiliar	Ricardo José de Figueiredo Mendes Vieira.
004017	Professor auxiliar	António Manuel Raminhos Cordeiro Grilo.
004018	Professor auxiliar	Filipe Szolnoky Ramos Pinto Cunha.
004020	Professor auxiliar	Rui Miguel Lage Ferreira.
004025	Professor auxiliar	Margarida Maria das Neves Estêvão Baia.
004026	Professor auxiliar	Maria Margarida Campos da Silveira.
004028	Professor auxiliar	João Nuno de Oliveira e Silva.
004029	Professor associado	Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria.
004030	Professor auxiliar	José Viriato Araújo dos Santos.
004034	Professor associado	Jorge Humberto Gomes Leitão.
004038	Professor auxiliar	Cristina Marta Castilho Pereira Santos Gomes.
004039	Professor auxiliar	João Paulo Baptista de Carvalho.
004040	Professor auxiliar	João Carlos Prata dos Reis.
004042	Professor auxiliar	João Alberto dos Santos Mendanha Dias.
004046	Professor auxiliar	Cláudia Martins Antunes.
004067	Professor auxiliar	Tânia Alexandra dos Santos Costa e Sousa.
004070	Professor auxiliar	Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva.
004071	Professor auxiliar	José Carlos Campos Costa.
004081	Professor auxiliar	Pedro Paulo de Lacerda e Oliveira Santos.
004082	Professor auxiliar	Leonilde de Fátima Morais Moreira.
004088	Professor auxiliar	João Pedro Pereira Boavida.
004105	Professor auxiliar	Maria Margarida Martelo Catalão Lopes de Oliveira Pires Pina.
004117	Professor auxiliar	Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva.
004126	Professor auxiliar	Francisco Manuel Caldeira Pinto Teixeira Bastos.
004134	Professor auxiliar	Maria Joana Coruche de Castro e Almeida Passanha Gonçalves.
004135	Professor auxiliar	Jorge Manuel Mateus Martins.
004137	Professor auxiliar	Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão.
004139	Professor auxiliar	João Coelho Garcia.
004144	Professor auxiliar	Manuel Guilherme Caras Altas Duarte Pinheiro.
004149	Professor auxiliar	Gabriel António Amaro Monteiro.
004151	Professor auxiliar	Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão.
004152	Professor auxiliar	Alexandre Paulo Lourenço Francisco.
004158	Professor auxiliar	José Dinis Silvestre.
004171	Professor auxiliar	Pedro Miguel Dias Vaz Paulo.
004173	Professor associado	Manuel de Arriaga Brito Correia Guedes.
004174	Professor auxiliar	Maria Alexandra de Lacerda Nave Alegre.
004175	Professor auxiliar	Maria da Glória de Almeida Gomes.
004181	Professor auxiliar	Carlos António Roque Martinho.
004184	Professor auxiliar	João Filipe Quintas dos Santos Rasga.
004188	Professor auxiliar	Filipe Manuel Mercier Vilaça e Moura.
004189	Professor auxiliar	Maria Beatriz Cipriano de Jesus Silva.
004190	Professor associado	Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa.
004191	Professor auxiliar	Luís Manuel Antunes Veiga.

Número	Categoria	Nome
004192	Professor auxiliar	Ana dos Santos Morais de Sá.
004202	Professor auxiliar	Filipa Maria Santos Ferreira.
004205	Professor auxiliar	Carlos Manuel Tiago Tavares Fernandes.
004210	Professor auxiliar	Patrícia Alexandra Afonso Dinis Ferreira.
004215	Professor auxiliar	César Figueiredo Pimentel.
004221	Professor auxiliar	Vasco Miguel Gomes Nunes Manquinho.
004222	Professor auxiliar	Ricardo Jorge Feliciano Lopes Pereira.
004227	Professor auxiliar	Luís Manuel Silveira Russo.
004228	Professor catedrático	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini.
004239	Professor associado	João Pedro Ramôa Ribeiro Correia.
004240	Professor associado	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
004250	Professor auxiliar	André Ferreira Ferrão Couto e Vasconcelos.
004261	Professor auxiliar	Nuno Miguel Carvalho dos Santos.
004264	Professor auxiliar	Sérgio Miguel Martinho Fernandes.
004265	Professor auxiliar	Miguel Filipe Leitão Pardal.
004275	Professor auxiliar	Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior.
004341	Professor auxiliar	João Carlos da Cruz Lourenço.
004347	Professor auxiliar	Helena Silva Barranha Gomes.
004355	Professor auxiliar	Ricardo Jorge Fernandes Chaves.
004358	Professor auxiliar	João Miguel de Sousa de Assis Dias.
004359	Professor auxiliar	Nuno Filipe Valentim Roma.
004367	Professor associado	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima.
004370	Professor associado	Maria João Correia Colunas Pereira.
004387	Professor auxiliar	Maria Beatriz Marques Condessa.
004409	Professor auxiliar	Rui Fuentecilla Maia Ferreira Neves.
004410	Professor associado	Mónica Duarte Correia de Oliveira.
004415	Professor auxiliar	Paulo Manuel da Fonseca Teixeira.
004465	Professor auxiliar	Ana Isabel Loupa Ramos.
004490	Professor auxiliar	Ângelo Manuel Palos Teixeira.
004496	Professor auxiliar	Nuno Gonçalo Cordeiro Marques de Almeida.
004497	Professor auxiliar	Pável Pereira Calado.
004513	Investigador auxiliar	Maria Isabel Flausino de Paiva.
004515	Investigador auxiliar	Bruno Miguel Soares Gonçalves.
004525	Professor associado	José Rui de Matos Figueira.
004577	Professor associado	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
004583	Professor auxiliar	António Morais Aguiar da Costa.
004584	Professor auxiliar	Carlos Paulo Oliveira da Silva Cruz.
004594	Nível de Desenvolvimento (Develop Grant)	José Guilherme Teixeira de Almeida Milhano.
004597	Professor auxiliar	Inês dos Santos Flores Barbosa Colen.
004618	Professor catedrático	Rui Domingos Ribeiro da Cunha Marques.
004619	Professor auxiliar	Rui Filipe Fernandes Prada.
004621	Professor auxiliar	Carlos Manuel Pinho Lucas de Freitas.
004622	Professor auxiliar	Andreas Miroslaus Wichert.
004629	Professor auxiliar	Diogo Manuel Ribeiro Ferreira.
004630	Professor auxiliar	Maria Luísa Torres Ribeiro Marques da Silva Coheur.
004666	Professor auxiliar	Ana Sofia Mascarenhas Proença Parente da Costa Sousa Branca.
004675	Professor associado	Cláudia Valls Angles.
004686	Professor auxiliar	Bruno Emanuel da Graça Martins.
004690	Professor auxiliar	Ana Gualdina Almeida Matos.
004691	Professor auxiliar	Jan Gunnar Cederquist.
004737	Professor auxiliar	Jorge Manuel Gonçalves.
004744	Professor auxiliar	Patrícia Margarida Piedade Figueiredo.
004746	Professor auxiliar	Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva.
004748	Professor auxiliar	Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira.
004760	Professor auxiliar	João Pedro Faria Mendonça Barreto.
004765	Professor auxiliar	Tiago Alexandre Rosado Santos.
004776	Professor auxiliar	Maria Cristina de Oliveira Matos Silva.
004777	Professor auxiliar	Ana Paula Filipe Tomé.
004788	Professor auxiliar	Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira.
004796	Professor auxiliar	Carlos Frederico Neves Bettencourt da Silva.
004798	Professor auxiliar	Vítor Manuel dos Santos Cardoso.
004801	Nível de Desenvolvimento (Develop Grant)	Carlos Miguel Calisto Baleizão.
004804	Professor auxiliar	Maria Margarida Fonseca Rodrigues Diogo.
004810	Investigador auxiliar convidado	Maria Teresa Condesso de Melo.
004812	Professor auxiliar	Frederico Castelo Alves Ferreira.
004814	Professor auxiliar	Alexander Kirillov.
004821	Professor auxiliar	Ricardo Pina Schiappa de Carvalho.
004846	Professor auxiliar	Rui Pedro Carrilho Gomes.
004851	Investigador auxiliar	Augusto Manuel Dias de Oliveira.
004859	Professor auxiliar	Vítor Faria e Sousa.
004867	Professor auxiliar	Susana Isabel Carvalho Relvas.
004872	Nível de Desenvolvimento (Develop Grant)	Ana Cristina da Silva Fernandes.
004893	Investigador auxiliar convidado	Marcos Duarte Mateus.
004897	Nível de Desenvolvimento (Develop Grant)	Maria Isabel Rodrigues Correia.
004904	Professor auxiliar	Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral.
004905	Professor auxiliar	António Miguel Areias Dias Amaral.
004906	Investigador principal convidado	Diogo Gonçalo Franco Falcão Osório de Alarcão.

Número	Categoria	Nome
004948	Professor catedrático	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
004950	Professor auxiliar	Paulo Jorge Fernandes Carreira.
004958	Professor auxiliar	Teresa Maria Bodas de Araújo Freitas.
004968	Professor catedrático	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas.
004969	Investigador auxiliar	Mário João Capucho dos Reis.
004987	Professor auxiliar	Sara Alexandra Cordeiro Madeira.
005031	Professor auxiliar	Filipe Rafael Joaquim.
005047	Professor auxiliar	João Manuel Marcelino Dias Zambujal de Oliveira.
005083	Investigador auxiliar	Maria Teresa Ferreira Marques Pinheiro.
005113	Professor auxiliar	André Calado Marta.
005119	Professor auxiliar	Pedro Filipe Zeferino Tomás.
005123	Professor catedrático	Luís Guilherme de Picado Santos.
005129	Professor auxiliar	Francisco António Chaves Saraiva de Melo.
005149	Professor auxiliar	José Alberto Rodrigues Pereira Sardinha.
005191	Professor catedrático	Eduardo Nuno Brito Santos Júlio.
005199	Professor associado	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
005219	Professor auxiliar	Paolo Romano.
005286	Professor auxiliar	Nuno Gonçalo Pereira Mira.
005287	Professor auxiliar	Eduardo Filipe Vieira de Castro.
005305	Professor auxiliar	Tânia Rute Xavier de Matos Pinto Varela.
005308	Professor auxiliar	Francisco João Duarte Cordeiro Correia dos Santos.
005309	Professor auxiliar	Peter John Bourne-Webb.
005345	Investigador principal	António Manuel da Silva de Nazaré Falcão.
005346	Investigador principal	Fernanda Maria Amaro Margaça.
005347	Investigador principal	Fernando da Piedade Carvalho.
005348	Investigador coordenador	Isabel da Graça Rego dos Santos.
005349	Investigador principal	Maria Isabel Garrido Prudêncio.
005350	Investigador principal	Maria José Bação Madruga.
005352	Investigador auxiliar	Ana Rita Lopes Ramos Wahl.
005353	Investigador auxiliar	Andreas Kling.
005354	Investigador principal	António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves.
005355	Investigador principal	António Manuel Rocha Paulo.
005356	Investigador auxiliar	Carlos Manuel Marques da Cruz.
005357	Investigador principal	Eduardo Jorge da Costa Alves.
005358	Investigador auxiliar	Elsa Maria Simões Branco Lopes.
005359	Investigador auxiliar	Fernanda Marujo Marques.
005360	Investigador auxiliar	Isabel Maria Fernandes Cordeiro dos Santos.
005361	Investigador auxiliar	Isabel Maria Ferro Pereira Gonçalves.
005362	Investigador auxiliar	João António Borges Manteigas.
005363	Investigador auxiliar	João Henrique Garcia Alves.
005364	Investigador auxiliar	João Paulo Arriegas Estevão Correia Leal.
005365	Investigador principal	Joaquim Carrasqueiro Marçalo de Almeida.
005366	Investigador auxiliar	Joaquim Miguel Badalo Branco.
005367	Investigador principal	José Joaquim Gonçalves Marques.
005368	Investigador auxiliar	José Luís de Sousa Neves.
005369	Investigador auxiliar	José Manuel da Cunha Oliveira Figueira Carretas.
005370	Investigador auxiliar	Laura Cristina de Jesus Pereira Waerenborgh.
005371	Investigador auxiliar	Maria Cristina Neves Oliveira.
005372	Investigador principal	Maria de Fátima Duarte Araújo.
005373	Investigador auxiliar	Maria de Lurdes Barrela Patrício Gano.
005375	Investigador auxiliar	Maria Paula Cordeiro Crespo Cabral Campello Aboim de Barros.
005376	Investigador auxiliar	Maria Teresa Oliveira de Almeida Gasche.
005377	Investigador auxiliar	Miguel Adrião Mateus dos Reis.
005378	Investigador principal	Nuno Pessoa Barradas.
005379	Investigador auxiliar	Nuno Rombert Pinhão.
005380	Investigador auxiliar	Octávia Gabriela da Silva Viegas Nené Monteiro Gil.
005381	Investigador auxiliar	Paula Maria Mimo Carreira Paquete.
005382	Investigador auxiliar	Paula Dolores Galhofas Raposinho.
005383	Investigador principal	Rui Manuel Coelho da Silva.
005384	Investigador principal	Vasco Pires Silva da Gama.
005450	Investigador principal	João Domingos Galamba Correia.
005451	Investigador principal	João Guilherme Martins Correia.
005452	Investigador auxiliar	Célia Maria da Cruz Fernandes.
005453	Investigador auxiliar	José Alberto Gil Corisco.
005454	Investigador auxiliar	Luís Manuel Cerqueira Lopes Alves.
005455	Investigador auxiliar	Luís Miguel Mota Ferreira.
005480	Investigador principal	Ulrich Wahl.
006576	Professor auxiliar	Jacinto Carlos Marques Peixoto do Nascimento.
007890	Professor associado	Paulo Sérgio de Brito André.
008179	Professor auxiliar	João Miguel Duarte Ascenso.
008317	Professor auxiliar	Moisés Luzia Gonçalves Pinto.
008348	Professor associado	João Paulo Ferreira da Silva.
008354	Professor associado	Maria de Fátima Costa Guedes da Silva.
008479	Professor auxiliar	Aleksandar Ilic.

Despacho (extrato) n.º 2820/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 23 de fevereiro de 2015, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que a trabalhadora Sónia Alexandra dos Santos Martinho concluiu sem sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de Assistente Técnico, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual, regressando à situação jurídico-funcional que detinha anteriormente, a partir de 23 de fevereiro de 2015, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 45.º da LTFP.

26 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208469664

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 204/2015

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro, torna-se público que, por meu despacho de 4 de agosto de 2014, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do IPCB, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, área científica de Desporto, área disciplinar de Funcionamento do Movimento; Especialidade de Adaptação Funcional, Avaliação e Prescrição do Exercício, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

2 — Legislação aplicável — Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio; Regulamento de Recrutamento e contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no D. R., 2.ª série de 15 de novembro de 2011, e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

6 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto compete exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso;

8 — Prazo de validade do concurso

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPCB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

9 — Forma de apresentação da candidatura

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPCB, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Castelo Branco, Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12,6000-084, Castelo Branco, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

9.1.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República;*

b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

d) Grau e título académico;

e) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão previstos na alínea *a*) do n.º 7 do presente edital.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;

b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* os quais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital;

c) Fotocópias simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 7 do presente edital;

9.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPCB são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

9.5 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

9.6 — A não apresentação dos documentos referidos no *curriculum* apresentado pelo candidato, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

10 — Métodos de Seleção

10.1 — O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular.

11 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação, as áreas e os itens de avaliação, e respetiva ponderação, a ter em consideração pelo júri, são os seguintes:

Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) — 40 %

Áreas	Itens	Unidade	Pts	Máx.
Formação Académica/ profissional (graus e Provas) 0-20 %.	Título de especialista (DL 206/2009) em área afim.	Só conta o mais elevado	4,0	20
	Título de especialista (DL 206/2009) na área em que é aberto concurso . . .		10,0	
	Doutoramento em área afim		14,0	
	Doutoramento na área em que é aberto o concurso		18,0	
	Agregação		20,0	

Áreas	Itens	Unidade	Pts	Máx.
Resultados da Atividade de Investigação (publicações) 0-40 %.	Publicação em revistas no JCR/ISI como 1.º autor	Publicação	5,0	40
	Publicação em revistas no JCR/ISI como coautor	Publicação	3,0	
	Publicação em revistas não no JCR/ISI com circulação internacional	Publicação	1,0	
	Publicação em revistas com circulação nacional com revisão por pares	Publicação	1,0	
	Editor ou coeditor de livro	Livro	2,0	
	Autor ou coautor de capítulo de livro	Capítulo(s)	1,0	
	Revisor de revista	Revista	2,0	
Resultados da Atividade de Investigação (comunicações) 0-20 %.	Comunicações orais/atas em congresso internacional	Comunicação	1,5	20
	Comunicações orais/atas em congresso nacional	Comunicação	1,0	
	Comunicações em poster em congresso	Comunicação	0,5	
	Palestras/Conferências dadas	Comunicação	0,5	
Projetos e organização de atividades 0-20 %.	Coordenador de projeto de investigação com financiamento externo	Projeto	10,0	20
	Investigador em projetos internacionais com financiamento	Projeto	3,0	
	Investigador em projetos nacionais	Projeto	2,0	
	Avaliador de projetos internacionais	Projeto	6,0	
	Avaliador de projetos nacionais	Projeto	3,0	
	Projetos submetidos instituições nacionais ou internacionais s/ aprovação	Projeto	1,0	
	Organização de cursos e de outras atividades Académicas	Curso	1,0	
	Membro de comité científico internacional	Evento	1,0	
	Membro de comissão organizadora internacional	Evento	1,0	
	Membro de comité científico nacional	Evento	0,5	
	Membro de comissão organizadora nacional	Evento	0,5	

Capacidade Pedagógica (CP) — 55 %

Áreas	Itens	Unidade	Pts.	Máx.
Experiência e atividade docente 0-25 %.	Número de anos de lecionação de Ucs da área disciplinar do concurso	Ano	1,0	30
	Número de Ucs de Mestrado lecionadas da área disciplinar do concurso	Unid. curricular	2,0	
	Número de unidades curriculares de Licenciatura lecionadas da área disciplinar do concurso.	Unid. curricular	1,0	
	Participação na elaboração de programas de unidades curriculares da área disciplinar do concurso.	Programa	1,0	
	Responsável por unidades curriculares da área disciplinar do concurso	Unid. curricular	2,0	
	Anos de serviço completos no ensino superior a tempo integral	Ano	1,0	
	Docência noutro nível de ensino	Ano	0,1	
Avaliação do desempenho docente no ensino superior 0-10 %.	Avaliação desempenho docente Excelente	Média/ano	10,0	10
	Avaliação desempenho docente Muito Bom		8,0	
	Avaliação desempenho docente Bom		3,0	
	Sem Avaliação			

Áreas	Itens	Unidade	Pts.	Máx.
Orientação de trabalhos finais de curso e estágios 0-25 %.	Estágio de Licenciatura	Aluno	1,0	20
	Estágio de Mestrado	Aluno	2,0	
	Trabalho final de Licenciatura	Aluno	1,0	
	Tese de Mestrado/Relatório de Estágio (concluídos)	Aluno	3,0	
	Tese de Mestrado/Relatório de Estágio (em curso)	Aluno	1,5	
	Tese de Doutoramento (concluídos)	Aluno	5,0	
	Tese de Doutoramento (em curso)	Aluno	2,5	
Júri de provas finais de curso e estágios 0-10 %.	Doutoramento arguente	Júri	2,0	10
	Doutoramento outros membros	Júri	1,5	
	Mestrado arguente	Júri	1,5	
	Mestrado outros membros	Júri	1,0	
	Especialista	Júri	1,0	
	Licenciatura	Júri	0,5	
	Pós-graduações	Júri	0,3	
	Maiores de 23 anos	Júri	0,5	
Outras atividades académicas 0-10 %	Nomeado em grupos/comissões com relatório final	Comissão	1,0	10
	Organização de visitas de estudo	Visita	1,0	
	Participação em missões/mobilidade internacional	Missão	2,0	
Relatório de Unidade Curricular 0-20 %.	Relatório, até ao máximo de 10 páginas, de UC específica da área Disciplinar da abertura do concurso (Programa e todos os materiais /documentos fundamentais para o seu funcionamento).	Classificar	0-20	20

Outras Atividades relevantes para a missão da Instituição (OA) — 5 %

Áreas	Itens	Unidade	Pts.	Máx.
Participação em órgãos/ comissões 0 -50 %.	Presidente de órgãos estatutários	Cargo	20,0	50
	Vice-presidente de órgãos estatutários	Cargo	5,0	
	Secretário de órgãos estatutários	Cargo	5,0	
	Membro de órgãos estatutários	Cargo	2,0	
	Presidente/coordenador de UTC ou UF	Cargo	10,0	
	Responsável por outras estruturas na UO	Cargo	5,0	
	Coordenador de curso de Mestrado	Ano letivo	5,0	
	Coordenador de curso de Licenciatura	Ano letivo	4,0	
	Vogal da comissão científica de mestrado	Ano letivo	3,0	
	Outras comissões	Comissão	1,0	

Áreas	Itens	Unidade	Pts.	Máx.
Outros cargos 0-30 %.	Nomeação pelo Presidente ou Reitor.	Cargo	2,0	30
	Membro do Conselho de Avaliação do Pessoal Docente (CAPD).	Mom. avaliação	2,0	
	Relator de Avaliação	Avaliado	2,0	
Outras atividades 0-20 %.	Responsável de protocolo	Protocolo	1,0	20
	Atividades de divulgação.	Atividade	1,0	
	Atividades de extensão	Atividade	2,0	

12 — Audições Públicas

12.1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

13 — Classificação final

13.1 — A classificação final numa escala de 0 a 100 pontos resulta da seguinte fórmula CF=(DTCP*0,40+CP*0,55+OA*0,05) considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.

14 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Composição do júri

17.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Carlos Manuel Leitão Maia, Professor Coordenador e Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efetivos:

Maria Beatriz Ferreira Leite de Oliveira Pereira, Professora Catedrática da Universidade do Minho;

José Jesus Fernandes Rodrigues, Professor Coordenador Principal do Instituto Politécnico de Santarém;

Francisco Emiliano Mendes, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Viseu;

João Manuel Patrício Duarte Petrica, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

João Paulo Reis Gonçalves Moreira de Brito, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Santarém

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Divulgação do edital

19.1 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da internet do IPCB, em www.ipcb.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

27 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

208507547

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 2912/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 16 de junho de 2014, foi autorizada a licença sem remuneração, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a Maria Alexandra de Sousa Lourenço Nunes, Professor Adjunto do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, por um ano com início a 15 de setembro de 2014.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

208470368

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 2821/2015

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e no n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delego no Doutor João Manuel Mourão Patrício, Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pelo Mestre Luís Miguel Segurado Pavão Martins, para a área de Conservação de Fotografia.

É revogado e substituído pelo presente, o despacho de 04 de outubro de 2011, do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, publicado no *Diário da República* n.º 200, de 18 de outubro de 2011, 2.ª série, como despacho (extrato) n.º 14096/2011.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

208468951

Despacho (extrato) n.º 2822/2015

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e no n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delego no Doutor João Manuel Mourão Patrício, Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pelo Licenciado Arnaldo Emanuel de Almeida da Silveira Costeira, para a área de Audiovisuais e Produção dos *Media*.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

208468943

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2823/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 24 de fevereiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente de Psiquiatria, Maria Manuela Correia Vieira da Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208470116

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2824/2015

Torna-se público que, por despachos da Vogal do Conselho de Administração, Dra. Teresa Carneiro, proferidos no uso de competência que lhe foi delegada, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foram autorizadas a acumulação de funções públicas aos colaboradores infra indicados, vinculados ao IPOLFG, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim:

a) Por despacho de 03 de setembro de 2013, à Técnica Principal da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, na especialidade de Medicina Física e de Reabilitação, Marina Sousa Costa Paula Campos, funções como docente na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

b) Por despacho de 03 de setembro de 2013, à Enfermeira Sandra Cristina Silva Neves, funções como docente na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

c) Por despacho de 04 de setembro de 2013, à Enfermeira Elsa Maria Mota de Oliveira Mourão, funções como docente na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

d) Por despacho de 30 de setembro de 2013, à Técnica de 2.ª Classe da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, na especialidade de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, Maria José Oliveira Praça, funções como docente na Escola Superior de Tecnologia da Saúde, Politécnico do Porto, para o ano letivo de 2013/2014;

e) Por despacho de 04 de novembro de 2013, à Prof. Doutora Margarida Maria Martins Abreu Roldão, Assistente Graduada Sénior da Carreira Médica Hospitalar, especialidade em Radioterapia, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

f) Por despacho de 11 de novembro de 2013, à Dra. Maria Inês Horta Rolim, Interna do Internato Médico de Formação Específica — Anatomia Patológica, funções como docente na Faculdade de Ciência Farmacêuticas, para o ano letivo de 2013/2014;

g) Por despacho de 17 de março de 2014, à Técnica de 2.ª Classe da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, na especialidade de Medicina Física e de Reabilitação, Alexandra Maria Silva Miranda, funções como docente na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

h) Por despacho de 08 de abril de 2014, à Dra. Maria João Guerreiro Martins Bugalho, Assistente Graduada da Carreira Médica Hospitalar, especialidade em Endocrinologia, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

i) Por despacho de 08 de abril de 2014, ao Dr. Rui Fernando Simões Barreira, Assistente Graduado da Carreira Médica Hospitalar, especialidade em Patologia Clínica, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

j) Por despacho de 08 de abril de 2014, ao Dr. João Oliveira Batista Geraldes Freire, Assistente da Carreira Médica Hospitalar, especialidade em Oncologia Médica, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

k) Por despacho de 08 de abril de 2014, à Dra. Maria Margarida Veiga Silveira Botelho Silveira, Assistente Graduada Sénior da Carreira Médica Hospitalar, especialidade em Patologia Clínica, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

l) Por despacho de 08 de abril de 2014, ao Dr. Miguel Soares Brilha Rosendo Rito, Interno do Internato Médico de Formação Específica — Anatomia Patológica, funções como docente na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

m) Por despacho de 14 de abril de 2014, à Dra. Albertina Anunciação Figueiredo Nunes, Assistente Graduada da Carreira Médica Hospitalar, especialidade em Hematologia Clínica, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

n) Por despacho de 14 de abril de 2014, ao Dr. José Paulo Jorge da Silva, Assistente Graduado da Carreira Médica, na especialidade de Urologia, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, em regime de voluntariado, para o ano letivo de 2013/2014;

o) Por despacho de 14 de abril de 2014, ao Dr. José Eduardo Fonseca Cortez Almeida, Assistente Graduado da Carreira Médica Hospitalar, especialidade em Patologia Clínica, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

p) Por despacho de 26 de maio de 2014, à Dra. Maria Joaninha Madalena P. Mendonça Costa Rosa, Assistente Graduada da Carreira Médica Hospitalar, especialidade em Anatomia Patológica, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

q) Por despacho de 26 de maio de 2014, à Dra. Maria Conceição Morêdo Sousa Pereira, Assistente Graduada da Carreira Médica Hospitalar, especialidade em Endocrinologia, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

r) Por despacho de 26 de maio de 2014, ao Prof. Doutor Valeriano Alberto Pais Horta Leite, Assistente Graduado da Carreira Médica Hospitalar, especialidade em Endocrinologia, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

s) Por despacho de 26 de maio de 2014, à Prof. Doutora Branca Maria Prudêncio Limon Cavaco Investigadora Auxiliar da carreira de Investigação, funções como docente na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014, em regime de voluntariado;

t) Por despacho de 26 de maio de 2014, à Técnica de 2.ª Classe da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, na especialidade de Radiologia, Verónica Isabel Soeiro Dias, funções como docente na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014.

26 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

208468749

Despacho (extrato) n.º 2825/2015

Torna-se público que, por despachos do Senhor Secretário de Estado da Saúde, foram autorizados a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 266-D/2012 de 21 de dezembro, os colaboradores médicos infra indicados, inseridos na carreira especial médica, do mapa de pessoal do Instituto Português De Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

a) Por despacho de 12 de fevereiro de 2014, o Dr. António Ildefonso Dias Pereira, Assistente Graduado Sénior, da especialidade de gastrenterologia, com efeitos a 01 de maio de 2014.

b) Por despacho de 19 de março de 2014, o Dr. António Bento Parreira Machado Bettencourt, Assistente Graduado Sénior, da especialidade de Cirurgia Geral, com efeitos a 26 de maio de 2014.

c) Por despacho de 19 de março de 2014, o Dr. Manuel Castro Sobral Blanco Limbert, Assistente Graduado, da especialidade de Cirurgia Geral, com efeitos a 01 de junho de 2014.

d) Por despacho de 12 de junho de 2014, a Dra. Maria Conceição Morêdo de Sousa Pereira, Assistente Graduado, da especialidade de Endocrinologia, com efeitos a 01 de agosto de 2014.

e) Por despacho de 12 de junho de 2014, a Dra. Maria Isabel Teles Silva Rosa Almeida, Assistente Graduado, da especialidade de Anestesiologia, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

f) Por despacho de 18 de dezembro de 2014, o Prof. Doutor Manuel Maria Sousa Ferreira Abecasis, Assistente Graduado Sénior, na especialidade de Hematologia Clínica, com efeitos a 01 de março de 2015.

26 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

208468238

Despacho (extrato) n.º 2826/2015

Torna-se público que, por despachos da Vogal do Conselho de Administração, Dra. Teresa Carneiro, foram autorizados a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 266-D/2012 de 21 de dezembro, os colaboradores médicos infra indicados, inseridos na carreira especial médica, do mapa de pessoal do Instituto Português De Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

a) Por despacho de 28 de janeiro de 2015, o Prof. Doutor José Rosa Almeida, Assistente Graduado Sénior, da especialidade de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética, com efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

b) Por despacho de 28 de janeiro de 2015, o Dr. Rui Manuel Serra Alves, Assistente Graduado, da especialidade de Cirurgia Geral, com efeitos a 01 de maio de 2015.

c) Por despacho de 28 de janeiro de 2015, o Dr. Luís António Sá Vieira Medeiros, Assistente Graduado, da especialidade de Anestesiologia, com efeitos a 01 de maio de 2015.

26 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

208469064

Despacho (extrato) n.º 2827/2015

Torna-se público que, por despachos da Vogal do Conselho de Administração, Dra. Teresa Carneiro, proferidos no uso de competência que lhe foi delegada, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foram autorizadas a acumulação de funções públicas aos colaboradores infra indicados, vinculados ao IPOLFG, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim:

a) Por despacho de 15 de julho de 2014, ao Dr. Rui Manuel Serra Alves, Assistente Graduado da Carreira Médica Hospital, na especialidade de Cirurgia Geral, funções como docente Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

b) Por despacho de 12 de julho de 2014, ao Dr. Manuel Castro Sobral Blanco Limbert, Assistente Graduado da Carreira Médica Hospital, na especialidade de Cirurgia Geral, funções como docente Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, para o ano letivo de 2013/2014;

26 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

208468805

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Regulamento n.º 126/2015

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas *c*) e *t*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015 e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, após submissão a apreciação pública nos termos legais, foi aprovado o Regulamento de Abastecimento de Água do Munícipio de Alandroal, o qual entrará em vigor após publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet www.cm-alandroal.pt.

12 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal

Preâmbulo

Foi publicado no *Diário do Governo* 2.ª série n.º 204, de 1 de setembro de 1958, pelo Ministério das Obras Públicas, o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água à Vila de Alandroal.

Decorridos todos estes anos o referido regulamento mostra-se inaplicável à realidade atual, aos serviços prestados pelo Município por um lado, e solicitados pelos munícipes, por outro.

É manifesta a importância de o Município de Alandroal dispor de um instrumento de regulamentação que dê resposta às necessidades de hoje e que discipline a forma de abastecimento de água à sua população assim como os direitos e deveres que incidem sobre os intervenientes, bem como todas as questões associadas ao fornecimento de água à população do concelho de Alandroal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e as suas sucessivas alterações bem como a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Alandroal, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Assim, nos termos e ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Lei n.º 58/ 2005, de 19 de dezembro que aprova a Lei da Água e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do serviço público de abastecimento de água aos diferentes tipos de utilizadores no Município de Alandroal, onde os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir e sua interligação e

utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Alandroal e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras e sua fiscalização, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor,

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no concelho de Alandroal obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VIII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento em matéria de abastecimento de água, consideram-se as seguintes definições:

a) Água destinada ao consumo humano:

i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, a preparação de alimentos, a higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição.

ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

b) Avaria — evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais externa ou internamente;

iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

c) Boca de incêndio — equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

d) Canalização — tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

e) Caudal — volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

f) Consumidor — utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

g) Contador — instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

h) Contador diferencial — contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

i) Contador totalizador — contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferencia instalados a jusante;

j) Contrato — documento celebrado entre a EG e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

k) Entidade Gestora — entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG;

l) Entidade Gestora em Alta — entidade responsável pelo abastecimento em alta de água para abastecimento público, adiante designada por EGA;

m) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.;

n) Estrutura tarifária — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço prestado;

o) Fornecimento de água — serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) Hidrantes — conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

q) Inspeção — atividade conduzida por trabalhadores do município ou por este acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

r) Local de consumo — ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) Marco de água — equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) Pressão de serviço — pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) Obras de alteração — obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação

v) Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

w) Obras de conservação — obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

x) Obras de Construção — obras de criação de novas edificações;

y) Obras de reconstrução — obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cércea e do número de pisos;

z) Ramal de ligação de água — é o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio compreendida entre a rede pública em que estiver inserido e o limite da propriedade a alimentar ou do contador;

aa) Rede ou sistema predial de distribuição de água — conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio, até ao ramal de ligação, também designado por instalação interior ou rede predial de distribuição;

bb) Reservatórios públicos — unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal ou da entidade fornecedora em alta;

cc) Serviços auxiliares — os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;

dd) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública — sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ee) Tarifário — valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a EG pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo, acrescido da parcela fixa pela disponibilidade do serviço;

ff) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Alandroal um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

gg) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

hh) Utilizadores domésticos — aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins habitacionais, com exceção das partes comuns nomeadamente dos condomínios;

ii) Utilizadores não domésticos — aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins não habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não domésticos. Os consumos não domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i. Comércio, indústria e serviços — abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;

ii. Obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção;

iii. Associações e Instituições Sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria;

iv. Estado — abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias *v*) e vi);

v. Freguesias — abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Alandroal.

vi. Município — abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Alandroal.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Normas técnicas

A conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público e dos sistemas prediais referidos no presente Regulamento, em tudo o que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, obedecem às normas técnicas constantes do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º daquele decreto-lei.

Artigo 8.º

Entidade titular e gestora — Suas atribuições

1 — O Município de Alandroal é simultaneamente o titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território, e a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

2 — A AGA é a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração das componentes em alta concessionadas através da parceria público-pública.

Artigo 9.º

Princípios Gerais

Os serviços municipais de abastecimento público de água são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da promoção tendencial da universalidade e da igualdade no acesso.

b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.

c) Da transparência na prestação dos serviços.

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente.

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.

f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

g) Princípio do utilizador pagador

h) O sistema público de abastecimento de água terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

Artigo 10.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas neste Regulamento são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado simples, que atesta a deposição das notificações ao utilizador ou ainda por via eletrónica.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo se for efetuada pela própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois se tiver sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.

3 — No caso de o registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, situações previstas no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

1 — Fornecer, de forma contínua e eficiente e prioritariamente para utilização doméstica, água nas condições constantes da legislação em vigor e dos contratos de fornecimento de água, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.

2 — Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos.

3 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de distribuição de água de acordo com a legislação em vigor.

4 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água à sua responsabilidade.

5 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de distribuição de água, antes de entrarem em serviço, a ensaios, que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.

6 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente Regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

7 — Garantir a continuidade do serviço, exceto por:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência.

b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial.

c) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.

d) Trabalho de reparação ou substituição no sistema público, sempre que exijam essa suspensão.

e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelo Município de Alandroal no âmbito de inspeções ao mesmo.

f) Determinação da autoridade de saúde e/ ou da autoridade competente.

g) Casos fortuitos ou de força maior.

h) Outras razões imputáveis ao utilizador, conforme definido no artigo 18.º do presente Regulamento.

8 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas.
9 — Garantir a qualidade do serviço.
10 — Exigir à entidade fornecedora em alta, sempre que estiver em causa a qualidade da água fornecida, a introdução de correções de natureza físico-química e ou bacteriológica.
11 — Promover a atualização anual do tarifário.
12 — Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.
13 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
14 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais no sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
b) Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal;
c) Tarifários;
d) Informações sobre interrupções do serviço;
e) Contactos e horários de atendimento;
f) Informação sobre a qualidade da água;
g) Indicadores da qualidade do serviço.

15 — Prestar informação essencial sobre a sua atividade.
16 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, nomeadamente:

a) Modalidades e facilidades pagamento e procedimentos a adotar
b) Esclarecimentos relativos a faturação
c) Outras informações úteis

17 — Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.
18 — Dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.
19 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável e cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Direitos dos utilizadores

Sem prejuízo dos que resultam das disposições legais em vigor aplicáveis e deste Regulamento, os utilizadores dispõem dos seguintes direitos:

a) Direito à qualidade da água para consumo humano.
b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água nas condições prevista neste regulamento e no contrato.
c) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da EG tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível, prioritariamente para utilização doméstica.
d) Para efeitos do presente Regulamento, considera-se área de influência da EG sempre que a rede geral de distribuição de água esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
e) Direito à informação de forma clara pelo Município de Alandroal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, do atendimento presencial, sítio da Internet e informações na fatura, entre outros.
f) Direito a ser informado, com o mínimo de 48 horas de antecedência, sobre qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
g) A dispor de locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, *e-mail*, bem como formas de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública e reclamações/sugestões, cujos locais e horários estão disponibilizados na fatura e no sítio da Internet.
h) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização.
i) Direito à Reclamação.
j) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos pela lei e não previstos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores e proprietários

Os proprietários dos prédios ou de outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas públicos de abastecimento de água e outros utilizadores devem:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações do Município de Alandroal.
b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente regulamento e do contrato e até ao termo destes.
c) Fazer cessar o contrato de fornecimento quando deixe de utilizar o prédio, caso não seja proprietário.
d) Os proprietários devem comunicar, no prazo de 30 dias, a saída e entrada de arrendatários, caso existam, sob pena de lhe serem imputáveis os valores que forem devidos ao Município de Alandroal.
e) Não fazer uso indevido dos sistemas de abastecimento de água, nem danificar qualquer das suas partes componentes.
f) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
g) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.
h) Não alterar o ramal de ligação e ou a caixa de contador e seus componentes.
i) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.
j) Cooperar com o Município de Alandroal para garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.
k) Avisar o Município de Alandroal de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.
l) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Alandroal, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento de água.
m) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
n) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Alandroal mesmo que exista contrato de prestação de serviço, em vigor ou suspenso.

CAPÍTULO III

Sistema Público de Distribuição de Água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 14.º

Prioridades de fornecimento

O Município de Alandroal, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências do consumo humano e das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 15.º

Exclusão de responsabilidade

O Município de Alandroal não é responsável pelos danos que os utilizadores possam sofrer, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultem de:

a) Casos fortuitos ou de força maior.
b) Execução, pelo Município de Alandroal, de obras programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas.
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.
d) Execução, pela EGA, de obras ou outras intervenções não comunicadas à EG com antecedência mínima de 48 horas;
e) Outras situações de indisponibilidade para o abastecimento de água, decorrentes de entidades terceiras.

Artigo 16.º

Interrupção do ou restrição no abastecimento de água

1 — Para além das interrupções de abastecimento definidas no presente Regulamento, o Município reserva-se o direito de suspender o fornecimento de água para o abastecimento de piscinas em período de dificuldade de abastecimento.
2 — Nas situações descritas no número anterior o fornecimento de água pode ser restringido em termos quantitativos.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Alandroal deve informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de

utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Alandroal deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e que for determinada a interrupção do abastecimento pela autoridade de saúde, a EG providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 17.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Alandroal pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidencias de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Alandroal recorrer às entidades judiciais ou administrativas, para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e à instauração dos devidos processos de contraordenação.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — Na situação prevista na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local da instalação documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 18.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento na sequência da interrupção por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — Satisfeitas as respetivas condições, o Município de Alandroal deve proceder ao reinício do fornecimento no primeiro dia útil subsequente.

4 — O restabelecimento do fornecimento urgente antes de decorrido o prazo definido no número anterior, implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de urgência.

SECÇÃO II

Qualidade da Água

Artigo 19.º

Qualidade da água

1 — O Município deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso do Município às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Sistema Público de Distribuição de Água

Artigo 20.º

Propriedade

O sistema público de distribuição água, é propriedade do Município de Alandroal, mesmo quando a sua instalação for feita por e ou a expensas de outrem.

Artigo 21.º

Construção, ampliação ou remodelação de redes de distribuição de água

1 — A construção, remodelação, ampliação, conservação, substituição e reparação das redes cabe ao Município de Alandroal.

2 — As intervenções mencionadas no n.º 1 quando incidam sobre a componente em alta do sistema público são da responsabilidade da empresa detentora da delegação ou da concessão, quando aplicável.

3 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de loteamentos e obras de urbanização, haja a necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de abastecimento, os custos são suportados pelos interessados.

4 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água, independentemente da existência de redes públicas no local.

5 — Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água os utilizadores são obrigados a requerer o ramal de ligação à rede pública.

6 — A execução de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos e arranjos exteriores a edifícios é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Alandroal.

7 — As obras referidas no número anterior são, após receção provisória, integradas no sistema público municipal.

8 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

9 — Os proprietários dos prédios, que depois de notificados não derem cumprimento às obrigações impostas no presente artigo, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima, sendo realizadas as respetivas ligações pelos serviços municipais, com a obrigação daqueles suportarem o pagamento das despesas realizadas no prazo de 40 dias após a notificação da conta, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 22.º

Fiscalização do sistema público de distribuição de água

A execução de obras por terceiros está sujeita a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do fecho das valas.

Artigo 23.º

Acessos interditos

Só o Município de Alandroal pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 24.º

Conceção e Projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, sendo instruídos, nomeadamente, com os seguintes elementos mínimos:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários.
b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais.
c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra.
d) Peças desenhadas.

*d*1) Planta geral à escala 1 : 500 ou 1 : 1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização de acessórios.
*d*2) Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem.
*d*3) Pormenores construtivos.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues no Município de Alandroal, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.
3 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Alandroal, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.
4 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Alandroal as Telas Finas em formato digital, georreferenciadas.
5 — Os materiais a empregar nas redes de distribuição são, no caso das tubagens, preferencialmente em PVC, PEAD, Ferro Fundido ou outro material devidamente homologado e no caso dos acessórios em Ferro Fundido ou em PEAD ou outro material devidamente homologado, sem prejuízo da aprovação dos mesmos por parte do Município de Alandroal.
6 — Sempre que os materiais referidos no número anterior sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.
7 — Sempre que a EG o exija é obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 25.º

Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

1 — Cada ramal de ligação deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, preferencialmente colocado no passeio ou na via pública.
2 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto ao Município de Alandroal ou outras entidades devidamente autorizadas por este.

Artigo 26.º

Diâmetro mínimo dos ramais de ligação

1 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.
2 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

Artigo 27.º

Profundidade mínima do ramal de ligação

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 m, que pode ser reduzida para 0,50 m nas zonas não sujeitas a circulação viária.

Artigo 28.º

Combate a Incêndios

1 — Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.
2 — A conceção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal do Município de Alandroal.
3 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
4 — É expressamente proibida a utilização dos hidrantes por outrem que não o Município de Alandroal ou entidades devidamente autorizadas por este, para fins que não o combate a incêndios.
5 — A utilização dos hidrantes deve ser comunicada ao Município de Alandroal num prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.
6 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de derivações dos ramais de ligação para uso dos edifícios. O abastecimento a marcos de incêndio é feito por ramal independente.
7 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, pode ser instalado contador se assim o Município de Alandroal entender.

SECÇÃO IV

Uso Eficiente da Água

Artigo 29.º

Objetivos e medidas gerais

O Município de Alandroal promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação.
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 30.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o município de Alandroal promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água.
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água.
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água.
d) Utilização de um sistema tarifário adequado que, sem prejuízo de garantir o direito à água compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, contribua para o uso eficiente da água.

Artigo 31.º

Rede de distribuição predial

1 — Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água.
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes.
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

Artigo 32.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água.
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes.
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

CAPÍTULO IV

Sistemas Prediais de Distribuição de Água

Artigo 33.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir servidos pelo sistema público de distribuição de água, é obrigatório executar os sistemas prediais de distribuição e ligar essas instalações à rede pública, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de distribuição, podendo, nos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de distribuição sem instalações interiores, ser aceites soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Compete ainda aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados ao abastecimento de água do prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 34.º

Instalações interiores mínimas

A rede predial de distribuição interior deve compreender, no mínimo, dispositivos de utilização que permitam assegurar o abastecimento das cozinhas e instalações sanitárias do prédio, nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e tendo em conta as regras de dimensionamento legalmente previstas.

Artigo 35.º

Constituição

As redes prediais de distribuição de água são constituídas pelas seguintes partes:

a) Ramal de introdução coletivo — canalização compreendida entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utilizadores;
b) Ramal de introdução individual — canalização compreendida entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utilizadores, ou entre o limite predial e o contador, no caso de se destinar à alimentação de uma só instalação;
c) Ramal de distribuição — canalização compreendida entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;
d) Ramal de alimentação — canalização destinada a alimentar os diferentes dispositivos de utilização instalados;
e) Coluna — canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.

Artigo 36.º

Independência das redes prediais de distribuição interior

1 — A rede predial de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, nomeadamente furos, poços ou minas e, também, de qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso das águas residuais nas canalizações daquele sistema, nos termos da legislação aplicável.

2 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pelo Município de Alandroal.

3 — A autorização prevista no número anterior só é dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.

4 — A rede predial de distribuição para alimentação de piscinas deve ser completamente independente da rede predial de distribuição para alimentação da edificação.

Artigo 37.º

Projeto da rede predial

1 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, o projeto da rede predial compreende peças escritas e desenhadas, conforme disposto nos n.os 3 e 4 deste artigo.

2 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor, sendo exigido:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;
b) Peças desenhadas:

b.1) Planta de localização à escala 1 : 2000, com implantação do projeto, fornecida e informada pela Câmara Municipal de Alandroal, a pedido do interessado;
b.2) Planta de implantação à escala 1 : 500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;
b.3) Planta dos pisos à escala 1 : 100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;
b.4) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;
b.5) Pormenores necessários: Rede de incêndios, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

3 — Peças escritas para instrução do projeto:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações;
b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;
c) Caderno de encargos contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra;
d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor;
e) Outros julgados necessários.

4 — Peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada;
b) Planta de cadastro;
c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1 : 100;
d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1 : 20, no que respeita ao abastecimento de água e à caracterização dos respetivos ramais;
e) Planta de implantação, na escala mínima de 1 : 200;
f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

Artigo 38.º

Fiscalização dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água

1 — A execução da rede predial de distribuição pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Alandroal.

2 — O técnico responsável da obra deve notificar por escrito o Município de Alandroal do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e a sua conclusão logo que verificada.

3 — Após concluída a obra, o Município de Alandroal pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico responsável pela obra.

4 — O Município de Alandroal notifica ao requerente as desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 39.º

Ensaio e vistoria

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de vistoria pelo Município de Alandroal sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o utilizador deve permitir o livre acesso ao Município de Alandroal desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência

mínima de dez dias, da data da inspeção e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Alandroal pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 40.º

Obras de conservação, reparação e remodelação

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou outros detentores de direitos reais sobre os prédios, a boa conservação, reparação e remodelação da rede de distribuição interior.

2 — Qualquer que seja a intervenção no ramal de introdução coletivo ou individual, a mesma deve ser sempre acompanhada da fiscalização do Município de Alandroal.

3 — Qualquer intervenção após o contador, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implica a entrega, no Município de Alandroal, do respetivo projeto de alteração ou tela final.

Artigo 41.º

Avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual, ou coluna

1 — Em caso de rotura ou avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente o Município de Alandroal para que este interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

4 — Ao excesso de consumo decorrente de uma situação de rotura na rede predial é aplicada a tarifa correspondente ao custo médio da água em baixa.

5 — Para efeitos de faturação a enquadrar nos números anteriores é considerada a média resultante dos últimos 12 meses.

CAPÍTULO V

Ligação da Rede Predial à Rede Pública de Distribuição

Artigo 42.º

Ramais de Ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes do sistema público de distribuição, competindo ao Município a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º

2 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de distribuição de água, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes de distribuição predial e a requerer ao Município de Alandroal, a execução dos ramais de ligação à rede geral de distribuição.

3 — A execução de ramais de ligação aos sistemas públicos ou alteração dos existentes quando superiores a 20 m entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade, fica sujeita a parecer positivo do município, atendendo ao seu impacto na expansão da rede.

4 — Quando a construção, substituição ou renovação de ramais ocorrer em zonas consolidadas, deve assegurar-se, sempre que possível a repavimentação a toda a largura da faixa de rodagem numa extensão de 1,0 m para cada lado, medida a partir do limite superior da vala.

Artigo 43.º

Ligação à Rede

1 — É obrigatório proceder à ligação ao sistema público de distribuição de água, de acordo com o exposto na legislação em vigor.

2 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado ao sistema público de distribuição de água sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

3 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

4 — O Município de Alandroal deve, com uma antecedência mínima de 30 dias, notificar os proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo sobre os edifícios abrangidos pelo sistema público de distribuição de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização do respetivo serviço.

5 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede geral de distribuição e depois de notificados os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, mantenham o incumprimento e ou estejam em causa razões de salubridade pública, o Município de Alandroal deverá desencadear o processo sancionatório de coima previsto na lei.

6 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água, apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição, os prédios, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

7 — Os arrendatários dos prédios, que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumem todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

8 — Os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, devidamente autorizados para o efeito, podem requerer modificações, devidamente justificadas, ao estabelecido pelo Município de Alandroal, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo o Município de Alandroal dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

9 — Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais devidamente licenciadas nos termos da legislação em vigor, ou no caso dos edifícios em vias de expropriação ou demolição, podem ser dispensados de ligação, mediante a apresentação de requerimento.

Artigo 44.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Alandroal, onde o sistema público de distribuição não se encontre disponível, o Município de Alandroal analisa a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, sendo apena autorizadas ligações entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade após análise técnica fundamentada. Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, é o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução, nos termos do artigo 21.º

2 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

3 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Alandroal, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Alandroal.

Artigo 45.º

Ramais coletivos em domínio particular

1 — Nos prédios em regime de condomínio fechado, detentores de acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o fornecimento de água aos diferentes prédios ou frações pode ser efetuado por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, do qual derivam as ramificações.

2 — Nos casos previstos no número anterior, é obrigatória a instalação de um instrumento de medição totalizador no limite do domínio público, de um instrumento de medição por cada prédio ou fração e, ainda, de um instrumento por dispositivo ou conjunto de dispositivos de utilização comum, nomeadamente dos destinados a regras, lavagens e piscinas.

SECÇÃO I

Instrumentos de Medição

Artigo 46.º

Contadores de água

1 — Os contadores a empregar são dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

2 — Os contadores destinados à medição do consumo de água são propriedade do Município de Alandroal, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição

3 — Deve existir um contador para medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

4 — O diâmetro nominal e ou e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial.
b) A pressão de serviço máxima admissível.
c) A perda de carga.

5 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve igualmente ser objeto de medição.

Artigo 47.º

Instalação e localização dos contadores

1 — Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

2 — Os contadores são colocados em caixas executadas ou montadas pelos proprietários dos prédios, em local confinante com a via pública e nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se no logradouro junto à zona contígua com a via pública que permita uma fácil leitura do consumo pelo exterior.

3 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios de impacto semelhante a loteamento, ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, deve ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com instruções do Município de Alandroal.

4 — Em casos especiais pode o Município de Alandroal definir outra localização.

5 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente em caixa de proteção apropriada, com visor para permitir a leitura a partir do exterior, e que deve ter as seguintes dimensões mínimas para o caso comum de contadores de 15 mm e de 20 mm: largura 48 cm; altura 32 cm e profundidade 18 cm.

6 — Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa são definidas caso a caso pelo Município de Alandroal.

7 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

8 — Imediatamente a montante e a jusante do contador são instaladas torneiras de segurança, cuja responsabilidade é da EG.

Artigo 48.º

Substituição de contadores de água

1 — O Município de Alandroal pode proceder à substituição do contador sempre que o julgue necessário ou conveniente.

2 — No caso de ser necessária a substituição do contador de água por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Alandroal deve avisar o utilizador.

3 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento no qual constem as leituras dos valores registados pelo contador de água substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água. Anexo I

4 — O Município de Alandroal é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos contadores de água por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 49.º

Responsabilidade pelos contadores

1 — Todo o contador fica sob a fiscalização e responsabilidade imediata do utilizador respetivo, o qual avisa o Município de Alandroal, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento, ou deixa de contar o consumo de água ou a contagem deficiente, ou rutura e deficiências na selagem, ou apresenta outro qualquer defeito.

2 — O utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador.

3 — A responsabilidade do utilizador não abrange os danos resultantes do seu uso normal e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Alandroal.

4 — O utilizador responde também pelos danos causados pelo emprego de qualquer meio ou artifício capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

5 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores de consumo de água aos trabalhadores devidamente identificados, para tal designados pelo Município de Alandroal.

6 — Os custos relativos à reparação ou substituição de contadores por danos causados pelos utilizadores são da responsabilidade destes.

Artigo 50.º

Verificação de contador

1 — O utilizador pode solicitar a aferição extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, sendo que a mesma só se realiza depois de o interessado efetuar o pagamento da tarifa de aferição a qual é restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

2 — O Município de Alandroal, sempre que julgue conveniente, pode mandar proceder à aferição do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador testemunha, sem qualquer encargo para o consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

4 — O utilizador receberá cópia do respetivo boletim/relatório de verificação do contador.

5 — Quando a aferição do contador implicar a correção do consumo, a Câmara Municipal e Alandroal notifica o utilizador, por escrito, tendo em vista o acerto de contas.

Artigo 51.º

Substituição de Contadores

1 — A EG poderá proceder à substituição ou ainda a colocação provisória de um outro contador sempre que o entenda conveniente, sem qualquer encargo para o utilizador.

2 — A EG deve ainda proceder à substituição do contador se:

a) Atingir o termo de vida útil do contador.
b) Tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

3 — A EG deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

4 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras registadas pelo contador substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água. Anexo I

Artigo 52.º

Correção e avaliação dos valores de consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente:

a) Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não será considerada e o consumo será avaliado:

i. Pelo consumo médio entre duas leituras reais.
ii. Pelo consumo médio de utilizadores com características semelhantes no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

b) O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o contador não funciona, ou por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efetuada a leitura e, bem assim, nos casos em que essa mesma leitura não se realize, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

c) As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior, serão regularizadas no período imediato, logo que sejam do conhecimento do Município de Alandroal.

Artigo 53.º

Leitura dos contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As perdas, fugas de água registadas nas redes de distribuição interiores e seus dispositivos de utilização, são havidas como consumos e como tal faturadas nos termos definidos no artigo 41.º

3 — Para efeitos de liquidação, o Município de Alandroal deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de trabalhadores devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

4 — O utilizador deve facultar o acesso dos trabalhadores do Município de Alandroal, ao instrumento de medição, com periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador de água, o utilizador é avisado por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte do Município de Alandroal por motivos imputáveis ao utilizador.

7 — O utilizador pode fornecer aos serviços, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais, por telefone, ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos utilizadores para facilitar a sua comunicação.

8 — Em caso de divergência entre a leitura dada pelo utilizador e a leitura efetuada pelos serviços prevalece a última.

CAPÍTULO VI

Contratos de Fornecimento de Água

Artigo 54.º

Contrato de fornecimento

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Alandroal e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente Regulamento.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Alandroal e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração. Anexo II

5 — O requerente instrui o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

6 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Alandroal, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;

b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente;

c) A modalidade de pagamento.

7 — O Município de Alandroal, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Alandroal.

8 — O Município de Alandroal inicia o fornecimento de água no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento com ressalva das situações de força maior.

9 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 30 dias, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

10 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Alandroal, nos termos do presente Regulamento.

11 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de «suspensão e reinício do contrato».

12 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Alandroal, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

13 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 62.º e por caducidade nos termos do artigo 63.º

14 — A alteração do utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais.

15 — O contrato, por morte do contratante, poderá ser averbado em nome do conjugue ou de legitimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

Artigo 55.º

Componentes do contrato

1 — O contrato de fornecimento de água deve mencionar o nome e o endereço postal e eletrónico do titular do contrato, o número de telefone, o tipo de consumo, o calibre do contador, os procedimentos de leitura desse instrumento, a periodicidade da faturação e a forma de pagamento.

2 — O contrato referido no número anterior identifica o endereço postal e eletrónico, e os números de telefone da unidade orgânica responsável pelo serviço, tendo em vista a comunicação de avarias, ruturas e deficiências de fornecimento, o pagamento de faturas e a requisição de serviços.

3 — O Município de Alandroal disponibilizará aos utilizadores, por escrito, e no momento da celebração do contrato, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara, e precisa, acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da CMA, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

4 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de abastecimento de água em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 56.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente Regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 57.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento de água.

2 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar.

3 — Com a celebração do contrato, deve o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, referentes ao serviço de abastecimento de água, caso existam.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 58.º

Contratos especiais de fornecimento

1 — São objeto de contratos especiais, com o clausulado adequado, os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico.

2 — Podem ainda ser inseridas condições especiais para os contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água, zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais

como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Alandroal admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

Artigo 59.º

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — O contrato terá a duração de um mês, sucessivamente renovável, a contar da data do início do fornecimento de água.

Artigo 60.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 6 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água, salvo motivos de força maior

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 61.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Alandroal por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Alandroal denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 62.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 63.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 62.º e caducidade nos termos do artigo 63.º, o Município de Alandroal faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

Artigo 64.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

a) Em zonas com atividades de caráter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festas, festivais e exposições.

b) Obras e estaleiros de obras.

c) Litigio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso da alínea *b*) estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

Artigo 65.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador, desde que este não opte por pagamento através de transferência bancária.

2 — Sempre que a lei o admita será exigida caução para celebração de contratos temporários ou sazonais, a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 66.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 67.º

Tipos de Consumo

1 — O serviço de Abastecimento de água abrange o consumo doméstico e não doméstico.

2 — A categoria de consumo doméstico refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — A categoria de consumo não doméstico refere-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

a) Comércio, indústria,
b) Obras
c) Instituições sociais sem fins lucrativos
d) Estado
e) Freguesias
f) Município

4 — A categoria — comércio e indústria abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do mu-

nicípio, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pelo Município de Alandroal, cujos estatutos as integrem nesta categoria.

7 — A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8 — A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

Artigo 68.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de água vigente no município de Alandroal baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i. O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

ii. O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

iii. O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

iv. As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores;

c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m³, correspondente a um valor situado entre 1,00 % e 1,5 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais.

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor correspondente à taxa de variação do IPC M (12,12)

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais.

b) Fornecimento de água.

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água.

d) Disponibilização e instalação de contador individual.

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município.

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador.

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Alandroal tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente Regulamento.

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.

c) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.

d) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.

e) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador.

f) Ligação do serviço de caráter urgente.

g) Leitura extraordinária de consumos de água.

h) Custos administrativos decorrentes de pagamento fora de prazo.

i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.

j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros.

k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.

l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

m) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador.

n) Mudança de local do contador a pedido do utilizador.

o) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.

p) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.

q) Execução de marco de água para instalação de contador;

r) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 69.º

Escalões domésticos

Os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão 0-5 m ^{3}
2.º Escalão 6-15 m ^{3}
3.º Escalão 16-25 m ^{3}
4.º Escalão > 25 m ^{3}

Artigo 70.º

Base Tarifária

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no Município de Alandroal.

Artigo 71.º

Tarifa Fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e o tipo de consumo, com os seguintes níveis:

a) Até 20 mm;

b) Superior a 20 mm até 30 mm

c) Superior a 30 mm até 50 mm

d) Superior a 50 mm

Artigo 72.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores não domésticos é constituída por um escalão único, expressos em m³ de água por cada 30 dias, correspondendo ao 3.º escalão dos consumidores domésticos.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 73.º

Tarifas Especiais

1 — O tarifário social é aplicável aos utilizadores finais domésticos que se encontrem em situação de carência económica, sendo esta

considerada desde que o utilizador beneficie de pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento solidário para idosos
b) Rendimento social de inserção
c) Subsídio social de desemprego
d) Primeiro escalão do abono de família
e) Pensão social de invalidez

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar a manutenção da aplicação do tarifário social sempre que se mantenha a situação de carência comprovada após a perda de um dos benefícios definidos nas alíneas anteriores cuja atribuição cessou exclusivamente pelo esgotamento do respetivo prazo.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas e na aplicação da tarifa variável do 1.º escalão indexada a consumos de água até 15 m³.

4 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

5 — O tarifário famílias numerosas é aplicável a consumidores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por 5 ou mais elementos, comprovado pela última declaração de IRS, por se verificar necessariamente níveis de consumo superiores sem que daí decorra ineficiência e ou excesso.

6 — O tarifário famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões, considerando os seguintes níveis:

a) Até 10 m³;
b) Superior a 11 m³ até 20 m³
c) Superior a 21 m³ até 30 m³
d) Superior a 30 m³

7 — O tarifário social é aplicável a utilizadores finais não domésticos que constituam instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos, juntas de freguesia ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, desde que legalmente constituídas.

8 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar requerimento fundamentado o caráter social da sua atividade, a não existência de lucro e o resumo do plano de atividades;

9 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na isenção das tarifas fixas e na aplicação da tarifa variável do escalão único idêntico ao 1.º escalão do consumo doméstico.

Artigo 74.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4 do artigo 68.º são objeto de definição no tarifário anual devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 75.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao Município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Artigo 76.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, de tipo social.

Artigo 77.º

Aprovação dos tarifários

O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pelo Município até ao final do mês de novembro anterior ao ano a que respeita vigorando a partir do primeiro dia útil do ano seguinte.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 78.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Alandroal é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 52.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, a fatura apresentará obrigatoriamente e de forma detalhada os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo;
d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais certos face a volumes ou valores já faturados;
f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 79.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Alandroal devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Alandroal.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento pode ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal, vencendo-se contudo juros de mora que serão debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que podem acrescer taxas administrativas.

5 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Alandroal pode proceder a cobrança coerciva e à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão.
b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento.
c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

Artigo 80.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.
3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.
4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos n.os 5 e 6 do artigo anterior.
5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.
6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pela Câmara Municipal.

Artigo 81.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Alandroal, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses, após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Alandroal não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 82.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento feito ao cêntimo de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 83.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de água são efetuados:

a) Quando o Município de Alandroal proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município de Alandroal procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente, sem prejuízo do utilizador optar por receber autonomamente esse valor.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e Coimas

Artigo 84.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.
2 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 85.º

Regra Geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de 150,00€ (cento e cinquenta euros) e o máximo de 3740,00€ (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 86.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de 1500,00€ a 3740,00€ no caso de pessoas singulares, e de 7500,00 a 44 890,00€ no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 44.º
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes.
c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.
d) Modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos do contador ou ramais, ou consentir que outrem o faça, sem prejuízo de lhe ser interrompido o fornecimento de água.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de 150,00€ a 2500,00€ no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral.
b) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes abastecidas pela rede geral.
c) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares.
d) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes de distribuição, com violação do artigo 25.º
e) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Alandroal.
f) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Alandroal, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor.
g) A não apresentação de telas finais.
h) Se durante o período de suspensão forem registadas leituras.
i) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 87.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.
2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Alandroal.

Artigo 88.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 89.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas previstas para as situações tipificadas no artigo 86.º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 90.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal com faculdade de delegação.
2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 91.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita Municipal.

Artigo 92.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Reclamações e Recursos

Artigo 93.º

Reclamações e recursos

1 — Os particulares podem efetuar reclamações e interpor recursos hierárquicos dos atos praticados pelos serviços municipais nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo, desde que a lei não exclua essa possibilidade.

2 — A reclamação é apreciada pelo órgão competente no prazo de 30 dias sendo o utilizador notificado do teor da decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Alandroal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet, endereço eletrónico.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 94.º

Casos Omissos

Em tudo o omisso neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 95.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento, nomeadamente o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água à Vila de Alandroal, publicado no *Diário do Governo* 2.ª série n.º 204, de 1 de setembro de 1958.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

208505092

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 2913/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público o trabalhador, José Eduardo Cerca — Assistente Operacional, posição remuneratória 5, Nível 5-5, desligado do serviço a 01 de janeiro de 2015.

3 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha, Dr.*

308466772

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 2914/2015

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar um projeto de alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Barcelos e submetê-lo a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 118º, do CPA, aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de novembro, e do n.º 3, do artigo 3º, do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação em vigor.

As sugestões a apresentar relativamente a este projeto, cujo texto integral se publica abaixo, devem ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes.*

Projeto de Alterações ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, procedeu à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de d dezembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), introduzindo algumas alterações, que em nosso entendimento, impõem uma revisão e, consequentemente, a adaptação a este novo regime, por parte do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação vigente no Município.

Por outro lado, a última alteração regulamentar concretizada ao presente articulado, por parte da Câmara Municipal, teve em vista a introdução do novo procedimento de legalização de operações urbanísticas, mais concretamente, através dos dispositivos ínsitos nos artigos 44.º-A e seguintes.

Tal mecanismo, não encontrava na letra da lei, cabimento expresso. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o legislador, reconhece pela primeira vez, a figura da legalização, ao nível urbanístico, e de forma expressa, pese embora, sempre se tenha verificado na prática a sua efetivação.

Importa introduzir alguns melhoramentos, no citado procedimento, em virtude da previsão legal do artigo 102.º-A, trazida ao regime jurídico da urbanização e da edificação, pela alteração corporizada no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e ainda na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho se delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, o presente projeto de alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Barcelos, tendo em vista a sua submissão a discussão pública.

TÍTULO I

Disposições Gerais e de Procedimento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as suas sucessivas alterações e da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante designado por RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do território no concelho de Barcelos, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — O presente regulamento tem por objeto fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas, das normas referentes à urbanização e edificação, com-

plementares às regras definidas nos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, estética, salubridade e segurança das edificações.

Artigo 3.º

Definições

1 — Consideram-se para efeitos deste regulamento, as definições contidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, assim como os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

2 — Para efeitos do presente diploma entende-se ainda por:

a) Alinhamento: linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos e que é definida pela interseção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

b) Alteração significativa da topografia do terreno existente — é a modelação de terrenos que implique aterro ou escavação com variação das cotas altimétricas superior a 1,00 m ou por interferir com a drenagem ou leitos e cursos de água.

c) Anexo: edifício coberto que, num conjunto edificado, é dependente de outro, principal, ou que o complementa, como por exemplo garagens, alpendres, arrumos, etc.

d) Área bruta de construção: valor (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores.

e) Área de implantação da construção: valor (m^2) do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

f) *(Revogada).g*) Corpo saliente: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício.

h) Edifício: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura.

i) Equipamento: edificações destinadas à prestação de serviços à coletividade (saúde, educação, assistência social, segurança, proteção civil, etc.), à prestação de serviços de caráter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática pela coletividade, de atividades culturais, desportivas, ou de recreio e lazer.

j) Equipamento lúdico ou de lazer — as estruturas descobertas, associadas à edificação principal e com área inferior à desta, destinadas a atividades recreativas de utilização privativa, com exclusão das piscinas, e que não se destinem a fins de comércio ou de prestação de serviços.

k) Estufa de jardim — a construção destinada exclusivamente ao cultivo de espécies vegetais.

l) Estrutura da fachada — conjunto de elementos singulares que compõem a fachada, tal como vãos, cornijas, varandas e outros elementos de relevância arquitetónica.

m) Forma das fachadas — conjunto de elementos que constituem a estrutura da fachada.

n) Fachada: são as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados.

o) Faixa de rodagem: parte da estrada especialmente destinada ao trânsito de veículos.

p) Habitação bifamiliar: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para dois agregados familiares ou duas convivências.

q) Habitação multifamiliar: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para mais do que dois agregados familiares ou convivências.

r) Habitação unifamiliar: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para um agregado familiar ou convivência.

s) Logradouro: área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

t) Lote: área do terreno resultante de uma operação de loteamento.

u) Loteamento familiar: a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento, tendo em vista a sua transmissão, por parte do promotor do loteamento ao(s) seu(s) descendente(s) em 1.º grau da linha reta ou seu representante.

v) Mobiliário urbano: equipamento capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.

w) Parcela de terreno: prédio correspondente a uma unidade cadastral juridicamente autonomizada.

x) Pequenas obras de arranjo e melhoramento — são os trabalhos de limpeza, ajardinamento, execução de arruamentos, pavimentações e outras obras no interior da propriedade, desde que não impliquem atravessamentos de linhas de água e sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstos para o local.

y) Planta de síntese: planta à escala 1:500 ou superior, cotada, com a proposta de loteamento, incluindo um quadro sinóptico no qual deverá constar a área a lotear e respetivas confrontações, o número de lotes e respetivas confrontações, área de cada lote, área total dos lotes, área de implantação por lote, área total de implantação dos lotes, área de construção por lote e por utilização, área total de construção dos lotes, número de pisos, volumetria, cércea, índice volumétrico e índice de ocupação do solo.

z) Planta de cedências: planta à escala 1:500 ou superior, cotada, com a proposta de loteamento e indicação das áreas a integrar no domínio público, por utilização.

aa) Prédio: unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou coletiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico e misto e, eventualmente, a sujeitar a operação urbanística.

bb) Vedações — os muros e ou instalações de grades, redes, sebes ou arame em propriedades confinantes ou não com o domínio municipal.

Artigo 4.º

Siglas

Para efeito de aplicação deste Regulamento as siglas utilizadas leem-se da seguinte forma:

1 — *(Revogada)*.

2 — PDM — Plano Diretor Municipal;

3 — PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;

4 — RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada).

TÍTULO II

Disposições Técnicas Relativas à Edificação e à Urbanização

CAPÍTULO II

Edificação e Urbanização

Artigo 4.º- A

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para feitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se obras de escassa relevância urbanística, as seguintes obras:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal, de uso exclusivamente habitacional, com uma altura não superior a 3 metros ou, em alternativa, à cércea do rés do chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 20 m^2, desde que não confinem com a via pública, desde que não confinem com a via pública e não sejam associadas a prédios cuja construção não apresenta expressão volumétrica relevante;

b) As edificações de churrasqueiras, contíguas ou não ao edifício principal, eiras e telheiros com área máxima de 10 m^2 e cuja altura não exceda os 3 m;

c) As edificações que se traduzam em construções ligeiras e autónomas, de um só piso, com área máxima de 10 m^2, cuja altura não exceda os 3 m, que se localizem em espaços rurais e se destinem a apoiar explorações agrícolas ou pecuárias, ou ao alojamento de animais para uso doméstico;

d) A edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura, que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

e) A edificação de muros de vedação e muros de suporte à face da via pública que resulte do alargamento da referida via e ou que viabilize obras para a sua requalificação da responsabilidade do município ou da freguesia;

f) A ampliação de muros de vedação existentes devidamente autorizados confinantes com a via pública, até à altura de 1,50 m;

g) A simples abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção não exceda

a largura de 1,20 m, o portão introduzido não invada o domínio público, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, excetuando-se as áreas sob jurisdição do EP — Estradas de Portugal;

h) A instalação de vedações ligeiras em arame com suporte em postes de madeira ou outros materiais que se fixem ao solo por simples implantação sem recurso a estruturas de fixação em betão;

i) A edificação de estufas de jardim com uma altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 50m2;

j) A edificação de estufas em estrutura simples, recobertas com material plástico, que se destinem exclusivamente a fins agrícolas, sem impermeabilização do solo, desde que se verifique o cumprimento dos afastamentos legais quer a edificações quer a vias de comunicação, e seja garantida a drenagem de águas pluviais com uma ocupação do solo inferior a 80 %;

k) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

l) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer, como tal definido na alínea *j*), do artigo 3.º;

m) A construção de tanques e reservatórios de rega com volume de água inferior a 100 m^3 ou charcas de água de apoio à atividade agrícola;

n) As obras de alteração de edifícios que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje de teto adjacente, desde que não altere a altura da fachada e a forma da cobertura;

o) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

p) A instalação de toldos, estendais, painéis solares e aparelhos de ar condicionado, em edifícios de habitação unifamiliar, desde que devidamente integrados na construção, de modo a não interferir na sua volumetria e forma;

q) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

r) As alterações das fachadas para instalação de estruturas de suporte publicitário ou para ocupação do espaço público, nos termos do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Barcelos e do previsto no diploma do Licenciamento Zero;

s) As obras de demolição e limpeza no interior de construções abandonadas ou cuja demolição seja aconselhável para garantir a segurança para a via pública ou salubridade das edificações contíguas, bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística;

t) As obras realizadas no Cemitério Municipal, desde que, cumpram os requisitos previstos no respetivo regulamento;

u) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores e de outras de construção precária.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *i*), do n.º 1, não devem as edificações aí previstas traduzir-se na construção de mais do que um edifício autónomo do edifício principal.

3 — *Revogado.*

4 — As obras descritas nos números anteriores deverão ser dadas a conhecer previamente à Câmara Municipal através de requerimento disponibilizado pela Câmara Municipal, do qual conste uma breve descrição da pretensão e informação do prazo previsível para conclusão das mesmas, não devendo ser superior a 90 dias, e ser acompanhado de planta de localização, com a indicação do local.

5 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.

6 — Todas as obras de escassa relevância urbanística a levar a efeito onde existam edificações pré-existentes, deverão adotar as características das edificações existentes, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

Artigo 5.º

Vedações

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, e outras disposições previstas em PMOT ou em loteamentos aprovados, as vedações confinantes com as vias públicas deverão observar as seguintes regras:

a) O afastamento mínimo das vedações ao eixo da via nunca poderá ser inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal, exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais;

b) As vedações, compostas por muros e demais elementos, confinantes com a via pública, não podem exceder a altura de 1,50 m relativamente à cota do passeio ou da via/espaço público, se aquele não existir, desde que tal não afete a visibilidade e a segurança rodoviária nos entroncamentos e cruzamentos;

c) *(Revogada.)*

d) Em loteamentos, poderão ser admitidas outras soluções para as vedações confinantes com a via pública desde que devidamente aprovadas no âmbito do projeto de loteamento;

e) Deve ainda ser garantida a perfeita interligação visual e estética entre o muro alvo de transformação e ou de construção e os muros confinantes com este nos prédios adjacentes;

f) As vedações de propriedade, não confinantes com a via pública, não podem exceder os 2,00 m de altura, a contar da cota natural dos terrenos a que servem de vedação, salvo nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes em que a altura de 2 m será contada a partir da cota natural mais elevada, desde que se enquadrem no local e não limite os direitos de terceiros, nomeadamente, de insolação e de vistas;

g) A construção de novos muros de suporte de terras, confinantes com a via pública, em que se verifique que o desnível entre a via pública e o terreno a suportar é superior a 2 m devem ser propostas soluções de recuo através da criação de socalcos e ou taludes de forma a que nenhum dos muros de suporte propostos exceda a altura de 2 m.

2 — Acima das alturas das vedações definidas no número anterior, poderá eventualmente admitir-se outro tipo de proteção, desde que constituída por madeira, rede aramada, chapas metálicas ou similares, e se devidamente justificado o seu enquadramento.

3 — As vedações existentes em material natural (pedra) deverão ser mantidas sempre que possível, sendo que no caso de demolição deverão ser reconstruidas no mesmo material respeitando os afastamentos regulamentares.

4 — Em casos de áreas ou conjuntos existentes com características de reconhecida qualidade urbanística ou arquitetónica, valores paisagísticos ou patrimoniais, ou ainda por motivos topográficos, formais ou funcionais devidamente justificados, podem ser exigidas outras soluções.

5 — Não é permitida a utilização de materiais como arame farpado, fragmentos de vidro, lanças e picos, no coroamento das vedações.

6 — A reconstrução de muros com demolição total tem de cumprir as regras definidas no n.º 1, do presente artigo.

7 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de água, gás ou outras, bem como as caixas de correio e números de polícia, deverá ser coordenada em projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto coerente com a imagem geral do muro.

Artigo 6.º

Alinhamentos das Edificações

1 — O alinhamento das edificações deverá ser apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às estradas ou caminhos públicos.

2 — O alinhamento das edificações deverá respeitar o alinhamento das preexistentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, devendo o respeito do alinhamento ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que, volumetricamente, a tornem respeitadora do alinhamento definido, excetuando-se os casos com alinhamentos definidos em loteamentos e planos municipais de ordenamento do território.

3 — No caso da existência de reconhecidos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações, sem prejuízo no disposto na lei em vigor.

4 — Quando se trate de situações de interiorização, nas quais se admite o licenciamento de edificações apenas destinadas à habitação unifamiliar ou bifamiliar, serão observados os seguintes condicionalismos:

a) A distância máxima entre o eixo da via estruturante e a parede mais próxima da edificação a licenciar será de 60 m;

b) A largura mínima do acesso, propriedade do requerente, será de 3,50 m.

c) Será integrado no domínio público o espaço com a largura do acesso e a profundidade de 6 m desde o limite da plataforma da via estruturante,

excecionando-se do cumprimento desta regra os casos em que seja necessário dar continuidade a uma baía de estacionamento existente.

5 — Quando se trate de situações de interiorização, e no que respeita a outras finalidades, serão observados os seguintes condicionalismos:

a) A distância máxima entre o eixo da via estruturante e a parede mais próxima da edificação a licenciar será de 60 m, exceto em casos devidamente fundamentados;
b) A largura mínima do acesso, propriedade do requerente, será de 5,00 m.
c) Será integrado no domínio público o espaço com a largura do acesso e a profundidade de 6 m desde o limite da plataforma da via estruturante, excecionando-se do cumprimento desta regra os casos em que seja necessário dar continuidade a uma baía de estacionamento existente.

Artigo 7.º

Afastamentos das Edificações

1 — Os afastamentos das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, que não seja prejudicado o desafogo dos prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham integrar.
2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em planos municipais de urbanização ou pormenor ou em loteamentos aprovados, devem obedecer às seguintes condições:

a) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos, e o limite de outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3,00 m;
b) Em intervenções de conjunto, os afastamentos laterais relativamente às parcelas abrangidas poderão ser diferentes do definido na alínea anterior, desde que devidamente fundamentados;
c) A extensão de uma edificação destinada a habitação ou habitação conjugada com outra utilização não poderá exceder os 42 m, tendo que existir uma interrupção e o intervalo entre as duas edificações deve ser igual à média das alturas das duas edificações, sendo que, nos casos em que existam vãos de compartimentos de habitação nas fachadas laterais, deve observar-se um intervalo mínimo de 10 m.
d) *(Revogada)*.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no RGEU e demais legislação em vigor, os seguintes casos:

a) Os casos em que a altura do edifício não ultrapasse os 3 m de altura e a extensão de confrontação com o prédio adjacente não ultrapasse os 20 m;
b) Os casos em que existem nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores ou quando exista uma proposta para o prédio adjacente que resulte na junção das duas empenas, os quais deverão ser objeto de análise individual de forma a garantir uma continuidade do ritmo edificado;
c) Os casos de ampliação da profundidade das construções, em que o acréscimo da extensão de ou das fachadas pré-existentes não seja inferior a 20 %.
d) Os casos em que seja comprovado que o cumprimento de tal afastamento coloca em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, desde as suas dimensões e características geométricas, desde que a proposta de edificação observe os demais critérios previstos no PDM e que constitua uma mais valia para o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da sua integração formal, funcional e paisagística.

4 — O disposto no n.º 1 e 2, não se aplica em solo urbano e urbanizável, de média e alta densidade, no Centro Histórico de Barcelos, bem como na zona urbana consolidada.
5 — Em espaços industriais e em loteamentos industriais, podem admitir-se outro tipo de implantações desde que devidamente justificadas, exceto no limite do espaço industrial com espaço urbano, em que se aplica o disposto no n.º 2.
6 — O regime excecional previsto na alínea *d*), do n.º 2, poderá ser igualmente aplicado aos pedidos de legalização dos diversos usos, bem como no caso de equipamentos públicos, desde que devidamente fundamentados, exceto nos casos de aditamentos, respeitantes a alterações executadas no decorrer das obras ou no caso de processos que tenham decorrido com o presente artigo em vigor.
7 — Os parâmetros das empenas laterais de edifícios ou parte deles que não se encontram colmatadas ou que não venham a ser colmatáveis, quer já existentes quer relativas a novos projetos de edificação, devem ser objeto de tratamento estético consoante o das fachadas, nomeadamente, no que se refere à impermeabilização e a materiais de revestimento.

Artigo 8.º

Coberturas

As coberturas não planas de novas edificações destinadas a habitação e anexo de apoio, devem ter uma inclinação inferior a 30.º, devendo ser revestidas preferencialmente, com telha em material cerâmico de cor vermelha, castanha ou similar.

Artigo 9.º

Pinturas e revestimentos exteriores

1 — As pinturas e os revestimentos deverão ser projetados e executados para que resulte, tanto no edifício como no conjunto em que se insere, uma uniformidade de cores e materiais.
2 — No exterior dos edifícios, designadamente nas paredes, caixilharias, serralharias, tubos de queda, devem ser aplicadas preferencialmente cores tradicionais tais como branco, cinza, creme, rosa-velho, tons ocres e outros similares, em harmonia com a envolvente.

Artigo 10.º

Materiais a empregar na pavimentação de estruturas viárias

1 — Atendendo à necessidade de uniformização das novas estruturas viárias e à garantia da sua máxima durabilidade, deverá atender-se ao disposto nos números seguintes, nomeadamente quanto aos materiais a empregar na pavimentação e nos arranjos exteriores, em projetos de licenciamento/comunicação prévia de edificação e de operações de loteamento.
2 — A pavimentação/repavimentação de estruturas viárias existentes e a execução de novos arruamentos deverão ser de calçada de cubo de granito ou em tapete betuminosos a quente, tendo em consideração o enquadramento e características dos materiais existentes nas vias envolventes ou a existência de planos municipais de ordenamento do território.
3 — *(Revogado.)*
4 — A pavimentação em tapete betuminoso a quente, deve ser realizada com uma espessura de 0,10 m sobre uma camada de "tout-venant" com 0,20 m, para o caso de se tratar de um empreendimento destinado a comércio, habitação, ou comércio e habitação, devendo ambas as camadas ser aumentadas em 0,10 m, no caso de se tratar de um empreendimento destinado a indústrias, armazéns e superfícies comerciais.
5 — As baías de estacionamento deverão ser pavimentadas em calçada de cubos de granito, incluindo a delimitação do arruamento, com guias de 0,08 m (a meio fio), e a demarcação dos lugares de estacionamento, em cubos de calcário, assentes sobre uma camada de "tout-venant" com 0,20 m de espessura.
6 — Os passeios deverão ser pavimentados em blocos de betão, ou em calçada de cubos de granito (de 0,06 m x 0,06 m de aresta), assente em traço seco de areia e cimento, aplicado sobre fundação adequada, e assentes sobre uma camada de "tout-venant" com 0,20 m de espessura ou em lagetas de betão com acabamento de gravilha de granito sobre massame de betão.
7 — Sempre que o valor cultural e o enquadramento urbanístico o justifique, as guias dos passeios deverão ser em granito (de 0,20X0,22 *m*), assentes sobre fundação adequada.
8 — Sem prejuízo do previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, nas zonas de acesso automóvel os passeios deverão incluir a aplicação de lancis galgáveis (ou proposto o rebaixamento das guias de passeio) e ainda sempre que seja necessário dar cumprimento às disposições legais relativas à acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, devendo tais situações ser indicadas em projeto, e consequentemente as baías de estacionamento aí interrompidas.
9 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o projeto de arranjos exteriores deve obedecer ao seguinte:

a) Nas baías de estacionamento deverão ser previstas caldeiras (com as dimensões mínimas de 1,00 m x 1,00 m, delimitadas por guias com 0,08 m x 0,30 m;
b) A sua colocação deverá ser junto aos passeios, no mínimo de uma por cada dois lugares de estacionamento;
c) Deverão ser especificadas as espécies arbóreas a colocar nas referidas caldeiras, aconselhando-se, preferencialmente, uma das seguintes:

i) Liquidambar styraciflua;
ii) Quercus coccinea ou Quercus rubra;
iii) Prunus cerasifera;
iv) Castania sativa;
v) Quercus robur;
vi) Acer pseudoplatanus;
vii) Celtis australis;
viii) Acer negundo.

d) Os espécimes a plantar deverão possuir já desenvolvimento físico adequado à garantia da sua sobrevivência, apontando-se como dimensões

mínimas as seguintes: diâmetro, à altura do colo, de aproximadamente 10 cm; altura mínima entre 2,50 e 3 m.

Artigo 11.º

Balanços e corpos salientes

1 — Nas novas construções não é permitida a construção de corpos balançados sobre os passeios ou espaços públicos relativamente ao plano de fachada, com exceção de palas, ornamentos, toldos e anúncios, quando cumpram as condições definidas nos pontos seguintes.

2 — As palas e os ornamentos devem obedecer às seguintes condições:

a) Não exceder 1,20 m de balanço, nem metade da largura do passeio, garantindo uma distância mínima de 0,50 m ao limite exterior do passeio;

b) Garantir uma altura livre não inferior a 2,50 m até ao pavimento adjacente à fachada.

Artigo 12.º

Garagens e aparcamentos

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, relativamente ao dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estruturas edificadas deve ser considerado um valor de 30 m^2 de área bruta de construção por lugar, devendo ainda ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas:

a) Profundidade — 5 m;

b) Largura — 2,30 m, quando se trate de uma sequência de lugares contíguos; 2,50 m, se o lugar for limitado por uma parede; 3 m, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais.

2 — A inclinação das rampas e acessos a garagens, bem como as respetivas concordâncias, com a via pública e com edificação ou correspondente espaço de estacionamento no interior do lote ou parcela, deve ser projetada e executada de tal modo que permita garantir uma acessibilidade eficaz, segura e confortável devendo ainda respeitar as condições previstas no artigo 15.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos em matéria de estacionamento público, nos edifícios de habitação multifamiliar, devem ser garantidas condições de estacionamento privado, nas seguintes proporções:

a) T0, T1, T2 e T3 — um lugar por fogo;

b) T4 e superior — dois lugares por fogo.

4 — Revogado.

5 — A inclinação das rampas de acesso a garagens e aparcamentos não deve ser superior a 18 %.

Artigo 13.º

Ventilações e equipamentos de climatização de edifícios

1 — A dotação de condutas de ventilação em edifícios deve ter em conta a previsão das atividades propostas, bem como futuras adaptações, designadamente dos espaços destinados a comércio, serviços, restauração ou de bebidas, ou qualquer outra atividade que assim o exija.

2 — A instalação de condutas e mecanismos de ventilação forçada no exterior dos edifícios apenas será permitida no caso de ser possível garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço em que se insere e garantindo as condições de salubridade.

Artigo 14.º

Anexos

1 — Os anexos devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, devendo obedecer aos seguintes critérios:

a) Não exceder a área total de implantação do edifício principal ou do edifício que complementa;

b) Não ter mais de um piso acima da cota de soleira, exceto situações especiais e devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno, ou pela relevância ou especificidade da sua utilização;

c) Não ter um pé direito médio superior a 3 m, exceto em casos devidamente justificados;

d) *(Revogada)*.

e) A sua implantação deve desenvolver-se, preferencialmente, na zona posterior do edifício principal e no caso em que são construídos no limite do lote, ou parcela, a cobertura não pode ser visitável.

2 — No caso de pedidos de legalização, poderão admitir-se outras soluções, desde que devidamente justificadas.

3 — Os anexos deverão ser sempre considerados como complemento do edifício principal, não podendo constituir fração autónoma, não sendo permitida a sua utilização para fins habitacionais ou para o exercício de atividades comerciais, de serviços ou indústria.

Artigo 15.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via pública para veículos ou para peões, devem ser independentes, e deve ser planeada e executada de modo a garantir que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público e garanta condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

2 — Os acessos criados a partir da via pública devem garantir ainda as condições previstas na legislação que regulamenta as questões relacionadas com as acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.

3 — Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não devendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.

Artigo 16.º

Instalação de redes de infraestruturas

1 — A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente as correspondentes redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, eletricidade, telecomunicações e gás, necessárias na execução de operações urbanísticas, quer sejam promovidas por particulares ou entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas e devem garantir a minimização de abertura de valas e criação de novas condutas, procurando rentabilizar e aproveitar as valas e condutas já existentes.

2 — Os terminais ou dispositivos aparentes que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação e estar perfeitamente coordenados e integrados no espaço exterior.

3 — As empresas concessionárias e os particulares promotores das infraestruturas identificadas no presente artigo, deverão previamente à execução das obras, averiguar junto da Câmara Municipal, o seu interesse na instalação de alguma infraestrutura, no local objeto da operação.

Artigo 17.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Os pedidos de licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento, bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, de acordo com o previsto nos artigos 43.º, 44.º e n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE.

2 — O cálculo das áreas referidas no número anterior deve obedecer às regras definidas no PDM.

3 — A localização e conceção das referidas áreas devem obedecer aos seguintes princípios fundamentais:

a) Consistir numa única parcela assegurando um adequado enquadramento ao espaço em que se integra, promovendo a inerente qualificação do mesmo;

b) Possuir a forma e a dimensão adequadas aos objetivos funcionais pretendidos, nomeadamente quanto à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores, promovendo as atividades de lazer e repouso;

c) Possuir confrontação com a via pública ou o espaço público, com perfil adequado à utilização.

4 — As obras relacionadas com a implementação das áreas destinadas a espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva devem cumprir o projeto específico, apresentado juntamente com os projetos de especialidades da operação urbanística, sendo da responsabilidade do promotor, quando se justifique e seja solicitada pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º, do RJUE, consideram-se com impacte relevante:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de que uma caixa de escadas de acesso comum a quatro frações ou unidades independentes;

b) Postos de abastecimento de combustíveis, isolados ou integrados em operações urbanísticas mais abrangentes;
c) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 40 quartos;
d) O edifício cuja área bruta de construção, destinada a comércio, seja superior a 1.500 m^2, ou seja abrangido pelo disposto na Lei n.º 12/2004, de 30 de março;
e) Todas as obras de construção, alteração ou alterações de utilização que o Município considere que envolvam uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente, em vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.

2 — Consideram-se ainda como tendo impacte urbanístico relevante, as operações urbanísticas de que resulte:

a) Uma área bruta de construção superior a 1.500 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;
b) Uma área bruta de construção superior a 2.000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;
c) *(Revogado.)*

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento devem ser consideradas com impacte relevante, desde que resulte da totalidade de edificação (existente e a ampliar), a determinação de ocorrência das condições descritas no presente artigo, sendo que, o cálculo das cedências incidirá apenas sobre as áreas a ampliar.
4 — Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis às situações previstas no n.º 5, do artigo 57.º do RJUE.

Artigo 18.º-A

(Revogado)

Artigo 19.º

Procedimento da consulta pública

1 — Encontram-se sujeitas a discussão pública as operações de loteamento que excedam um dos limites referidos no n.º 2, do artigo 22, do RJUE.
2 — Mostrando-se o pedido em condições de ser aprovado ou recebido, proceder-se-á à consulta pública, por um período de 30 dias úteis, a concretizar nos termos do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.
3 — A consulta pública tem por objeto o projeto da operação urbanística, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 19.º-A

Alterações a operações de loteamento

1 — A alteração da licença da operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efetuar nos termos definidos no artigo 19.º, quando seja ultrapassado alguns dos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º, do RJUE, ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.
2 — O pedido de alteração da licença da operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º, do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respetivas moradas, através da apresentação das certidões da Conservatória do Registo Predial ou de fotocópias não certificadas.
3 — A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida e seja apresentada declaração da qual conste a sua não oposição.
4 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração de licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.
5 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a publicar num jornal local, nos locais de estilo e na página da internet do Município.
6 — As alterações às comunicações prévias de loteamentos estão sujeitas ao procedimento previsto no presente artigo.

Artigo 20.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou espécie.
2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou espécie, neste caso, através da cedência de prédios urbanos ou rústicos, legalmente constituídos, calculada, respetivamente, de acordo com o previsto nos artigos 34.º e 36.º, do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos.
3 — Nos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de operação de loteamento familiar, tendo em vista a criação de um número máximo de três lotes, poderá a Câmara Municipal, através de deliberação devidamente fundamentada, dispensar da compensação, prevista nos números anteriores.

Artigo 21.º

Prazo de execução das obras

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas dos n.º 1 e 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º, do RJUE, o prazo de execução das obras não pode ultrapassar os quatro anos.
2 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 58.º, do RJUE, o prazo de prorrogação não pode ultrapassar dois anos, devendo para o efeito informar a Câmara Municipal da intenção de prorrogação, até 5 dias antes do termo do prazo inicial.
3 — *(Revogado.)*

Artigo 22.º

Caução

1 — A caução a que alude o n.º 2, do artigo 54.º, do RJUE, é prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização e se mantém válida, nos termos do n.º 4, do referido artigo, até à receção definitiva das obras de urbanização, devendo ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento, e até ao momento da autoliquidação nos casos de comunicação prévia.
2 — O montante da caução referida no número anterior, é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal a que é acrescido um montante de 5 % daquele valor (destinado a remunerar encargos de administração) e ainda o IVA à taxa em vigor, devendo os preços unitários dos trabalhos a realizar ser ajustados de acordo com os correntemente praticados pelo Município em obras similares.
3 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, será libertada após a emissão da licença de construção.

Artigo 23.º

Comunicação prévia em lote

As comunicações prévias relativas a construções em loteamentos, apenas podem ser apresentadas após a receção provisória das respetivas obras de urbanização ou da prestação da caução a que se refere o artigo 54.º, do RJUE, e, desde que estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste.

Artigo 24.º

Zona urbana consolidada

Para efeitos do disposto na alínea *o*) do artigo 2.º, do RJUE, são consideradas zonas urbanas consolidadas as delimitadas na carta em anexo.

Artigo 25.º

Comunicação de obras

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, nenhuma obra pode ter início sem que, 5 dias antes, seja dado conhecimento à Câmara Municipal do seu início, indicando o tipo de operação que vai ser realizada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 80.º, 80.º-A e 93.º do RJUE.
2 — O disposto no número anterior, é igualmente aplicável, nas operações urbanísticas não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio nos termos do disposto no RJUE, devendo a comunicação do início das obras processar-se nos termos do n.º 4, do artigo 4.º-A, do presente regulamento.
3 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO III

Utilização do Espaço Público

Artigo 26.º

(Revogado pelo artigo 108.º, do Regulamento de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público do Município de Barcelos)

Artigo 27.º

(Revogado pelo artigo 108.º, do Regulamento de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público do Município de Barcelos)

CAPÍTULO IV

Ocupação do Espaço Público para Efeito de Obras

Artigo 28.º

(Revogado pelo artigo 108.º, do Regulamento de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público do Município de Barcelos)

Artigo 29.º

(Revogado pelo artigo 108.º, do Regulamento de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público do Município de Barcelos)

Artigo 30.º

(Revogado pelo artigo 108.º, do Regulamento de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público do Município de Barcelos)

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos e Instrução dos Pedidos

Artigo 31.º

Instrução dos Procedimentos

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9 do RJUE, e salvo situações especiais, legalmente previstas noutros diplomas, são instruídos em papel e em formato digital, com os elementos referidos na respetiva portaria, e complementarmente, com os elementos previstos nas normas de instrução de processos disponibilizados no balcão de atendimento ou no sítio da internet do Município (www.cm-barcelos.pt).

2 — A Câmara Municipal pode, excecionalmente e de forma fundamentada, condicionar a apreciação da operação urbanística à entrega de elementos adicionais, considerados necessários, designadamente meios de representação mais aproximados à realidade, tais como maquetas de estudo e simulação virtual tridimensional, entre outros.

3 — Os projetos de engenharia das especialidades, devem ser entregues apenas em formato digital, com exceção dos projetos de especialidades que tenham obtido prévia certificação ou aprovação por entidades exteriores ao município e dos termos de responsabilidade, que devem ser apresentados em papel.

4 — Os projetos de engenharia das especialidades, referentes a operações urbanísticas sujeitas a licença, devem ser apresentados em simultâneo, dentro dos prazos fixados no RJUE.

5 — Sempre que a localização do prédio ou o tipo de obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares, designadamente, estudos de tráfego, sondagens, estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos ou outros.

6 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático, os procedimentos devem tramitar com recurso a outros suportes digitais ou com recurso a papel.

Artigo 31.º-A

Estimativas orçamentais

1 — A estimativa orçamental referente a obras de edificação deve ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo como base o valor unitário, do custo da construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C \times F \times A$$

em que:

V(€) — corresponde à estimativa do custo das obras de edificação;

C(€) — corresponde ao valor médio da construção por m^2, a fixar anualmente, de acordo com a portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º do Código do imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

F — corresponde ao fator a aplicar consoante a utilização da edificação:

Habitação — 0,8
Comércio/Serviços — 0,7
Indústria/Armazém — 0,5
Outros — 0,4

A (m^2) — corresponde à área total de construção afeta a cada utilização.

2 — O valor global será definido pelo somatório dos valores parcelares obtidos para cada um dos usos previstos.

Artigo 32.º

Condições de constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal

1 — Um prédio reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal, sempre que preencha os seguintes requisitos cumulativos:

a) O prédio estar legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;

b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;

c) Além de constituírem unidades independentes, todas as frações autónomas, sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;

d) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Não podem considerar-se como frações autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado vulgarmente designado por sótão.

3 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos no imóvel devem ficar integrados nas frações que os motivaram não podendo constituir espaços autónomos.

4 — Os lugares de estacionamento a mais, para além do exigido, podem constituir frações autónomas.

5 — Nos casos de inexistência em arquivo do projeto aprovado do imóvel, deve ser apresentado o levantamento do existente, à escala 1:100, com plantas e cortes elucidativos, para além das plantas de localização e de implantação.

Artigo 33.º

Requerimento para a emissão da certidão de propriedade horizontal

1 — A emissão de certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento com identificação completa do proprietário e do titular da licença, ou das licenças de obras, localização do edifício designadamente rua, número de polícia, inscrição matricial, descrição do prédio e respetivas confrontações, solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;

b) Peças escritas — descrição sumária do prédio, referindo-se a área do lote e as áreas coberta e descoberta e indicando-se as frações autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das frações deverá indicar-se a sua composição, referindo-se os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), complementada pelos pontos cardeais, destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração, sempre que este exista. Na descrição de cada fração deve incluir-se, para além da percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício, a respetiva área. Devem, também, referenciar-se as áreas comuns a todas as frações ou a grupos de frações;

c) Plantas, à escala 1:100, com a composição, identificação e designação de todas as frações, pelas respetivas letras, bem como as áreas comuns;

d) Planta de implantação, com indicação das áreas de cedência, quando exigível, e das áreas comuns.

2 — Os elementos mencionados no número anterior deverão ser apresentados em duplicado.

Artigo 34.º

Destaque de parcela

O pedido de emissão de certidão de destaque relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão Conservatória do Registo Predial, atualizada;
c) Memória descritiva que inclua a indicação da adequabilidade ao PDM e cálculo dos parâmetros urbanísticos, quando aplicável;
d) Extrato das cartas de condicionantes e de ordenamento do PDM, com a localização da pretensão;
e) Planta topográfica de localização à escala 1:500 a qual deve delimitar quer a área total do prédio quer a área da parcela a destacar, incluindo a indicação das novas confrontações, em duplicado;
f) Termo de responsabilidade do técnico, a que se refere o artigo 10.º do RJUE.

Artigo 35.º

Utilização do solo sem recurso à edificação

1 — Está sujeita a controlo prévio, com o pagamento das devidas taxas, quando se aplique, a ocupação ou utilização do solo, ainda que com caráter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água e sempre que não estejam sujeitos a um regime legal específico.
2 — O pedido, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
c) Memória descritiva;
d) Plantas de localização, incluindo extratos das cartas do PDM e planta topográfica à escala 1:500 ou superior;
e) Fotografias.

Artigo 36.º

Ocupação do domínio público municipal

(Revogado pelo artigo 108.º, do Regulamento de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público do Município de Barcelos)

Artigo 37.º

Verificação da implantação das obras de urbanização e edificação

1 — A emissão de alvará de licença ou a autoliquidação das taxas no caso de receção de comunicação prévia, será sucedida da verificação da implantação das obras de urbanização ou de edificação, desencadeada pela comunicação de início dos trabalhos prevista no n.º 1, do artigo 25, do presente Regulamento.
2 — Durante a realização das obras de urbanização, haverá, por parte da Câmara Municipal, fiscalização das mesmas.
3 — Todas as redes de abastecimento coletivo, no âmbito das obras de urbanização, poderão ser sujeitas a ensaios, a realizar pelas entidades competentes.
4 — O pedido de emissão do alvará deve ser instruído da forma prevista na legislação específica.

Artigo 37.º-A

Receção provisória/definitiva das obras de urbanização

Para efeitos de receção provisória das obras de urbanização, que será precedida de vistoria, deverão verificar-se as seguintes condições:

a) As infraestruturas só serão recebidas e o auto de receção será elaborado, quando seja apresentado auto de vistoria favorável ou declaração das entidades reguladoras (certificado, termo de responsabilidade ou outras) das restantes infraestruturas, pelas respetivas entidades;
b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados, por meio de marcos;
c) O mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, previsto em projeto, deve estar instalado e deve ser apresentado processo com cópia dos manuais de funcionamento e manutenção dos equipamentos.

Artigo 38.º

Alterações ao projeto com licença ou comunicação prévia eficazes

(Revogado)

CAPÍTULO VI

Execução

Artigo 39.º

Descoberta de elementos de interesse arqueológico

1 — A Câmara Municipal poderá suspender as licenças e comunicações prévias concedidas, sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.
2 — O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a Câmara Municipal poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.

Artigo 40.º

Implantação

1 — As obras deverão ser devidamente implantadas, de acordo com o projeto.
2 — O requerente, após a emissão do respetivo alvará ou autoliquidação das taxas, deverá proceder à comunicação prevista no n.º 1, do artigo 25, para que os serviços procedam à verificação da conformidade da implantação.
3 — *(revogado)*

Artigo 41.º

Projeto de execução

(Revogado)

Artigo 41.º-A

Licença especial para a conclusão de obras inacabadas

1 — Nos termos e para os efeitos no artigo 88.º do RJUE, considera-se que atingiram um avançado estado de execução aquelas obras em que já se encontra executada a estrutura, cobertura e paredes exteriores do edifício.
2 — O pedido de licença especial, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Relatório das obras executadas e estado das mesmas subscrito pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra;
c) Calendarização dos trabalhos em falta;
d) Fotografias exteriores e interiores do edifício;
e) Cópia do livro de obra, devidamente preenchido e atualizado.

Artigo 42.º

Plano de Segurança e Saúde

1 — O Plano de Segurança e Saúde deverá ser elaborado nos termos do estabelecido na legislação específica.
2 — Este Plano deve dar entrada nos serviços municipais, nos termos do previsto no RJUE, acompanhado pelo termo de responsabilidade do técnico autor do mesmo.

CAPÍTULO VII

Utilização

Artigo 43.º

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 — Os pedidos de autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas na sequência da realização de obra sujeita a controlo prévio, devem ser instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

a) Requerimento;
b) Documento comprovativo da legitimidade para requerer, nomeadamente certidão da conservatória do registo predial com a inscrição do prédio urbano;
c) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 63.º, do RJUE;
d) Telas finais do projeto de arquitetura e especialidades que, em função das alterações efetuadas durante a execução da obra, se justifiquem;

e) Livro de obra, devidamente preenchido e encerrado;
f) Certificados, legalmente exigidos nos termos de legislação específica, sobre a conformidade da execução dos projetos das especialidades e outros estudos com o projeto aprovado ou termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado para o efeito, exceto na especialidade de gás e de eletricidade que deverá ser apresentado o respetivo certificado.

2 — Os pedidos de autorização de utilização para edifícios ou frações, que não tenham sido precedidas de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

a) Requerimento;
b) Documento comprovativo de legitimidade para requerer, nomeadamente Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição do prédio urbano;
c) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, no qual deve atestar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício ou fração para o fim pretendido.

3 — No caso de edifícios anteriores à entrada em vigor do RGEU, o pedido de autorização de utilização deve ser instruído com:

a) Requerimento;
b) Documento comprovativo de legitimidade para requerer, nomeadamente, Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição do prédio urbano;
c) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, no qual deve atestar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício ou fração para o fim pretendido;
d) Certidão matricial, com o ano de inscrição do prédio;
e) Planta de localização, à escala 1:5000 ou superior, a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa do prédio;
f) Levantamento topográfico, à escala 1:500, devidamente georreferenciado.

4 — Os pedidos de alteração da autorização de utilização dos edifícios ou frações devem ser instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

a) Requerimento;
b) Documento comprovativo da legitimidade para requerer, nomeadamente Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição do prédio urbano;
c) Tela final, quando se justifique;
d) Cópia de autorização de utilização, caso não conste no processo;
e) Termo de responsabilidade, nos termos da alínea *c*), do número anterior;
f) Ficha estatística do INE;
g) Certificação Acústica.

5 — Antes do pedido de emissão de autorização de utilização deve ser solicitada a emissão do respetivo n.º de polícia, caso não exista.

Artigo 43.º-A

Certidão anterior à entrada em vigor do RGEU

1 — O pedido de certidão da comprovação de que o edifício é anterior à entrada em vigor do RGEU, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Planta de localização, à escala 1:5000 ou superior, a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa do prédio;
c) Levantamento topográfico, à escala 1:500, devidamente georreferenciado;
d) Quatro fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos;
e) Certidão matricial, com o ano de inscrição do prédio;
f) Certidão de teor das descrições e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial.

2 — Na ausência de elementos comprovativos da data da construção poderá ser apresentado relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a data da construção do edifício ou pode ser comprovada por vistoria municipal.

Artigo 43.º-B

Edificações existentes

Para efeitos de fixação dos critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou da comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações, para efeitos de aplicação do regime da garantia das edificações existentes, são estabelecidos os seguintes meios de prova:

a) Relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a data da construção do edifício ou, em sua substituição, através de vistoria municipal;
b) Quatro fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos;
c) Certidão matricial, com o ano de inscrição do prédio;
d) Certidão de teor das descrições e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial.

Artigo 44.º

Designação das autorizações de utilização

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as autorizações de utilização tomarão, preferencialmente, a designação de:

a) Autorização de utilização para habitação;
b) Autorização de utilização para comércio;
c) Autorização de utilização para serviços;
d) Autorização de utilização para armazém;
e) Autorização de utilização para indústria;
f) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo, etc).

2 — Não obstante o previsto no número anterior, poderá autorizar-se a cumulação de diferentes utilizações, para o mesmo edifício ou fração, desde que estas se encontrem devidamente licenciadas ou recebida a comunicação prévia, em conformidade com o uso pretendido.
3 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO VIII

Legalização

Artigo 44.º-A

Procedimento de legalização

1 — Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento de legalização a que se refere o presente capítulo.
2 — Sempre que, da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação do edifício, a deliberação final do procedimento de legalização pronuncia-se simultaneamente sobre a regularização da obra e da utilização pretendida.
3 — O prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, é de 30 dias contados da data da notificação da deliberação referida no número anterior, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.
4 — É simultaneamente aplicável aos procedimentos de legalização, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento em prestações do montante de taxas devido, bem como da reclamação graciosa ou impugnação judicial, previstos no artigo 117.º, n.º 2 e 3, do RJUE.

Artigo 44.º-B

Instrução do procedimento de legalização

1 — O procedimento a que se refere o artigo anterior inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em Portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:

a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, apólice de seguro de construção, plano de segurança e saúde e alvará de construção civil;
b) Estimativa do custo total da obra;
c) Calendarização da execução da obra;
d) Livro de Obra;
e) Projeto de estabilidade, abastecimento de água e drenagem de águas residuais (saneamento e pluviais), sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabiliza pelos aspetos e características

estruturais da obra realizada, bem como pelo correto funcionamento das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais (saneamento e pluviais);

f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

g) Projeto de ITED, sendo substituído por termo de responsabilidade de execução das instalações telefónicas de telecomunicações ou documento comprovativo de que o edifício já se encontra ligado à rede pública e disso faça prova;

h) (*revogada*).

i) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado energético;

j) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente avaliação acústica;

k) (*revogada*).

l) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida;

m) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;

n) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás.

2 — O disposto no número anterior, não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas, sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

3 — Poderá dispensar-se a apresentação de alguns dos elementos referidos nas alíneas *e*) a *n*), do n.º 1, desde que à data da construção não houvesse previsão legal da sua exigência.

4 — Nas situações referidas no número anterior, competirá ao requerente, fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística, nos termos e de acordo com o estatuído no artigo 43.º-B.

5 — A dispensa dos elementos instrutórios prevista nos números anteriores, é suscetível de aplicação aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados.

Artigo 44.º-C

Deliberação e título da legalização

1 — A deliberação final do procedimento de legalização a que se refere o n.º 2, do artigo 44.º-A, é precedida de vistoria municipal, a qual pode ser substituída por termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito nos termos da lei sobre a qualificação profissional dos técnicos subscritores de projetos.

2 — Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

3 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a deliberação final, que se pronuncia simultaneamente sobre as obras e a utilização do edifício, é titulada por alvará de autorização de utilização, com menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.

Artigo 44.º-D

Seguros de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação são os seguintes:

a) Projetistas:

i) Instalações com capacidade ≤ 10 m^3 — 250.000€
ii) Instalações com capacidade > 10 m^3 e ≤ 100 m^3 — 300.000€
iii) Instalações com capacidade >100 m^3 — 500.000 €

b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos.

i) Instalações com capacidade ≤ 10 m^3 — 300.000€
ii) Instalações com capacidade > 10 m^3 e ≤ 100 m^3 — 500.000€
iii) Instalações com capacidade > 100 m^3 — 750.000 €

c) Titulares da licença de exploração:

i) Instalações com capacidade ≤ 5m3 — 100.000€
ii) Instalações com capacidade > 5m3 e ≤ 15m3 — 350.000€
iii) Instalações com capacidade > 15 m^3 e ≤ 30 m^3 — 750.000€
iv) Instalações com capacidade >30 m^3 e ≤ 50 m^3 — 1.000.000€
v) Instalações com capacidade >50 m^3 — 1.350.000€

2 — Para instalação cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações máximas.

3 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 m de estabelecimentos de ensino, de saúde, de apoio social, edifícios que recebam público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Complementares

Artigo 45.º

(Revogado.)

Artigo 45.º-A

Contra-Ordenações

1 — Constitui contra — ordenação a prática de ato ou facto em contravenção ao disposto no presente regulamento, salvo se existir previsão de contra — ordenação específica em lei ou regulamento, para a prática dos mesmos.

2 — A contra — ordenação prevista no número anterior, é punível com coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 2.500,00, no caso de pessoa singular, e de € 500,00 até € 5.000,00 no caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 46.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 47.º

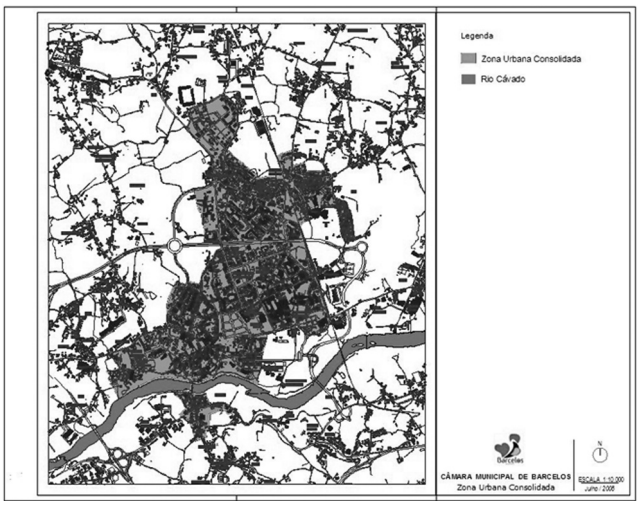
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte, após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 48.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os: "Regulamento das Taxas pela Concessão de Licenças de Execução de Obras Particulares e de Utilização de Imóveis e Edifícios" e "Regulamento das Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Concessão de Licenças de Loteamento", aprovados pela Assembleia Municipal em 30/12/1993 e 25/02/1994, respetivamente, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barcelos, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.



208502776

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 2915/2015

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal do Caminha, em sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2014, deliberou por unanimidade aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Caminha, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 03 de dezembro de 2014. Mais se informa que os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação definidos no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal do Caminha (www.cm-caminha.pt).

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Alves*.

208469737

Aviso n.º 2916/2015

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal do Caminha, em sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2014, deliberou por unanimidade aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Sandia — Vila Praia de Âncora, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 03 de dezembro de 2014. Mais se informa que os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação definidos no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal do Caminha (www.cm-caminha.pt).

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Alves*.

208469745

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 2917/2015

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias e 240 dias (para trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e técnico superior) conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, com os seguintes trabalhadores:

António Ramos Oliveira, Avelino José Moura Mendes Pereira Fidalgo, Bárbara Raquel Pereira Ribeiro Santos, Bruno André Ferreira Costa, Carlos Miguel Marques Faria Queirós, Conceição Fernanda Serdoura Rodrigues Tavares, Cristina Cristiana Nogueira Ferreira, Daniela Sofia Ferreira Vieira, Diana Raquel Moura Cruz, Fátima Novais Castro Quelhas, Hugo Filipe Ferreira Cunha, Isabel Cristina Ferreira Santos, Lucinda Rosa Santos Cruz, Luís Miguel Lima Ribeiro, Manuel Pedro Silva Sousa, Márcio Filipe Martins Claro, Maria Céu Santos Pinto Sousa, Maria Idalina Sá Monteiro Santos, Paula Cristina Oliveira Castro Chapelo Braga, Paulo Ricardo Gandra Moreira, Pedro Ademar Sousa Leite, Pedro Miguel Silva Cunha, Rolando Sousa Ferreira, Susana Cristina Oliveira Fonseca, e Zélia Maria Soares Rodrigues Rocha, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 505 €, com efeitos a 05/1/2015.

Durante o período experimental os referidos trabalhadores são acompanhados por um júri, especialmente constituído para o efeito, a saber:

Presidente — Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Vereadora.
Vogais efetivos — Dr.ª Elsa Maria Freitas Flores Sousa, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e a Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Araújo Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, em regime de substituição.
Vogais suplentes — Dr. Mário Jorge Santos Silva Oliveira, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, em regime de substituição e a Dr. Hugo Miguel Dias Raimundo, Técnico Superior.

Joana Sofia Sousa Figueiredo, para a carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48 €, com efeitos a 05/1/2015.

Durante o período experimental os referidos trabalhadores são acompanhados por um júri, especialmente constituído para o efeito, a saber:

Presidente — Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Vereadora.
Vogais efetivos — Dr. Luís Carlos Ferreira Campos Lobo, Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e a Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Araújo Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, em regime de substituição.
Vogais suplentes — Dr.ª Elsa Maria Freitas Flores Sousa, Técnica Superior e a Dr.ª Lígia Maria Silva Nora, Técnica Superior.

Marta Maria Fernandes Pinto Sousa, para a carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48 €, com efeitos a 05/1/2015.

Durante o período experimental os referidos trabalhadores são acompanhados por um júri, especialmente constituído para o efeito, a saber:

Presidente — Dr.ª Joana Filipa Ferreira Costa Meneses, Chefe de Divisão, em regime de substituição.
Vogais efetivos — Dr.ª Maria Raquel Martins Amaral Silva Trindade, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e a Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Araújo Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, em regime de substituição.
Vogais suplentes — Dr.ª Liliana Carla Neves Martins, Técnica Superior e a Dr.ª Filomena La Salete Castro Sousa Santos, Técnica Superior.

29 de janeiro de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*.

308448052

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 2918/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06., torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público os trabalhadores abaixo indicados, pelos seguintes motivos e nas datas indicadas:

Marco Paulo Sousa Carmo — Assistente Operacional, posição 2, nível 2, denúncia do contrato — 01.12.2014;
Cremilde Rosa Matias Parrinha — Assistente Operacional, posição 2, nível 2, aposentação — 01.11.2014;
Augusto Guerreiro Mata — Assistente Operacional, posição 8, nível 8, aposentação — 01.11.2014;
Hélder José Canhão Gameiro — Assistente Técnico, posição 6, nível 11 (falecimento) — 05.11.2014
Luís Miguel Viegas Veríssimo — posição entre 1 e 2, nível entre 1 e 2 (exoneração) — 01.07.2014;

10 de fevereiro de 2015. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308457424

MUNICÍPIO DA HORTA

Regulamento n.º 127/2015

José Leonardo Goulart da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Horta, torna público, que a Câmara Municipal da Horta, em sua reunião ordinária realizada em 24 de janeiro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Munícipes Carenciados, que a seguir se transcreve.

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Munícipes Carenciados

Nota justificativa

Uma habitação condigna representa um dos vetores fundamentais para a qualidade de vida dos munícipes, pelo que é por essa razão que esse direito integra, de forma plena, o vasto conjunto de direitos constitucionalmente consagrados.

Atentas as desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção das autarquias, no âmbito da ação social, no sentido de melhorar as condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

A Câmara Municipal da Horta não pode ficar alheia a essas dificuldades, cabendo-lhe minorar tais situações e incentivar a realização de obras, que ajudem na reabilitação urbana e na dignificação humana dos que aí residem.

Assim, no âmbito das atribuições e competências cometidas às autarquias locais, nomeadamente as referidas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugado com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º e da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com outras entidades e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, pelo que se elabora o presente instrumento com vista a disciplinar os procedimentos necessários ao acesso a comparticipações financeiras e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal da Horta visando a melhoria das condições básicas de habitabilidade dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Concelho da Horta.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece o processo de apoio à execução de obras, destinadas à melhoria das condições de habitabilidade de pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, bem como à elaboração de projetos.

Artigo 3.º

Tipos de Apoio

1 — Apoios económicos

1.1 — Para apoio à melhoria do alojamento através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações não possuam as condições mínimas de habitabilidade, a saber, designadamente:

a) Cobertura e telha;
b) Instalações Sanitárias;
c) Portas e janelas;
d) Rebocos;
e) Pinturas;
f) Muros confinantes com a via pública.

1.2 — Apoio orientado noutros domínios, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2 — Apoios técnicos

2.1 — Elaboração de projetos de arquitetura e projetos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar.

2.2 — Acompanhamento técnico na elaboração de outros projetos.

3 — As comparticipações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal da Horta são financiadas através de verbas inscritas em orçamento e opções do plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados.

4 — Deverá a Câmara no início de cada ano definir os montantes máximos a atribuir para as intervenções discriminados no ponto 1.1.

Artigo 4.º

Conceitos

a) Agregado Familiar — o conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação;

b) Indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos — são aqueles que auferem rendimentos mensais inferiores, respetivamente a 100 % ou 60 % per capita, do salário mínimo regional, fixado para o ano civil, a que se reporta o pedido de apoio, sendo equiparados aos agregados familiares as situações de união de facto consignadas na Lei n.º 2/2002, de 11 de maio;

c) Rendimentos — valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares;

d) Obras de conservação e beneficiação — são todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e eletricidade;

e) Obras de melhoramento de condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência físico-motora — são todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, entre as quais, a construção de rampas, adequação da disposição das loiças nas casas de banho ou a sua implantação, colocação de materiais protetores em portas e ombreiras, a construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados a utilização por parte de indivíduos portadores de deficiência físico-motora.

Artigo 5.º

Titularidade

São sujeitos do direito à atribuição de apoios todos os indivíduos ou agregados familiares que comprovadamente se encontrem em situação económica considerada precária e em condições habitacionais comprovadamente desfavoráveis.

Artigo 6.º

Condições de Atribuição

1 — São condições de acesso aos apoios mencionados ano artigo 3.º:

a) Residir, o ou, os requerentes, na área do município da Horta;
b) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio;
c) Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio, na área do município, desde que o pedido seja efetuado na qualidade de arrendatário;
d) Não ser, o candidato, titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide sobre o local objeto do pedido de apoio, na área do município, desde e quando o pedido de apoio seja efetuado na qualidade de arrendatário;

Artigo 7.º

Cálculo do rendimento

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.

2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional.

Artigo 8.º

Instrução do pedido

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pala Câmara Municipal;
b) Fotocópia do bilhete de identidade do candidato, bem como de todos os membros do agregado familiar;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa singular (NIF) bem como de todos os membros do agregado familiar;
d) Fotocópia da última declaração de rendimentos anuais (IRS);
e) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou do que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores, Anexo I;
f) Certidão da descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;
g) Orçamento das obras a efetuar de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos e o respetivo prazo de execução;
h) Tratando-se de imóvel arrendado deverá ser entregue, uma declaração do proprietário autorizando as obras e em como não aumentará a renda ou intentará ação de despejo, por força ou motivo das obras realizadas.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas ao financiamento para obras de conservação e beneficiação serão apresentadas diretamente nos serviços de Atendimento ao Munícipe ou na Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

1 — Após a receção dos elementos de instrução do processo, estes serão alvo de análise pela Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais.

2 — Caso se entenda por necessário, o técnico do Gabinete de Ação Social fará uma visita domiciliária ao requerente para elaborar informação sobre a situação social e habitacional do agregado familiar em causa.

3 — No prazo máximo de 20 dias, será elaborado um relatório contendo a memória descritiva dos dados obtidos nos termos dos artigos anteriores.

Artigo 11.º

Seleção de Candidaturas

A seleção dos candidatos será efetuada tendo em conta os seguintes critérios:

a) Rendimento per capita do agregado familiar;
b) Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade;
c) Existência de menores em risco;
d) Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado familiar ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas debilitantes;
e) Desemprego de longa duração;
f) Beneficiários de rendimento social de inserção.

Artigo 12.º

Atribuição de apoios

1 — O apoio financeiro a conceder poderá atingir 80 % do valor do orçamento da obra a executar, de acordo com a situação económica do agregado familiar e com os restantes critérios definidos no artigo anterior:

Artigo 13.º

Decisão

1 — A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, será tomada pela Câmara Municipal, mediante prévia apreciação do relatório referido no n.º 3 do art.º 10.º

2 — Dar-se-á prioridade às famílias que integrem o seu agregado, crianças, idosos e indivíduos portadores de deficiência.

3 — Quer os beneficiários, quer as habitações não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de três anos.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras relativas aos projetos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras de conservação e beneficiação que vierem a ser executadas.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações, por parte do candidato ou candidatos, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à Administração Pública.

Artigo 15.º

Execução das Obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação da atribuição de subsídio e ser concluídas no prazo máximo de doze meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Fim das Habitações

1 — As habitações cujas obras de conservação e beneficiação tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários/arrendatários e do respetivo agregado familiar.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que, eventualmente, surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Horta.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Declaração de Compromisso a que se reporta a alínea e) do artigo 8.º

..., abaixo assinado, declara por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra que, reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Munícipes Carenciados, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a perceção do apoio requerido.

Data
Assinatura

308457035

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 2919/2015

Proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Lagoa

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série, a Proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Lagoa, que poderá ser consultado no Serviço de Secretaria Geral, Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou no site do Município em www.cm-lagoa.pt.

Nos termos do n.º 2, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os interessados poderão dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

Proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Lagoa

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento,

sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da Republica Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atento o estatuído no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, foi elaborado o presente Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Estruturalmente, o presente regulamento é composto por VIII capítulos, que se dividem em seções, e contém ainda VI anexos.

Em traços gerais, o capítulo I é dedicado às disposições gerais; o capítulo II enuncia direitos e deveres dos utilizadores e da entidade gestora; o capítulo III refere-se aos sistemas de saneamento de águas residuais urbanas; o capítulo IV menciona os pressupostos e condições do contrato a celebrar; o capítulo V aborda a temática do tarifário e da faturação; os capítulos VI e VII tratam da matéria referente ao regime sancionatório e reclamações, e, por último, o capítulo VIII prevê disposições finais.

O Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de águas Residuais Urbanas foi objeto de apreciação pública, entre os dias _____ e _____, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas foi submetido a apreciação e parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

De acordo com o previsto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foram também auditadas relativamente ao assunto, na qualidade de entidades representativas dos interesses afetados, a APDA — Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas; a Direção Geral do Consumidor; a Autoridade da Concorrência; a CCDRA — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve; a APA — ARH Algarve; a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa dos Consumidores; a Águas do Algarve, S. A. e a Algar, S. A..

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa em _____ e pela Assembleia Municipal, em _____ _____.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Lagoa.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Lagoa, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor nas leis respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial os capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo Regime Geral das Contraordenações constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decretos-Leis n.os 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, de 17 de dezembro, bem como pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no que respeita às regras do licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de outubro, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de abril, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinados à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Lagoa é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho de Lagoa, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais, é o Município de Lagoa.

3 — A Águas do Algarve, S. A. é a entidade responsável pela recolha de efluentes no Concelho de Lagoa, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e essa empresa, e nos termos do Contrato de Recolha celebrado entre o Município de Lagoa e aquela entidade Concessionária.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo SIR — Sistema da Indústria Responsável, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais;

g) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à Entidade gestora, quando localizada na via pública, ou aos utilizadores, nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço, pela primeira à segunda, nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura Tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa Sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a ser implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de Consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no Concelho de Lagoa;

w) «Serviços Auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de Drenagem Predial» ou «Rede Predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio, destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais» ou «Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivos inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do Contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador Final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;
b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Não proceder a descarga de águas residuais urbanas para a via pública ou para propriedade de terceiros;
e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
g) Não alterar o ramal de ligação;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de descarga existentes;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
j) Permitir acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
k) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório de contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Informações sobre interrupções do serviço;
g) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora.

CAPÍTULO III

Sistemas de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

SECÇÃO I

Condições de Recolha de Águas Residuais Urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede de pública de saneamento;

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública de saneamento, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Para efeito do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública de saneamento na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Podem ficar isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Em casos excecionais, os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador, desde que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, aprovadas pela Entidade Gestora;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 16.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.
2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.
3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá a cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem, e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 21.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.
2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 22.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 23.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água ou não apresente evidências de estar autorizado a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não seja efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de frade que justifiquem a suspensão;
c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma

vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base na alínea *f*) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data que venha a ter lugar, e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 24.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, ou da subscrição de um acordo de pagamento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 25.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a presentação dos projetos e a execução das respetivas obras, cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e orientações da Entidade Gestora definidas no Anexo IV.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 26.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes Pluviais

Artigo 27.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de Ligação

Artigo 28.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, desde que contratem empresa devidamente habilitada para o efeito, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos das normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Os ramais de ligação executados nos termos dos n.os 2 e 3 são propriedade exclusiva do Município de Lagoa.

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 29.º

Câmaras de ramal de ligação

1 — É obrigatória a construção de câmaras de ramais de ligação localizadas preferencialmente fora da edificação, em logradouros, quando existam, ou junto à via pública e em zona de fácil acesso, ficando os aros e tampas devidamente assinalados, para efeito de fácil remoção.

2 — Quando as câmaras de ramal de ligação não possam ser instaladas no exterior das edificações, por implicações com outras infraestruturas, devem ser instaladas dentro das edificações, em zona de fácil acesso e em zonas comuns nos edifícios de vários fogos, ficando os aros e tampas devidamente assinalados, para efeito de fácil remoção.

3 — Não deve existir nas câmaras de ramal de ligação, nos ramais de ligação ou nos coletores prediais, qualquer dispositivo ou obstáculo que impeça a ventilação do sistema público de drenagem através do sistema de drenagem predial.

Artigo 30.º

Custo e pagamento de ramais de ligação

1 — Pela execução dos ramais de ligação será cobrado aos requerentes a importância do respetivo custo, previamente orçamentado pelo Município de Lagoa.

2 — O custo dos ramais será definido, nos termos de tarifário a aprovar pela Câmara Municipal, tendo em conta as despesas com materiais, mão-de-obra e máquinas, acrescidas dos encargos de administração.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador;

c) Construção de ramais de ligação que não sejam da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente em virtude de condições imposta no licenciamento urbanístico.

4 — A ampliação ou extensão da rede ou serviços análogos, quando prestados pela Entidade Gestora serão faturados e apresentados ao proprietário ou usufrutuário mediante uma relação discriminada das quantidades de trabalho e respetivos custos ou documento equivalente, acrescidos dos encargos de administração.

5 — Em casos de comprovada debilidade económica dos proprietários ou usufrutuários, desde que pessoas singulares, poderá ser autorizado, se nesse sentido for requerido durante o prazo concedido para o pagamento dos ramais, que este seja efetuado em prestações mensais, até 12 (doze).

6 — A falta de pagamento das prestações fixadas no número anterior implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das restantes prestações em dívida.

7 — A execução do ramal, nas situações referidas no n.º 5, só será efetuada após a liquidação da importância devida ou da primeira prestação.

Artigo 31.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 47.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de Drenagem Predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — A instalação e manutenção de equipamentos de elevação de águas residuais, quando para efeito de ligação à rede pública sejam necessários, é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 35.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor e normas definidas no Anexo V.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou de aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos neles referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo l ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notificará o técnico responsável pela obra das desconformidades que verificar nas obras executadas, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, no prazo fixado para o efeito.

Artigo 37.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas Séticas

Artigo 38.º

Condições de instalação de fossas séticas

Na área do Concelho de Lagoa, apenas é autorizada a instalação de fossas séticas individuais com o devido órgão complementar de tratamento e destino final, para servir moradias unifamiliares ou de caráter coletivo, caso não exista ou não seja economicamente viável a ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, desde que garantidas as condições adequadas de saúde pública e proteção ambiental.

Artigo 39.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir e respeitando, nomeadamente, os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas

residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Artigo 40.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — Aos utilizadores do sistema público de fornecimento de água, a quem não seja possível estabelecer ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais domésticas, após devida apreciação do pedido e de acordo com a disponibilidade dos serviços, será facultado o despejo das respetivas fossas.

4 — Nos casos mencionados no número anterior, podem aqueles utilizadores, em alternativa, requerer a isenção do pagamento das tarifas respeitantes ao tratamento das águas residuais, ficando sujeitos ao pagamento de uma tarifa pela limpeza da respetiva fossa sética, cada vez que a mesma seja efetuada.

5 — O previsto no n.º 3 aplica-se aos não utilizadores do sistema público de fornecimento de água que comprovadamente produzam águas residuais urbanas, a partir de origem de águas próprias, devendo-se adotar para o efeito os procedimentos previstos no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

6 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de Medição

Artigo 41.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico, desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos nos artigos 57.º e 58.º do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 43.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição, são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 44.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de 2 horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente, contacto presencial na Secção de Águas e Saneamento, contacto telefónico, correio postal e eletrónico, fax e preenchimento de respetivo formulário disponível na página eletrónica do Município, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 45.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora.

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contrato com o Utilizador

Artigo 46.º

Contrato

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato escrito, celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores, com utilização do impresso modelo constante do Anexo VI.

2 — Salvo nas situações em que haja necessidade de definir cláusulas especiais, o contrato é único e engloba, simultaneamente, os serviços de abastecimento de água, drenagem das águas residuais e recolha de resíduos urbanos.

3 — A prova da qualidade de utilizador é efetuada com base nas declarações prestadas pelo próprio, o qual se responsabiliza pelas mesmas.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — O contrato de prestação de serviços mencionado no n.º 1 só pode ser celebrado após vistoria ou ato equivalente que comprove estar o sistema predial em condições de utilização adequadas, que permitam correta ligação à rede pública.

6 — A celebração do contrato implica a adesão dos utilizadores ao estabelecido no presente regulamento de demais legislação vigente sobre a matéria.

7 — A Entidade Gestora poderá, a todo o tempo, solicitar ao utilizador prova da legitimidade que invoque e dispõe da faculdade de proceder à interrupção do abastecimento de água quando este não apresente os elementos probatórios em causa.

8 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias, a saída dos inquilinos.

9 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

10 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

11 — Não pode ser recusada a celebração do contrato com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 47.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previsto no artigo 21.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade, e quantidade.

Artigo 48.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após aquela comunicação.

Artigo 49.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data em que tenha sido instalado o contador e ligado o sistema predial à rede pública em carga, e termina por denúncia ou caducidade.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 51.º, ou por caducidade, nas circunstâncias ou quando preenchidos os pressupostos descritos no artigo 52.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do artigo 47.º, celebrados a título precário, caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 50.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação, bem como a cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do serviço, aplicável nos termos do tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 51.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto verificados.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 2 (dois) meses.

Artigo 52.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados a título precário, por tempo predeterminado, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do artigo 47.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 53.º

Princípios Gerais

1 — Para assegurar o necessário equilíbrio económico e financeiro do serviço público de saneamento de águas residuais, compete à Câmara Municipal de Lagoa fixar as tarifas da prestação do serviço em conformidade com a estrutura tarifária prevista no artigo 55.º do presente regulamento.

2 — A fixação destas tarifas deve obedecer genericamente aos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, pela Lei da água, pelo Regime Económico dos Recursos Hídricos e pela Lei das Finanças Locais, e respeitar os princípios seguintes:

a) Princípio da recuperação dos custos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das Entidades Gestoras, operando num cenário de eficiência;

b) Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, nos termos do qual os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante, por um lado, no

que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos da sua supervisão e controlo;

c) Princípio da acessibilidade económica, nos termos do qual os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir acesso tendencialmente universal aos serviços de águas, saneamento e resíduos;

d) Princípio da autonomia das entidades titulares, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que as norteiam.

2 — Os tarifários dos serviços de saneamento devem atender ao disposto no artigo 82.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e considerar como custos a recuperar, designadamente, os seguintes:

a) A reintegração e amortização, em prazo adequado e de acordo com as práticas contabilísticas aplicáveis, do valor dos ativos afetos à prestação dos serviços, resultantes de investimentos realizados com a implantação, a manutenção, a modernização, a reabilitação ou a substituição de infraestruturas, equipamentos ou meios afetos ao sistema;

b) Os custos operacionais da Entidade Gestora, designadamente os incorridos com a aquisição de materiais e bens consumíveis, transações com outras entidades prestadoras de serviços de águas e resíduos, fornecimentos e serviços externos, incluindo os valores resultantes da imputação aos serviços de custos com atividades e meios partilhados com outros serviços efetuados pela Entidade Gestora, ou incorridos com a remuneração do pessoal afeto aos serviços;

c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pela Entidade Gestora;

d) Os encargos que legalmente impendam sobre a prestação dos serviços, nomeadamente os de natureza tributária.

Artigo 54.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 55.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva, de acordo com escalões de consumo e expressa em euros por m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção, renovação e substituição de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, quando requeiram isenção do pagamento das tarifas respeitantes à recolha de águas residuais, são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas séticas.

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação;

b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

d) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 41.º, e sua substituição;

e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, sem prejuízo de ocorrer devolução do montante correspondente a esta tarifa caso se comprove o funcionamento irregular por motivo não imputável ao utilizador;

f) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

g) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

h) Limpeza de fossas séticas;

i) Outros serviços a pedido do utilizador, desde que expressamente previstos e discriminados no respetivo tarifário.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 56.º

Taxa de recursos hídricos

1 — A taxa de recursos hídricos que deriva da aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho, destinada à Administração Regional da Região Hidrográfica do Algarve, de acordo com o Despacho n.º 484/2009, de 8 de janeiro, do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, deve ser repercutida no utilizador final, não se englobando nas receitas tarifárias da Entidade Gestora.

2 — A taxa de recursos hídricos é devida por cada mês completo e calculada em função do fornecimento de água nesse mês.

3 — A taxa de recursos hídricos é paga simultaneamente com o montante resultante da aplicação das tarifas de fornecimento de água, constando de forma autónoma na respetiva fatura.

Artigo 57.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço de saneamento aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias.

Artigo 58.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento prestado aos utilizadores domésticos é determinada pela aplicação de um coeficiente de custo, específico a cada Entidade Gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final.

2 — O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio, apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.

3 — A tarifa variável do serviço de saneamento prestado aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

4 — Quando não exista medição através de contador, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

5 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

Artigo 59.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o uma vez e meia o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras

entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ de água.

3 — O tarifário familiar consiste na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ de água.
4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de tarifas fixas e variáveis de igual valor às aplicadas aos utilizadores finais domésticos.

Artigo 60.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem apresentar requerimento para o efeito e entregar à Entidade Gestora cópia da declaração e nota de liquidação do IRS.
2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3 — Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social deverão apresentar requerimento para o efeito, fazendo prova de que reúnem as condições necessárias e exibindo documento comprovativo do seu estatuto.
4 — A constatação de falsas declarações, bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício, implicam a imediata revogação da decisão e a consequente aplicação da tarifa devida.

Artigo 61.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 62.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 44.º e 45.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 63.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 (quinze) dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de abastecimento de água, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
7 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do saneamento de águas residuais, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

Artigo 64.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 65.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 66.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, a Entidade Gestora procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

CAPÍTULO VI

Regime Sancionatório

Artigo 67.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Entidade Gestora, às autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.
2 — A instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas compete à Entidade Gestora.
3 — Os valores das coimas previstas serão automaticamente indexados ao Salário Mínimo Nacional (S.M.N.) que em cada momento vigorar.
4 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício;
c) O tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

5 — A negligência é punível, sendo nesses casos reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas referidas nos artigos seguintes.
6 — Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta, tanto a culpa como o benefício económico do infrator, poderá ser decidida a aplicação de uma coima cujo limite mínimo corresponderá a 0,1 do S.M.N.
7 — Nos casos previstos no número anterior poderá, em alternativa, ser proferida uma admoestação.

Artigo 68.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, constitui contraordenação, punível com coima de 3 a 7 vezes o Salário Mínimo Nacional (S.M.N.), no caso de pessoas singulares, e de 15 a 50 vezes o S.M.N., no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de 0,5 a 7 vezes o S.M.N., a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
c) O incumprimento de qualquer dos deveres previstos no Artigo 12.º, nas situações não punidas pelo n.º 1 do presente artigo.

3 — As coimas previstas no n.º 2, quando aplicadas a pessoas coletivas, serão elevadas ao dobro.

Artigo 69.º

Sanções acessórias

1 — Para além das coimas podem, ainda, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Perda de objetos pertencentes ao arguido, quando sirvam ou estejam destinados a servir para a prática da contraordenação, ou por via desta sejam produzidos;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública, quando o arguido pratique a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos, quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade a favor da qual é atribuído o subsídio;
d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados, quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação em feira ou mercado;
e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás, quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos, ou no exercício ou por causa das atividades mencionadas;
f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa, quando a contraordenação tenha sido praticada no exercício ou por causa da atividade a que se referem ou por causa do funcionamento do estabelecimento;
g) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás, quando a contraordenação tenha sido praticada no exercício ou por causa da atividade a que se referem ou por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — As sanções enunciadas nas alíneas *b*) a *g*) do número anterior têm a duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 70.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 71.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um Livro de Reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do Livro de Reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 63.º do presente Regulamento.

Artigo 72.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora, desde que notificado com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 73.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 75.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Drenagem de águas Residuais do Município de Lagoa anteriormente aprovado.

ANEXO I

Minuta termo de responsabilidade do autor do projeto (Projetos de Execução)

(Artigo 35.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

…(Nome e habilitação do autor do projeto), residente em …, telefone n.º …., portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação …, contribuinte n.º …, inscrito na … (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a)as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas

de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto, nomeadamente … (ex: localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c)a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),… de … de …

… (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 36.º do presente Regulamento)

…(Nome e habilitação do autor do projeto), residente em …, n.º … ,(andar)…,(localidade)…,(código postal)…, contribuinte n.º …, inscrito na … (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),… de… de…

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Valores limite de emissão

(Artigo 21.º do presente Regulamento)

Antes de descarga de águas residuais industriais no sistema de drenagem pública, as águas residuais devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes da lei, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho e ao que se encontra descrito no presente Regulamento, nomeadamente:

a) concentração hidrogeniónica deverá corresponder a um pH situado entre os limites normais, não devendo ser inferior a 6 nem superior a 9, de acordo com a escala de Sorensën;

b) a temperatura deve ser igual ou inferior a 30.ºC;

c) a carência bioquímica de oxigénio (CBO5), medida aos 5 dias e a 20.ºC, não deve exceder os 1000 mg O2/l;

d) a carência química de oxigénio (CQO) não deve exceder 1500 mg O2/l;

e) os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 cm;

f) os sólidos suspensos totais (SST) não devem exceder 1000 mg/l;

g) os sólidos dissolvidos totais (SDT) não devem exceder 5000 mg/l;

h) o teor em hidrocarbonetos totais não devem exceder 15 mg/l;

i) o teor em óleos e gorduras não deve exceder 15 mg/l;

j) os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 2 mg/l;

k) os elementos e substâncias químicas, a seguir apresentados, não devem exceder os teores indicados em mg/l, ou outros que venham a ser definidos por legislação específica:

Elementos e substâncias químicas	VLE
Aldeídos	1,0
Aldrina, Drialdrina, Endrina e Isodrina (µg/l)	2,0
Alumínio, em Al	10
Azoto amoniacal, em NH4	15
Azoto total, em N	15
Boro, em B	1,0
Cianetos totais, em Cn	0,5
Cloro residual disponível total, em Cl2	1,0
Clorofórmio	1,0
DDT (µg/l	0,2
Detergentes (sulfatos de lauril e sódio)	15
1,2-Dicloroetano (DCE)	0,2
Fenóis, em C6H5OH	0,5
Fluoretos, em F	10
Fósforo total, em P	15
Hexaclorobenzeno (HBC	1,0
Hexaclorobutadieno (HCBD)	1,5
Hexaclorociclohexano (HCH)	2,0
Nitratos, em NO3	50
Nitritos, em NO2	10
Pentaclorofenol	1,0
Percloroetileno	0,1
Pesticidas (µg/l)	3,0
Selénio, em Se	0,05
Sulfatos, em SO4	1000
Sulfitos, em SO3	2,0
Sulfuretos, em S	2,0
Tetracloreto de carbono	1,5
Triclorobenzeno (TCB)	0,1
Tricloroetileno (TRI)	0,2
Vanádio, em Va	10

As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem causar perturbações nas estações de tratamento.

Não serão admitidas nos sistemas públicos de drenagem as águas residuais industriais que contenham concentrações elevadas das substâncias a seguir enumeradas, dado que estas, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, são consideradas perigosas, devendo ser eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência nos sistemas públicos de drenagem. Assim, os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores totais indicados, em mg/l, com um valor total máximo de 10 mg/l:

Metais	VLE
Arsénio total, em As	1,0
Cádmio total, em Cd	0,2
Chumbo total, em Pb	1,0
Cobalto total, em Co	5,0
Cobre total, em Cu	1,0
Crómio hexavalente, em Cr (Vl)	0,1
Crómio total, em Cr	2,0
Crómio Trivalente, em Cr (III)	2,0
Estanho total, em Sn	1,0
Ferro total, em Fe	2,5
Mercúrio total, em Hg	0,05
Níquel total, em Ni	2,0
Prata total, em Ag	5,0
Zinco total, em Zn	5,0

As condições supra fixadas não prejudicam o disposto na legislação específica em vigor.

ANEXO IV

Projecto para a execução de infra-estruturas de redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

(Artigo 25.º do presente Regulamento)

1 — Sem prejuízo e outras disposições em vigor, o projeto para a execução de redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a tipologia e número de fogos de habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projetados.

b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico, com indicação dos caudais, capitações, fatores de ponta, diâmetros, inclinações e outros elementos necessários à elaboração do cálculo hidráulico.

c) Medição e orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes de saneamento sejam elaboradas por fases)

d) Caderno de encargos com as medições técnicas especiais da execução da obra.

e) Peças desenhadas:

Planta de localização à escala 1:2000 ou 1:5000, por forma a uma correta e fácil localização do local.

Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação dos traçados das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos.

Perfis longitudinais dos coletores projetados, com indicação das cotas necessárias.

Distâncias entre perfis, inclinações diâmetros e identificação das câmaras de visita.

Pormenores construtivos à boa execução do projeto.

2 — O projeto será apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização dos serviços do Município de Lagoa, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

4 — A receção provisória da rede será sempre precedida da aprovação das respetivas telas finais contendo planta à escala 1:1000 com a implantação de todas as infraestruturas e equipamentos de acordo com a simbologia regulamentar adotada para os elementos pontuais, lineares e areais que deverão ser, sempre que integralmente representados no desenho, polilinhas fechadas. A informação deverá ser apresentada em formato de papel e em formato digital em suporte de disquete ou CD/Rom, contendo a informação estruturada por temas e desenhada em camadas de informação distintas, georreferenciadas em coordenadas planimétricas retangulares elipsoide de Hayford, projeção de Gauss--Kruger, no sistema de projeção cartográfico do datum 73 (HG73). A informação altimétrica deverá ser à parte em ficheiro 3D, sendo que a origem das coordenadas dos pontos cotados deverá coincidir com o ponto de aplicação do texto tendo por referencial o datum do nível médio das águas do mar no marégrafo de Cascais.

ANEXO V

Projecto para a execução de redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

(Artigo 35.º do presente Regulamento)

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais compreenderá:

a) Memória descritiva tipo devidamente preenchida.

b) Memória descritiva e justificativa complementar onde conste a tipologia, número de fogos e número de habitantes a servir, natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações, descrição dos sistemas de tratamento ou pré-tratamento quando necessários, ou sistemas e evacuação dos esgotos e respetivos órgãos complementares, em zonas não servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas.

c) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo de outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existentes.

d) Peças desenhadas:

Planta de localização à escala 1:2000 com implantação do prédio e rede de esgotos informada pela Entidade Gestora, a pedido do interessado.

Planta de implantação à escala 1:500, nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro, com traçado de rede doméstica e pluvial, diâmetros nominais, inclinações e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício.

Planta dos pisos onde estejam contidos os traçados da rede de drenagem doméstica e pluvial bem legível, com indicação dos diâmetros e localização das caixas de visita, sifões, bocas de limpeza e outras necessárias à boa execução do sistema.

Planta de cobertura com indicação da drenagem pluvial e localização das tubagens de ventilação dos tubos de queda de águas residuais domésticas e seus diâmetros.

Cortes onde se prove ser possível a ligação à rede pública ou planta com as cotas da tampa e de soleira.

Planta dos compartimentos sanitários e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos na escala 1:100.

Planta de implantação à escala 1:200 (no mínimo) dos órgãos de tratamento e pré-tratamento, nos casos em que os mesmos sejam, exigíveis.

Pormenores construtivos do sistema de evacuação dos esgotos e dos respetivos órgãos complementares de tratamento e destino final.

Outros pormenores necessários à boa interpretação do projecto.

2 — O projeto será apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização da Entidade Gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituem meros ajustamentos em obra.

4 — O pagamento da tarifa de ligação será sempre precedido da aprovação das respetivas telas finais.

ANEXO VI

Município de Lagoa (Algarve)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Contrato nº _____

CLIENTE	TIPO ☐ Doméstico ☐ Comércio ☐ Obras ☐ Outro	Nome: _____ Telefone: _____ Na qualidade de: _____ Contribuinte nº: _____ Endereço de correio eletrónico: _____ Tem Licença/Autorização de Utilização? _____
MORADA DA INSTALAÇÃO		Morada: _____ Localidade: _____ Código Postal: _____ - ____ _____
MORADA PARA ENVIO DA CORRESPONDÊNCIA		Morada: _____ Localidade: _____ Código Postal: _____ - ____ _____

PAGAMENTO ATRAVÉS DE:

☐ CTT/Multibanco ☐ Débito Bancário (deverá preencher a Autorização de Débito em Conta - SEPA)

Observações:

Declaro que pretendo contratar com a Câmara Municipal o fornecimento de água, saneamento e resíduos, nas condições referidas nos respetivos Regulamentos e demais legislação em vigor, que tomei conhecimento e aceito.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que:

a) As declarações por mim produzidas, correspondem à verdade.

b) Assumo todas as responsabilidades inerentes à prestação das mesmas no âmbito do presente contrato

c) Tenho conhecimento que a prestação de falsas declarações implicará a participação às entidades competentes para efeitos de procedimento penal

Assinatura: _____ Data: ____ / ____/ _____

Na qualidade de : _____ C.C. nº _____ Válido até : ____/____/_____

Pela Câmara Municipal

208504671

Aviso n.º 2920/2015

Proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série, a Proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, que poderá ser consultado no Serviço de Secretaria Geral, Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou no *site* do Município em www.cm-lagoa.pt.

Nos termos do n.º 2, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os interessados poderão dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

Proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos,

obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da Republica Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atento o estatuído no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, foi elaborado o presente Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água.

Estruturalmente, o presente regulamento é composto por VIII capítulos, que se dividem em secções, e contém ainda V anexos.

Em traços gerais, o capítulo I é dedicado às disposições gerais; o capítulo II enuncia direitos e deveres dos utilizadores e da entidade gestora; o capítulo III refere-se aos sistemas de distribuição de água; o capítulo IV menciona os pressupostos e condições do contrato a celebrar; o capítulo V aborda a temática do tarifário e da faturação; os capítulos VI e VII tratam da matéria referente ao regime sancionatório e reclamações, e, por último, o capítulo VIII prevê disposições finais e transitórias.

O Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água foi objeto de apreciação pública, entre os dias … e …, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água foi submetido a apreciação e parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

De acordo com o previsto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foram também auditadas relativamente ao assunto, na qualidade de entidades representativas dos interesses afetados, a APDA — Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas; a Direção Geral do Consumidor; a Autoridade da Concorrência; a CCDRA — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve; a APA — ARH Algarve; a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa dos Consumidores; a Águas do Algarve, S. A. e a Algar, S. A.

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa em … e pela Assembleia Municipal, em …

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Lagoa às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo Regime Geral das Contraordenações, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decretos-Leis n.os 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, de 17 de dezembro, bem como pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de abril, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Lagoa é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Lagoa, o Município de Lagoa é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

3 — A Águas do Algarve, S. A. é a entidade responsável pelo fornecimento de água ao Município de Lagoa, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e essa empresa, e nos termos do Contrato de Fornecimento celebrado entre o Município e aquela Entidade Concessionária, pelo tempo que aqueles contratos durarem.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo o causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;
iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;
e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
f) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;
g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;
k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação permanente ou eventual do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições do presente Regulamento;
m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;
n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;
q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por estes nomeados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma e ficando os resultados registados, de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas, bem como informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a ser implementadas;
r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;
v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;
x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;
z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Lagoa;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;
cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de abastecimento público de água considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água,
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos Serviços da Entidade Gestora.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar

para esse fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Podem ficar isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei, nomeadamente adoção pelo utilizador de prática prejudicial à salubridade e segurança pública.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida, destinada ao consumo humano, possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e orientações da Entidade Gestora definidas no Anexo III.
3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, desde que contratem empresa devidamente habilitada para o efeito, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
3 — Os ramais serão executados com materiais aprovados pela Entidade Gestora, em FFD, PVC ou PEAD, com observância das especificações técnicas constantes da legislação em vigor, nomeadamente em matéria de condições de instalação, exploração e defesa da saúde pública, e que garantam que não provocam alteração na qualidade da água.
4 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
5 — Os ramais de ligação executados nos termos dos n.os 2 a 4 são propriedade exclusiva do Município de Lagoa.
6 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Custo e pagamento de ramais de ligação

1 — Pela execução dos ramais de ligação será cobrado aos requerentes a importância do respetivo custo, previamente orçamentado pelo Município de Lagoa.
2 — O custo dos ramais será definido, nos termos de tarifário a aprovar pela Câmara Municipal, tendo em conta as despesas com materiais, mão-de-obra e máquinas, acrescidas dos encargos de administração.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação face a alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador;
c) Construção de ramais de ligação que não sejam da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente em virtude de condições imposta no licenciamento urbanístico.

4 — A ampliação ou extensão da rede ou serviços análogos, quando prestados pela Entidade Gestora serão faturados e apresentados ao proprietário ou usufrutuário mediante uma relação discriminada das quantidades de trabalho e respetivos custos ou documento equivalente, acrescidos dos encargos de administração.
5 — Em casos de comprovada debilidade económica dos proprietários ou usufrutuários, desde que pessoas singulares, poderá ser autorizado, se nesse sentido for requerido durante o prazo concedido para o pagamento dos ramais, que este seja efetuado em prestações mensais, até doze.

6 — A falta de pagamento das prestações fixadas no número anterior implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das restantes prestações em dívida.

7 — A execução do ramal, nas situações referidas no n.º 3, só será efetuada após a liquidação da importância devida ou da primeira prestação.

Artigo 31.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 32.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e ou da Proteção Civil.

Artigo 33.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 51.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 34.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — No caso dos prédios em propriedade horizontal a rede predial inicia-se à entrada do prédio, sendo da responsabilidade do condomínio quando se localizar em parte comum e da responsabilidade de cada condómino a partir da entrada de cada fração.

4 — Excetuam-se dos números anteriores o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, quando aplicável, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

5 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

6 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 35.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor e normas municipais aplicáveis, definidas no Anexo IV.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo, Anexos I e II.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora, em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial, tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 37.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 36.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores, para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 44.º, e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 38.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 39.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 40.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 41.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 42.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 43.º

Medição por contadores

1 — É obrigatória a existência de um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 44.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 44.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 45.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu exterior, em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores, e em local a definir pela Entidade Gestora.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 46.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 47.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 48.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente, contacto presencial no Serviço de Águas e Saneamento; contacto telefónico; correio postal e eletrónico; fax e preenchimento de respetivo formulário disponível na página eletrónica do Município, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 49.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 50.º

Contrato

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato escrito, celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores, com utilização do impresso modelo constante do Anexo V.
2 — Salvo nas situações em que haja necessidade de definir cláusulas especiais, o contrato é único e engloba, simultaneamente, os serviços de abastecimento de água, drenagem das águas residuais e recolha de resíduos urbanos.
3 — A prova da qualidade de utilizador é efetuada com base nas declarações prestadas pelo próprio, que se responsabiliza pelas mesmas.
4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — O contrato de prestação de serviços mencionado no n.º 1 só pode ser celebrado após vistoria ou ato equivalente que comprove estar o sistema predial em condições de utilização adequadas, que permitam correta ligação à rede pública.
6 — A celebração do contrato implica a adesão dos utilizadores ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação vigente sobre a matéria.
7 — A Entidade Gestora poderá, a todo o tempo, solicitar ao utilizador prova da legitimidade que invoque e dispõe da faculdade de proceder à interrupção do abastecimento de água quando este não apresente os elementos probatórios em causa.
8 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
9 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
10 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de abastecimento de água considera-se contratado desde que haja efetiva utilização e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
11 — Não pode ser recusada a celebração do contrato com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 51.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 52.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após aquela comunicação.

Artigo 53.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 55.º, ou caducidade, nos termos do artigo 56.º
3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 51.º, celebrados a título precário, caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 54.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 61.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.
3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água prevista no tarifário em vigor incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 55.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2 — Nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto verificados.
4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 2 (dois) meses.

Artigo 56.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados a título precário, por tempo predeterminado, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 57.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *h*) do artigo 6.º;
b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores, é igual a 4 (quatro) vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, 2 (duas) vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

5 — Em caso de acionamento da caução para satisfação dos valores em dívida por parte dos utilizadores, a Entidade Gestora poderá exigir a sua reconstituição ou reforço.

Artigo 58.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 59.º

Princípios Gerais

1 — Para assegurar o necessário equilíbrio económico e financeiro do serviço de abastecimento público de água, compete à Câmara Municipal de Lagoa fixar as tarifas da prestação do serviço em conformidade com a estrutura tarifária prevista no artigo 61.º do presente regulamento.

2 — A fixação destas tarifas deve obedecer genericamente aos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, pela Lei da Água, pelo Regime Económico dos Recursos Hídricos e pela Lei das Finanças Locais, e respeitar os princípios seguintes:

a) Princípio da recuperação dos custos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das Entidades Gestoras, operando num cenário de eficiência;

b) Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, nos termos do qual os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante, por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos da sua supervisão e controlo;

c) Princípio da acessibilidade económica, nos termos do qual os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir acesso tendencialmente universal aos serviços de águas, saneamento e resíduos;

d) Princípio da autonomia das entidades titulares, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que as norteiam.

3 — Os tarifários dos serviços de águas devem atender ao disposto no artigo 82.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e considerar como custos a recuperar, designadamente, os seguintes:

a) A reintegração e amortização, em prazo adequado e de acordo com as práticas contabilísticas aplicáveis, do valor dos ativos afetos à prestação dos serviços, resultantes de investimentos realizados com a implantação, a manutenção, a modernização, a reabilitação ou a substituição de infraestruturas, equipamentos ou meios afetos ao sistema;

b) Os custos operacionais da Entidade Gestora, designadamente os incorridos com a aquisição de materiais e bens consumíveis, transações com outras entidades prestadoras de serviços de águas e resíduos, fornecimentos e serviços externos, incluindo os valores resultantes da imputação aos serviços de custos com atividades e meios partilhados com outros serviços efetuados pela Entidade Gestora, ou incorridos com a remuneração do pessoal afeto aos serviços;

c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pela Entidade Gestora;

d) Os encargos que legalmente impendam sobre a prestação dos serviços, nomeadamente os de natureza tributária.

Artigo 60.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 61.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva, de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção, renovação e substituição de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;

b) Fornecimento de água;

c) Disponibilização e instalação de contador individual;

d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação;

b) Contratação do serviço com e sem colocação de contador;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Leitura extraordinária de consumos de água a pedido dos utilizadores;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, sem prejuízo de ocorrer devolução do montante correspondente a esta tarifa caso se comprove o funcionamento irregular por motivo não imputável ao utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Eventuais serviços a pedido do utilizador, desde que expressamente previstos e discriminados no respetivo tarifário.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 62.º

Taxa de recursos hídricos

1 — A taxa de recursos hídricos, que deriva da aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho, destinada à autoridade ambiental competente, deve ser, de acordo com o Despacho n.º 484/2009, de 8 de janeiro, do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, repercutida no utilizador final, não se englobando nas receitas tarifárias da Entidade Gestora.

2 — A taxa de recursos hídricos é devida por cada mês completo e calculada em função do fornecimento de água nesse mês.

3 — A taxa de recursos hídricos é paga simultaneamente com o montante resultante da aplicação das tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, constando de forma autónoma na respetiva fatura.

Artigo 63.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

4 — As tarifas fixas aplicáveis a utilizadores finais cujos contadores possuam diâmetro nominal superior a 300 mm serão estabelecidas também de forma progressiva.

Artigo 64.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 65.º

Tarifário para rega

1 — Os utilizadores poderão beneficiar de um tarifário especial para regas desde que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

a) Assegurem a manutenção do espaço e providenciem destino adequado para os resíduos;
b) Proporcionem fruição pública desse espaço;
c) Sejam detentores de sistemas de regas automatizados;
d) O abastecimento seja assegurado por um contador individualizado, cuja finalidade seja única e exclusivamente a rega desse espaço.

2 — Os beneficiários deste tarifário ficam isentos das tarifas variáveis de saneamento e de resíduos urbanos.

Artigo 66.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 41.º

Artigo 67.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse uma vez e meia o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m^3.

3 — O tarifário familiar consiste na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m^3.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de tarifas fixas e variáveis de igual valor às aplicadas aos utilizadores finais domésticos.

Artigo 68.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem apresentar requerimento para o efeito e entregar à Entidade Gestora cópia da declaração e nota de liquidação do IRS.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, deverão apresentar requerimento para o efeito, fazendo prova do seu estatuto e apresentando o respetivo documento comprovativo.

4 — A constatação de falsas declarações, bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício, implicam a imediata revogação da decisão e a consequente aplicação da tarifa devida.

Artigo 69.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 70.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 48.º e no artigo 49.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 71.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água, emitida pela Entidade Gestora, deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial, quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador e efetue o pagamento da tarifa aplicável, a qual é devolvida quando se comprove o funcionamento irregular do contador por motivo não imputável ao utilizador.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, bem como aos procedimentos conducentes à cobrança coerciva.
7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 (quinze) dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
9 — Ao utilizador serão imputados todos os custos em que a Entidade Gestora incorra para efetuar a suspensão do abastecimento.

Artigo 72.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 73.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 74.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, a Entidade Gestora procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Entidade Gestora, às autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.
2 — A instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas compete à Entidade Gestora.
3 — Os valores das coimas previstas serão automaticamente indexados ao Salário Mínimo Nacional (S.M.N.) que em cada momento vigorar.
4 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício;
c) O tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

5 — A negligência é punível, sendo nesses casos reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas referidas nos artigos seguintes.
6 — Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta, tanto a culpa como o benefício económico do infrator, poderá ser decidida a aplicação de uma coima cujo limite mínimo corresponderá a 0,1 do S.M.N.
7 — Nos casos previstos no número anterior poderá, em alternativa, ser proferida uma admoestação.

Artigo 76.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, constitui contraordenação, punível com coima de 3 a 7 vezes o Salário Mínimo Nacional (S.M.N.), no caso de pessoas singulares, e de 15 a 50 vezes o S.M.N., no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação, punível com coima de 0,5 a 7 vezes o S.M.N., a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;
b) A utilização de água, de captação própria e ou de origens diferentes da rede pública de distribuição, sem licenciamento (pela entidade competente) e comunicação à entidade gestora;
c) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
d) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
e) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
f) O incumprimento de qualquer um dos deveres mencionados no artigo 12.º do presente Regulamento, nas situações não punidas pelo n.º 1 do presente artigo.

3 — As coimas previstas no n.º 2, quando aplicadas a pessoas coletivas, serão elevadas ao dobro.

Artigo 77.º

Sanções acessórias

1 — Para além das coimas podem, ainda, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Perda de objetos pertencentes ao arguido, quando sirvam ou estejam destinados a servir para a prática da contraordenação, ou por via desta sejam produzidos;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública, quando o arguido pratique a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos, quando a contraordenação tiver sido praticada

no exercício ou por causa da atividade a favor da qual é atribuído o subsídio;

d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados, quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação em feira ou mercado;

e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás, quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos, ou no exercício ou por causa das atividades mencionadas;

f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa, quando a contraordenação tenha sido praticada no exercício ou por causa da atividade a que se referem ou por causa do funcionamento do estabelecimento;

g) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás, quando a contraordenação tenha sido praticada no exercício ou por causa da atividade a que se referem ou por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — As sanções enunciadas nas alíneas *b*) a *g*) do número anterior têm a duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 78.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 79.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um Livro de Reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do Livro de Reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, que notifica o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 71.º do presente Regulamento.

Artigo 80.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso da Entidade Gestora, desde que notificado com uma antecedência mínima de oito dias da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 81.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 83.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Lagoa anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(artigo 36.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(Nome e habilitação do autor do projeto) …, residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), … de … de …

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 36.º do presente Regulamento)

(Nome) …, (categoria profissional) …, residente em …, n.º …, (andar) …, (localidade) …, (código postal) …, inscrito no (organismo sindical ou ordem) …, e no Município de Lagoa sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projetou, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), … de … de …

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Infraestruturas de redes públicas de abastecimento de água potável

(artigo 28.º do presente Regulamento)

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes públicas de abastecimento de água potável compreenderá:

a) Memória Descritiva e Justificativa onde conste a tipologia e número de fogos de habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do

sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projetados;

b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais médios do mês de maior consumo, do dia de maior consumo e caudal de ponta, capitações, fatores de ponta, diâmetros, pressões a considerar e outros elementos necessários à elaboração do cálculo hidráulico;

c) Medições e Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes de águas sejam elaboradas por fases);

d) Caderno de Encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra;

e) Peças desenhadas:

Planta de Localização à escala 1:2.000 ou 1:5.000, por forma a uma correta e fácil localização do local;

Planta Geral à escala 1:500 ou 1:1.000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos;

Perfis longitudinais das condutas distribuidoras e ou adutoras;

Esquema de nós;

Pormenores construtivos à boa execução do projeto.

2 — O projeto será apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização dos serviços do Município de Lagoa, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

4 — A receção provisória da rede será sempre precedida da aprovação das respetivas telas finais contendo planta à escala 1:1000 com a implantação de todas as infraestruturas e equipamentos de acordo com a simbologia regulamentar adotada para os elementos pontuais, lineares e areais que deverão ser, sempre que integralmente representados no desenho, polilinhas fechadas. A informação deverá ser apresentada em formato de papel e em formato digital em suporte de disquete ou CD-Rom, contendo a informação estruturada por temas e desenhada em camadas de informação distintas, georreferenciadas em coordenadas planimétricas retangulares, elipsóide de Hayford, projeção de Gauss--Kruger, no Sistema de projeção cartográfico do datum 73 (HG73). A informação altimétrica deverá ser apresentada à parte em ficheiro 3D, sendo que a origem das coordenadas dos pontos cotados deverá coincidir com o ponto de aplicação do texto tendo por referencial o datum do nível médio das águas do mar no marégrafo de Cascais.

ANEXO IV

Projeto das redes prediais de abastecimento de água

(artigo 36.º do presente Regulamento)

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de abastecimento de água compreenderá:

1 — Memória Descritiva tipo devidamente preenchida.

2 — Memória Descritiva e Justificativa complementar onde conste a tipologia, número de fogos e número de habitantes a servir, natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações, descrição dos sistemas de abastecimento a implementar, desde que o edifício se localize em zonas não servidas por sistemas públicos de abastecimento de águas.

3 — Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, diâmetros, pressões, velocidades, perdas de carga e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existentes.

4 — Peças desenhadas:

Planta de Localização à escala 1:2.000 com implantação do prédio;

Planta de Implantação à escala 1:500, nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro, com traçado de rede de água, diâmetros nominais e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício;

Planta dos pisos onde estejam contidos os traçados da rede de água fria e quente, bem legível, com indicação dos diâmetros, válvulas e outras necessárias à boa execução do sistema;

Localização das colunas de água, em zonas comuns do edifício e sempre que possível em couretes próprias para o efeito;

Colocação dos contadores individualizados em cada fração, localizados nas zonas comuns dos edifícios, em nicho próprio que inclua duas válvulas de segurança;

Planta que pormenorize a localização de reservatórios interiores e instalações elevatórias e sobrepressoras, bem como esquema de montagem e tipo de equipamento;

Planta de traçado de água referente a piscinas com a localização da casa das máquinas e desenho do equipamento;

Alçado ou Corte do edifício com a localização do ramal de introdução coletivo, colunas de água, ramais de distribuição e diâmetros;

Planta das compartimentações sanitárias e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos à escala 1:100;

Outros pormenores necessários à boa interpretação do projeto.

5 — O projeto será apresentado em triplicado.

ANEXO V

Município de Lagoa (Algarve)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Contrato n.º _____

CLIENTE	TIPO e) Doméstico f) Comércio g) Obras h) Outro	Nome: _____ Telefone: _____ Na qualidade de: _____ Contribuinte nº: _____ Endereço de correio eletrónico: _____ Tem Licença/Autorização de Utilização?_____
MORADA DA INSTALAÇÃO		Morada: _____ Localidade: _____ Código Postal: _____ - ____ _____
MORADA PARA ENVIO DA CORRESPONDÊNCIA		Morada: _____ Localidade: _____ Código Postal: _____ - ____ _____
PAGAMENTO ATRAVÉS DE:		
□ CTT/Multibanco		□ Débito Bancário (deverá preencher a Autorização de Débito em Conta - SEPA)
Observações:		

Declaro que pretendo contratar com a Câmara Municipal o fornecimento de água, saneamento e resíduos, nas condições referidas nos respetivos Regulamentos e demais legislação em vigor, que tomei conhecimento e aceito.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que:

1. As declarações por mim produzidas, correspondem à verdade.
2. Assumo todas as responsabilidades inerentes à prestação das mesmas no âmbito do presente contrato.
3. Tenho conhecimento que a prestação de falsas declarações implicará a participação às entidades competentes para efeitos de procedimento penal.

Assinatura: _____ Data: ____ / ____/ _____

Na qualidade de : _____ C.C. nº _____ Válido até : ____/____/_____

Pela Câmara Municipal

208504639

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2921/2015

Denúncia de Contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Diretor do Departamento de Recursos Humanos de 24 de fevereiro de 2015, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Ana Rita da Costa Pereira Felgueiras, Técnica Superior (Arquitetura), com efeitos a partir de 01 de março de 2015.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras.*

308467241

Aviso n.º 2922/2015

Para efeitos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de Recursos Humanos pelo Despacho n.º 1/DMRH/14, de 14 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1048, de 20 de março de 2014, informa-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Técnico Superior (Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais),da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Lisboa, aberto pelo Aviso

n.º 11027/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de Setembro de 2013, que foi homologada por despacho de 23 de fevereiro de 2015, se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e está disponível na página eletrónica, em http://www.cm-lisboa.pt.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308467793

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 2923/2015

Dr. Pedro Daniel Machado Gomes, Licenciado em Direito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a assembleia municipal de Lousada, na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro do ano em curso, aprovou o Regulamento de Projetos de Interesse Municipal — PIM do Município de Lousada, sob proposta da câmara municipal, aprovada em reunião ordinária de 10 de novembro do ano de 2014, para entrar em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

6 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

308490975

Aviso n.º 2924/2015

Dr. Pedro Daniel Machado Gomes, Licenciado em Direito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a assembleia municipal de Lousada, na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro do ano em curso, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lousada, sob proposta da câmara municipal, aprovada em reunião ordinária de 01 de dezembro do ano de 2014, para entrar em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

6 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

308491266

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 2925/2015

Abertura do período de Discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros

Manuel Duarte Fernandes Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros torna público, para cumprimento do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que a Câmara Municipal, reunida em 9 março de 2015, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros e do respetivo Relatório Ambiental. Mais se informa que o referido período de discussão pública terá início no 5.º dia útil após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 148.º, n.º 4, alínea *a*), do citado Decreto-Lei n.º 380/99, na sua atual redação, e terá a duração de 30 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de revisão do PDM, o respetivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento, os demais pareceres emitidos, os resultados da concertação e outra documentação que consubstanciou o período de acompanhamento, no sítio internet do município em www.macedodecavaleiros.pt, no Centro Cultural de Macedo de Cavaleiros, situado na Rua Engenheiro Moura Pegado, 5340-265 Macedo de Cavaleiros, e nas sedes das Juntas de Freguesia das Arcas e de Morais, incluindo durante os fins de semana, entre as 9.00h e as 16.00h.

Durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal promoverá uma sessão pública de esclarecimento, a anunciar nos locais habituais.

Os interessados poderão formular, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento até ao termo do referido período, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso disponível nos locais referidos e no sítio internet da câmara municipal. Poderão ainda ser remetidas para o endereço eletrónico geral@cm-macedodecavaleiros.pt.

10 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

208504477

MUNICÍPIO DA MAIA

Declaração de retificação n.º 192/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que no edital n.º 152/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015, constatou-se um lapso material de escrita no artigo 12.º do projeto de regulamento municipal de concessão de benefícios públicos, o qual pela presente declaração é corrigido, nos seguintes termos:

«Artigo 12.º

Critérios gerais de atribuição

1. Para a atribuição dos apoios ou benefícios previstos no presente Regulamento, é levado em linha de conta os seguintes critérios gerais:

a) Qualidade, mais-valia e interesse do projeto ou atividade;
b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
d) Consistência do projeto de gestão, apurada designadamente pela adequação do orçamento apresentado ao projeto ou atividade a desenvolver;
e) O número potencial de beneficiários e público-alvo do projeto ou atividade a realizar;
f) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio.

2. Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio ou de concessão de benefícios no âmbito da área social e educacional são valorados e devem atender aos critérios específicos enunciados na grelha constante do artigo 13.º do presente regulamento.
3. Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio ou de concessão de benefícios no âmbito da área cultural são valorados e devem atender aos seguintes critérios específicos:

a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou do plano de atividades;
b) Número de participantes envolvidos;
c) Número de atividades a desenvolver;
d) Tradição histórico-cultural do evento e seu impacto económico na economia local;
e) Valorização do património cultural do Município da Maia;
f) Singularidade no contexto cultural ou recreativo local;
g) Sustentabilidade do plano de atividades ou do projeto e o seu contributo para a dinamização cultural do Município da Maia;
h) Valorização da criação multicultural;
i) Âmbito do evento e parcerias de produção e intercâmbio, nacional ou internacional;
j) Estratégia de captação e sensibilização de públicos;
l) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
m) Atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

4. Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área recreativa são valorados e devem atender aos seguintes critérios específicos:

a) Mobilização da população;
b) Incremento e aproveitamento da vertente lúdica que cabe ao Município da Maia.»

A presente retificação produz efeitos no dia seguinte ao da publicação da presente Declaração de Retificação no *Diário da República,* 2.ª série.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* Eng.º

208469494

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 2926/2015

Aprovação do Plano de Pormenor do Loteamento Industrial de Mogadouro

Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, presidente da câmara municipal de Mogadouro torna público, para os efeitos consignados na alínea *d*) do n.º 4 da do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que a assembleia municipal de Mogadouro deliberou em sessão de vinte e um de dezembro de dois mil e doze, aprovar por unanimidade o plano de pormenor do loteamento industrial de Mogadouro.

Torna-se público que nos termos do artigo 83.º -A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que o referido Plano poderá ser consultado no sitio eletrónico do município de Mogadouro (www.mogadouro.pt), e na unidade de ordenamento do território e urbanismo sita no edifício dos paços do concelho, largo de São Francisco em Mogadouro.

3 de fevereiro de 2015 — O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães.*

Deliberação

Ilídio Granjo Vaz, Presidente da assembleia municipal de Mogadouro:

Certifica para os devidos e legais efeitos que a folha 633 e seguintes do livro de atas da assembleia municipal de Mogadouro, realizada no dia 21 de dezembro do ano dois mil e doze, da qual consta, entre outras, uma deliberação do teor seguinte:

"2.10 Análise e deliberação sobre o "Plano de pormenor do loteamento industrial de Mogadouro — Resultado do período de discussão pública. Informação da unidade de ordenamento do território e urbanismo". O ponto foi aprovado por unanimidade".

Por ser verdade e assim constar do livro a que me reporto, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta assembleia municipal.

27 de junho de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Ilídio Granjo Vaz.*

Plano de Pormenor do Loteamento Industrial de Mogadouro

I — Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e regime

1 — O Plano de Pormenor do Loteamento da Industrial de Mogadouro, adiante designado por plano, aplica-se à área de intervenção delimitada na Planta de Implantação e destina-se a estabelecer as regras de ocupação, uso e transformação do solo.

2 — O regime do plano estabelece-se no Regulamento e nas Plantas de Implantação e de Condicionantes, sendo as suas disposições aplicáveis a todas as iniciativas de caráter público ou privado.

Artigo 2.º

Relação com o PDM de Mogadouro

Na área de intervenção definida na Planta de Implantação aplicam-se as regras do presente plano, substituindo-se ao disposto no Plano Diretor Municipal de Mogadouro.

Artigo 3.º

Objetivos

O plano tem como objetivos gerais:

a) Melhorar as acessibilidades a toda a Zona Industrial;
b) Harmonizar a regulamentação dos usos e dos parâmetros de edificabilidade de toda a área de intervenção;
c) Requalificar a área do Plano de Pormenor sob o ponto de vista paisagístico;
d) Propor áreas centrais destinadas preferencialmente às funções comerciais, de serviços e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Pormenor do Loteamento da Zona Industrial de Mogadouro é constituído pelo presente Regulamento, Planta de Implantação e Anexo I — Planta de Zonamento Acústico, que dela faz parte integrante e a Planta de Condicionantes.

2 — Acompanham o Plano de Pormenor:

a) Relatório fundamentando as soluções adotadas;
b) Programa de Execução das ações previstas e respetivo financiamento;
c) Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal;
d) Relatório Ambiental;
e) Relatório sobre Recolha de Dados Acústicos;
f) Relatório de Compromissos Urbanísticos;
g) Relatório relativo às Operações de Transformação fundiária;
h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
i) Ficha de Dados Estatísticos;
j) Planta de Enquadramento;
k) Extrato do PDM (Planta de Ordenamento);
l) Extrato do PDM (Planta de Condicionantes);
m) Plantas de Infraestruturas existentes;
n) Planta do Cadastro Original;
o) Planta da Situação Existente;
p) Planta de explicitação do Zonamento (PDM);
q) Plano de Acessibilidade;
r) Perfis de Modelação de Terreno;
s) Planta e perfis-tipo das Vias;
t) Planta da Operação de Transformação Fundiária;
u) Planta das Áreas de Cedência para o domínio municipal;
v) Planta do Projeto de Arruamentos;
w) Planta da Rede de Abastecimento de Águas e Esgotos;
x) Planta do Projeto de Eletricidade;
y) Planta do Projeto de ITED;
z) Planta do Projeto de Gás Natural.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

Na área de intervenção do presente plano, identificam-se as seguintes condicionantes ao uso do solo:

1 — Proteção da Paisagem e dos Recursos Naturais

a) Reserva Ecológica Nacional;
b) Leito do curso de água e margens.

2 — Proteção de Infraestruturas

a) Linhas de Distribuição elétrica de média tensão.

Artigo 6.º

Regime

No plano serão observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas na Planta de Condicionantes, no presente Regulamento e previstas na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Medidas de controlo do ambiente sonoro

A área de intervenção do plano de Pormenor é classificada como *Zona não Classificada* na qual se estabelecem as seguintes medidas de controlo de ruído:

a) Atribuição de cotas de ruído — Limitando o nível de potência sonora para cada unidade industrial, de acordo com os seguintes valores e as definições constantes no Anexo IV ao presente regulamento:

*i.*1) w< 90 dB(A);
*i.*2) w< 100 dB(A).

b) O licenciamento edifícios destinados a atividade industrial/comércio/serviços obriga à apresentação do projeto de condicionamento acústico, no qual devem constar as medidas de isolamento sonoro ao nível da envolvente exterior das edificações, devendo ainda no licenciamento de atividades destinadas ao comércio/serviços, o estudo de eventuais emissões de ruído para o exterior.

CAPÍTULO III

Qualificação do solo

Artigo 8.º

Categorias e Subcategorias de Espaço

1 — A organização espacial da área de intervenção, integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço, identificadas na Planta de Implantação:

a) Solo Urbano:

i) Espaços de Atividades Económicas:

*i.*1) Indústria, comércio e serviços;
*i.*2) Comércio e serviços.

ii) Espaços Verdes:

*ii.*1) Verdes de Proteção.

iii) Espaços de Uso Especial:

*iii.*1) Circulação e Estacionamento;
*iii.*2) Infraestruturas de Abastecimento e Resíduos Sólidos Urbanos.

b) Solo Rural:

i) Espaços Florestais.

2 — Na Planta de Implantação são ainda identificados, relativamente à:

a) Edificabilidade do Lote:

i) Identificação;
ii) Área do Lote;
iii) Cota de soleira;
iv) Polígono de implantação;

b) Informação Complementar:

i) Curva de nível principal proposta;
ii) Curva de nível secundária proposta;
iii) Alinhamentos arbóreos.

CAPÍTULO IV

Uso do solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Ocupação da área do plano

1 — A execução da área de intervenção do plano deve respeitar integralmente o desenho estabelecido na Planta de Implantação, tendo a implantação dos edifícios que respeitar os polígonos de implantação definidos.

2 — Para efeitos de aplicação do presente plano, a Planta de Implantação define e numera os lotes que integram o plano, constando as regras de ocupação igualmente no Anexo II — Quadro Sinóptico dos Parâmetros de Edificação nos Lotes.

3 — Devem ser respeitadas as cotas de soleira indicadas na Planta de Implantação do plano de pormenor.

4 — No desenvolvimento dos projetos devem ser utilizados materiais e técnicas de construção que reduzam os efeitos de impermeabilização do solo.

Artigo 10.º

Implantação das edificações

1 — No presente plano de pormenor são definidos e numerados lotes edificáveis, devendo os mesmos respeitar os valores definidos no quadro—sinóptico anexo a este regulamento e que traduz os seguintes parâmetros a aplicar para cada lote:

a) O índice de ocupação do solo, em cada lote, numerado de 1 a 64, é de 70 %, sem prejuízo dos afastamentos definidos, pelo que se aplicam os parâmetros definidos no quadro sinóptico;

b) O índice de ocupação do solo, em cada lote, numerado de 65 a 109, resulta na área total de implantação prevista no quadro sinóptico anexo a este regulamento;

c) O índice de impermeabilização nos lotes 38, 110 e 111 é de 100 %;

d) O índice de impermeabilização dos restantes lotes é de 80 %;

e) A implantação das edificações, seguindo os polígonos de implantação da Planta de Implantação, deve respeitar os seguintes afastamentos e recuos:

i) Recuo — 7,5 m;
ii) Afastamento lateral — 5,0 m;
iii) Afastamento posterior — 5,0 m.

f) De acordo com o desenho dos lotes concretizado na Planta de Implantação, o afastamento lateral, definido na alínea anterior não se aplica nos lotes geminados numerados de 2 a 46, 50 a 58 e 65.

g) O recuo e o afastamento lateral, definido na alínea *e*), não se aplicam nos lotes numerados de 91 a 95.

h) Os parâmetros relativos ao número de pisos acima da cota de soleira, à área total de construção, à altura da edificação e à volumetria, encontram-se definidos no quadro sinóptico anexo a este regulamento;

i) A altura da edificação prevista no lote poderá ser excecionada em caso de necessidade da edificação prever instalações técnicas especiais destinadas à atividade a exercer.

2 — Não é permitida a edificação de anexos nos lotes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — As construções anexas apenas serão autorizadas, desde que destinadas exclusivamente a portaria e receção, nas seguintes condições:

a) A área de implantação não poderá exceder os 12 m^2;

b) Deverá respeitar um recuo mínimo de 1,5 m do limite frontal dos lotes;

c) A cércea máxima admissível será de 3 m.

4 — Em casos devidamente justificados, poderá ser incluída uma habitação para guarda das instalações, nas seguintes condições:

a) A área de construção 52 m^2, que integrará a construção anexa;

b) A respetiva área de construção será incluída na área de construção admitida para o lote e a tipologia máxima admitida correspondente a um T1 onde poderá ser integrada a Portaria e ou Receção;

c) Deverá respeitar um recuo mínimo de 1,5 m do limite frontal dos lotes;

d) A cércea máxima admissível será de 3 m.

Artigo 11.º

Junção de lotes

1 — Os lotes estabelecidos pelo plano podem ser agrupados e transformados num único lote, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

2 — A construção a implantar num lote resultante da junção de dois ou mais lotes tem de respeitar, na parte aplicável, o disposto no artigo 9.º estabelecido para os lotes em causa e de se harmonizar esteticamente com as construções envolventes, em particular no que se refere à sua volumetria.

Artigo 12.º

Vedação dos lotes

1 — A altura máxima dos muros de vedação é de 1,20 m, podendo a sua altura total atingir 1,8 m, sendo o último troço em grelha metálica e ou sebe viva.

2 — O acabamento dos muros de vedação dos lotes relativamente ao arruamento de acesso deve ser de rebocado e pintado na cor RAL 7045.

Artigo 13.º

Logradouros e Acessos ao lote

1 — Os logradouros dos lotes, deverão assegurar no seu interior a realização de operações de circulação e estacionamento de veículos, assim como o carregamento, descarregamento ou depósito de matérias necessárias à atividade instalada.

2 — Os logradouros compreendem áreas impermeabilizadas destinadas à implantação das edificações e áreas não impermeabilizadas, podendo as operações referidas no número anterior realizar-se em ambas.

3 — Toda a demais área do lote é afeta ao enquadramento da atividade, sendo preferencialmente arborizada, constituída por solo permeável, devendo o projeto de licenciamento ser acompanhado da especialidade de Espaços Exteriores.

4 — O acesso de viaturas ao interior dos lotes é realizado preferencialmente no local definido na Planta de Implantação.

5 — Cada lote deverá dispor obrigatoriamente de áreas para estacionamento para veículos ligeiros de acordo com as atividades a instalar, de acordo com o previsto no Anexo III — Parâmetros de Estacionamento.

6 — Nos casos em que a atividade exercida no lote preveja a circulação de veículos pesados deverão ser igualmente previstas áreas de estacionamento para veículos pesados, conforme estabelecido no Anexo III ao presente regulamento.

SECÇÃO II

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 14.º

Usos e funções

1 — Nestes espaços é permitido o exercício de atividades económicas, nomeadamente industriais, comerciais e de serviços, assim como a instalação de equipamentos de utilização coletiva.

2 — As atividades comerciais e de serviços identificadas na Planta de Implantação, devem instalar-se preferencialmente nos lotes numerados de 67 a 69 e de 91 a 95, embora sejam admitidos igualmente os equipamentos de utilização coletiva.

3 — Todos os lotes têm que possuir áreas livres envolventes às edificações que permitam o acesso a viaturas de Bombeiros a todo o perímetro edificado.

Artigo 15.º

Parâmetros de edificabilidade

1 — Os projetos de execução de arquitetura das edificações respeitarão os parâmetros previstos no presente plano de pormenor, nomeadamente no Anexo II — Quadro Sinóptico dos Parâmetros de Edificação nos Lotes.

2 — As edificações deverão ter uma cércea máxima de 10 metros.

3 — Admitem-se exceções à cércea máxima permitida, nos casos em que a atividade económica o justifique, nomeadamente por necessidade de utilização de máquinas ou equipamentos próprios da atividade.

Artigo 16.º

Cores e materiais

1 — As cores e materiais de revestimento das fachadas das edificações devem ser estabelecidas no projeto de arquitetura, devendo a cor definida para os edifícios enquadrar-se a unidade do conjunto existente.

2 — Os materiais a usar na cobertura dos edifícios devem respeitar igualmente a unidade do conjunto, devendo harmonizar-se entre si.

Artigo 17.º

Emissão de gases e ruído

1 — A Entidade Utente deve assegurar o tratamento das emissões gasosas no interior do lote quando assim for exigido pela legislação aplicável.

2 — Quando exigível pela legislação em vigor, a previsão e instalação de dispositivos de controle e dissipação do ruído é da responsabilidade da Entidade Utente.

Artigo 18.º

Gestão de resíduos

1 — A gestão, recolha e destino final de todos os resíduos sólidos produzidos no interior do lote é da responsabilidade da Entidade Utente.

2 — Os lotes devem dispor, no seu interior, de sistemas de recolha e armazenagem diferenciada de resíduos sólidos, sendo interdita a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos juntamente com os resíduos urbanos.

3 — Sempre que necessário, deve ser assegurado o pré-tratamento dos resíduos sólidos no interior do lote sempre que o seu tipo apresente características de perigo para a saúde pública ou para o ambiente.

4 — O licenciamento industrial, nos casos em que seja necessário, depende do pré-tratamento dos efluentes incompatíveis com as águas residuais domesticas.

5 — A reutilização das águas deverá ser equacionada no âmbito do desenvolvimento da atividade industrial.

6 — Deverá ser realizado um Plano de Gestão Ambiental que compreenda as fases de construção e de exploração do Loteamento Industrial, sendo a entidade gestora responsável pela integração das seguintes medidas:

a) Incentivar o estabelecimento de empresas de base tecnológica;

b) Incentivar a diversificação das atividades económicas, nomeadamente as atividades comerciais e de serviços;

c) Definição de um circuito de recolha e tratamento adequado de resíduos de construção e demolição (RCD) evitando que constituam um fator de ameaça à saúde pública;

d) Imposição de limites de velocidades nas vias de acesso à zona industrial de forma a contribuir para a diminuição dos níveis de ruído;

e) Nas fases de construção das obras de urbanização deve ser realizada a lavagem de camiões à saída das obras.

SECÇÃO III

Espaços Verdes

Artigo 19.º

Usos e funções

1 — A área de Espaços Verdes destina-se a assegurar as funções de proteção biofísica e ambiental, assim como de contenção de elementos paisagísticos relevantes na definição da estrutura e desenho urbano, integrando:

a) Verdes de proteção;

2 — Esta área, de acordo com as suas funções específicas, deve preservar os exemplares arbóreos presentes e têm como objetivo a evolução do coberto arbóreo e arbustivo no sentido de uma sucessão ecológica no seu estado de clímax e sempre com base em espécies adaptadas às condições edafoclimáticas da região.

3 — Para atingir os objetivos deve ser promovida a utilização de espécies autóctones na implementação da cortina arbórea de enquadramento e proteção.

4 — A implementação e a manutenção dos espaços verdes é da responsabilidade da autarquia municipal, devendo para o efeito ser garantido que os arranjos exteriores utilizem materiais de qualidade que garantam a durabilidade e qualidade.

Artigo 20.º

Regime de utilização

1 — As espécies a utilizar devem, em percentagem superior a 80 %, pertencer à vegetação própria da paisagem rural e urbana da região.

2 — Nas áreas definidas nas peças desenhadas, só podem ser autorizadas pequenas construções, com a função de equipamento lúdico de apoio às atividades de recreio e lazer, a peças de mobiliário urbano ou infraestruturas indispensáveis à utilização do espaço, desde que a sua instalação não impeça e ou prejudique a circulação de peões.

3 — Os parâmetros de edificabilidade deverão os estritamente necessários ao desenvolvimento da tipologia do respetivo equipamento.

SECÇÃO III

Espaços de Uso Especial

Artigo 21.º

Circulação e Estacionamento

1 — A rede viária definida na Planta de Implantação do plano de pormenor é constituída pelas vias de circulação rodoviária, pela via de serviço, pelas áreas de estacionamento e pelas áreas destinadas a passeios e travessias de peões.

2 — As vias de circulação rodoviária observam os perfis definidos no Volume III e no Volume IV das peças desenhadas dos Elementos que Acompanham o Plano.

3 — A área de estacionamento público encontra-se delimitada na Planta de Implantação.

4 — Os projetos de execução dos espaços destinados à circulação pedonal devem prever configurações que garantam a eliminação de

barreiras arquitetónicas na circulação de cidadãos com mobilidade reduzida de acordo com o definido no Relatório do plano e no Plano de Acessibilidades que consta no Volume III das peças desenhadas dos Elementos que Acompanham o Plano.

Artigo 22.º

Infraestruturas de Abastecimento e resíduos sólidos urbanos

1 — A área destinada à instalação de infraestruturas engloba as áreas técnicas complementares que são adjacentes e necessárias aos desenvolvimentos das redes públicas projetadas.

2 — O Relatório do plano descreve no Capítulo 3 as soluções técnicas a observar nos projetos das redes públicas de infraestruturas na área de intervenção, traduzidas no Volume IV das peças desenhadas dos Elementos que Acompanham o Plano.

CAPÍTULO V

Uso do solo rural

Artigo 23.º

Identificação

Integra a área do presente plano, identificada na Planta de Implantação, uma área com aptidão silvo-pastoril classificada como Espaços Florestais.

Artigo 24.º

Usos e funções

Estes espaços apresentam aptidão para a silvo-pastorícia e, em complemento, a atividade cinegética, esta encaminhada para a exploração racional e recreativa da caça.

Artigo 25.º

Regime de utilização

Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da lei, ficam interditas nos espaços florestais as práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas de exploração ou destinadas a ocupações destinadas à silvo-pastorícia, tais como produção de plantas e sementes, a caça, a transformação e produção de material lenhoso.

CAPÍTULO VI

Obras de urbanização

Artigo 26.º

Modelação do terreno

1 — A modelação do terreno nos lotes tem como referência a cota de soleira definida na Planta de Implantação e deve assegurar o desenvolvimento da área de intervenção com uma inclinação de 2 % no sentido do arruamento.

2 — A realização da modelação do terreno do lote é da responsabilidade da entidade utente, de acordo com o previsto no projeto de licenciamento.

3 — É da responsabilidade das entidades utentes e decorre a seu cargo o estabelecimento das ligações das infraestruturas internas dos lotes às redes públicas, observando a legislação aplicável em cada caso.

Artigo 27.º

Rede elétrica

1 — A rede de iluminação pública aplicará sistemas eficientes com recurso à utilização de leds e a instalação de reguladores de fluxo.

2 — As ligações das infraestruturas elétricas nos lotes, são da responsabilidade do proprietário.

3 — As ligações das infraestruturas elétricas nos lotes à rede pública previamente instalada são obrigatoriamente do tipo subterrâneo.

4 — Na instalação de Postos de Transformação privativos, a Entidade Utente deve obedecer ao disposto na legislação em vigor e obedecer ao definido no Relatório do plano.

Artigo 28.º

Redes de telecomunicações

As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes são obrigatoriamente do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as redes públicas previamente instaladas.

Artigo 29.º

Rede de abastecimento de água

O abastecimento de água aos lotes é efetuado através dos requisitos previstos na legislação em vigor, de acordo com o projeto de execução da Rede de Abastecimento que integra o presente plano.

Artigo 30.º

Rede de drenagem de águas residuais

1 — A drenagem das águas residuais dos lotes efetua-se através de ligação à rede pública.

2 — Os efluentes lançados na rede pública são obrigatoriamente compatíveis com o sistema geral e devem obedecer aos parâmetros definidos na legislação em vigor, caso contrário é obrigatório o pré-tratamento das águas residuais no interior do lote ou em alternativa o seu armazenamento e posterior transporte para unidade de tratamento adequada.

Artigo 31.º

Rede de abastecimento de gás

O abastecimento de gás aos lotes é efetuado através de ligação à rede pública instalada na área do plano.

CAPÍTULO VII

Execução do plano

SECÇÃO I

Operações de transformação fundiária

Artigo 32.º

Operações urbanísticas

As operações urbanísticas necessárias à execução do plano concretizam-se na observância pela reestruturação fundiária proposta na Planta de Transformação Fundiária.

Artigo 33.º

Regime de cedências

As áreas identificadas, na Planta das áreas de Cedência, como integrantes do domínio municipal são cedidas à Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Formas de Execução

Artigo 34.º

Formas de Execução

O plano executa-se através da realização de operações urbanísticas como disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Artigo 35.º

Sistema de execução

O plano é executado através de sistema de imposição administrativa, procedendo a Câmara Municipal à aquisição das parcelas necessárias, para proceder ao posterior fracionamento em lotes.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Quadro síntese da intervenção

Solo urbano

Área de intervenção do plano (m²)	465.679,37
N.º de lotes	111
Área de solo para atividades económicas (m²)	292.984,83
Indústria, comércio e serviços (m²)	282.756,83
Comércio e serviços (m²)	10.228,00
Área de solo para espaços verdes (m²)	53.485,52
Área de solo para circulação e estacionamento (m²)	78.798,51
Vias de circulação rodoviária (m²)	37.798,51
Via de serviço (m²)	860,38
Estacionamento na via pública (m²)	19.101,34
Passeios (m²)	21.427,66
Área de solo para infraestruturas (m²)	3.624,65

Solo rural

Área de solo para espaços florestais (m²)	36.785,86

ANEXO II

Quadro sinóptico da edificação dos lotes

N.º do lote	Usos do edifício	Área do lote (m²)	Área total de implantação (m²)	N.º de pisos acima da cota de soleira	Área total de construção (m²)	Altura da edificação (m)	Volumetria total (m³)
1	Indústria, comércio e serviços	6083,00	4156	2	8311	10	41557
2	Indústria, comércio e serviços	3669,00	2364	2	4728	10	23638
3	Indústria, comércio e serviços	3876,00	2713	2	5426	10	27132
4	Indústria, comércio e serviços	3528,00	2470	2	4939	10	24696
5	Indústria, comércio e serviços	3450,00	2415	2	4830	10	24150
6	Indústria, comércio e serviços	2340,00	1624	2	3248	10	16241
7	Indústria, comércio e serviços	2013,00	1367	2	2735	10	13673
8	Indústria, comércio e serviços	1914,00	1254	2	2508	10	12539
9	Indústria, comércio e serviços	1815,00	1117	2	2234	10	11169
10	Indústria, comércio e serviços	1732,00	1047	2	2095	10	10474
11	Indústria, comércio e serviços	1960,00	1228	2	2455	10	12276
12	Indústria, comércio e serviços	2700,00	1804	2	3608	10	18042
13	Indústria, comércio e serviços	1800,00	1225	2	2450	10	12248
14	Indústria, comércio e serviços	1800,00	1231	2	2462	10	12311
15	Indústria, comércio e serviços	1800,00	1196	2	2392	10	11962
16	Indústria, comércio e serviços	1800,00	1217	2	2433	10	12166
17	Indústria, comércio e serviços	1800,00	1247	2	2495	10	12474
18	Indústria, comércio e serviços	2618,00	1673	2	3346	10	16730
19	Indústria, comércio e serviços	2464,00	1707	2	3414	10	17068
20	Indústria, comércio e serviços	2541,00	1779	2	3557	10	17787
21	Indústria, comércio e serviços	2387,00	1671	2	3342	10	16709
22	Indústria, comércio e serviços	2541,00	1446	2	2891	10	14455
23	Indústria, comércio e serviços	2464,00	1501	2	3002	10	15008
24	Indústria, comércio e serviços	2541,00	1604	2	3207	10	16035
25	Indústria, comércio e serviços	2464,00	1635	2	3270	10	16351
26	Indústria, comércio e serviços	2464,00	1725	2	3450	10	17248
27	Indústria, comércio e serviços	2289,00	1467	2	2934	10	14672
28	Indústria, comércio e serviços	2289,00	1580	2	3160	10	15800
29	Indústria, comércio e serviços	2464,00	1725	2	3450	10	17248
30	Indústria, comércio e serviços	3619,00	2533	2	5067	10	25333
31	Indústria, comércio e serviços	3696,00	2587	2	5174	10	25872
32	Indústria, comércio e serviços	3696,00	2587	2	5174	10	25872
33	Indústria, comércio e serviços	3773,00	2641	2	5282	10	26411
34	Indústria, comércio e serviços	4050,00	2835	2	5670	10	28350
35	Indústria, comércio e serviços	4050,00	2835	2	5670	10	28350
36	Indústria, comércio e serviços	4050,00	2835	2	5670	10	28350
37	Indústria, comércio e serviços	4050,00	2835	2	5670	10	28350
38	Infraestruturas	3060,00	–	–	–	–	–
39	Indústria, comércio e serviços	1440,00	1000	2	1999	10	9997
40	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1093	2	2185	10	10926
41	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1096	2	2192	10	10960
42	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1074	2	2148	10	10740
43	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1068	2	2135	10	10677
44	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1073	2	2146	10	10731
45	Indústria, comércio e serviços	1650,00	997	2	1994	10	9971
46	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1134	2	2267	10	11336
47	Indústria, comércio e serviços	2970,00	1859	2	3719	10	18593
48	Indústria, comércio e serviços	2970,00	1951	2	3903	10	19514
49	Indústria, comércio e serviços	3437,00	2398	2	4797	10	23984
50	Indústria, comércio e serviços	1680,00	1176	2	2352	10	11760
51	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1155	2	2310	10	11550
52	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1123	2	2246	10	11232
53	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1114	2	2227	10	11136
54	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1116	2	2232	10	11162
55	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1107	2	2213	10	11065
56	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1117	2	2234	10	11168
57	Indústria, comércio e serviços	1650,00	1095	2	2190	10	10951
58	Indústria, comércio e serviços	1570,00	1099	2	2198	10	10990
59	Indústria, comércio e serviços	2625,00	1730	2	3460	10	17298
60	Indústria, comércio e serviços	2750,00	1761	2	3523	10	17614
61	Indústria, comércio e serviços	3397,00	2378	2	4756	10	23779
62	Indústria, comércio e serviços	2614,00	1830	2	3660	10	18298
63	Indústria, comércio e serviços	3402,00	2381	2	4763	10	23814

N.º do lote	Usos do edifício	Área do lote (m²)	Área total de implantação (m²)	N.º de pisos acima da cota de soleira	Área total de construção (m²)	Altura da edificação (m)	Volumetria total (m³)
64	Indústria, comércio e serviços	6600,00	3535	2	7069	10	35346
65	Indústria, comércio e serviços	2072,55	1442	2	2885	10	14423
66	Indústria, comércio e serviços	3476,60	2210	2	4420	10	22099
67	Comércio e serviços	2353,00	1377	3	4131	10	13771
68	Comércio e serviços	2265,65	1239	3	3716	10	12388
69	Comércio e serviços	2371,85	1393	3	4178	10	13928
70	Indústria, comércio e serviços	2729,80	1592	2	3184	10	15919
71	Indústria, comércio e serviços	2034,00	1106	2	2212	10	11060
72	Indústria, comércio e serviços	2034,00	1106	2	2212	10	11060
73	Indústria, comércio e serviços	2034,00	1106	2	2212	10	11060
74	Indústria, comércio e serviços	4682,89	3278	2	6556	10	32780
75	Indústria, comércio e serviços	6360,44	4452	2	8905	10	44523
76	Indústria, comércio e serviços	7215,40	5051	2	10102	10	50508
77	Indústria, comércio e serviços	8738,66	6117	2	12234	10	61171
78	Indústria, comércio e serviços	1827,75	950	2	1900	10	9499
79	Indústria, comércio e serviços	1755,00	920	2	1840	10	9200
80	Indústria, comércio e serviços	1755,00	920	2	1840	10	9200
81	Indústria, comércio e serviços	1755,00	920	2	1840	10	9200
82	Indústria, comércio e serviços	2894,50	1823	2	3646	10	18228
83	Indústria, comércio e serviços	2848,90	1779	2	3557	10	17786
84	Indústria, comércio e serviços	3253,15	2094	2	4187	10	20935
85	Indústria, comércio e serviços	4619,35	3180	2	6360	10	31801
86	Indústria, comércio e serviços	6220,75	4355	2	8709	10	43545
87	Indústria, comércio e serviços	5258,89	3681	2	7362	10	36812
88	Indústria, comércio e serviços	3808,25	1740	2	3479	10	17396
89	Indústria, comércio e serviços	3865,30	1960	2	3919	10	19597
90	Indústria, comércio e serviços	5107,45	3001	2	6003	10	30013
91	Comércio e serviços	632,75	443	2	886	10	4429
92	Comércio e serviços	660,40	462	2	925	10	4623
93	Comércio e serviços	660,40	462	2	925	10	4623
94	Comércio e serviços	660,40	462	2	925	10	4623
95	Comércio e serviços	623,55	436	2	873	10	4365
96	Indústria, comércio e serviços	2298,65	1313	2	2626	10	13128
97	Indústria, comércio e serviços	2468,40	1438	2	2876	10	14381
98	Indústria, comércio e serviços	2499,15	1460	2	2919	10	14597
99	Indústria, comércio e serviços	2379,45	1371	2	2743	10	13715
100	Indústria, comércio e serviços	2193,35	1235	2	2469	10	12346
101	Indústria, comércio e serviços	1873,50	999	2	1998	10	9990
102	Indústria, comércio e serviços	1873,50	999	2	1998	10	9990
103	Indústria, comércio e serviços	3375,80	2112	2	4223	10	21116
104	Indústria, comércio e serviços	3375,80	2112	2	4223	10	21116
105	Indústria, comércio e serviços	1873,50	999	2	1998	10	9990
106	Indústria, comércio e serviços	1873,50	999	2	1998	10	9990
107	Indústria, comércio e serviços	2389,10	1430	2	2859	10	14295
108	Indústria, comércio e serviços	2389,15	1429	2	2857	10	14287
109	Indústria, comércio e serviços	2401,35	1437	2	2874	10	14370
110	Infraestruturas	264,65	–	–	–	–	–
111	Infraestruturas	300,00	–	–	–	–	–

ANEXO III

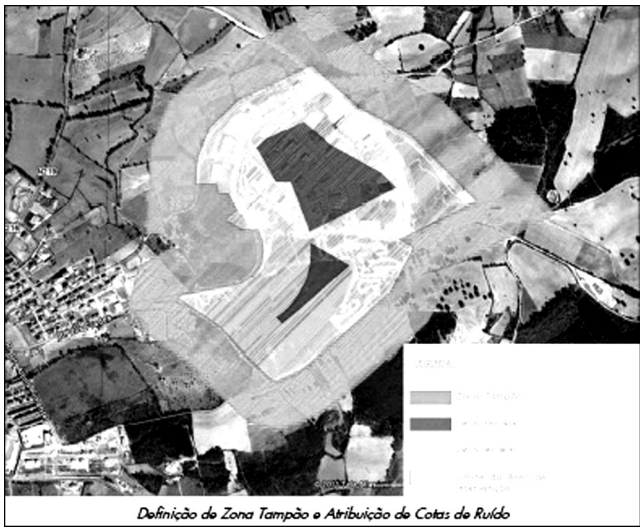
Parâmetros de Dimensionamento de Estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento
Comércio e ou Serviços.	Ligeiros: 1 lugar/30 m² para establ. com a.c. <500 m² 1 lugar/25 m² para establ. com a.c. entre 500 m² e 1000 m² 1 lugar/20 m² para establ. com a.c. ≥ 1000 m² Pesados: 1 lug./500 m² para establ.com a.c.
Indústria e ou armazéns.	Ligeiros: 1 lugar /150 m² a. c. Pesados: Pesados: 1 lugar/500 m² a. c., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote)

a.c. — Área de construção

ANEXO IV

Definição de zona tampão e atribuição de cotas de ruído



Fonte: SOPSEC, 2011, Relatório sobre Recolha de dados Acústicos, p. 15.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28118 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28118_1.jpg

28131 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_28131_2.jpg
608502143

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Edital n.º 205/2015

Projeto de Regulamento para Atribuição Excecional de Bolsas de Estudo-Empréstimo a Estudantes de Medicina

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 5 de janeiro de 2015, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, o Projeto de Regulamento para Atribuição Excecional de Bolsas de Estudo-Empréstimo a Estudantes de Medicina.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões, através de ofício endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Oleiros ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-oleiros.pt, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*

O presente Projeto de Regulamento poderá também ser consultado nas Juntas de Freguesia do Município de Oleiros todos os dias úteis durante o horário de expediente ou através do sítio eletrónico da Câmara Municipal de Oleiros (www.cm-oleiros.pt).

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge,* Dr.

Projeto de Regulamento para Atribuição Excecional de Bolsas de Estudo-Empréstimo a Estudantes de Medicina

Preâmbulo

O concelho de Oleiros, a par dos demais concelhos do interior, debate-se com a falta de médicos, sobretudo médicos de família, que permitam dar resposta às necessidades de cuidados de saúde da população.

No caso particular do concelho de Oleiros e a título de exemplo desta premência, verifica-se que, há mais de trinta anos, nenhum médico fixou residência neste concelho. Esta necessidade de combater o défice de médicos é ainda mais acentuada pelo facto de a população ser na sua maioria idosa, o que leva a que as necessidades atinentes aos cuidados de saúde assumam uma acuidade muito maior.

É um papel indiscutível da Autarquia a promoção de medidas que impulsionem o desenvolvimento económico, educacional, social e cultural do Município e, consequentemente, a diminuição das assimetrias sociais.

Assim, de forma a responder com eficácia às necessidades da população, com o objetivo de reforçar a fixação de médicos na área do Município de Oleiros e, ainda, de fixar jovens no concelho, é criado um regime excecional de atribuição de bolsas de estudo-empréstimo para estudantes de Medicina. As bolsas serão atribuídas tanto a alunos a estudar em Portugal como no estrangeiro e implicam, desde logo, um compromisso de honra de ajudarem, na respetiva atividade, o concelho que proporciona a bolsa. Objetivamente, em termos concretos, devem comprometer-se com a prestação de serviços e com a fixação de residência permanente no concelho de Oleiros após a conclusão do curso.

Através da atribuição excecional de bolsas de estudo-empréstimo aos estudantes de Medicina, o Município visa, ainda, apoiar os jovens oriundos de famílias mais carenciadas no prosseguimento de estudos no ensino superior, incentivando a formação de quadros técnicos superiores, contribuindo, dessa forma, para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico, científico e cultural.

Caso o Município de Oleiros se venha a deparar, no futuro, com a falta de outros quadros qualificados para responder às necessidades da população, poderão ainda vir a ser criadas novas bolsas de estudo, através da aprovação de Regulamento Municipal no qual serão estabelecidas as condições para a atribuição das bolsas aos estudantes, atendendo às especificidades de cada curso.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências que estão cometidas às Câmaras Municipais nos termos das alíneas *k*) e *hh*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente Regulamento Municipal, para atribuição de bolsas de estudo-empréstimo a estudantes de medicina, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento aplica-se de acordo com as necessidades de médicos para a área do Município de Oleiros, determinadas e fixadas anualmente pelo Executivo da Câmara Municipal.

2 — Podem candidatar-se às bolsas de estudo-empréstimo a atribuir pelo Município de Oleiros os estudantes que façam prova de estarem matriculados no curso de licenciatura em Medicina em universidades em Portugal ou no estrangeiro, cujos currículos sejam reconhecidos pela Ordem dos Médicos.

Artigo 2.º

Candidatura

A candidatura às bolsas é efetuada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, utilizando o modelo constante do anexo I ao presente Regulamento, e que constitui parte integrante do mesmo, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de matrícula no curso de Medicina;

b) Documento do qual conste a nota de candidatura ao respetivo curso ou a média de curso;

c) Certificado do 12.º ano, no qual conste a identificação do estabelecimento de ensino onde o mesmo foi completado; e

d) Atestado de residência do candidato e dos pais do candidato, emitidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Período de candidatura

A candidatura pode ser apresentada exclusivamente no período que decorre entre 1 de setembro e 30 de novembro de cada ano, exceto no tocante ao corrente ano que poderá ser formalizada até 60 dias após a publicação do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Número de bolsas

O número máximo de bolsas a atribuir em cada ano é estabelecido por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades futuras de médicos previstas para o concelho e as suas disponibilidades orçamentais, sendo publicado na 2.ª série do *Diário da República* e publicitado mediante edital a afixar no edifício da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Seleção

1 — A seleção dos candidatos caberá a um júri designado para o efeito pelo Executivo da Câmara Municipal.

2 — Os candidatos são ordenados em lista, por ordem decrescente, sendo selecionados em primeiro lugar os candidatos residentes ou oriundos do concelho de Oleiros.

3 — Nos casos em que haja vários candidatos residentes ou oriundos do concelho de Oleiros, esses candidatos são ordenados em lista, por ordem decrescente das notas que tiverem obtido na candidatura ao ensino superior que viabilizou o ingresso na licenciatura em Medicina, obtendo direito à bolsa os que apresentarem notas mais elevadas, até ao limite do número estabelecido nos termos do artigo anterior.

4 — Quando o candidato já esteja a frequentar o curso de Medicina, às notas que relevam para efeitos do número anterior acresce 0,1 pontos por cada ano já concluído no curso de medicina até à data da apresentação da candidatura à bolsa.

5 — Em caso de igualdade de nota, preferem os candidatos que tenham frequentado e concluído os 10.º, 11.º e 12.º anos em estabelecimento de ensino no concelho de Oleiros.

6 — Nos casos em que não haja candidatos residentes ou oriundos do concelho de Oleiros ou nas situações em que o número máximo de bolsas a atribuir num ano seja superior ao número de candidatos residentes ou

oriundos do concelho de Oleiros, os candidatos são selecionados por ordem decrescente, seguindo-se as regras estabelecidas nos números 3 a 5 do presente artigo.

7 — A lista ordenada é homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Oleiros e notificada a todos os candidatos por meio de carta registada com aviso de receção.

8 — A lista referida no número anterior será afixada para consulta no edifício da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e nos locais de estilo.

9 — Os candidatos poderão apresentar reclamação da lista para o Executivo da Câmara Municipal, a entregar no prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo.

10 — No caso de haver reclamações, compete à Câmara Municipal a ratificação da lista final obtida após apreciação das mesmas, sendo notificada a todos os candidatos por meio de carta registada com aviso de receção.

Artigo 6.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma prestação pecuniária, sendo o seu valor mensal a definir pela Câmara Municipal, caso a caso, desde que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante correspondente a 6 salários mínimos nacionais.

2 — As bolsas de estudo são pagas mensalmente, de outubro a julho, inclusive, através de cheque emitido à ordem dos bolseiros.

Artigo 7.º

Condições de reembolso parcial das bolsas

1 — Após a conclusão do curso de Medicina, os bolseiros deverão reembolsar o Município de Oleiros em valor correspondente a 60 % do montante total que tiverem recebido do Município.

2 — O reembolso a efetuar pelos bolseiros nos termos do número anterior deverá ser efetuado a partir da data em que estes iniciem as funções de profissionais médicos no concelho de Oleiros, em prestações mensais e sucessivas, a efetuar durante um prazo máximo de 10 (dez) anos.

3 — Excecionalmente a Câmara Municipal de Oleiros pode autorizar a prorrogação do prazo indicado no número anterior, até ao limite de 2 (dois) anos, mediante requerimento do interessado que invoque e comprove que a sua situação económica não lhe permite proceder ao pagamento no prazo máximo referido no número anterior.

Artigo 8.º

Obrigações dos bolseiros

Com a aceitação das bolsas de estudo-empréstimo, que se efetiva com o recebimento da primeira mensalidade, os bolseiros assumem as seguintes obrigações cumulativas:

a) Prestar serviço médico no concelho de Oleiros no período normal de trabalho e horário de trabalho previstos na lei durante, pelo menos, um número de anos civis igual ao número de anos letivos em que beneficiaram da bolsa;

b) Fixar residência no concelho de Oleiros durante, pelo menos, um número de anos civis igual ao número de anos letivos em que beneficiaram da bolsa;

c) Escolher a especialidade de Medicina Geral e Familiar;

d) Iniciar as funções de profissional médico no concelho de Oleiros imediatamente após a conclusão do internato médico da especialidade de Medicina Geral e Familiar;

e) Efetuar o internato médico numa instituição de saúde do distrito de Castelo Branco, desde que existam vagas para tal;

f) Na eventualidade de não serem colocados no contingente de vagas do internato médico no distrito de Castelo Branco, tendo obtido colocação numa vaga de concurso nacional, os bolseiros devem cumprir o período de prestação de serviço no concelho de Oleiros, a que se obrigaram, imediatamente a seguir à conclusão do internato médico;

g) Apresentar, no início de cada ano letivo, certificado de matrícula, onde conste o ano que frequentam;

h) Reembolsar o Município de Oleiros, em valor correspondente a 60 % do valor total que tiver recebido do Município, após a conclusão do curso de Medicina.

Artigo 9.º

Início do pagamento da bolsa

1 — No ano da atribuição, a bolsa é paga a partir da data da homologação da lista de candidaturas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou da ratificação, pela Câmara Municipal, da lista final obtida, nos termos do n.º 10 do artigo 5.º, mas produz efeitos a partir do mês de outubro do ano da candidatura.

2 — Nos anos seguintes, durante o período de duração do curso, a bolsa é paga com efeitos a partir do mês de outubro, mas o seu processamento e pagamento efetivos só ocorrerão após a receção pelo Presidente da Câmara Municipal de Oleiros do documento referido na alínea *g*) do artigo 8.º

Artigo 10.º

Desistência da bolsa

Os bolseiros podem desistir a todo o tempo desse estatuto, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, desde que indemnizem o Município de Oleiros em valor correspondente ao dobro de todos os valores que dele tiverem recebido.

Artigo 11.º

Outras situações de reembolso e indemnização

1 — Além da situação prevista no artigo anterior, os bolseiros ficam obrigados a indemnizar o Município de Oleiros em valor correspondente ao dobro de todos os valores que dele tiverem recebido, quando:

a) Não cumpram qualquer das obrigações constantes do artigo 8.º;

b) Desistam da frequência do curso de Medicina;

c) Reprovem mais do que 2 (dois) anos, seguidos ou interpolados, ao longo do seu curso.

2 — A reprovação por motivo de doença clinicamente comprovada não é considerada para efeitos do número anterior e não implica o reembolso nem a indemnização, se os alunos bolseiros repetirem e concluírem o ano com aproveitamento.

3 — Nos casos em que o incumprimento das obrigações previstas no artigo 8.º decorre de facto não imputável aos bolseiros, estes ficam obrigados a indemnizar o Município de Oleiros em valor correspondente ao montante que dele tiverem recebido.

Artigo 12.º

Prazo de reembolso e indemnização

1 — Nas situações referidas nos artigos 10.º e 11.º, o pagamento do reembolso e da indemnização é feito na totalidade, de uma só vez, no prazo de 90 dias a seguir ao facto que lhe deu origem.

2 — O não reembolso e pagamento da indemnização nos termos do número anterior determina a emissão de certidão de dívida para cobrança coerciva, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal de Oleiros pode autorizar a prorrogação do prazo indicado no n.º 1, até ao limite de 1 (um) ano e o pagamento em prestações, mediante requerimento do interessado que invoque e comprove que a sua situação económica não lhe permite proceder ao pagamento no prazo referido no n.º 1.

Artigo 13.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oleiros.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO I

Modelo de requerimento e compromisso para a concessão de bolsas de estudo-empréstimo

(nome), (filiação), (naturalidade), (residência), com o telefone (número), portador do cartão de cidadão n.º [...], emitido por [...], em (data), válido até [...], matriculado no (ano de curso) ano do curso de licenciatura em Medicina da (instituição de ensino superior), solicita a V. Exa., ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo-Empréstimo a Estudantes de Medicina, a atribuição de bolsa de estudo do concelho de Oleiros para estudantes de Medicina.

Em contrapartida da atribuição da bolsa de estudo, aceita cumprir integralmente o estabelecido no Regulamento, nomeadamente a obrigação de prestar serviço e fixar residência no concelho de Oleiros, pelo menos, durante um número de anos igual àquele em que tiver beneficiado da bolsa, bem como a obrigação de reembolsar o Município de Oleiros

em valor correspondente a 60 % do montante total que tiver recebido do Município.

Compromete-se ainda a escolher a especialidade de Medicina Geral e Familiar e a frequentar o internato médico em instituição de saúde do distrito de Castelo Branco. Na eventualidade de não ser colocado no contingente de vagas do internato médico no distrito de Castelo Branco, mas obtiver colocação numa vaga nacional, terá de cumprir o período de prestação de serviço no concelho de Oleiros, a que se obrigou, imediatamente a seguir à conclusão do internato médico.

No caso de não cumprir estes compromissos, reembolsará o Município de Oleiros (i) no dobro dos valores recebidos a título da referida bolsa ou, nas condições estabelecidas no Regulamento, (ii) nos valores recebidos a título da referida bolsa.

(local e data).

(assinatura)

208468935

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Despacho (extrato) n.º 2828/2015

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do decreto-lei 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, dentro dos limites fixados pelo Executivo em reunião de 31 de outubro de 2014, ratificados pela Assembleia Municipal de Penamacor em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2014, a Câmara Municipal aprovou por deliberação da mesma data, a estrutura orgânica do Município, por sua vez aprovada pela Assembleia Municipal em 29 de dezembro de 2014.

Assim, foi aprovado manter o seguinte modelo de estrutura orgânica:

I — Manter o modelo estrutural misto na organização interna dos serviços.

II — Manter uma (1) unidade orgânica flexível destinada a ser dirigida por um dirigente intermédio de 3.º grau:

a) Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura.

III — Manter duas (2) equipas multidisciplinares dirigidas por chefes de equipa multidisciplinar:

a) Setor Administrativo e Financeiro;
b) Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura;

IV — Manter três (3) subunidades orgânicas dirigidas por coordenadores técnicos.

a) Coordenação Adminstrativa;
b) Coordenação Financeira;
c) Coordenação de Obras.

V — O Setor Administrativo e Financeiro compreende as seguintes subunidades orgânicas:

1 — "Coordenação Administrativa", que integra os seguintes serviços:

a) Tesouraria;
b) Serviços Administrativos;
c) Cultura, Informação e Turismo;
d) Ação Social e Educação;
e) Biblioteca Municipal;
f) Museu Municipal;
g) Serviços Gerais;
h) Arquivo e Gestão Documental.

2 — "Coordenação Financeira", que integra os seguintes serviços:

a) Contabilidade e Finanças;
b) Recursos Humanos e Pessoal;
c) Aprovisionamento e Património.

VI — O Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura compreende uma unidade orgânica flexível e uma subunidade orgânica:

1 — A unidade orgânica flexível "Serviços Urbanos, Ambiente e Desporto" integra os seguintes serviços:

a) Manutenção de Infraestruturas Municipais;
b) Serviços Urbanos;
c) Armazém;
d) Água e Saneamento;
e) Ambiente e Saúde Pública;
f) Gabinete Técnico Florestal;
g) Juventude, Desporto e Tempos Livres.

2 — A subunidade orgânica de "Coordenação de Obras" integra os seguintes serviços:

a) Serviços Administrativos;
b) Obras Públicas;
c) Obras Particulares, Planeamento e Ordenamento do Território;
d) Fiscalização;

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

208468465

Despacho (extrato) n.º 2829/2015

Criação de Subunidades Orgânicas

Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, António Luís Beites Soares, com fundamento no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torno público o seu Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2014, que procedeu à criação de Subunidades Orgânicas, e que se abaixo se transcreve:

"No uso da competência prevista nos artigos 7.º, 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino o seguinte:

I — Que sejam mantidas, dentro dos limites hoje mesmo definidos pela Câmara Municipal por deliberação aprovada em minuta, os quais serão submetidos a ratificação da Assembleia Municipal por ser o órgão competente em razão da matéria, as seguintes subunidades orgânicas:

1 — No Setor Administrativo e Financeiro:

a) Serviço de Coordenação Adminstrativa;
b) Serviço de Coordenação Financeira.

2 — No Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura:

a) Serviço de Coordenação de Obras.

II — Que, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º e do n.º 5 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e após aprovação pelos órgãos competentes, se remetam para publicação no *Diário da República,* as decisões sobre a matéria."

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

208468424

MUNICÍPIO DE PENELA

Edital n.º 206/2015

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água.

Discussão Pública

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas, em execução da deliberação da Câmara Municipal de Penela de 2 de março de 2015, que se submete a discussão pública, em harmonia com o disposto no n.º 1, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo as propostas de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Serviço de Abastecimento Público de Água.

Durante o período de 30 dias seguidos a contar da publicação do presente anúncio no *Diário da República,* 2.ª série, as propostas de regulamento ficarão disponíveis para consulta no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Penela e na página da Internet da Câmara Municipal (http://www.cm-penela.pt).

Todos os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões, mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e remetido por correio ou para o endereço eletrónico cmpenela@cm-penela.pt até ao termo do referido período.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

04 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

308498792

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 2927/2015

Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche:

Faz público que a proposta de Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* Aviso n.º 2673/2015, de 11 de março, saiu com incorreções, pelo que se publica o texto que a Assembleia Municipal de Peniche, na sua sessão de 23 de janeiro de 2015, deliberou submeter a apreciação pública, em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A proposta de Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche também pode ser consultada na página do Município de Peniche na Internet, ou nos Serviços Centrais do Município, situados nos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º do CPA, convidam-se todos os interessados a remeterem, por escrito, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas, dentro do período de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente publicação, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou para o *e-mail:* cmpeniche@cm-peniche.pt.

12 de março de 2015 — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

Preâmbulo

O Instituto Português do Desporto e Juventude e o Município de Peniche protocolizaram a 14 de fevereiro de 2009 a cooperação para a construção do Centro de Alto Rendimento de Peniche, adiante designado por CAR de Peniche.

O Governo definiu como missão dos CAR «atender prioritariamente às necessidades da atividade das federações desportivas e visa prosseguir os seguintes objetivos: potenciar talentos desportivos; possibilitar estágios; integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva; avaliar, controlar e otimizar o treino; aprofundar o desenvolvimento técnico; monitorizar resultados e detetar e selecionar talentos desportivos».

O Modelo de Gestão e Financiamento dos CAR foi sufragado em Conselho Nacional do Desporto, aceite pela gestão do Programa Operacional Temático de Valorização do Território — POVT — que cofinanciou o projeto e, aprovado em reunião do Conselho de Fundadores da Fundação do Desporto.

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Peniche, propriedade do Município de Peniche. Para este efeito, o presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009 de 01 de outubro; Portaria n.º 325/2010 de 16 de junho; artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Peniche.

Artigo 2.º

Localização e Designação

O Centro de alto rendimento de Peniche, adiante designado por CAR de Peniche, localiza-se na Rua Engenheiro Carlos Alberto Guerreiro no Baleal Sol Village 2, em Ferrel.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão do equipamento

1 — OCAR de Peniche é propriedade do Município de Peniche, sendo a sua gestão exercida pela Comissão de Gestão Local, adiante designada por CGL, conforme o acordo de parceria em vigor.

2 — É nomeado pela Câmara Municipal um funcionário, que será responsável pelos atos de gestão corrente e pelo regular funcionamento do CAR de Peniche.

3 — Só é permitida a utilização das instalações desportivas com a presença de um técnico devidamente credenciado para o efeito.

CAPÍTULO II

Comissão de Gestão Local

Artigo 4.º

Constituição

1 — Conforme estipulado no acordo de parceria em vigor para o CAR de Peniche, a CGL é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades: Município de Peniche, Instituto Português do Desporto e da Juventude, Federação Portuguesa de Surf, Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém e Península de Peniche Surf Clube.

2 — O Município de Peniche é representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual poderá delegar a representação num diretor executivo, preferencialmente um quadro da autarquia, de acordo com o modelo de gestão dos Centros de Alto Rendimento.

Artigo 5.º

Competências

À CGL, compete:

a) Gerir e coordenar o funcionamento do CAR de Peniche.

b) Promover e divulgar o CAR de Peniche em articulação com a Comissão Executiva de Gestão dos CAR no âmbito da Fundação do Desporto.

c) Avaliar e implementar as melhores práticas com vista à rentabilização das infraestruturas.

d) Celebrar protocolos com empresas, escolas básicas, secundárias ou profissionais e com instituições de ensino superior ou outras instituições.

e) Elaborar o plano anual de atividades e a proposta de orçamento.

f) Implementar um sistema de controlo financeiro.

g) Coordenar o pessoal ao serviço do CAR de Peniche.

h) Elaborar o relatório de atividades a submeter à apreciação das Instituições representadas.

i) Elaborar projetos de desenvolvimento desportivo e organizar eventos no CARde Peniche, apresentando as respetivas candidaturas à Fundação do Desporto para o seu cofinanciamento.

j) Elaborar as normas de funcionamento geral do CAR de Peniche e submeter a aprovação da Câmara Municipal.

k) Elaborar e submeter a aprovação da Câmara Municipal a tabela de preços.

l) Definir o horário de funcionamento.

m) Elaborar protocolos.

Artigo 6.º

Local e Periodicidade das Reuniões

A CGL reúne nas instalações do CAR de Peniche de acordo com a periodicidade estabelecida no acordo de parceria em vigor.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do CAR de Peniche

Artigo 7.º

Interdições

É expressamente proibido nas instalações do CAR de Peniche:

a) Fumar;

b) Consumir e vender bebidas alcoólicas;

c) A entrada e permanência de animais no interior das instalações, salvo em situações em que a sua presença seja indispensável e justificável, nomeadamente no caso de cães-guia para acompanhamento de invisuais ou cães pertencentes a forças de segurança e nos casos expressamente autorizados previamente pelo responsável.

d) O acesso às instalações por pessoas que se encontrem ou se denote o estado de embriaguez.

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento é definido anualmente pela CGL e afixado na receção do CAR de Peniche.

Artigo 9.º

Identificação dos Funcionários

Os funcionários do CAR de Peniche devem encontrar-se devidamente identificados com o respetivo nome em documento próprio para o efeito.

Artigo 10.º

Tabela de Preços

1 — A utilização das instalações do CAR de Peniche está sujeita a pagamento de acordo com o estabelecido na tabela de preços, que será afixada na receção.
2 — A Proposta da tabela de preços é elaborada pela CGL e aprovada anualmente pela Câmara Municipal de Peniche.

CAPÍTULO IV

Das Instalações

Artigo 11.º

Composição

1 — O CAR de Peniche é composto pelas seguintes instalações:

a) Área administrativa.
b) Área técnico-desportiva.
c) Área residencial.
d) Área social.

2 — A área administrativa é constituída pela receção, quatro gabinetes, sala de reuniões, dois espaços para arrumos e instalações sanitárias.
3 — A Área técnico-desportiva é constituída por uma sala polivalente, vestiários, balneários, instalações sanitárias, sauna, sala de massagens, sala de apoio médico e por um hangar para arrecadação das pranchas e outro material náutico.
4 — A Área residencial dispõe de seis quartos para quatro pessoas e um quarto para seis pessoas, que são servidos por instalações de apoio coletivas, vestiários, balneários, instalações sanitárias e uma sala para arrumos.
5 — A área social é composta por uma sala de refeições e bar, um espaço comercial ou loja e um espaço destinado a centro interpretativo.

Artigo 12.º

Concessões de Exploração

As eventuais concessões de exploração de instalações do CAR de Peniche serão atribuídas pela Câmara Municipal sob proposta da CGL.

CAPÍTULO V

Admissão e condições de utilização do CAR de Peniche

Artigo 13.º

Direito de admissão

A utilização das instalações é permitida a:

a) Pessoas ou entidades federadas, em estágio no CAR de Peniche.
b) Acompanhantes, técnicos ou diretores das equipas em estágio.
c) Pessoas singulares ou coletivas, não previstas nas alíneas anteriores e autorizadas de acordo com o previsto nas normas internas de utilização.

Artigo 14.º

Reserva e Ordem de Prioridade

1 — É recomendada a reserva antecipada para a utilização das instalações, devendo a mesma ser efetuada por telefone ou correio eletrónico.
2 — A reserva só é valida após expressa confirmação por parte do CAR de Peniche.
3 — No caso de haver mais de um pedido de utilização para o mesmo período, exceto reservas já confirmadas, será observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Município de Peniche;
b) Federação Portuguesa de Surf;
c) Península de Peniche Surf Clube, ou outras associações do concelho de Peniche, reconhecidas pelo Município de Peniche e pela Federação Portuguesa de Surf;
d) Escola Superior de Desporto de Rio Maior;
e) Outras Federações Desportivas Nacionais;
f) Outras Federações Desportivas Internacionais;
g) Atletas ou equipas nacionais;
h) Atletas ou equipas estrangeiras;
i) Outras entidades ou pessoas não enquadradas nas alíneas anteriores.

4 — Após verificação da ordem de prioridade prevista de acordo com o número anterior, prevalecerão os pedidos segundo a sua data de entrada.

Artigo 15.º

Termo de responsabilidade

A utilização das instalações desportivas por qualquer pessoa ou entidade não federada está sujeita à assinatura de um termo de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 16.º

Responsabilidade em caso de perda ou extravio

O CAR de Peniche não se responsabiliza pela perda ou extravio de quaisquer bens ou dinheiro, nas suas instalações e que pertençam aos utentes, excluindo desde já o direito a qualquer indemnização ou reembolso pelo sucedido.

Artigo 17.º

Danos ou prejuízos nas instalações

1 — Os utentes são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos e nas instalações do CAR de Peniche.
2 — A reparação dos danos ou prejuízos será efetuada sob a supervisão da CGL.

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, cabe aos técnicos e funcionários do CAR de Peniche, assim como aos diretores e coordenadores das Federações ou equipas de trabalho.
2 — Qualquer infração deverá de imediato ser transmitida ao Diretor executivo do CAR de Peniche e posteriormente à CGL.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta da CGL.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República.*

208505287

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 2928/2015

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa aprovou, em sua sessão de 10 de fevereiro de 2015, nos termos do disposto do

n.º 1 do artigo 93.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para os Açores, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 94.º e artigo 179.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, publica-se o extrato da ata da Assembleia Municipal que o aprovou.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel Avelar Cunha Santos.*

Deliberação

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa:

Certifico que foi extraída da ata da reunião da Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, realizada em 10 de fevereiro de 2015, a deliberação que a seguir se transcreve:

"Ponto 6 — Apreciação e eventual aprovação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa. Depois de uma apresentação do Plano pelo Presidente da Câmara o mesmo foi questionado por alguns membros da Assembleia, ao qual o Presidente respondeu. Posteriormente passou-se à votação onde foi aprovado por maioria com doze votos favoráveis por parte do Partido Socialista e sete abstenções por parte do Partido Social Democrata."

19 de fevereiro de 2015 — O Presidente da Câmara, *Manuel Avelar Cunha Santos.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e âmbito territorial

1 — O presente regulamento, tem a natureza de regulamento administrativo, e constitui o instrumento definidor da gestão urbanística do território do objeto do plano, tem em atenção os objetivos de desenvolvimento definidos em instrumentos de planeamento de hierarquia superior nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

2 — O Plano de Pormenor só serve a zona identificada na Planta de Implantação como "Limite da área de intervenção".

3 — A área de intervenção do Plano de Pormenor é delimitada a Sudoeste pela estrada regional e municipal, a Sudeste pelo Centro de Processamento de Resíduos e a Nordeste e Noroeste por terreno agrícola. A área de intervenção tem 79140 m² é composta por terrenos maioritariamente agrícolas, com exceção das atuais instalações da EDA.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente regulamento tem por objetivo definir propostas de organização espacial da zona Industrial da Graciosa, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação, nomeadamente:

a) Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo;
b) Definir as áreas de implantação dos lotes industriais;
c) Concretizar o desenho urbano da área de intervenção;
d) Criar uma estrutura viária interna assente na estrada existente;
e) Requalificar a rede viária existente, de acesso à zona industrial;
f) Criar uma parcela destinada a unidades de apoio, como serviços diversos, restauração e comércio.

Artigo 3.º

Composição

1 — Os elementos que constituem este Plano são os seguintes:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação;
c) Planta de Condicionantes.

2 — Os elementos que acompanham este Plano são os seguintes:

a) Relatório;
b) Estudos de Caracterização;
c) Operações de Transformação Fundiária;
d) Planta de Localização;
e) Planta de Enquadramento;
f) Extrato da Planta Síntese do POOC da Graciosa;
g) Extrato da Planta de Condicionantes do POOC da Graciosa;
h) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Santa Cruz da Graciosa;
i) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Santa Cruz da Graciosa;
j) Planta da Situação Existente e Levantamento Topográfico;
k) Planta Cadastral;
l) Planta de Transformações Fundiárias e Cedências;
m) Planta com as Áreas de Cedência para o Domínio Público;
n) Planta de Zonamento;
o) Demolições e Construções;
p) Planta da Estrutura Verde e Equipamentos de Utilização Coletiva;
q) Planta de Infraestruturas;
r) Perfis Transversais;
s) Modelação do Terreno e Volumetria;
t) Pormenores Tipo — Muros e Estacionamento;
u) Programa de Execução;
v) Extrato do Regulamento do PDM da Graciosa;
w) Extrato do Regulamento do POOC;
x) Declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área de intervenção do plano;
y) Ficha de Dados Estatísticos;
z) Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações.
aa) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 4.º

Definições e abreviaturas

Para os devidos efeitos do presente adotam-se as definições e abreviaturas constantes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para os Açores (RJIGT-A) e do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJJE).

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

Na área de intervenção do presente Plano de Pormenor verifica-se a existência das seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

Património Natural
Domínio Hídrico — Leito e margem do curso de água.
Infraestruturas básicas de Transporte e Comunicações
Rede viária — estrada regional e municipal.
Rede elétrica — Linha Média Tensão (15 Kw de potência)
Rede de abastecimento de água.

CAPÍTULO III

Regime do uso do solo

Artigo 6.º

Ocupação da área do plano

1 — A execução das ações de planeamento propostas pelo presente plano da área de intervenção deve respeitar o presente regulamento e demais peças escritas e desenhadas;

2 — Para o efeito devem ser concretizadas pelas entidades competentes através da elaboração dos projetos à escala adequada.

Artigo 7.º

Uso do solo

1 — A área de intervenção é constituída pelas seguintes categorias de uso do solo:

a) Lotes industriais;
b) Lotes de equipamentos, armazéns ou comércio;
c) Equipamentos;
d) Vias e infraestruturas;

e) Espaços verdes;
f) Espaços agrícolas.

Artigo 8.º

Caracterização e ocupação dos lotes

1 — Destinando-se preferencialmente a fins industriais, os lotes podem ser, no entanto, ocupados por comércio e serviços desde que compatíveis com a atividade industrial circundante.

2 — As empresas a instalar na área de intervenção do Plano de Pormenor ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da atividade industrial tal como se encontram definidas na legislação em vigor e que têm por objetivos a prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança no trabalho, o correto ordenamento do território e a qualidade do ambiente.

3 — Todos os lotes têm de possuir áreas livres que permitam o livre acesso a viaturas de Bombeiros. No acesso a cada lote está assegurado um espaço livre para viaturas de Bombeiros com 4 m x 5 m, a via de acesso aos lotes para cada lote tem a dimensão mínima de 4 m.

Artigo 9.º

Junção de lotes

1 — Através de loteamento, os lotes de terreno estabelecidos pelo plano podem ser agrupados e transformados num único lote.

2 — No caso referido no número anterior, a superfície total dos pavimentos será o somatório dos valores estabelecidos para cada um dos lotes.

3 — A construção a implantar num lote resultante do emparcelamento de dois ou mais lotes tem de respeitar a Planta de Implantação, cumprir o disposto no artigo anterior e de se harmonizar esteticamente com as construções envolventes, em particular no que se refere à sua volumetria.

Artigo 10.º

Parâmetros de edificabilidade

1 — Os projetos de execução de arquitetura das construções devem respeitar os parâmetros previstos no presente plano de pormenor.

2 — O acesso aos lotes é sempre feito pela via pública, pelos pontos assinalados na Planta de Implantação, sem prejuízo de a Câmara Municipal aprovar outros pontos de acesso, mediante proposta devidamente fundamentado do interessado.

3 — O interior dos lotes obedece às seguintes regras:

a) A vedação dos lotes, na frente com a via pública, é obrigatoriamente realizada com muretes ou muros opacos, com altura de 1.20 m, podendo ser complementados com rede, conforme estipulado nos anexos III e IV do presente diploma.

b) O acesso aos lotes, é obrigatoriamente feita com portões pintados na cor cinza, a sinalização do número de polícia será em perfis de alumínio, o tipo de numeração é em ARIAL com 200 mm de altura. Conforme disposto no anexo IV do presente regulamento.

c) É obrigatória a demarcação no interior dos lotes de uma área destinada a cargas e descargas.

d) É permitida a edificação de anexos nos lotes dentro dos limites de implantação definidos para as construções principais e inserido no índice máximo de implantação para cada lote.

4 — As construções a efetuar nos lotes obedecem às seguintes regras:

a) As construções devem ter uma altura da fachada máxima de 8,5 m. Admitem-se exceções em casos em que a atividade industrial o justifique, nomeadamente por necessidade de utilização de máquinas ou equipamentos próprios da atividade, devidamente justificadas e aprovadas pela entidade licenciadora.

b) Os materiais a utilizar nas fachadas são: alvenaria rebocada e pintada e ou painel sandwich. Para a cobertura serão utilizados painéis sandwich. Outros materiais podem ser admitidos desde que devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

c) As fachadas dos edifícios devem ser nas cores branco ou cinza, podendo ser admitidas outras cores desde que devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

d) A publicidade fixada à fachada não pode ocupar mais do que 5 % da superfície da mesma.

5 — Não é permitido fazer depósito de matérias-primas, resíduos, desperdícios ou produtos acabados na parte do logradouro que confronta com a via.

6 — É da responsabilidade do promotor de cada lote a execução no seu interior das infraestruturas necessárias para o encaminhamento e destino final das drenagens residuais, nomeadamente construção/aquisição de poços sumidouros e estações de tratamento de águas residuais.

7 — Nos lotes que confinam com a rede viária municipal, só será permitido o licenciamento do uso industrial quando salvaguardado o afastamento de 30 m imposto pela servidão rodoviária.

Artigo 11.º

Estacionamento

1 — Cada lote deve dispor obrigatoriamente de áreas para estacionamento automóvel de acordo com descrito no anexo I e II do presente regulamento.

2 — Nos casos em que a atividade exercida no lote preveja a circulação de veículos pesados devem ser igualmente previstas áreas de estacionamento para veículos pesados na proporção de 1 lugar por cada 500m² de construção.

3 — Os lugares de estacionamento no interior dos lotes devem ser demarcados no logradouro em material permeável e ter a dimensão mínima de 5mx2.5 m, conforme o anexo II do presente regulamento.

4 — As áreas indicadas para estacionamento não podem ser utilizadas para outros fins.

5 — Estão previstos lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, conforme explicito na planta de implantação.

Artigo 12.º

Lote industrial existente

1 — É considerado como lote industrial existente o lote pertencente à EDA, devidamente identificado na planta de implantação:

a) A edificação no lote industrial existente obedece aos parâmetros definidos no anexo I do presente regulamento.

b) O polígono de implantação é o previsto na planta de implantação.

Artigo 13.º

Zona industrial — Lotes industriais propostos

1 — As construções dos edifícios, nos lotes industriais propostos, devem respeitar os regulamentos gerais e específicos da construção.

2 — A edificação nos lotes propostos pelo plano de pormenor obedece cumulativamente aos parâmetros definidos no anexo I ao presente regulamento.

Artigo 14.º

Rede viária

1 — A rede viária definida na planta de implantação do plano de pormenor é constituída pelas vias de circulação rodoviária, vias de serviço, percurso pedonal e pelas áreas destinadas a estacionamento.

2 — A rede viária e o estacionamento público devem obedecer ao estabelecido na planta de implantação.

3 — Os arruamentos são dotados de árvores, iluminação pública e mobiliário urbano.

4 — A faixa de rodagem e lugares de estacionamento têm revestimento superficial a betão.

Artigo 15.º

Espaços verdes públicos

1 — Os espaços verdes públicos previstos no Plano devem obedecer às seguintes características:

a) Utilização de espécies que se mostrem perfeitamente adaptadas ao local;

b) Utilização de árvores de pequeno médio porte, de folha persistente, copa estreita e raízes de desenvolvimento limitado com ramagens resistentes ao vento e com frutificação insignificante.

Artigo 16.º

Espaços agrícolas

1 — Constituem espaços agrícolas, na área de intervenção do Plano, as duas parcelas localizadas junto ao nó viário da estrada regional e do caminho municipal, que se destinam preferencialmente à produção agrícola e pecuária.

2 — Nos espaços agrícolas aplica-se o mesmo regime que é estabelecido no artigo 9.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 17.º

Equipamentos de utilização coletiva

1 — Os espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva previstos no Plano obedecem às seguintes características:

a) A edificação nos lotes destinados a equipamentos de utilização coletiva obedece cumulativamente aos parâmetros definidos no anexo I do presente regulamento.

b) O polígono de implantação é o previsto na planta de implantação.

c) As fachadas dos edifícios devem ser nas cores branco ou cinza, podendo ser admitidas outras cores desde que devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

d) A publicidade fixa à fachada não pode ocupar mais de 5 % da superfície da mesma.

2 — É possível alterar o uso dos lotes 5, 6 e 7, nomeadamente por uso de comércio e indústria, desde que seja garantida a mesma área de ocupação do lote e reservado o uso de equipamento em qualquer outro lote definido na planta implantação.

Artigo 18.º

Rede de drenagem pluvial

1 — A rede de drenagem pluvial tem como objetivo a recolha das águas das áreas impermeabilizadas de cada lote, bem como dos arruamentos a criar. É composta por caixa de recolha dos lotes, localizada no passeio junto ao muro limite de cada lote, ramal de ligação à rede pública, rede pública constituída por coletor e câmaras de visita localizadas nos arruamentos, com encaminhamento para os sumidouros localizados na zona verde junto ao lote 17. Para a drenagem dos arruamentos são instaladas sarjetas nas bermas da faixa de rodagem com encaminhamento para a rede pública.

Artigo 19.º

Rede de drenagem residual

1 — A rede de drenagem residual tem como objetivo a recolha do efluente produzido por cada lote e é composta por caixa de recolha dos lotes, localizada no passeio junto ao muro limite de cada lote, ramal de ligação à rede pública, rede pública constituída por coletor e câmaras de visita localizadas nos arruamentos, com encaminhamento para fossa séptica e sumidouro na zona verde junto ao lote 17.

Artigo 20.º

Resíduos industriais e urbanos

1 — O produtor de resíduos é o responsável pelo destino final destes, pelo que é obrigado por lei, a recolhê-los, armazená-los, transportá-los e entregá-los a operadores licenciados de forma a não contaminarem o meio ambiente, nem constituírem perigo para a saúde humana.

2 — Está prevista na zona industrial a produção de resíduos do tipo sólidos urbanos e resíduos industriais.

3 — Os resíduos sólidos urbanos gerados são colocados nos ecopontos, conforme identificado na planta de implantação, sendo que a recolha será efetuada pelo Município da Ilha da Graciosa.

4 — Os resíduos industriais são colocados em zonas a definir pelo próprio produtor e são encaminhados para o Centro de Processamento de Resíduos da Ilha Graciosa. O encaminhamento dos resíduos é feito pelo próprio produtor ou em alternativa, o centro poderá fazer a respetiva recolha no local mediante o pagamento de uma taxa.

5 — São previstos 3 ecopontos, localizados na Planta de Implantação. Cada ecoponto deve ser constituído por uma bateria de contentores que permita a deposição diferenciada, pelo menos, de resíduos de embalagens de papel/cartão, resíduos de embalagens de metal/plástico/compósitas e resíduos indiferenciados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Omissões

Em tudo o que este Regulamento for omisso aplicam-se os regulamentos das especialidades, assim como a demais legislação em vigor.

Artigo 22.º

Regime sancionário

As sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente regulamento são as previstas em vigor aplicáveis à situação.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

As disposições contidas no Plano de Pormenor entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 24.º

Vigência

O Plano de Pormenor vigorará até que seja objeto de revisão ou alteração nos termos da legislação aplicável.

ANEXO I

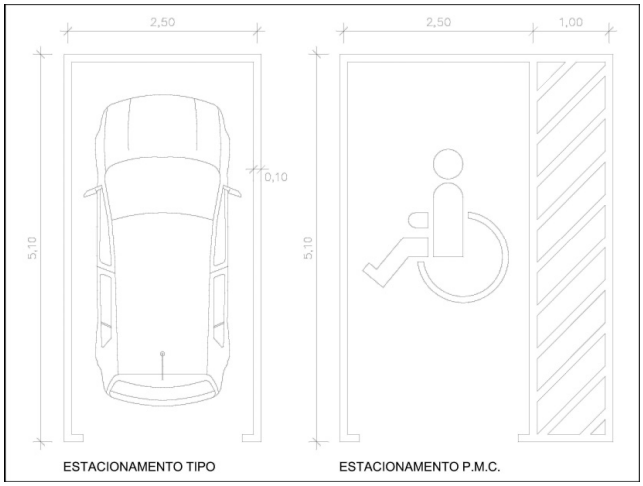
Parâmetros de edificabilidade das edificações a construir

Lotes	Uso	Área do Lote	Índice de Ocupação do Solo	Área máxima de Implantação	Altura de fachada	Área de Máxima de Construção	Índice Volumétrico	Cota de Soleira	N.º de Pisos	Área máxima Impermeável	Lugares de estacionamento no interior dos lotes
Parcela 1	Agrícola	4.668,00									
Parcela 2	Agrícola	2.204,00									
Lote 3	Industrial	6.138,00	0,50	3.069,00	8,50	3.069,00	4,25	80,00	2	3.682,80	10
Lote 4	Lote existente da EDA	14.459,00	0,25	3.614,75	9,50	3.614,75	2,38	77,40	2	8.675,40	10
Lote 5	Equipamentos de utilização coletiva.	867,00	0,50	433,50	8,50	433,50	4,25	82,70	2	520,20	5
Lote 6	Equipamentos de utilização coletiva.	1.115,00	0,50	557,50	8,50	557,50	4,25	82,70	2	669,00	5
Lote 7	Equipamentos de utilização coletiva.	1.104,00	0,50	552,00	8,50	552,00	4,25	83,90	2	662,40	5
Lote 8	Industrial	1.562,00	0,50	781,00	8,50	781,00	4,25	83,90	2	937,20	5
Lote 9	Industrial	1.564,00	0,50	782,00	8,50	782,00	4,25	85,30	2	938,40	5
Lote 10	Industrial	1.363,00	0,50	681,50	8,50	681,50	4,25	85,30	2	817,80	5
Lote 11	Industrial	612,00	0,50	306,00	8,50	306,00	4,25	86,60	2	367,20	5
Lote 12	Industrial	630,00	0,50	315,00	8,50	315,00	4,25	82,85	2	378,00	5
Lote 13	Industrial	630,00	0,50	315,00	8,50	315,00	4,25	82,20	2	378,00	5
Lote 14	Industrial	1.099,00	0,50	549,50	8,50	549,50	4,25	82,20	2	659,40	5
Lote 15	Industrial	1.099,00	0,50	549,50	8,50	549,50	4,25	82,15	2	659,40	5
Lote 16	Industrial	977,00	0,50	488,50	8,50	488,50	4,25	82,15	2	586,20	5
Lote 17	Industrial	1.818,00	0,50	909,00	8,50	909,00	4,25	80,10	2	1.090,80	5

Lotes	Uso	Área do Lote	Índice de Ocupação do Solo	Área máxima de Implantação	Altura de fachada	Área de Máxima de Construção	Índice Volumétrico	Cota de Soleira	N.º de Pisos	Área máxima Impermeável	Lugares de estacionamento no interior dos lotes
Lote 18	Industrial	1.846,00	0,50	923,00	8,50	923,00	4,25	80,10	2	1.107,60	5
Lote 19	Industrial	1.899,00	0,50	949,50	8,50	949,50	4,25	79,30	2	1.139,40	5
Lote 20	Industrial	1.596,00	0,50	798,00	8,50	798,00	4,25	79,30	2	957,60	6
Lote 21	Industrial	1.146,00	0,50	573,00	8,50	573,00	4,25	80,20	2	687,60	5
Lote 22	Industrial	820,00	0,50	410,00	8,50	410,00	4,25	80,20	2	492,00	5
Lote 23	Industrial	10.000,00	0,40	4.000,00	8,50	4.000,00	3,40	81,25	2	6.000,00	15

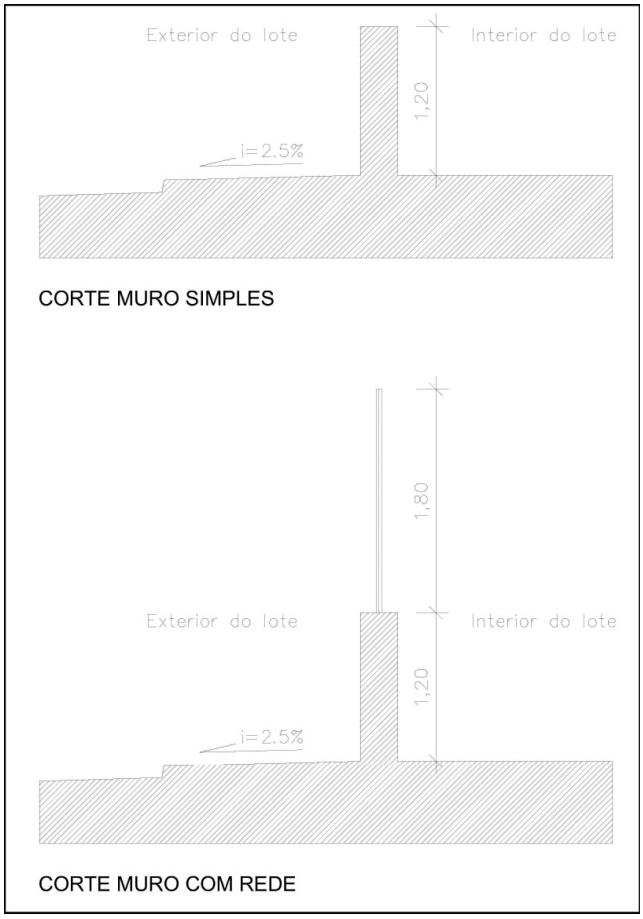
ANEXO II

Estacionamento nos logradouros dos lotes



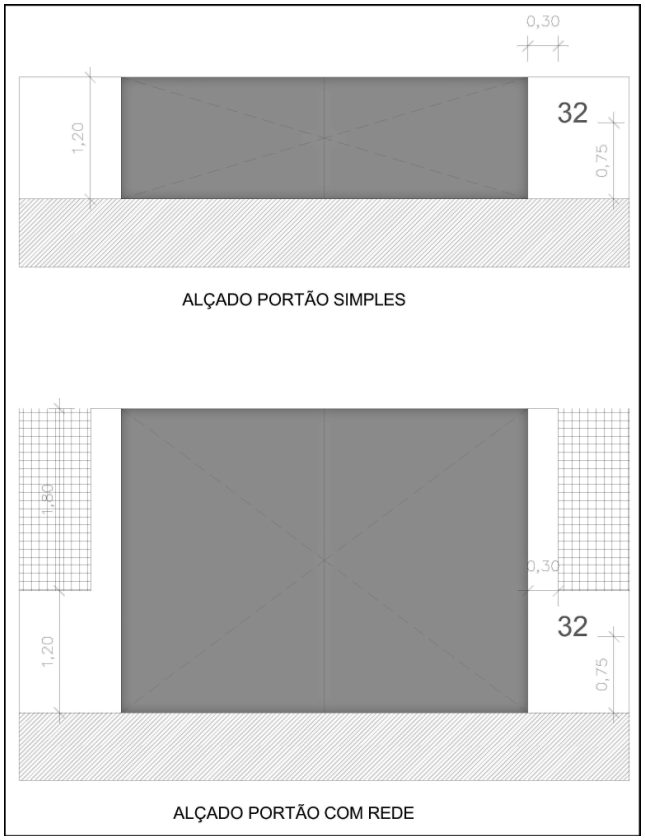
ANEXO III

Vedação dos lotes



ANEXO IV

Vedação e sinalização dos lotes



Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28586 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_28586_1.jpg
28588 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28588_2.jpg

608502524

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 2929/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana — Tapada da Portagem — Freguesia Sousel

Dr. Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 3 de fevereiro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana da Tapada da Portagem, freguesia de Sousel.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação das áreas de reabilitação, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Sousel (http://www.cm-sousel.pt/pt/ordenamento-

-do-territorio/aru-s) e no edifício dos Paços do Município no horário normal de expediente.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Jorge Mendonça Varela.*

208461036

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 2930/2015

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta da Câmara, na sua 5.ª sessão ordinária de 24 de novembro de 2014, a Alteração ao Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República,* afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado no *site* da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

4 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

308421224

MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 2931/2015

Proposta de regulamento municipal de urbanização e edificação de Tondela

José António Gomes de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Tondela, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei 136/2014 de 9 de setembro, torna publico que a Câmara Municipal de Tondela, em sua reunião ordinária de dez de março de dois mil e quinze, deliberou, com base em informação técnica, dar inicio à discussão publica da proposta de regulamento municipal de urbanização e edificação de Tondela estabelecendo um prazo de trinta dias, a constar da data da publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, podendo o processo ser consultado no sitio do Município (www.cm-tondela.pt) e nos serviços do Balcão Único, localizados no edifico dos Paços do Concelho.

10 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

308499383

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Edital n.º 207/2015

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 5 de fevereiro do ano corrente, a Assembleia Municipal aprovou, na sua 2.ª reunião realizada em 9 do mesmo mês de fevereiro da sessão iniciada ordinária iniciada em 6 de fevereiro, a seguinte alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais:

[...]

SECÇÃO VI

Mercados, Feiras e Venda ambulante

Artigo 68.º

Taxas relativas aos Mercados e Feiras

[...]

11 — De março a dezembro de 2015, a redução, excecional, de 25 % do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso constantes dos itens estabelecidos no Capítulo VI — Mercados, Feiras, Venda Ambulante, Quadro XI, pontos 2.2, alíneas *a*) e *b*) e Quadro XII, Ponto B — 1), da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

E que se traduz no quadro a seguir indicado da:

Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Capítulo	Quadro	Descrição	Valor taxa
VI		**Mercados, Feiras, Venda Ambulante**	
		[...]	
	XI	**Venda a retalho**	
		[...]	
		2.2. No recinto da feira:	
		a) Por metro quadrado e por semana	0,49*
		b) Por metro quadrado e por mês. . .	2,01*
		[...]	
	XII	**Venda por grosso**	
		[...]	
		B — No recinto da Feira	
		1) Área de terrado por metro quadrado e por mês.	2,01*

1 — Redução de 25 % sobre o valor das taxas constantes do quadro atrás indicado;

2 — A presente redução tem vigência até 31-12-2015.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa.*

208469907

Edital n.º 208/2015

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 22 de janeiro findo, a Assembleia Municipal aprovou, na sua 2.ª reunião realizada em 9 de fevereiro do ano corrente da sessão ordinária iniciada em 6 do mesmo mês de fevereiro, as seguintes alterações ao:

Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas de Urbanização e Edificação

[...]

Disposições Finais e Complementares

[...]

Artigo 55.º

Atualização

1 — [...]

2 — Excetua-se, também, a regra da atualização prevista no n.º 1 deste artigo, nos casos de variação negativa da taxa de índice de preços do consumidor, mantendo-se o valor das taxas e licenças do ano anterior.

[...]

Artigo 58.º-A

Norma transitória

1 — Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do "REGIME DE INCENTIVOS 2015" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2015, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes, previstos nos números 1, alíneas *a*) e *b*) e 2, alíneas *a*), *b*), *c*), d e *e*) daquele regime.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa*.

208469883

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 2932/2015

Para os devidos efeitos se faz publico que, nos termos da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/9, determinei com base no n.º 2, do artigo 51.º da Lei do orçamento para 2015, e por despacho datado de 5 de janeiro de 2015, obtido o acordo dos interessados, a prorrogação excecional da mobilidade interna dos trabalhadores, Maria Felisbela Gomes Barbosa e Maria Teresa Morais Gomes Afonso a exercerem as funções de Coordenador Técnico, Jorge Alexandre Rodrigues Martins, a exercer as funções de Técnico Superior, Emílio Manuel Amorim Cruz, Maria da Conceição Rodrigues Martins Araújo e Maria Manuela Costa Araújo Costa, a exercerem as funções de Encarregado Operacional, Maria Margarida Magalhães Malheiro Pontedeira, exercer funções de Assistente Técnico. A mobilidade interna, entre serviços, da funcionária Maria de Fátima dos Santos Graça Pontedeira, Assistente técnico.

5 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

308433278

Aviso n.º 2933/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1, artigo 4.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna público que, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 42.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho datado de 26 de dezembro de 2014, designei Maria Irene Martins Pinheiro, para desempenhar as funções de Secretária do meu gabinete de apoio pessoal, na área específica da imprensa e comunicação, com a remuneração igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro desta autarquia, com efeitos a 2 de janeiro de 2015.

6 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

308433261

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Edital n.º 209/2015

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 03 de dezembro de 2014, deliberou submeter a apreciação pública o Regulamento de Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila de Rei, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 03 de fevereiro de 2015 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2015, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado na 2.ª série n.º 248, de 24 de dezembro de 2014, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação, ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, se encontra disponível para consulta no *site* da autarquia em www.cm-viladerei.pt, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

03 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

308499812

FREGUESIA DE CURRAL DAS FREIRAS

Aviso n.º 2934/2015

Projeto Regulamento de Intervenção Social de Apoio à População Carenciada — 2013/2017

Manuel Salustino Gonçalves Jesus, Presidente da Junta de Freguesia do Curral das Freiras, torna público que, por deliberação da reunião da direção de dia 04 de novembro de 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, durante o prazo de 10 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o "Projeto de Regulamento de Intervenção Social de Apoio à População Carenciada", cujo texto pode ser consultado no *site* da Junta de Freguesia (www.jf-curraldasfreiras.pt) ou na sede da Junta de Freguesia do Curral das Freiras, situada na Estrada Cónego Camacho, n.º 7B, Código Postal 9030-319 Curral das Freiras, Câmara de Lobos, Madeira.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito a esta Junta de Freguesia as eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, Estrada Cónego Camacho, n.º 7B, 9030-319 Curral das Freiras, ou para o correio eletrónico: secretaria@jf-curraldasfreiras.pt.

Para constar e para os devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais.

12 de março 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Salustino Gonçalves Jesus*.

Regulamento de Intervenção Social de Apoio à População Carenciada — 2013/2017

A intervenção social visa prestar apoio aos agregados familiares com ou sem crianças, bem como a jovens e adultos e às suas famílias, com o objetivo de colmatar fragilidades sociais (situações de carência económica; dificuldades de estruturação e organização familiar; situações de desemprego; problemas habitacionais, entre outras).

O objetivo da criação de um regulamento desta natureza prende-se com a promoção da inclusão familiar, escolar e social dos residentes na Junta de Freguesia do Curral das Freiras, independentemente da sua nacionalidade, visando melhorar as qualidades de vida dos destinatários, fomentando a sua participação ativa na identificação de necessidades e na resolução dos seus problemas e envolvendo-as nos processos de inclusão.

É prioritário para a Junta de Freguesia do Curral das Freiras a área de Ação Social, pretendendo contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade e de exclusão social, prevenindo riscos e promovendo o desenvolvimento pessoal, a inclusão e coesão social.

As políticas de apoio à inserção social de pessoas em situação de desfavorecimento constituem uma prioridade para o executivo da Junta de Freguesia do Curral das Freiras, que pretende, no âmbito das suas capacidades, contemplar ações de prevenção e reparação de fenómenos de exclusão social.

O combate à pobreza e exclusão social é, pois, uma das principais áreas de intervenção do executivo da Junta de Freguesia, pelo que, através de políticas específicas, como a criação do presente regulamento, constitui uma das vertentes da sua intervenção.

A presente proposta de regulamento foi objeto de apreciação pública.

Assim, no uso das competências previstas pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, bem como das alíneas *h*) e *t*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento de intervenção social de apoio à população carenciada na Freguesia do Curral das Freiras tem como objeto definir o regime de atribuição de apoio às pessoas singulares ou famílias, de uma forma justa e transparente, proposto anualmente nos planos de atividades e orçamentos, no decorrer do mandato para o quadriénio 2013/2017.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento destina-se à população em geral, desde que tenham residência própria e permanente na Freguesia do Curral das Freiras, independentemente da sua nacionalidade.

2 — Os requerentes que beneficiarem de apoios na área de intervenção habitacional na sua residência devem mantê-la na sua propriedade durante o período do mandato em que lhes for atribuído, sob pena de ser exigida a devolução do valor do apoio atribuído.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) População carenciada — pensionistas, reformados, trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria, cujos rendimentos não ultrapassem os valores estipulados no presente regulamento;
b) Família carenciada — agregado familiar cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores ao valor definido para o ordenado mínimo regional;
c) Pessoas singulares carenciadas — aquelas não integradas em agregado familiar, e cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores a €250,00.

Artigo 4.º

Apoios de Intervenção Social

1 — O apoio na intervenção social a ser disponibilizado pela Junta de Freguesia será atribuído em conformidade com as necessidades de cada requerente, a depender de avaliação a realizar pelo executivo da Junta de Freguesia do Curral das Freiras, nos termos do presente regulamento.
2 — Os apoios a serem disponibilizados pela Junta de Freguesia são:

a) Material de construção e ou outros similares, nomeadamente mão de obra, que contribuam para o melhoramento de moradias necessitadas;
b) Apoio ao nível de bens essenciais ao bem-estar dos requerentes, nomeadamente, na aquisição ou comparticipação ou outras formas, nos meios de sobrevivência e ou saúde;
c) Outros apoios que possam contribuir para o melhoramento imediato na qualidade de vida dos requerentes, a decidir em cada caso pelo executivo da Junta de Freguesia.

3 — Para os efeitos da alínea *a*) do número anterior, a mão de obra só será disponibilizada nos seguintes casos:

a) Pessoas idosas sem familiares, que vivam sozinhas;
b) Pessoas em situações de incapacidade física;
c) Pessoas que tendo familiares, estes não possuam aptidão nem capacidades para executarem as reparações de melhoramento.

4 — Nos casos em que os custos de intervenção habitacional orçamentado sejam elevados, limitando o orçamento anual do plano de atividade da Junta de Freguesia, ou que assumam uma intervenção com custos superiores ao orçamentado no plano de atividades, o apoio a ser disponibilizado será logístico, no sentido da Junta de Freguesia orientar e auxiliar o requerente no recurso a outras entidades com mais capacidade de resposta à situação de intervenção.
5 — Nas situações previstas no número anterior, a Junta de Freguesia compromete-se a criar parcerias de colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, de forma a dar as respostas necessárias ao requerente.

Artigo 5.º

Candidaturas aos apoios de intervenção social

1 — A candidatura aos apoios de intervenção social é feita através do preenchimento de requerimento próprio, existente na Junta de Freguesia e dirigidos ao Presidente do executivo, devendo ser obrigatoriamente entregues na sede da Junta durante o seu período de funcionamento.
2 — No requerimento a ser preenchido pelos Candidatos, no caso dos apoios à família, devem ser identificados os elementos do agregado familiar.
3 — Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Cópias dos documentos de identificação pessoal dos requerentes;
b) Declaração e nota de liquidação do IRS;
c) No caso de apoios na área da saúde, cópia de relatório médico que comprove o estado de saúde debilitado;
d) No caso de apoios na área de intervenção habitacional, cópia do comprovativo da respetiva inscrição matricial das moradias no Serviço de Finanças competente, ou qualquer outro documento que comprove a respetiva titularidade da residência, a apreciar pelo executivo da Junta de Freguesia;
e) Outros documentos que o Candidato entenda que possam ser úteis na avaliação a ser realizada por parte do executivo da Junta de Freguesia, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Validação das candidaturas

1 — Todas as candidaturas aos apoios de intervenção social dependem de validação para posterior avaliação.
2 — Após a entrega das candidaturas, na sede da Junta de Freguesia, será aberto um processo interno na secretaria, para cada família ou pessoa singular que requeira o apoio.
3 — No processo deverá constar a identificação dos candidatos e o tipo de apoio a que se candidatam.
4 — Cada processo deverá ter um número de candidatura e a referência ao ano, aferido pela sua entrada na Junta de Freguesia.
5 — As candidaturas serão validadas, em reunião ordinária do executivo imediato à sua entrada.
6 — Só podem ser validadas as candidaturas cujos requerimentos estejam devidamente preenchidos e instruídos nos termos do artigo 5.º do presente regulamento.
7 — Sendo validadas as candidaturas, o executivo nomeará, na mesma reunião, o membro que avaliará a necessidade do apoio requerido.
8 — Para os efeitos do número anterior, pode ser nomeado mais do que um membro do executivo.
9 — As candidaturas que não tenham os requerimentos devidamente preenchidos ou instruídos nos termos definidos no presente regulamento serão automaticamente indeferidas na reunião a que alude o n.º 5 do presente artigo.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1 — Após a validação da candidatura, a avaliação referida no n.º 7 do artigo anterior deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias.
2 — A avaliação a ser realizada pelo membro ou membros nomeados do executivo para este efeito, deverá ocorrer na residência do requerente candidato.
3 — A avaliação no local deverá ser feita de forma a aferir das necessidades do apoio requerido.
4 — Na avaliação a ser realizada ao candidato, podem ser tomados em conta outros fatores considerados relevantes pelos membros do executivo avaliadores, tais como o número de filhos menores que existam no agregado familiar, condições estruturais das moradias onde residem os requerentes, entre outros.
5 — No caso de ser requerido apoio no âmbito da intervenção habitacional, nomeadamente material ou mão de obra, no momento da avaliação devem ser recolhidas fotografias da residência, incidindo estas sobre a parte a intervir, de forma a evidenciar a necessidade das obras, e as mesmas serem anexadas ao respetivo processo.
6 — Em caso de manifesta urgência ou de relevante dificuldade dos candidatos, o prazo de 30 dias referido no n.º 1 do presente artigo poderá ser reduzido.

Artigo 8.º

Atribuição de apoios de intervenção social

1 — A conclusão da avaliação das candidaturas, nos prazos referidos no artigo anterior, serão obrigatoriamente comunicadas ao presidente do executivo da Junta de Freguesia, para efeitos de agendamento na Ordem de Trabalhos da deliberação de atribuição dos apoios a conceder na reunião ordinária do executivo da Junta imediatamente seguinte.
2 — Caso o membro avaliador nomeado tenha sido o presidente da Junta de Freguesia, deve este agendar a referida deliberação na Ordem de Trabalhos na reunião ordinária do executivo da Junta imediatamente seguinte.
3 — A atribuição dos apoios deverá ser concedida, por deliberação fundamentada, nas reuniões a que aludem os números anteriores.
4 — A deliberação que decida o deferimento da atribuição do apoio requerido deverá, igualmente, definir o momento da entrega, tendo em conta a manifesta urgência do candidato e a disponibilidade de tesouraria.
5 — O apoio a atribuir às candidaturas que tenham sido deferidas, por deliberação a que se refere o n.º 3, pode transitar para o ano económico seguinte sem que o candidato tenha de preencher novo requerimento.
6 — É motivo de indeferimento os requerimentos que excedam as disponibilidades financeiras da tesouraria da Junta de Freguesia, havendo lugar à aplicação do n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Aplicação dos apoios de intervenção social

Para efeitos de verificação da correta aplicação dos apoios atribuídos no âmbito da intervenção habitacional, os membros do executivo da Junta de freguesia deverão acompanhar o desenvolvimento das obras a serem executadas pelos requerentes, através de visitas aos terrenos dos candidatos beneficiados, devendo ser recolhidas fotografias das mesmas e serem anexadas ao respetivo processo.

Artigo 10.º

Direitos dos Beneficiários

1 — Os Beneficiários dos apoios agrícolas familiares têm o direito a que lhes sejam concedidos os apoios, nos termos da respetiva deliberação de atribuição.

2 — Os apoios atribuídos devem ser concedidos aos Beneficiários, logo que a Junta de Freguesia tenha a respetiva disponibilidade de tesouraria, por ordem cronológica de atribuição.

Artigo 11.º

Cessação dos Apoios

O direito aos apoios cessa nas seguintes situações:

a) Quando deixem de se verificar os requisitos de acesso aos apoios;

b) Quando sejam prestadas falsas declarações ou quando haja a prática de ameaças ou coação sobre algum membro do executivo ou funcionário da Junta de Freguesia;

c) Quando seja omitida a perceção de apoios similares e equivalentes por outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, fora dos casos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento;

d) As alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso aos apoios;

e) A alteração de residência para outra freguesia;

f) A institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado ou pela Região;

g) Por morte do beneficiário.

Artigo 12.º

Dever de Informação

O executivo da Junta de Freguesia deve, obrigatoriamente, prestar todos os esclarecimentos solicitados sobre a aplicação do presente Regulamento aos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação das normas do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento poderá, se assim entender o executivo da Junta de freguesia, sofrer alterações que possam trazer benefícios ao mesmo, sendo as mesmas remetidas para aprovação em Assembleia de Freguesia.

2 — O presente regulamento vigora pelo período do presente mandato (2013-2017).

3 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

4 — São revogados todos os regulamentos que contrariem o presente regulamento ou que disciplinem a mesma matéria.

208505668

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 2935/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência das deliberações do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria e da Câmara Municipal de Leiria datadas de 3 de março de 2015, foi aprovado o seguinte tarifário de abastecimento de água e saneamento de águas residuais para 2015:

Natureza do consumo			Abastecimento de água (AA)			Saneamento de águas residuais (SAR)			Observações
			Fixa [Euros/mês]	Variável		Fixa [Euros/mês]	Variável		
Recomendação ERSAR n.º 01/2009, de 28 de agosto	Condicionamentos			Escalões [m³]	Tarifa [Euros/m³]		Escalões [m³]	Tarifa [Euros/m³]	
Doméstico . . .	Diâmetro nominal de contadores.	<=25 mm	4,5000	0 a 5	0,5200	4,5000	0 a 5	0,5900	Tarifa variável por escalão correspondente à tarifa média de abastecimento de água, com fator de custo de 100 % e sujeita à aplicação do coeficiente de afluência de 90 %.
				5 a 15	0,9000		5 a 15	1,0212	
		(entre 25 mm e 30mm)	5,9400	15 a 25	1,5750	12,1500	15 a 25	1,7870	
		(entre 30 mm e 50mm)	7,7220			18,2250			
		(entre 50 mm e 100mm)	10,8100	> 25	2,7880	27,3375	> 25	3,1633	
		(entre 100 mm e 300mm)	16,2150			41,0063			
Não doméstico	Diâmetro nominal de contadores.	1.º nível (≤ 20 mm)	4,9500	único	1,5750	8,1000	único	1,9856	
		2.º nível (entre 20 mm e 30mm)	5,9400			12,1500			
		3.º nível (entre 30 mm e 50mm)	7,7220			18,2250			
		4.º nível (entre 50 mm e 100mm)	10,8100			27,3375			
		5.º nível (entre 100 mm e 300mm)	16,2150			41,0063			

Natureza do consumo				Abastecimento de água (AA)			Saneamento de águas residuais (SAR)			Observações
				Fixa [Euros/mês]	Variável		Fixa [Euros/mês]	Variável		
Recomendação ERSAR n.º 01/2009 de 28 de agosto		Condicionamentos			Escalões [m^3]	Tarifa [Euros/m^3]		Escalões [m^3]	Tarifa [Euros/m^3]	
Social	Doméstico . . .	Consumos		isento	0 a 15	0,4500	isento	0 a 15	0,4500	Tarifa variável por escalão correspondente à tarifa média de abastecimento de água, com fator de custo de 100 % e sujeita à aplicação do coeficiente de afluência de 90 %.
					15 a 25	1,4250		15 a 25	0,7700	
					> 25	2,1100		> 25	1,4000	
	Não doméstico	Diâmetro nominal de contadores.	1.º nível (≤ 20 mm)	2,4750	único	0,7875	4,0500	único	0,9928	
			2.º nível (entre 20 mm e 30 mm)	2,9700			6,0750			
			3.º nível (entre 30 mm e 50 mm)	3,8610			9,1125			
			4.º nível (entre 50 mm e 100 mm)	5,4050			13,6688			
			5.º nível (entre 100 mm e 300 mm)	8,1075			20,5031			

Natureza do consumo			Abastecimento de água (AA)				Saneamento de águas residuais (SAR)				Observações
			Fixa [Euros/mês]	Variável			Fixa [Euros/mês]	Variável			
Recomendação ERSAR n.º 01/2009 de 28 de agosto	Condicionamentos			Agregado Familiar	Escalões [m^3]	Tarifa [Euros/m^3]		Agregado Familiar	Escalões [m^3]	Tarifa [Euros/m^3]	
Familiar	Diâmetro nominal de contadores.	<=25 mm	4,5	Família com 5 pessoas	1.º escalão (0 a 8)	0,5200	4,5	Família com 5 pessoas	1.º escalão (0 a 8)	0,5900	Tarifa variável por escalão correspondente à tarifa média de abastecimento de água, com fator de custo de 100 % e sujeita à aplicação do coeficiente de afluência de 90 %.
					2.º escalão (8 a18)	0,9000			2.º escalão (8 a18)	1,0212	
					3.º escalão (18 a 28)	1,5750			3.º escalão (18 a 28)	1,7870	
					4.º escalão (> 28)	2,7880			4.º escalão (> 28)	3,1633	
		(entre 25 mm e 30 mm)	5,94	Família com 6 pessoas	1.º escalão (0 a 11)	0,5200	12,15	Família com 6 pessoas	1.º escalão (0 a 11)	0,5900	
					2.º escalão (11 a 21)	0,9000			2.º escalão (11 a 21)	1,0212	
		(entre 30 mm e 50 mm)	7,722		3.º escalão (21 a 31)	1,5750	18,225		3.º escalão (21 a 31)	1,7870	
					4.º escalão (> 31)	2,7880			4.º escalão (> 31)	3,1633	
		(entre 50 mm e 100 mm)	10,81	Família com 7 ou mais pessoas	1.º escalão (0 a14)	0,5200	27,3375	Família com 7 ou mais pessoas	1.º escalão (0 a 14)	0,5900	
					2.º escalão (14 a 24)	0,9000			2.º escalão (14 a 24)	1,0212	
		(entre 100 mm e 300 mm)	16,215		3.º escalão (24 a 34)	1,5750	41,0063		3.º escalão (24 a 34)	1,7870	
					4.º escalão (> 34)	2,7880			4.º escalão (> 34)	3,1633	

Que ao tarifário proposto, sejam acrescidas as Taxa de Recursos Hídricos e da Qualidade, que constituem receitas do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho e da Portaria n.º 966/2006 (2.ª série) de 8 de junho.

O tarifário social para os utilizadores não-domésticos deverá ser aplicado a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.

Mais se torna público que o presente tarifário entra em vigor quinze dias após a data da publicação no *Diário da República.*

9 de março de 2015. — O Diretor Delegado de Administração em Regime de Substituição, *Leandro Miguel Gomes de Sousa.*

308494141

PARTE J1

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 2936/2015

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 5 de fevereiro de 2015, foi determinado a anulação do procedimento concursal para o provimento de 1 lugar de chefia intermédia de 2.º grau: Chefe de Divisão Cultura e Património Histórico, aberto por aviso n.º 1180/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014.

6 de fevereiro de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita*.

308438373

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750